



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 162

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 243^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado os Seguintes projetos de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 369/85-DF, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

— Nº 331/85 (nº 636/85, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 207/85 (nº 6.906/85, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 208/85 (nº 6.578/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras provisões.

— Projeto de Lei da Câmara nº 209/85 (nº 6.844/85, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

— Projeto de Lei da Câmara nº 210/85 (nº 6.845/85, na Casa de origem), que cria o Fundo do

Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 211/85 (nº 6.934/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 99/85 (nº 5.986/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Comunicações da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 207 e 208/85, lidos anteriormente.

Recebimento de Ofício nº S/50, de 1985 (nº 137/85, na origem), do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 24,500,000,00, para os fins que especifica.

Recebimento de Mensagens nºs 328 a 330, de 1985 (nºs 638 a 640/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Nova Brasilândia — MT, Petrópolis — RJ e do Rio de Janeiro — RJ, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.5 — Comunicação

Do Sr. Senador Roberto Wypych, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/85 (nº 4.972/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/85 (nº 4.983/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da ca-

tegoria funcional de datilógrafo, do Grupo-Serviços Auxiliares e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 165/85 (nº 4.416/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 170/85 (nº 5.987/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica. **Aprovado.** À sanção.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária da Prefeitura de Belo Horizonte — MG, a respeito do Plano Municipal de Habitação Popular de Belo Horizonte, denominado PROFAVELA.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 244^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985.

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 212/85 (nº 4.452/77, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-leis nºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617 de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e Iº do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 213/85 (nº 6.972/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.3 — Leitura de projetos

— Projetos de Lei do Senado nº 370/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que determina a aplicação, aos aposentados da área médica, da gratificação dos Decretos-leis nºs 2.114/84, 2.140/84 e 2.240/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 371/85, de autoria do Sr. Senador Roberto Wypych, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Zona Franca da Região Oeste do Paraná, pelo prazo que específica, e dá outras providências.

2.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME, como Líder — Concessão de maiores índices de aumento para o funcionalismo público. Apelo no sentido da recuperação da aplicação, aos aposentados da área médica, da gratificação dos Decretos-leis nºs 2.114/84, 2.140/84 e 2.240/85.

SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder — Comentários sobre medidas recentemente propostas pelo Governo no campo econômico.

SENADOR SEVERO GOMES, como Líder — Trabalhos desenvolvidos pela CPI que investiga a gestão das sociedades de economia mista, particularmente a da Vale do Rio Doce.

2.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 372/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que proíbe a remuneração do fornecedor de sangue abancos de sangue, posto de coleta e serviços de hemoterapia em geral, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 373/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que obriga a devolução de importâncias antecipadas como sinal ou início de pagamento de imóvel financiado pelo SFH, quando não concretizada a transação.

2.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá

outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luiz—Teresina. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alienação do § 2º do seu art. 126. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar, acrescentanto o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 131/85, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 63.600.000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos). Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 134/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 135/85, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos). Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 136/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americano). Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 137/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 138/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeturu-Mirim (MA), a elevar em Cr\$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 139/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 140/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr\$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 141/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr\$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por fatal de quorum.

Projeto de Resolução nº 142/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaéba (RN) a elevar em Cr\$ 1.053.744.275 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 143/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a

elevar em Cr\$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatro centos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 144/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr\$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscientos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 423/85, de urgência para o Projeto da Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de catéceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 463/85, solicitando, nos termos do art. 279, c, 4, combinando com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 461/85, solicitando a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho. **Votação adiada por falta de quorum, após parecer da Comissão de Educação e Cultura.**

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada por falta de quorum.**

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALCIDES SALDANHA — Apelo ao Ministro das Minas e Energia, no sentido de cancelar a proibição da garimpagem individual na cidade de Lavras do Sul—RS.

SENADOR AMÉRICO DE SOUZA — Dívida externa brasileira. Pacote Fiscal. Mandato presidencial de 6 anos.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Editorial do Jornal Estado de Minas, intitulado “Análise do Pacote”.

SENADOR GALVÃO MODESTO — Análises sobre o Sistema Financeiro de Habitação.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — XIV Festival de Arte de São Cristóvão—SE.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — A importância do turismo como atividade econômica.

SENADOR ALVARO DIAS — Morosidade burocrática no programa de reforma agrária.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reivindicação da Associação dos Agentes de Vigilância e Segurança da Universidade do Rio Grande do Norte, relacionada com o baixo salário da classe.

SENADOR GABRIEL HERMES — Discurso proferido por S. Ex^a, por ocasião do 25º aniversário de Fundação da Sociedade Teuto-Brasileira.

2.3.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 149/85, sendo que ao mesmo foram apresentadas 36 emendas; e término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 150/85, sendo que ao mesmo foram apresentadas 10 emendas.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 245^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 214/85 (nº 6.822/85, na Casa de origem), que prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidentes nos álcoolis estílio e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

3.2.2 — Requerimentos

— Nº 474/85, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, que fixa o valor do Soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

— Nº 475/85, de urgência para o Projeto de Resolução nº 116/85, que altera a Resolução nº 93/76, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios; fixa seus limites e condições.

3.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/51/85 (nº 709/85, na origem), do Sr. Governador do Estado de Alagoas, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11,000,000,00, para o fim que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/52/85 (nº 300/85, na origem), do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000,00, para o fim que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/85 (nº 4.065/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército. **Aprovado. À sanção.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/85 (nº 4.961/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os Valores de Retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências. **Aprovado. À Comissão de Redação.**

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 474/85, lido no Expediente. **Aprovado com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, em regime de urgência. **Aprovada. À sanção.**

— Projeto de Resolução nº 116/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475/85, lido no Expediente. **Aprovado, nos termos do substi-**

tivo, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 116/85, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

3.3.2 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143/85, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada, nos termos do Requerimento nº 476/85. À sanção.**

3.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Irregularidades que estariam ocorrendo na administração do Governador Ângelo Angelin, do Estado de Rondônia.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Redução, pelo Banco do Nordeste do Brasil, das taxas de juros de suas operações de financiamentos em todos os setores da economia.

3.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 246^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Parecer encaminhado à Mesa

4.2.2 — Requerimentos

— Nº 477/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 213/85 (nº 6.972/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

— Nº 478/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 192/85 (nº 6.005/85, na Casa de origem), que institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 3/85 (nº 44/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Domínica. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164/85 (nº 368/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado de Covaite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 198/85 (nº 425/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 223/85 (nº 476/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Fernando Guarischli Bathy, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, exercer a

função do Embaixador do Brasil junto a República do Suriname. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 230/85 (nº 497/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Marcos Antônio de Salvo Coimbra**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 260/85 (nº 542/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Paulo Dyrcu Pinheiro**, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 283/85 (nº 578/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Luz Orlando Carone Gólio**, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 274/85 (nº 566/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Alberto Vasconcellos da Costa e Silva**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 282/85 (nº 577/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Alcides da Costa Guimarães Filho**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Polonesa. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 283/85 (nº 578/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República Submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Paulo Henrique de Paranaguá**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 295/85 (nº 596/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. **Alcides da Costa Guimarães Filho**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 296/85 (nº 597/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **José Ferreira Lopes**, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 298/85 (nº 599/85m na origem), pela qual o Senhor Presidente submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Marcel Dezon Costa Hasslocher**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 311/85 (nº 617/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Tbales Bezerra de Albuquerque Ramalho**, para exercer o cargo de Mi-

nistro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro **João Nogueira de Rezende**. Apreciado em sessão secreta.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 213/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 477/85, lido no Expediente. Aprovado, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 192/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 478/85, lido no Expediente. Aprovado, após parecer das comissões competentes, tendo usado da palavra, na sua discussão, o Sr. Murilo Badaró. À sanção.

4.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NIVALDO MACHADO — Defesa da dilatação do prazo da vigência dos incentivos fiscais, concedidos para as empresas implantadas no Nordeste brasileiro.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Preconizando medidas visando maior amparo aos idosos.

4.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 247^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 479/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 200/85 — Complementar, que altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores.

— Nº 480/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 204/85 (nº 6.615/85, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

— Nº 481/85, de autoria do Sr. Senador Alcides Saldanha, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do Senado nº 9/83, que inclui entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil. Aprovado.

5.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR ITAMAR FRÂNCIO — Reiterando à Presidência pedido de informações negado a S. Ex^a, pelo Banco Central, por alegar sigilo bancário.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/85 (nº 4.977/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo Outras-Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/85 (nº 4.963/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de técnico de estradas e dá outras providências. Aprovado. À sanção.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 200/85-Complementar, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 479/85, lido no Expediente. Aprovado, após parecer da Comissão competente, tendo feito declaração de voto o Sr. Jorge Kalume. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 204/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 480/85, lido no Expediente. Aprovado em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Octávio Cardoso, Helvídio Nunes e Jutahy Magalhães.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 8 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 248^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 215/85 (nº 6.837/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

— Projeto de Lei da Câmara nº 216/85 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que “institui normas gerais sobre desportos”.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/85 (nº 6.970/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

6.2.2 — Requerimentos

Nº 482/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli e outros, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 127/85-Complementar.

Nº 483/85, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e outros, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 199/85.

6.3 — ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 9/83, que inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil. Aprovado. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei da Câmara nº 110/85 (nº 4.964/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de engenheiro de pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 126/85 (nº 4.957/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de fisioterapeuta, do Grupo Outras-Atividades de Nível Superior, Código NS-900, e dá outras providências. Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/85-Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 482/85, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 199/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 483/85, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Odacir Soares, Octávio Cardoso, Nelson Carneiro, Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli. À sanção.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9/83, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada. À sanção.

6.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Conferência proferida pelo Embaixador Paulo Tarso Fle-

cha de Lima, na Escola Superior de Guerra, sob o título "Condicionantes da Ação Externa do Brasil".

6.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 29, de 1985

8 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO Nºs 252 a 257, de 1985

9 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 21ª Reunião Ordinária, em 22-11-85

10 — MESA DIRETORA

11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 243ª Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — *Presidência do Sr. José Fragelli*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunico Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloísio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourenço Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faaria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Projeto de Lei:

MENSAGEM Nº 327, de 1985

(Nº 641/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como das pensões, decorrentes da aplicação da Lei nº 7.334, de 2 de julho de 1985, são reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

E.M. Nº 052/85-GAG

Brasília, 29 de novembro de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que reajusta em 75% (setenta e cinco por cento) os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como das pensões.

Ressalto que na elaboração da minuta em foco tomou-se por paradigma o texto do anteprojeto de lei que trata do mesmo assunto na União, encaminhado por Vossa Excelência ao Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito.

Cordialmente — Deputado José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 369, DE 1985 — DF

Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como das pensões, decorrentes da aplicação da Lei nº 7.334, de 2 de julho de 1985, são reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como das pensões, decorrentes da aplicação da Lei nº 7.334, de 2 de julho de 1985, são reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos funcionários pertencentes às carreiras instituídas pelos Decretos-leis nºs 2.258, de 4 de março de 1985, e 2.266, de 12 de março de 1985.

§ 2º O reajuste mencionado de vencimentos de que trata esta Lei exclui a incidência do disposto nos artigos 5º do Decreto-lei nº 2.258, de 1985, e 9º do Decreto-lei nº 2.266, de 1985.

Art. 2º Os atuais valores dos salários fixados para as funções de assessoramento superior — FAS, de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.905, de 23 de dezembro de 1981, são majorados no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O atual montante da despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior é reajustado na mesma proporção prevista neste artigo.

Art. 3º As gratificações, indenizações e auxílios, cujos valores são fixados monetariamente, ficam reajustados no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O valor do salário-família fica elevado para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações do Orçamento do Distrito Federal para o Exercício de 1986.

Art. 6º A Secretaria de Administração do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal expedirão, em suas áreas específicas, as tabelas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1985.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 2.258, DE 4 DE MARÇO DE 1985

Cria a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, composta dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal e Técnico do Tesouro do Distrito Federal, conforme Anexo I deste Decreto-lei, e com lotação privativa na Secretaria de Finanças.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais de Fiscal de Tributos, TAF-303 e de Controlador da Arrecadação, TAF-302, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei, conforme disposições a serem estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, serão considerados extintos os cargos das categorias funcionais designadas pelos códigos TAF-302 e TAF-303.

Art. 3º O ingresso na Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal far-se-á sempre no Padrão I da 3ª Classe de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal ou de Técnico do Tesouro do Distrito Federal, respectivamente de níveis superior e médio, mediante concurso público, observado o disposto nos parágrafos abaixo e nos artigos 2º e 4º deste Decreto-lei.

§ 1º Não haverá ascensão funcional para a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Excepcionalmente, o primeiro provimento dos cargos de Técnico do Tesouro do Distrito Federal dar-se-á mediante o aproveitamento dos atuais ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes de Agente Administrativo do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, que desde 31 de maio de 1982 se encontram lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Finanças.

§ 3º O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será de até 50% (cinquenta por cento) do total dos cargos criados por este Decreto-lei e dependerá de aprovação em processo seletivo, que constará de treinamento e provas.

§ 4º O servidor que lograr classificação ingressará na classe e no padrão correspondentes à sua referência, na forma do Anexo II deste Decreto-lei.

Brasília, em 2 de dezembro de 1985. — José Sarney.

§ 5º Ficará, automaticamente, reduzida a lotação de Agente Administrativo da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, na mesma proporção do número dos que forem aproveitados nos cargos de Técnico do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 4º O ocupante de cargo de Técnico do Tesouro do Distrito Federal poderá ter acesso a cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal, após alcançar o último Padrão da 1ª classe e se preencher as condições exigidas para ingresso neste último cargo, obedecida regulamentação específica, podendo atingir até o Padrão VI da 2ª Classe de nível superior.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de prova escrita e eliminatória abrangendo disciplinas e programas idênticos aos exigidos nos concursos públicos para Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 5º O valor do vencimento de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal de 3ª Classe, Padrão I, corresponderá ao de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, da mesma classe e padrão, na forma estabelecida no artigo 5º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subsequente.

Art. 6º Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas a Fiscais de Tributos, aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para o respectivo nível a que pertença o funcionário.

Art. 7º Os funcionários aposentados na vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, ou de acordo com o disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais de Código TAF-302 e TAF-303, nos termos da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, bem como os aposentados, nas categorias funcionais acima referidas, na vigência desta última lei, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores na atividade, inclusive, quanto a posicionamento e denominação, a partir da publicação deste Decreto-lei.

Art. 8º Os concursos em andamento, na data da publicação deste Decreto-lei, para ingresso nas categorias funcionais do Grupo TAF-300 privativas da Secretaria de Finanças, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 3º.

Art. 9º O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação deste Decreto-lei.

Art. 10. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — João Figueiredo.

DECRETO-LEI Nº 2.266, DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Policial Civil, composta de cargos de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Datiloscopista Policial e Agente Penitenciário, conforme o Anexo I deste Decreto-lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2º As atuais classes integrantes das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil do Distrito Federal (PC-200) existentes ficam transformadas nas seguintes: Segunda Classe, Primeira Classe e Classe Especial.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais do Grupo PC-200 serão transpostos, na forma do Anexo II, para a carreira a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos das categorias designadas pelos Códigos PC-201, PC-202, PC-203, PC-204, PC-205, PC-206 e PC-207.

Art. 4º O ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, sempre no Padrão I da Segunda Classe, segundo instruções a serem baixadas pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A progressão funcional será feita na conformidade do que dispõem a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, e suas modificações subsequentes.

Art. 6º Não haverá transferência nem ascenção funcional para a Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 7º Constitui requisito básico para a progressão à Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio, a conclusão, com aproveitamento, respectivamente, do Curso Superior de Polícia e Curso Especial de Polícia.

§ 1º Os cursos referidos neste artigo distinham-se ao aperfeiçoamento dos servidores policiais civis que se encontram no Padrão final da Primeira Classe das categorias funcionais de nível superior e médio, obedecidos os critérios estabelecidos nos referidos cursos, por ordem de antigüidade.

§ 2º Os atuais ocupantes da Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio serão matriculados nos referidos cursos, por ordem de antigüidade.

Art. 8º Ao servidor que completar com aproveitamento os cursos de formação profissional e os mencionados no artigo precedente, realizado pela Academia de Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, será atribuída Indenização de Habilitação Policial Civil, com os percentuais calculados sobre o vencimento básico correspondente, na forma seguinte:

I — 10% (dez por cento) — Curso de Formação Policial Profissional;

II — 20% (vinte por cento) — Curso Especial de Polícia;

III — 20% (vinte por cento) — Curso Superior de Polícia.

§ 1º Na ocorrência de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 2º A Indenização de Habilitação Policial Civil será incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor.

§ 3º O policial civil que já tiver concluído os Cursos de Formação Profissional e Curso Superior de Polícia, fará jus à indenização referida neste artigo.

Art. 9º O valor do vencimento do Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, servirá como base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Civil, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subsequente.

Art. 10. Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Civil as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas aos integrantes do Grupo Polícia Civil (PC-200), aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para a respectiva classe a que pertença o funcionário.

Art. 11. Os funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos do Grupo Polícia Civil do Distrito Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste Decreto-lei.

Art. 12. Considerando o interesse da Administração em aperfeiçoar o contingente de recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Art. 13. A despesa com a execução deste Decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — João Figueiredo.

A N E X O I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
NÍVEL SUPERIOR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE E QUANTIDADE DE CARGOS		
		Especial	1ª Classe	2ª Classe
	DELEGADO DE POLÍCIA	50	60	90
	PERITO CRIMINAL	25	30	45
	MÉDICO LEGISTA	10	12	18
NÍVEL MÉDIO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	63	75	112
	AGENTE DE POLÍCIA	450	540	810
	DATILOSCOPISTA POLICIAL	38	45	67
	AGENTE PENITENCIÁRIO	88	105	157

A N E X O II
 (Art. 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REF.	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
DELEGADO DE POLÍCIA	25	III		
	24	II		
	23	I	Especial	DELEGADO DE POLÍCIA
	22	VI		
	21	V		
	20	IV		
PERITO CRIMINAL	19	III		PERITO CRIMINAL
	18	II		
	17	I		
	16	V		
	15	IV		
	14	III		
MÉDICO LEGISTA	13	II		MÉDICO LEGISTA
	12	I		
	25	III		
	24	II		
	23	I	Especial	
	22	VI		
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL AGENTE PENITENCIÁRIO	21	V		AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLI- CIAL AGENTE PENITENCIÁ- RIO
	20	IV		
	19	III		
	18	II		
	17	I		
	16	V		
	15	IV		
	14	III		
	13	II		
	05 a 12	I		
	17	III		
	16	II		
	15	I		
	14	III		
	13	II		
	09 a 12	I		
	32	III		
	31	II		
	30	I	Especial	
	29	IV		
	28	III		
	27	II		
	25 a 26	I		
	24	IV		
	23	III		
	22	II		
	21	I		
	20			
	19			
	18			

ANEXO III

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.265, de 12 de março de 1985.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
DELEGADO DE POLÍCIA	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	Primeira	VI	200
		V	195
		IV	190
PERITO CRIMINAL	Segunda	III	185
		II	180
		I	175
	Especial	V	165
		IV	160
		III	155
MÉDICO LEGISTA	Primeira	II	150
		I	145
	Segunda	V	140
		IV	135
		III	130
		II	125
AGENTE DE POLÍCIA	Especial	III	115
		II	110
		I	100
	Primeira	IV	95
		III	90
		II	85
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	Segunda	I	80
		IV	75
		III	70
	DATILOSCOPISTA POLICIAL	II	65
		I	60
		IV	60
AGENTE PENITENCIÁRIO	Especial	III	55
		II	50
		I	45
	Primeira	IV	40
		III	35
		II	30
DATILOSCOPISTA POLICIAL	Segunda	I	25
		IV	20
		III	15
	AGENTE PENITENCIÁRIO	II	10
		I	5
		IV	5

DECRETO-LEI Nº 1.905,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Distrito Federal, bem como os

das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, serão reajustados em:
I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1982; e

II — 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de maio de 1982.

§ 1º O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários e gratificações do pessoal em ativi-

dade, constantes dos Anexos do Decreto-lei nº 1.831, de 1980, vigorarão com os valores fixados nos Anexos deste Decreto-lei, sobre os quais incidirão os percentuais de representação mensal neles estabelecidos.

§ 3º Serão reajustados, nas mesmas bases, os valores dos vencimentos das funções em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 18 de dezembro de 1979.

Art. 2º Os valores de vencimentos do Magistério de 1º e 2º Graus, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº

1.831, de 1980, passam a ser os constantes do Anexo IV deste Decreto-lei.

Art. 3º Fica elevado para Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 4º Estendem-se à Administração Civil do Distrito Federal, observadas as respectivas peculiaridades, as disposições constantes dos artigos 122 e 123 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, observada a legislação posterior vigente.

Art. 5º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-Lei serão desprezadas as frações do cruzeiro.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal expedirá as normas que se fizerem necessárias à execução do disposto neste Decreto-lei.

Art. 7º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — João Figueiredo.

DECRETO-LEI Nº 1.971, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Art. 3º O servidor ou empregado das entidades referidas na alínea a do 4º do artigo 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção na própria entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, acrescidas de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Art. 4º O servidor ou empregado das entidades de que trata a alínea a do § 1º do artigo 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção de outra entidade, referida na mesma alínea, poderá optar por perceber, a título de honorários, importância equivalente:

I — à remuneração e vantagens de seu cargo ou emprego na entidade de origem; ou

II — à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade para a qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 1º O dirigente que optar, na forma prevista neste artigo, fará jus a um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 2º Ocorrendo a cessão prevista neste artigo, a cessionária reembolsará à cedente o valor da remuneração do servidor ou empregado cedido, acrescida dos respectivos encargos sociais.

Art. 7º O dirigente de entidade estatal, não empregado, receberá, a título de honorários, importância nunca inferior à maior remuneração e vantagens pagas ao empregado da entidade em que exercer o cargo de direção, acrescidas de 20% (vinte por cento) dos honorários fixados para este cargo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Distrito Federal e Finanças.)

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 331/85 (nº 636/85, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1985 (nº 5.204/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.411, de 2 de dezembro de 1985.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 207, de 1985

(N.º 6.906/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º Os atuais valores dos salários fixados para as funções de assessoramento superior — FAS, de que tratam os arts. 122 a 124 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores, ficam majorados no mesmo percentual fixado no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O atual montante da despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior fica reajustado na mesma proporção prevista neste artigo.

Art. 3º As gratificações, indenizações e auxílios, cujos valores são fixados monetariamente, bem como a vantagem pecuniária de que trata a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, ficam reajustados no mesmo percentual fixado no art. 1º desta lei.

Art. 4º O valor do soldo de Almirante-de-Esquadra, resultante da aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, fica reajustado em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º As atuais diferenças salariais verificadas no enquadramento dos servidores alcançados pelo Decreto-lei nº 2.161, de 11 de setembro de 1984, e pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.874, de 8 de julho de 1981, ficam igualmente reajustadas com base no percentual fixado no art. 1º desta lei.

Art. 6º O valor do salário-família fica elevado para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Art. 7º A aplicação das normas referentes a opção contidas nos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, na área das autarquias federais de regime especial, restringe-se aos dirigentes das entidades de que tratam as Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e outras da mesma espécie, cujo regime de remuneração do pessoal não obedeça, integralmente, ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Art. 8º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1986.

Art. 9º Os órgãos competentes, nas respectivas áreas de atribuição, elaborarão as tabelas com os valores reajustados nos termos desta lei.

Art. 10. Aplicar-se-á o disposto nesta lei, no que couber aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985.

MENSAGEM N.º 618, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, o anexo projeto de lei que "reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como das pensões, e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 217, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que reajusta em 75% (setenta e cinco por cento) os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões.

2. O salário-família do pessoal estatutário fica elevado para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) por dependente, valor idêntico ao atualmente pago aos servidores públicos sob o regime trabalhista.

3. Fica mantido o abono especial instituído pelo art. 2º, § 1º, da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985.

4. As gratificações, indenizações e auxílios expressos, em termos monetários, são reajustados no percentual fixado no art. 1º. O mesmo tratamento é dispensado às diferenças salariais verificadas no enquadramento de servidores beneficiados pelos Decretos-leis nºs 1.874, de 8-7-81, e 2.161, de 11-9-84.

5. O anteprojeto cuida, ainda, da não-aplicação do art. 5º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e do art. 9º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, que vinculam os vencimentos das carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e

Polícia Civil à remuneração dos cargos em comissão de Secretário da Receita Federal e de Diretor do Departamento de Polícia Federal, ficando estes servidores submetidos ao reajuste geral concedido nesta lei.

§ 1º Ante o critério da semestralidade que vem sendo adotado para o reajuste salarial dos servidores da União, os efeitos financeiros da medida vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1986.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Aluízio Alves, Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Do Assessoramento Superior da Administração Civil

Art. 122. O assessoramento superior da Administração Civil integrado por funções de direção e assessoramento especializado dos Órgãos Centrais dos Ministérios (art. 22) e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (art. 115) será atendido por titulares de cargos em comissão e por pessoal técnico especializado.

Art. 124. O pessoal técnico especializado destinado à funções de assessoramento superior da Administração Civil será recrutado no setor público e no setor privado, selecionado segundo critérios específicos submetido a contínuo treinamento e aperfeiçoamento que assegurem o conhecimento e utilização das técnicas e instrumentos modernos de administração, e ficará sujeito ao regime da Legislação Trabalhista.

§ 1º A seleção de pessoal técnico especializado estará a cargo do Centro de Aperfeiçoamento (art. 121), em articulação com os Ministérios interessados.

§ 2º As admissões poderão ser realizadas para o desempenho das funções previstas em regulamento, o qual levará em conta a natureza da atividade e as peculiaridades dos serviços a atender e estabelecerá normas de conduta baseada em ética profissional.

§ 3º O regime salarial será estabelecido na regulamentação, em consonância com as funções a serem desempenhadas.

§ 4º O funcionário público admitido em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção e aposentadoria.

DECRETO-LEI N.º 1.874, DE 8 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre o reposicionamento de servidores pertencentes às Categorias Funcionais que especifica e dá outras providências.

Art. 2º Os titulares ocupantes de emprego nos órgãos da administração direta Plano de Classificação de Cargos, mas por esses diretamente contratados até 31 de março de 1981, por prazo indeterminado e das autarquias, ainda não integrados no para desempenho de atividades de caráter permanente, retribuídos pela dotação específica de pessoal, serão submetidos a processo seletivo e, se habilitados, incluídos em Tabela Permanente.

§ 1º Os servidores assim incluídos serão localizados na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional correspondente às atividades que exercem.

§ 2º A localização de que trata este artigo será feita independentemente da existência de vaga ou vago, promovendo-se o automático ajustamento da lotação, com observância dos percentuais fixados para a progressão funcional.

§ 3º Na hipótese de ocupante de emprego de médico, a localização será feita na estrutura de referências correspondente à jornada de trabalho a que o servidor estiver sujeito.

§ 4º O processo seletivo a que se refere este artigo será organizado e aplicado pelos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil, aos quais estejam subordinados esses servidores.

DECRETO-LEI N.º 1.917, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Art. 3º O servidor ou empregado das entidades referidas na alínea a do § 1º do art. 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção na própria entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, acrescidas de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Art. 4º O servidor ou empregado das entidades de que trata a alínea a do § 1º do art. 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção de outra entidade, referida na mesma alínea, poderá optar por perceber, a título de honorários, importância equivalente:

I — à remuneração e vantagens de seu cargo ou emprego na entidade de origem; ou

II — à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade para a qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 1º O dirigente que optar, na forma prevista neste artigo, fará jus a um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 2º Ocorrendo a cessão prevista neste artigo, a cessionária reembolsará à cedente o valor da remuneração do servidor ou empregado cedido, acrescida dos respectivos encargos sociais.

Art. 7º O dirigente de entidade estatal, não empregado, perceberá, a título de hono-

rários, importância nunca inferior à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade em que exercer o cargo de direção, acrescidas de 20% (vinte por cento) dos honorários fixados para este cargo.

DECRETO-LEI N.º 2.161, DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores integrantes da Tabela Especial do ex-Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os ocupantes de emprego do ex-Território Federal de Rondônia, ainda não integrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei n.º 6.550, de 5 de julho de 1978, mas por aquela Administração contratados até 22 de dezembro de 1981, por prazo indeterminado, e para desempenho de atividades de caráter permanente, retribuídos pela dotação específica de pessoal, serão submetidos a processo seletivo e, se habilitados, incluídos em Quadro e Tabelas Permanentes de que trata a citada lei.

§ 1º Os servidores assim incluídos serão localizados na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional correspondente ao emprego que ocupam.

§ 2º A localização de que trata este artigo será feita independentemente da existência de vaga ou vago, promovendo-se o automático ajustamento da lotação.

Art. 2º As despesas com a aplicação do disposto neste decreto-lei correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1984; 163.º da Independência e 96.º da República.

DECRETO N.º 2.225, DE 10 DE JANEIRO DE 1985

Cria a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Art. 5º O valor do vencimento de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional de 3.ª Classe, Padrão I, que corresponderá a 30% (trinta por cento) da retribuição do cargo em comissão de Secretário da Receita Federal, servirá como base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III deste Decreto-lei.

DECRETO-LEI N.º 2.251, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

Art. 9º O valor do vencimento do Agente de Polícia Federal da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, servirá como base para fixa-

ção do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste Decreto-lei.

**LEI N.º 7.333,
DE 2 DE JULHO DE 1985**

Reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como, revê, proventos e pensões e dá outras providências.

Art. 2.º O valor do soldo resultante da aplicação do disposto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.201, de 27 de dezembro de 1984, fica reajustado em 89,2% (oitenta e nove vírgula dois por cento).

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 208, de 1985**

(Nº 6.578/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, Atendente Judiciário, cód

go STM-AJ-024, Oficial de Justiça, código STM-AJ-025 e Agente de Segurança Judiciária, código STM-AJ-026, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, código STM-AJ-020, dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo desta lei.

Parágrafo único. As referências acrescidas às Classes Especiais das aludidas Categorias serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e mediante progressão funcional.

Art. 2º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação dos cargos e funções de confiança que o integrantefar-se-ão por deliberação do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.999, de 18 de dezembro de 1973, observada a escala de níveis constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Fica estendido à Secretaria do Superior Tribunal Militar o Nível 6, acrescido à escala referida neste artigo pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 3º Aos servidores da Secretaria do Superior Tribunal Militar que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º dessa mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados, que tenham satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Militar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

OFÍCIO N.º 066/PRES, DE 18 DE ABRIL DE 1985, DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A Sua Excelência o Senhor
Deutor José Sarney
Digníssimo Vice-Presidente da República, no
exercício da Presidência
Palácio do Planalto
Praça dos Três Poderes
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Nos termos do que dispõem os arts. 56 e 115, item II, da Constituição Federal, e em cumprimento à deliberação do Plenário deste Tribunal, em Sessão hoje realizada, tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia o anexo Projeto de Lei que altera a estrutura de algumas Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Justiça Militar, sem aumento do número de cargos que as integram, e estende o Nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores à Secretaria do Superior Tribunal Militar, com o objetivo de manter a uniformidade da escala de níveis existentes no Serviço Público Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia os meus protestos de alto apreço e distinta consideração. — Gen Ex Heitor Luiz Gomes de Almeida, Ministro-Presidente.

Justificação

Pretende o Projeto de Lei anexo adequar algumas Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar com a estrutura organizacional dada às mesmas Categorias pelo Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, através das Leis nºs 7.299, de 14 de março de 1985 e 7.267, de 5 de dezembro de 1984.

O citado Projeto de Lei preconiza, ainda, acrescer o Nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores à escala inicialmente prevista na Lei nº 5.999, de 18 de dezembro de 1973, nos moldes estabelecidos pelas Leis nºs 6.959, de 25 de novembro de 1981, 7.107, de 29 de junho de 1983 e 7.267, de 5 de dezembro de 1984, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça do Trabalho, tendo em vista que a Lei nº 7.137, de 7 de novembro de 1983, ao dispor sobre a reestruturação dos cargos integrantes do supracitado Grupo, na Justiça Militar, limitou ao Nível 5 o acréscimo à escala originária do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Por outro lado, procurou-se finalmente assegurar aos servidores da Secretaria do Superior Tribunal Militar, a vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985, nos moldes estabelecidos para os servidores do Supremo Tribunal Federal, órgão paradigma do Poder Judiciário da União.

MENSAGEM N.º 494, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Superior

Tribunal Militar, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

Brasília, 7 de outubro de 1985. — José Sarney.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 208, de 1985**

(Nº 6.578/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, Atendente Judiciário, cód

A N E X O

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1985)

CATEGORIAS	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS
a) Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	Especial	NM 32 a 35
		B	NM 28 a 31
		A	NM 24 a 27
b) Atendente Judiciário	STM-AJ-024	Especial	NM 28 a 33
		B	NM 21 a 27
		A	NM 14 a 20
c) Oficial de Justiça	STM-AJ-025	Especial	NM 32 a 35
		B	NM 28 a 31
		A	NM 24 a 27
d) Agente de Segurança Judiciária	STM-AJ-026	Especial	NM 28 a 33
		B	NM 21 a 27
		A	NM 14 a 20

MENSAGEM N.º 494, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Superior

Aviso n.º 664-SUPAR.

Em 7 de outubro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Haroldo Sanford DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionárias do Grupo Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N.º 1.711

DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1.º No caso da letra b deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

§ 2.º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção.

LEI N.º 5.999
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Quadros Permanentes da

Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, estruturados nos termos da Lei n.º 5.045, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos	
	Mensais	Or\$
STM-DAS-4	7.500,00	
STM-DAS-3	7.100,00	
STM-DAS-2	6.600,00	
STM-DAS-1	6.100,00	

DECRETO-LEI N.º 1.415
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 3.º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

LEI N.º 6.732
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do art. 180 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 180 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:

I — com o vencimento do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não.

§ 1.º O valor do vencimento de cargo de natureza especial previsto em lei ou da Função de Assessoramento Superior (FAS) será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário.

§ 2.º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício

mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 3.º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção."

Art. 2.º O funcionário que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções enumerados nesta lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

a) da gratificação de função do Grupo Direção e Assistência Intermediária;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em lei, ou da Função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo

§ 1.º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6.º ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumerados nesta lei, até completar o décimo anjo.

§ 2.º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de um ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas a e b deste artigo.

§ 3.º Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 3.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 4.º As importâncias referidas no art. 2.º desta lei não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para quinquênios.

DECRETO-LEI N.º 1.820,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição:

Decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Poder Executivo, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979, ficam reajustados na forma dos Anexos deste Decreto-lei.

Art. 2.º A escala de vencimentos e salários e respectivas referências, a que se refere o anexo III do Decreto-lei n.º 1.732,

de 1979, fica alterada na forma do correspondente anexo deste Decreto-lei.

Art. 3º As categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam distribuídas por classes, na forma do anexo IV deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências a que se refere a parte inicial do artigo anterior ficam automaticamente localizados, inclusive com mudança de classe, nas correspondentes referências do anexo III deste Decreto-lei.

Art. 4º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no art. 1º deste Decreto-lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários ou proventos majorados em 73% (setenta e três por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1981, e a remanescente, a partir de 1º de abril de 1981.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério dos Ministérios Militares.

Art. 5º Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 6º Continua em vigor o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei n.º 6.096, de 1º de maio de 1974.

Art. 7º A Gratificação de Atividade instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários a base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 8º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, fica estendida aos funcionários integrantes da categoria funcional de Controlador da Arrecadação Federal do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, em percentual correspondente a até 80% (oitenta por cento), incidente sobre a referência do cargo efetivo.

§ 1º Os critérios para a concessão da gratificação serão fixados pelo Ministro da Fazenda, em função da produtividade do funcionário.

§ 2º A Gratificação de Produtividade não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Produtividade não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Nível Superior.

§ 3º Aos funcionários alcançados por este artigo aplica-se o disposto nos artigos 2º do Decreto-lei n.º 1.698, de 3 de outubro de 1979; 5º do Decreto-lei n.º 1.709, de 31

de outubro de 1979; e 10 do Decreto-lei n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979.

§ 4º Na concessão da gratificação a que se refere este artigo serão observadas as normas regulamentares pertinentes à categoria funcional de Fiscal de Tributos Federais.

Art. 9º Nas autarquias federais, a categoria funcional do magistério superior, organizada em carreira, será integrada pelas seguintes classes:

I — Professor Titular;

II — Professor Adjunto;

III — Professor Assistente;

IV — Professor Auxiliar.

§ 1º Cada classe compreenderá 4 (quatro) referências numeradas de 1 a 4.

§ 2º O Poder Executivo reestruturará a carreira do magistério superior, atendendo às peculiaridades das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a do magistério de 1º e 2º graus.

Art. 10. Os atuais Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino admitidos até 31 de dezembro de 1979 serão aproveitados na referência inicial da classe de Professor Assistente, desde que possuam diploma de graduação em curso superior e sejam aprovados em processo seletivo a ser organizado e aplicado pelas instituições de ensino superior, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor deste Decreto-lei.

§ 1º Os Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino admitidos após 31 de dezembro de 1979 serão incluídos, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor deste Decreto-lei, em tabelas especiais, em extinção, a serem submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 2º No prazo fixado no parágrafo anterior, as instituições de ensino superior realizarão concurso público de provas e de títulos para o provimento dos empregos de Professor Auxiliar, procedendo-se à inscrição ex officio dos docentes integrantes das tabelas especiais.

Art. 11. Ficam absorvidos, pelos valores de vencimentos, salários e gratificações de que trata este Decreto-lei todos os incentivos funcionais e demais vantagens referentes aos cargos e empregos que integram o Grupo Magistério Superior, e determinada a cessação do seu pagamento, ressalvado apenas o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço e as gratificações e indenizações especificadas no anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, aplicáveis aos membros do Magistério Superior.

Parágrafo único. Ficam criadas a gratificação a ser deferida aos titulares das funções a que se refere o anexo V deste Decreto-lei a Gratificação de Dedição Exclusiva, devida aos integrantes do Magistério Superior, nos valores estabelecidos no anexo VI do mesmo Decreto-lei.

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Representação de Atividade Diplomática, a ser calculada sobre o vencimento de acordo com os percentuais estabelecidos para os correspondentes cargos efetivos no Anexo VIII deste Decreto-lei, suprimindo-se a Representação Mensal instituída pelo art. 8º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, resguardados os direitos dos aposentados até a data da vigência deste Decreto-lei.

§ 1º Não fará jus à gratificação de que trata este Decreto-lei o funcionário integrante do Grupo-Diplomacia que se encontrar em exercício no exterior.

§ 2º O funcionário de que trata este artigo, investido em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, em função correlacionada com categoria funcional de nível superior do Grupo-Direção e Assessoramento Intermediárias ou, ainda, em função de assessoramento superior a que se referem os arts. 122 a 124 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, perceberá a gratificação calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 3º A Gratificação de Representação de Atividade Diplomática, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será computada para o cálculo do provento da inatividade.

Art. 13. As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos na Administração Direta da União, do Distrito Federal e respectivas autarquias.

Art. 14. Nos cálculos decorrentes da execução deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 15. O Departamento Administrativo do Serviço Público firmará a orientação normativa que se fizer necessária à execução deste Decreto-lei.

Art. 16. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1981.

Art. 17. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

Níveis	Vencimento em salário mensal		Representação mensal
	A partir de 1-1-1981	A partir de 1-4-1981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20%
DAS.2	68.870,00	88.251,00	35%
DAS.3	76.817,00	98.441,00	45%
DAS.4	90.062,00	115.412,00	50%
DAS.5	95.359,00	122.179,00	55%
DAS.6	105.957,00	135.183,00	60%

Níveis	Valor mensal da gratificação		Correlação
	A partir de 1-1-1981	A partir de 1-4-1981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	
DAI.2	10.061,00	13.042,00	Categorias de Nível Superior
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	8.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.885,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 209, de 1985

(Nº 6.844/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até o exercício de 1991, inclusive, o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 569, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo Projeto de Lei que "prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984".

Brasília, 18 de novembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 072, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, submete a esta Secretaria de Estado o anexo projeto de decreto-lei, que prorroga até o exercício financeiro de 1991, inclusive, a vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, prorrogados pelos Decretos-lei n.os 1.217, de 9 de maio de 1972, 1.594, de 22 de dezembro de 1977, 1.898, de 21 de dezembro de 1981 e 2.134, de 26 de junho de 1984, referentes a atividade pesqueira nacional.

Devo ponderar, nesta oportunidade, em abono desta pretensão, que esse benefício tem concorrido, de modo decisivo para o setor da pesca, que hoje se apresenta como uma atividade econômica ordenada e produtiva, além de estimular às exportações brasileiras de produtos nobres, a melhoria de nosso parque industrial e da política de desenvolvimento deste Ministério, através

da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE.

Informo, ainda, à Vossa Excelência, que esse benefício está assegurado até o exercício financeiro de 1986, e que a prorrogação desse incentivo fiscal, se torna imperioso, haja vista que só assim o setor privado terá condições de dar prosseguimento aos seus projetos, quer em fase de implantação, quer a outros que venham a ser implantados.

Nestas condições, manifestando-me pela aprovação da medida proposta pela Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, autarquia desta Secretaria de Estado, tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência novo projeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e profundo respeito. — Pedro Simon, Ministro da Agricultura.

AVISO N.º 780 — SUPAR

Em 18 de novembro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Haroldo Sanford DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, relativa a projeto de lei que "prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

TÍTULO II

Das Deduções Tributárias para Investimentos

Art. 80. Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que exercam atividades pesqueiras, gozarão até o exercício financeiro de 1972, de isenção do Imposto de Renda e quaisquer adicionais a

que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos, cujos planos tenham sido aprovados pela SUDEPE.

Art. 81. Todas as pessoas jurídicas registradas no País, poderão deduzir no imposto de renda e seus adicionais, até o exercício financeiro de 1972, o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto devido para inversão em projetos de atividades pesqueiras que a SUDEPE declare para fins expressos neste artigo, de interesse para o desenvolvimento da pesca no País.

DECRETO-LEI N.º 2.134, DE 26 DE JUNHO DE 1984

Prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Ar. 1º Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 1986 os incentivos fiscais previstos nos dispositivos abaixo indicados, com as alterações posteriores:

I — no artigo 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963;

II — no artigo 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

III — nos artigos 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

IV — no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.124, de 8 de dezembro de 1970;

V — no artigo 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969;

VI — no artigo 4º, do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969;

VII — nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.929, de 8 de março de 1982.

Art. 2º Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 1988 os incentivos fiscais previstos nos dispositivos abaixo indicados, com as alterações posteriores:

I — no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.158, de 16 de março de 1971;

II — nos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

Art. 3º Até o exercício financeiro de 1986, pagará o imposto de renda à alíquota de seis por cento sobre o lucro real:

I — as pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;

II — a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS;

III — as pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações;

IV — a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS.

§ 1º O disposto no item III deste artigo continua não sendo aplicável à pessoa jurídica que explora serviços de radiodifusão sonora e de televisão, referidos no § 2º do art. 2º da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.

§ 2º Sobre o imposto calculado à alíquota especial de que trata este artigo é vedada qualquer dedução a título de incen-

tivo fiscal, excetuados os destinados à Formação Profissional e a Alimentação do Trabalhador.

Art. 4º Fica prorrogado até o exercício de 6 de julho de 1971, e alterações financeiro de 1986 o prazo para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 8º do Decreto-lei n.º 1.179, teriores.

Art. 5º Fica prorrogada até o exercício financeiro de 1986 a vigência dos adicionais previstos no § 2º do art. 1º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1974, com as modificações introduzidas pelo art. 1º do Decreto-lei n.º 1.885, de 29 de setembro de 1981, art. 24 do Decreto-lei n.º 1.967 de 23 de novembro de 1982 e art. 15 do Decreto-lei n.º 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 6º Ao contribuinte que prestar falsa informação sobre imposto de renda retido na fonte, e àquele que dela se beneficiar, será aplicada a multa de cento e cinqüenta por cento sobre o valor que for indevidamente pleiteado como restituição ou como redução do imposto devido na declaração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange a indicação de falsa data de retenção do imposto.

Art. 7º O Ministro da Fazenda poderá dispensar a constituição de crédito tributário de valor inferior ao custo de administração desse crédito.

Art. 8º A pessoa física que auferir rendimentos de capital com retenção de imposto de renda, com opção pela tributação exclusiva na fonte, deverá, por ocasião da declaração anual de rendimentos:

I — incluí-los integralmente no cálculo do imposto progressivo, caso em que o imposto retido, correspondente aos rendimentos tributados, será compensado com o devido na declaração; ou

II — declará-los, também integralmente, como tributados exclusivamente na fonte, caso em que não haverá compensação do imposto retido.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará a inclusão da totalidade de tais rendimentos no cálculo do imposto progressivo.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 210, de 1985

(Nº 6.945/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Cria o Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA, um fundo especial de natureza contábil, sob a denominação de Fundo do EMFA, destinado a consolidar os diversos fundos que lhe são vinculados e a integrar recursos provenientes de outras fontes.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo do EMFA:
I — Os oriundos do Fundo de Rações Operacionais do EMFA — FRO-EMFA;

II — Os provenientes do Fundo de Estocagem e Intercâmbio do EMFA — FEI-EMFA;

III — Os oriundos do recolhimento da indenização do Auxílio-Moradia dos militares e da Taxa de Ocupação dos civis, dos próprios nacionais sob responsabilidade do EMFA;

IV — Os originados de operações de venda ou permuta ou de aluguel ou arrendamento de bens da União, sob a jurisdição do EMFA;

V — os resultantes de rendimentos líquidos de operações financeiras do próprio Fundo;

VI — Os provenientes de convênios, acordos, doações e legados;

VII — Os de qualquer natureza que lhe forem atribuídos; e

VIII — os provenientes de indenizações de dotações orçamentárias de exercícios encerrados, excetuando-se os originários de anulação de empenhos.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUNDO DO EMFA.

Art. 3º O Fundo do EMFA será administrado pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 4º Os recursos do Fundo do EMFA serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta própria de Poderes Públicos, e terão caráter rotativo.

Art. 5º O Fundo do EMFA será estruturado de acordo com as normas de Contabilidade Pública e auditorias estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 579, DE 1985

Excelentíssimos Senhores
Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "cria o Fundo do EMFA, e dá outras providências".

Brasília, 18 de novembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 03252/FA-52, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985, DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo que trata da criação do Fundo do EMFA.

2. Existem neste Estado-Maior das Forças Armadas, atualmente, vários fundos, criados por lei em anos anteriores, que se destinam à execução de tarefas cometidas às Subchefias ou às Comissões Permanentes.

Tais são, por exemplo, o Fundo de Rações Operacionais do EMFA (FRO-EMFA) criado com a finalidade de atender a despesas feitas pela Comissão de Alimentação

das Forças Armadas (CAFA), especialmente em relação à produção de protótipos das Rações Operacionais; e o Fundo do Serviço Militar (FSM) criado com a finalidade, entre outras, de prover os órgãos do Serviço Militar de meios que lhes permitam cumprir sua destinação.

3. Existem, também, no EMFA, recursos que, embora não se constituam em fundos autônomos, conforme o entendimento legal, são, de fato, recursos aplicados em regime de gestão como, por exemplo: aqueles oriundos do recolhimento da Indenização de Moradia por parte dos militares que residem em próprios nacionais sob responsabilidade do EMFA; e aqueles oriundos de pagamentos de taxas médicas (exames de laboratório, radiografias, remédios) feitos por pacientes atendidos pelo Hospital das Forças Armadas.

4. Por outro lado, a partir do corrente ano, as Comissões Permanentes ligadas às atividades no campo tecnológico passaram a dispor de recursos próprios que serão empregados ao longo de vários anos visando o cumprimento das metas estabelecidas. Tais são os casos da Comissão de Desenvolvimento do Projeto e Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS) e da Comissão Assessora de Assuntos Científicos e Tecnológicos das Forças Armadas (COMASSE).

A Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE) já dispõe de recursos orçamentários para dar cumprimento ao programa plurianual da Missão Espacial Brasileira que consiste em colocar em órbita satélites brasileiros a partir de 1989.

Esses recursos, que representam um montante significativo, apresentam características peculiares quanto à sua aplicação, necessitando de especiais cuidados e de flexibilidade na sua gerência.

5. Entende esta Chama que a reunião de todos os recursos ora disponíveis no EMFA e em órgãos subordinados, com exceção dos orçamentários, em um só fundo, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320/64, constituindo cada tipo de recursos uma Conta Contábil própria, seria medida de elevado alcance, que viria facilitar sobremaneira o controle, a coordenação e a auditoria da aplicação desses recursos.

Aliás, este é o caso das Forças Singulares que dispõem do Fundo Naval, do Fundo do Exército e do Fundo da Aeronáutica, os quais são de vital importância para elas, posto que permitem a flexibilidade indispensável na execução orçamentária daqueles Ministérios.

6. Por oportuno, Senhor Presidente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o assunto ora tratado nesta exposição de motivos foi objeto de amplo debate com o setor técnico competente da Secretaria de Planejamento dessa Presidência, tendo merecido o indispensável aval.

7. Assim sendo, caso Vossa Excelência esteja de acordo com as considerações acima, sugiro o encaminhamento do anexo projeto de lei ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito, — Almirante-de-Esquadra José Maria do Amaral Oliveira, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

riso n.º 790-SUPAR.

Em 18 de novembro de 1985.

Sua Exceléncia o Senhor
deputado Haroldo Sanford
D. Primeiro-Secretário da Câmara dos
deputados
Brasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa
secretaria a mensagem do Excelentíssimo
Senhor Presidente da República, acompan-
hada de exposição de motivos do Senhor
Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior
das Forças Armadas, relativa a projeto de
lei que "cria o Fundo do EMFA, e dá outras
providências".

Aproveito a oportunidade para renovar
a Vossa Exceléncia protestos de elevada
estima e consideração. — José Hugo Castelo
Branco, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.754 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

**Altera a composição do Fundo Nacio-
nal de Desenvolvimento, e dá outras
providências.**

O Presidente da República, usando da
atribuição que lhe confere o art. 55, item II,
da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica acrescido ao art. 2.º da
Lei n.º 8.093, de 29 de agosto de 1974, o
seguinte item:

.....

V — os demais recursos do Tesouro
Nacional, vinculados a órgão, fundo ou
despesa."

Art. 2.º Do produto da arrecadação a que
se referem os itens III e V do art. 2.º da
Lei n.º 8.093, de 29 de agosto de 1974, serão
transferidos à conta do Fundo Nacional de
Desenvolvimento, a partir de 1981, os se-
guintes percentuais:

I — em 1981 — 50% (cinquenta por cen-
to);

II — a partir de 1982 — 100% (cem por
cento).

Art. 3.º A partir do exercício financeiro
de 1981, inclusive, as despesas a serem real-
izadas pelos órgãos da Administração Fe-
deral Direta, com a aplicação de recursos
provenientes de operações de créditos, in-
ternas ou externas, deverão estar autoriza-
das na Lei Orçamentária ou em créditos adi-
cionais, e a sua execução fica condicionada
ao efetivo recolhimento do produto destas
operações ao Banco do Brasil S.A., à conta
do Tesouro Nacional, bem como à progra-
mação financeira estabelecida para o exer-
cício.

Art. 4.º Os orçamentos de todos os fun-
dos de qualquer natureza serão aprovados
antes de iniciado o exercício financeiro à
que se referirem.

§ 1º Compete ao Ministro-Chefe da Se-
cretaria de Planejamento da Presidência da
República, após análise e parecer conclu-
sivo da Secretaria de Orçamento e Finanças
da Secretaria de Planejamento da Presi-

dência da República, aprovar os orçamen-
tos dos fundos administrados pelos órgãos
da Administração Federal Direta, inclusive
órgãos Autônomos.

§ 2º Para fins de acompanhamento e
avaliação governamental, os orçamentos
dos fundos, que, na forma da legislação
vigente, não necessitem de aprovação da
autoridade referida no parágrafo anterior,
serão obrigatoriamente encaminhados à
Secretaria de Orçamento e Finanças da Se-
cretaria de Planejamento da Presidência da
República, até 10 dias após a sua aprovação
pela autoridade competente, e submetidos,

na execução, no que couber, ao disposto no
Decreto n.º 83.494, de 24 de maio de 1979.

Art. 5.º É vedado empenhar, transferir
ou levar a crédito de qualquer fundo, re-
cursos orçamentários que não lhe forem
especificamente destinados em lei orçamen-
tária, ou em créditos adicionais.

Art. 6.º Não se aplica o disposto neste
Decreto-lei às receitas que, nos termos da
legislação em vigor, devam ser transferidas
aos Estados, Distrito Federal, Municípios e
Territórios, bem como as de que tratam os
arts. 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 1.437, de
17 de dezembro de 1975, e as receitas desti-
nadas aos Programas Especiais criados pelos
Decreto-leis n.ºs 1.106, de 16 de junho de
1970, e 1.179, de 6 de julho de 1971.

Art. 7.º A partir do exercício financeiro
de 1983, inclusive, fica extinto o Fundo Na-
cional de Desenvolvimento (FND), e os re-
cursos que o integram continuarão compo-
ndo a lei orçamentária como recursos ordi-
nários do Tesouro Nacional, sem qualquer
vinculação a órgão, fundo ou despesa.

Art. 8.º As fundações instituídas pelo
Poder Público Federal manterão seus recur-
sos, de qualquer natureza, obrigatoriamente
no Banco do Brasil S.A., ressalvados os ca-
sos previstos na legislação em vigor.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1979; 158.º da
Independência e 91.º da República. — JOÃO
FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Del-
fim Netto.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Fi-
nanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 211, de 1985

(Nº 6.934/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a implantação do processamento ele-
trônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão
do eleitorado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O alistamento eleitoral será feito mediante
processamento eletrônico de dados.

Parágrafo único. Em cada Zona Eleitoral, enquanto
não for implantado o processamento eletrônico de dados,
o alistamento continuará a ser efetuado na forma da
legislação em vigor na data desta lei.

Art. 2º Ao adotar o sistema de que trata o artigo an-
terior, a Justiça Eleitoral procederá, em cada Zona, à re-
visão dos eleitores inscritos, bem como à conferência e à
atualização dos respectivos registros, que constituirão, a
seguir, cadastros mantidos em computador.

Art. 3º A revisão do eleitorado prevista no art. 2º
desta lei far-se-á de conformidade com instruções baixa-

das pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante a apresentação do título eleitoral pelos eleitores inscritos na Zona e preenchimento do formulário adotado para o alistamento de que trata o art. 1º.

§ 1º A revisão do eleitorado, que poderá realizar-se, simultaneamente, em mais de uma Zona ou em várias Circunscrições, será precedida, sempre, de ampla divulgação, processando-se em prazo marcado pela Justiça Eleitoral, não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Justiça Eleitoral poderá fixar datas especiais e designar previamente locais para a apresentação dos eleitores inscritos.

§ 3º Ao proceder-se à revisão, ficam anistiados os débitos dos eleitores inscritos na Zona, em falta para com a Justiça Eleitoral.

§ 4º Em cada Zona, vencido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, cancelar-se-ão as inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão.

Art. 4º Para a conferência e atualização dos regis-
tros eleitorais a que se refere o art. 2º desta lei, a Justiça Eleitoral poderá utilizar, também, informações pertinente-
sas, constantes de cadastros de qualquer natureza, manti-
dos por órgãos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. Os órgãos aludidos neste artigo fi-
cam obrigados a fornecer à Justiça Eleitoral, gratuitamente, as informações solicitadas.

Art. 5º Para o alistamento, na forma do art. 1º desta
lei, o alistando apresentará em cartório, ou em local pre-
viamente designado, requerimento em formulário que
deverá ser apresentado ao modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O escrivão, o funcionário ou o preparador, rece-
bendo o formulário e os documentos, datará o requeri-
mento e determinará que o alistando nele aponha sua as-
sinatura, ou, se não souber assinar, a impressão digital
de seu polegar direito, atestando, a seguir, terem sido a
assinatura ou a impressão digital lançadas na sua pre-
sença.

§ 2º O requerimento de inscrição será instruído com
um dos seguintes documentos:

I — carteira de identidade, expedida por órgão oficial
competente;

II — certificado de quitação do serviço militar;

III — carteira emitida pelos órgãos criados por lei fe-
deral, controladores do exercício profissional;

IV — certidão de idade, extraída do Registro Civil;

V — instrumento público do qual se infira, por direito,
ter o requerente a idade mínima de 18 (dezoito) anos
e do qual constem, também, os demais elementos nec-
essários à sua qualificação;

VI — documento do qual se infira a nacionalidade
brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

§ 3º Será devolvido o requerimento que não conte-
nha os dados constantes do modelo oficial, na mesma or-
dem, em caracteres inequivocáveis.

§ 4º Para o alistamento, na forma deste artigo, é dis-
pensada a apresentação de fotografia do alistando.

Art. 6º Implantado o sistema previsto no art. 1º des-
ta lei, o título eleitoral será emitido por computador.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral aprovará o mode-
lo do título e definirá o procedimento a ser adotado, na
Justiça Eleitoral, para sua expedição.

§ 2º Aos eleitores inscritos, em cada Zona, após a re-
visão e conferência de seu registro, na conformidade do
art. 3º e parágrafos desta lei, será expedido novo título
eleitoral, na forma deste artigo.

Art. 7º A Justiça Eleitoral executará os serviços pre-
vistos nesta lei, atendidas as condições e peculiaridades
locais, diretamente ou mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único. Os convênios ou contratos de que
cuida este artigo somente poderão ser ajustados com enti-
dades da Administração Direta ou Indireta da União,
dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou
com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional.

Art. 8º Para a implantação do alistamento mediante
processamento de dados e revisão do eleitorado, nos ter-
mos desta lei, a Justiça Eleitoral poderá requisitar servi-
dores federais, estaduais ou municipais, bem como utili-
zar instalações e serviços de órgãos da União, dos Esta-
dos, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta lei, especialmente, para definir:

I — a administração e a utilização dos cadastros eleitorais em computador, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral;

II — a forma de solicitação e de utilização de informações constantes de cadastros mantidos por órgãos federais, estaduais ou municipais, visando resguardar sua privacidade;

III — as condições gerais para a execução, direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados;

IV — o acompanhamento e a fiscalização, pelos partidos políticos, da execução dos serviços de que trata esta lei;

V — a programação e o calendário de execução dos serviços;

VI — a forma de divulgação do alistamento eleitoral e da revisão do eleitorado, em cada Zona e Circunscrição, atendidas as peculiaridades locais;

VII — qualquer outra especificação necessária à execução dos serviços de que trata esta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para a Justiça Eleitoral, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos bilhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.996,
DE 7 DE JUNHO DE 1982

"Art. 2º

§ 2º Os serviços de que trata este artigo não poderão ser contratados a entidades da administração direta ou indireta dos Estados e Municípios ou a empresas cuja maioria de capital for detido por pessoa física ou jurídica estabelecida no exterior."

MENSAGEM N.º 613, DE 1985,
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, dando outras providências".

Brasília, 26 de novembro de 1985. — José Sarney.

OFÍCIO N.º 584, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O aperfeiçoamento das instituições democráticas, a legitimidade e autenticidade

da representação pressupõem processo eleitoral depurado de vícios, sem fraudes, desde o alistamento até a votação e a apuração dos resultados dos pleitos, com a proclamação, isenta de dúvidas, dos que foram ungidos pela vontade popular.

2. A Justiça Eleitoral, no Brasil, como ramo do Poder Judiciário, possui, no rol de suas atribuições, a competência de dirigir esse complexo procedimento, que conduz à livre manifestação do povo na escolha de seus representantes. No cumprimento de sua missão constitucional e legal, tem evidenciado esforços para que se obtenha constante melhoria nos serviços eleitorais. Preside, com imparcialidade, os prélrios cívicos; colhe abusos ou ilegalidades nas campanhas eleitorais; aplica, com serenidade e firmeza, as leis regentes das eleições e da vida partidária. Com independência incontrastável, assegura a liberdade dos sufrágios, julga as inelegibilidades, as fraudes e os crimes eleitorais, exercitando, sempre que necessário, seu poder normativo. Não é, nesse sentido, possível deixar de reconhecer que o processo eleitoral brasileiro, sob a égide da Justiça Eleitoral, tem obtido desempenho eficiente e seguro. De particular significação é a normalidade em que se desenvolvem os pleitos eleitorais, com disciplina e segurança nas votações, bem assim com apuração cuidadosa dos sufrágios depositados nas urnas. Eventuais reclamações ou impugnações, aqui ou ali, à evidência, não comprometem a lisura das eleições, nem a Justiça Eleitoral, que, de pronto, busca verificar os fatos e julgá-los, na forma da lei.

3. A verdade eleitoral é anseio da Nação, que cumpre, sempre, alcançar. Essa meta, todavia, não cabe ter como assegurada, com a só regularidade formal do processo de votação, apuração dos sufrágios e proclamação dos eleitos. O alistamento, que se faz com a qualificação e inscrição dos eleitores, pode constituir, como fase inicial do processo, também, a primeira porta à fraude, inscrevendo-se quem não possua as qualificações legais ou de forma múltipla, do que decorre a consequência inafastável de tais vícios contaminarem etapas posteriores do procedimento eleitoral.

4. Nesse sentido, a modernização dos serviços eleitorais em geral, utilizando técnicas novas para seu aprimoramento, com o objetivo de torná-los não só mais eficientes, mas, ainda, mais resguardados de quaisquer vícios, há de compor o rol de providências indispensáveis a afirmar-se a verdade eleitoral. Nessa linha, é, hoje, fora de dúvida, que o processamento eletrônico de dados — como sistema já conferido, quanto à sua segurança e utilidade, também, no âmbito do Poder Judiciário —, constitui instrumento de uso indicado no processo eleitoral. Entre nós, há diploma legislativo prevendo a possibilidade de sua adoção nos serviços eleitorais. Cuida-se da Lei nº 6.996, de 7-6-82, com base na qual o Tribunal Superior Eleitoral autorizou o emprego, por alguns Tribunais Regionais Eleitorais, no pleito de 15 de novembro em curso, do computador, na totalização dos resultados, consoante já sucedera em eleições anteriores. A confiabilidade e credibilidade na prestação desses serviços têm ocorrido, crescentemente, para que, no âmbito do Governo, quanto da Legislação e dos Tribunais, se estimule a ampliação do uso da informática, notadamente, no alistamento eleitoral. No particular, é inequívoco que os recursos provenientes do processamento eletrônico de

dados, uma vez implantado, assegurarão à Justiça Eleitoral instrumento de múltiplas virtualidades para realizar-se o desiderato da existência de um corpo de eleitores, em correspondência pontual, em cada tempo, com o número dos que, realmente, possuem qualificação para o exercício do sufrágio. Os cadastros eleitorais atualizados, mantidos em computador, em substituição aos fichários manuais constantes dos Cartórios, constituirão registros seguros e confiáveis. A instantaneidade das informações, a fácil expedição de listagens e de relatórios, a possibilidade de gerar documentos fidedignos e, por vez, de conteúdo múltiplo e diversificado, esses simples aspectos de um todo complexo estão a evidenciar a utilidade do uso do computador, para controle efetivo, pela Justiça Eleitoral, do alistamento, verificação do corpo eleitoral e a realização de estudos e análises indispensáveis à melhoria constante de seus serviços, em toda a amplitude. Experiência, nesse sentido, já se vem realizando, na 1.ª Zona de Porto Alegre, RS.

5. A implantação do sistema de processamento de dados, entretanto, quanto ao cadastro dos eleitores, não se apresenta como serviço de singela execução, em país com as dimensões do Brasil, bem assim com a variedade de suas regiões, características geográficas e peculiaridades locais. Bastante é referir a existência de mais de sessenta milhões de eleitores, em 2.180 Zonas Eleitorais, sendo 140 em Capitais, 2.032 no interior dos Estados e Territórios e 8 no Distrito Federal. Não resultará segurança, de outra parte, no que concerne à eliminação de eventuais fraudes no alistamento existente, se a adoção dessa técnica não vier acompanhada de simultânea revisão do eleitorado, em ordem a que os fichários sejam expungidos de vícios e conferidos. Somente, assim, não de se constituir cadastros em computador, devidamente atualizados, de tal sorte que as futuras alterações se façam, mediante procedimento eletrônico, a partir da realidade, concreta e cuidadosamente apurada pela Justiça Eleitoral.

É certo, de outro lado, que, para realizar esse procedimento essencial de revisão, mister se fará, como é bem de ver, ampla mobilização dos eleitores. Dar-se-á, com sua apresentação, na forma e locais fixados pela Justiça Eleitoral, munidos do título, oportunidade para, desde logo, preencher-se o formulário próprio ao alistamento pelo novo sistema. Daí decorrerá, ousrossim, ensejo, à imediata conferência e atualização dos registros de cada Zona Eleitoral, que comporão, a seguir, os cadastros a serem mantidos em computador, eliminando-se as situações viciadas ou fraudulentas.

6. Designo tão ambicioso na sua abrangência, quanto nos elevados objetivos a que se propõe, a implantação do alistamento, segundo as modernas técnicas do processamento eletrônico de dados, no País, somente poderá concretizar-se, com a conjugação dos esforços dos três Poderes do Estado, das Unidades Federadas, dos Municípios, dos Partidos Políticos, dos segmentos representativos da sociedade, enfim, de todos os cidadãos quanto das autoridades dos diversos níveis. Será autêntica campanha cívica, em que a Nação, confirmando seus propósitos de uma definitiva convivência democrática, empenhará, unida, esforços no sentido de cooperar para que a revisão do eleitorado, no caso, possa contribuir, decisivamente, a fim de identificar-se o real corpo de eleitores. Também, altos se farão os dispêndios, vale dizer, os sacrifícios a serem, proporcionalmente, de todos exigidos. Os ideais de

um convívio democrático, fundado na verdade, em que os representantes da Nação ascendam ao Poder, com a segurança dos sufrágios dos eleitores, sem fraudes, nem acusações de máculas, por certo, justificam o investimento do País na consolidação de suas instituições livres e democráticas, baseadas em um processo eleitoral limpo, decente, sem corrupção, sem opressão e sem violência de qualquer espécie.

7. Com essa inspiração e compreendendo que, em tal sentido, se orientam, também, as preocupações do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo, e da Nação, o Tribunal Superior Eleitoral, como órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, fez presente a Vossa Exceléncia seu intento no sentido de modernizar, no País, o sistema de alistamento eleitoral, com o uso do processamento eletrônico de dados, procedendo-se, para isso, simultaneamente, a uma ampla revisão do eleitorado brasileiro. Em audiência que me foi concedida por Vossa Exceléncia, a 6 do mês de novembro em curso, tive a honra de transmitir-lhe o pensamento da Corte, recebendo, na oportunidade, seu imediato apoio, e a certeza das providências do Poder Executivo, quanto à liberação dos recursos necessários para atender às despesas decorrentes da execução desse empreendimento de âmbito nacional. A partir daí, recebeu, também, o Tribunal Superior Eleitoral importantes subsídios dos Ministérios da Justiça e da Desburocratização, em visitas de seus ilustres titulares, que bem traduziram experiências e revelaram estudos feitos, em torno desse magno assunto, do interesse de nossas instituições democráticas. Por igual, tive ensejo de examinar, com técnicos — especialmente, do SERPRO, que possui serviços prestados à Justiça Eleitoral, inclusive, em alistamento eleitoral (1.ª Zona, de Porto Alegre-RS) —, aspectos vários no que concerne à exequibilidade do sistema.

8. Dependendo a implantação efetiva do processamento de dados no alistamento, tal como a concebe o TSE, de providências legislativas, inclusive no que concerne à autorização de recursos, com abertura de crédito especial, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou minuta de anteprojeto de lei, que me apraz trazer ao exame de Vossa Exceléncia, na conformidade dos princípios constitucionais, que, entre nós, regem a iniciativa das leis, a independência e harmonia dos Poderes.

9. A proposta do TSE colima se adote, em caráter definitivo, o processamento eletrônico de dados, no alistamento eleitoral, em todo o País. Tendo em conta que a Zona Eleitoral é a unidade de serviço eleitoral, para evitar qualquer solução de continuidade no alistamento, o Anteprojeto prevê que a adoção do novo sistema se efetue por Zona Eleitoral. O alistamento continuará, na forma da legislação em vigor, enquanto não ocorrer, na Zona, a introdução do processamento de dados. Para que se opere, efetivamente, em cada Zona, ao ensejo da implantação do alistamento por computador, verdadeira depuração dos fichários manuais existentes e, assim, os novos registros correspondam à realidade de seu corpo de eleitores, propõe-se concomitante revisão do eleitorado respectivo, o que poderá suceder, simultaneamente, em mais de uma Zona ou Circunscrição, e se há de processar, de acordo com instruções a serem baixadas pela Corte Superior, de molde a realizar-se a apresentação dos eleitores, em locais, períodos ou datas, de forma ordeira e, quanto possível,

com a maior comodidade. Espera o TSE — com o amplo apoio dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Juizes Eleitorais, dos servidores da Justiça Eleitoral, bem assim com a mais pronta colaboração de órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consistente em funcionários e instalações, — possam ser, efetivamente, os serviços em apreço executados, com espírito cívico e de compreensão, certos, todos, de que se pretende o aperfeiçoamento da democracia no País, mediante a modernização e bom funcionamento dos serviços eleitorais, evitando-se a fraude em qualquer fase do processo eleitoral.

10. Para a conferência e atualização dos registros atuais de cada Zona, o Anteprojeto, em seu art. 4.º, prevê a possibilidade de a Justiça Eleitoral "utilizar, também, informações pertinentes, constantes de cadastros de qualquer natureza, mantidos por órgãos federais, estaduais ou municipais". A disciplina da solicitação dessas informações constará de instruções do Tribunal Superior Eleitoral, procurando, quanto possível, na consulta a outros cadastros, tornar as respostas menos onerosas para as entidades prestadoras das informações, bem assim com o elevado objetivo de preservar-lhes a privacidade, utilizadas exclusivamente no esclarecimento dos registros eleitorais e sob o inteiro controle das autoridades da Justiça Eleitoral. E de anotar, desde logo, outrossim, que a administração, fiscalização, conferências de cadastros eleitorais, mantidos em computador, de acordo com o Anteprojeto, serão privativas da Justiça Eleitoral, nos termos de instruções que, a esse respeito, expedirá o TSE, não podendo as empresas prestadoras de serviço utilizar, a quaisquer fins, os registros eleitorais, que serão, assim, de controle dos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da referida disciplina a editar-se.

11. No alistamento, por computador, proposto no Anteprojeto, o requerimento do alistando far-se-á em formulário aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, com as exigências constantes, em princípio, da legislação em vigor, conforme se dispõe no art. 5.º e parágrafos, prevista, inclusive, a situação dos que não sabem assinar. Inovação, que se propõe, entretanto, concerne à dispensa de fotografia, no alistamento por processamento de dados (art. 5.º, § 4.º). Mantém-se, pelo Anteprojeto, o título eleitoral, a ser emitido pelo computador, cujo modelo e procedimento de sua expedição, pela Justiça Eleitoral, serão aprovados pelo TSE (art. 6.º e parágrafos).

12. Relativamente ao Título Eleitoral, o Tribunal teve presente a inconveniência, atualmente, de sua extinção, como proposta em alguns setores, máxime ao ensejo de proceder-se a implantação do novo sistema de alistamento, com a revisão geral do eleitorado. Aos eleitores inscritos, em cada Zona, após a revisão e conferência de seu registro, na conformidade dos arts. 3.º e parágrafos, e 6.º, § 2.º, do Anteprojeto, será expedido novo título eleitoral, já pelo computador, segundo o procedimento a seguir-se, na Justiça Eleitoral, a ser definido em instruções do TSE. Há, no Brasil, a esta altura do tempo, outrossim, notadamente nos municípios do interior, alto apreço pelo título eleitoral, como verdadeiro documento de cidadania. Não é de inteira segurança, de outra parte, ainda, pretender-se o simples envio, em períodos pré-eleitorais,

de cartão de identidade, a ser utilizado pelo eleitor, se considerarmos a realidade de centenas de Zonas Eleitorais, no País, situadas em lugares de acesso extremamente difícil. Possui o título eleitoral, ademais, outros efeitos, conforme a legislação em vigor, que desaconselham sua eliminação pura e simples.

A dispensa, porém, da fotografia, justifica-se, plenamente, na implantação do sistema de processamento de dados, com a revisão do eleitorado. É certo que o dispêndio do eleitor com fotografias, ao ensejo do alistamento, tem constituído razão de proposta, no Congresso Nacional, para a não exigência de retratos. Releva notar que, com a revisão em massa do eleitorado, crescerão as dificuldades para os eleitores obterem retratos e, em consequência, como é previsível, ocorrerá acréscimo significativo de custos. Nem seria de aconselhar a transferência do ônus para a Justiça Eleitoral, o que ainda mais sobrecharregaria suas despesas com a execução do projeto e constituiria ingrediente novo a complicar, em cada Zona, o atendimento ao eleitorado inscrito. É de observar, outrossim, que, nas exposições de motivos, em projetos tramitando no Congresso Nacional, a esse respeito, se tem invocado o sentido desburocratizante da dispensa em apreço. Assim, para citar exemplos, nos Projetos de Lei n.º 5.497, de 1985, de autoria do Senhor Deputado Maurílio Ferreira Lima; n.º 5.261, de 1985, do Senhor Deputado Maçao Tadano; n.º 5.409, de 1985, do Senhor Deputado Orestes Muniz; n.º 5.238, de 1985, do Senhor Deputado Roberto Jefferson. Dispensada a fotografia, pretende o TSE, também, ao aprovar o modelo do título eleitoral, a ser emitido pelo computador, simplificá-lo as especificações, mantidas as essenciais à identificação do eleitor preservando, ademais, o controle da Justiça Eleitoral, na sua expedição.

13. Dispõe o anteprojeto, ainda, em seu art. 7.º, sobre a forma de execução dos serviços de alistamento por computador, prevendo sua execução direta ou mediante contrato ou convênio. Propõe-se, no particular, a modificação do § 2.º do art. 2.º, da Lei n.º 6.996, de 7-6-82, a fim de ser possibilitada a contratação de serviços com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional. Permanecendo os cadastros eleitorais sob exclusiva administração e utilização da Justiça Eleitoral, não há motivo a impedir-se a colaboração de empresas de processamento de dados dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, entidades dessas pessoas administrativas, ao lado de empresas públicas federais. O mesmo se há de dizer, quanto a empresas privadas, constituídas de capital exclusivamente nacional. Cresce de ponto a observação, no momento em que a Justiça Eleitoral houver de implantar o sistema proposto no anteprojeto (arts. 1.º e 2.º), em todo o País. Míster será, para tanto, possa contar com o concurso de todas aquelas empresas federais, estaduais ou municipais, bem como privadas, de capital exclusivamente nacional, que possuam idoneidade técnica e condições de executar os serviços em foco. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá, no particular, instruções, com vistas a definir as especificações dos serviços, em ordem a que se opere, em todas as Zonas Eleitorais, unidade de sistema. Programado e definido, de-

vidamente, o sistema a implantar-se, certo poderão operar, simultaneamente, muitas empresas de processamento de dados, no País, sem prejuízo da eficiente e uniforme execução dos serviços. A matéria será, todavia, objeto de grave preocupação do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais, no sentido da verificação da idoneidade técnica das empresas, que se candidatarem, bem assim de sua confiabilidade, sob todos os aspectos.

14. O anteprojeto, em seu art. 9º, prevê que o TSE, no exercício de seu poder normativo, em matéria eleitoral, expedirá as instruções necessárias à execução da lei, enumerando-se assuntos em torno dos quais, por sua importância, na implantação do sistema proposto, merecerão instruções especiais. Reza, nesse sentido, o art. 9º: "O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta lei, especialmente, para definir: 1) a administração e a utilização dos cadastros eleitorais em computador, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral; 2) a forma de solicitação e utilização de informações constantes de cadastros mantidos por órgãos federais, estaduais ou municipais, visando, também, resguardar sua privacidade; 3) as condições gerais para a execução, direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados; 4) o acompanhamento e a fiscalização pelos partidos políticos da execução dos serviços de que trata esta lei; 5) a programação e o calendário de execução dos serviços; 6) a forma de divulgação do alistamento eleitoral e da revisão do eleitorado, em cada Zona e Circunscrição, atendidas as peculiaridades locais; 7) qualquer outra especificação necessária à execução dos serviços, de que cuida esta lei."

15. Relativamente aos custos de execução dos serviços propostos nos arts. 1º e 2º, do anteprojeto, ou seja, para a implantação do processamento de dados no alistamento eleitoral, bem assim a revisão do eleitorado, em todo o País, adotando-se as técnicas referidas e constituindo-se os novos cadastros eleitorais em computador — segundo consulta feita ao SERPRO, a estimativa deu-se em torno de 8.695.000 ORTN, o que corresponderia, no mês em curso, à cifra de Cr\$ 552.542.000.000 (quinhentos e cinqüenta e dois bilhões e quinhentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros). Assim sendo, considerando a execução do programa em apreço, ao longo do ano de 1986, o anteprojeto propõe que a autorização de abertura de crédito especial atinja a ordem de Crs 600.000.000.000 (seiscentos bilhões de cruzeiros). É certo que a Justiça Eleitoral adotará orientação no sentido de que os dispêndios, na execução do plano, se façam, em conformidade com suas tradições de austeridade e parcimônia na aplicação do dinheiro público. Espera-se, de outra parte, exista colaboração, em algumas fases da execução dos serviços, de outros órgãos, inclusive no que concerne à divulgação do alistamento e da revisão do eleitorado, reduzindo-se, em tudo o que possível for, os gastos. Cuidando-se da implantação de serviços que dizem com o próprio aperfeiçoamento da convivência de-

mocrática, é de se ter como procedente a expectativa de uma participação, também, valiosa dos partidos políticos, de suas lideranças, e de outros segmentos da sociedade, no sentido de conscientizar-se o eleitorado, quanto à necessidade de atender, prontamente, aos prazos de revisão. Vencido o prazo fixado, em cada Zona Eleitoral, prevê o art. 3º, § 4º, do anteprojeto, cancelar-se-ão as inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão. Se é exato que essa consequência não impedirá, posteriormente, venha o eleitor a, de novo, alistar-se, certo é que o não comparecimento implicará prejuízo à execução dos serviços, em cada Zona, na fase de sua implantação e formação dos cadastros em computador. Daí por que a colaboração de todos, para com a Justiça Eleitoral, se tornará indispensável.

16. Antes de finalizar a presente exposição, permito-me recordar a Vossa Exceléncia que, coincidentemente, a melhoria dos serviços de alistamento eleitoral esteve sempre entre suas preocupações — antes, na condição de Deputado Federal e, depois, já Senador da República. A 20-9-74, Vossa Exceléncia sustentou, em justificativa a projeto de lei, a necessidade de criar-se o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, "como órgão permanente de apoio à Justiça Eleitoral, diretamente subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral", "para promover e superintender a inscrição do eleitorado", funcionando em cada Município por intermédio de uma junta de três membros, presidida pelo Juiz Eleitoral. Preocupava-se, também, Vossa Exceléncia, na oportunidade, com o eleitor financeiramente incapaz, prevendo a "ajuda suficiente do Estado, por intermédio da Justiça Eleitoral", a fim de evitar a influência do poder econômico nos pleitos eleitorais, desde o alistamento.

Esses objetivos, embora a forma diversa sob o ponto de vista técnico, surgem, também, agora, no Anteprojeto, na medida em que se pretende não dependa o alistando de quem quer que seja para se fazer eleitor. De outra parte, o TSE, ao expedir a disciplina regulamentar, em ordem à implantação dos serviços previstos no Anteprojeto, a seu turno, não só terá em conta a necessidade de estímulo constante ao alistamento, mas, ainda, a forma de atender aos necessitados, com a utilização, a tanto, de serviços oficiais, como previsto no art. 8º.

17. Aprovada como está a Emenda Constitucional, estabelecendo a reunião dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1987, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, para elaborar nova Constituição, maior é ainda o relevo que adquire o pleito de 15 de novembro de 1986, em todo o País, e, assim, a necessidade de o processo eleitoral merecer particular atenção, para que os eleitores representem, autenticamente, a Nação e, em seu nome, compondo as Casas do Congresso Nacional, participem da magna deliberação, em torno da nova Carta Política do Brasil. O Tribunal Superior Eleitoral, atento à sua missão constitucional e legal, comprehende, como referi, que as

providências consubstanciadas no Anteprojeto de Lei, ora entregue a Vossa Exceléncia, concorrerão, desde logo, na medida de sua execução, para aprimorar o processo eleitoral, no que concerne ao alistamento, e, em consequência, a própria ordem democrática.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Exceléncia as expressões da mais elevada consideração dos membros do Tribunal Superior Eleitoral e, em particular, de seu Presidente. — Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Aviso n.º 826-SUPAR.

Em 26 de novembro de 1985.

A Sua Exceléncia o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos
Deputados
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, dando outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Caetano Branco, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 1985 (Nº 5.986/85, na Câmara)

Dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

Suprime-se do projeto o art. 23.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Minas e Energia, Agricultura e de Finanças.)

PARECERES NºS 1.157 E 1.158, DE 1985 PARECER Nº 1.157, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 294, de 1985 (nº 590/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 294/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governador do Estado do Paraná que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qua-

lidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr\$ 6.465,5 milhões (correspondente a 235.019,35 ORTN de Cr\$ 27.510,50 em FEV/85);

B — **Prazos:**

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — **Encargos:**

- 1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação que quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — **Destinação dos recursos:** modernização do Sistema Penitenciário do Estado.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que o endividamento do Estado do Paraná, após a operação, permaneceria, contido nos teto fixados pelos itens I, II, e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil e novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a 235.019,35 ORTN de Cr\$ 27.510,50, vigente em fevereiro de 1985 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à modernização do Sistema Penitenciário do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Lins — Américo de Souza — Henrique Santillo — Cid Sampaio — Alexandre Costa.

PARECER Nº 1.158, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 172, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado do

Paraná a elevar em Cr\$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 294/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil de cruzeiros) correspondente a 235.019,35 ORTN de Cr\$ 27.510,50, vigente em fevereiro de 1985 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à modernização do Sistema Penitenciário do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Roberto Campos — Helvídio Nunes — José Lins — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado.

PARECERES

Nºs 1.159 e 1.160, de 1985

PARECER Nº 1.159, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 210, de 1985 (nº 451/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 210/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, nas seguintes condições:

a) **quantidade:** 5.036.261 ORTRJ, equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de março/85 (Cr\$ 30.316,57) a Cr\$ 152.682.159.144;

b) **características dos títulos:**

PRAZO	SÉRIE	J U R O S TAXA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	CORREÇÃO NO NETARIA (1)	MODALIDADES (2)	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
5 ANOS	C	13% a.a. semestral	mensal	P - Ne	010.716 040.000

(1) = Idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN)

(2) = P = ao portador

Ne = nominativa-endossável

c) **cronograma de colocação e vencimentos:**

EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
SET/85	SET/90	836.261
OUT/85	OUT/90	1.400.000
NOV/85	NOV/90	1.400.000
DEZ/85	DEZ/90	1.400.000
T O T A L		5.036.261

d) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) **autorização legislativa:** Decreto-lei nº 22, de 15-3-75.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cr\$ 1.189.945,5 milhões, mostra-se inferior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará relativamente ao exercício de 1985, após a efetivação do empréstimo pretendido o qual não será sensibilizado pelos dispêndios da operação sob exame, tudo levando a crer a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Considerando em conjunto todos os pleitos do Estado do Rio de Janeiro que tramitam pelo Senado, as finanças daquele Estado se mostraram sensíveis a forte pressão na execução orçamentária.

A emissão de obrigações, entretanto, ainda é a solução mais viável para resolver os problemas financeiros do Estado, diante da sistemática tributária centralizadora imposta pela União.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173, DE 1985

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Janeiro autorizado a elevar temporariamente o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução, nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 5.036.261 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cr\$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) considerando o valor nominal do título de Cr\$ 30.316,57 vigente em março/85, destinado a complementação do giro da dívida consolidada interna mobiliária vencível no corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — Alexandre Costa, Presidente eventual — José Lins, Relator — Lenoir Vargas — Américo de Souza — Cid Sampaio — Henrique Santillo.

PARECER Nº 1.160, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 173, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza o Estado do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Nelson Carneiro

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclui-

são de seu parecer sobre a Mensagem nº 210/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro (RJ) a elevar temporariamente o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 5.036.261 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cr\$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil e cento e quarenta e quatro cruzeiros) considerando o valor nominal do título de Cr\$ 30.316,57 vigente em março/85, destinado a complementação do giro da dívida consolidada interna mobiliária vencível no corrente exercício.

A solicitação foi formulada nos termos do disposto no artigo 3º, da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, que seja:

"Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no artigo 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em caso de excepcional necessidade e urgência, apresentada em qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação".

O caso do Rio de Janeiro se enquadra no dispositivo legal acima, no que diz respeito às circunstâncias, excepcionais necessidades, traduzida em face da difícil situação financeira que atravessa no momento aquele Estado.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — José Lins — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes — Roberto Campos — Alfredo Campos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 207 e 208, de 1985, que deverão receber emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 328 a 330, de 1985 (nºs 638 a 640/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Nova Brasilândia (MT), Petrópolis (RJ) e do Rio de Janeiro (RJ) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 328 a 330, de 1985 (nºs 638 a 640/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Nova Brasilândia (MT), Petrópolis (RJ) e do Rio de Janeiro (RJ) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte
Brasília, 28 de novembro de 1985.
Excelentíssimo Senhor
Senador José Fragelli
D.D. Presidente do Senado Federal
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no artigo 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 4 até 19 de dezembro, para breve viagem ao exterior, em caráter oficial.

Atenciosas saudações. Roberto Wypych.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1985 (nº 4.972/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de nutricionista, do Grupo-outras atividades de nível superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.112 e 1.113, de 1985, das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, de 1985

(Nº 4.972/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Nutricionista, código NS-905 ou LT-NS-905, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único: O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Nutricionista far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da Categoria Funcional de Nutricionista ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese do seu art. 2º

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Nutricionista não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta Lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	a) Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	Classe Especial — NS-22 a 25 Classe C — NS-17 a 21 Classe B — NS-12 a 16 Classe A — NS- 5 a 11

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do projeto de lei da Câmara nº 114, de 1985 (Nº 4.983/85, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de datilógrafo, do grupo-serviços auxiliares, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.118 e 1.119, de 1985, das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, de 1985

(Nº 4.983/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Datilógrafo, código SA-802 ou LT-SA-802, do Grupo-Serviços Auxiliares, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do Anexo desta lei.

Parágrafo único: Os servidores atualmente posicionados nas referências NM-9 a NM-11 da Categoria Funcional de Datilógrafo ficam automaticamente localizados na referência NM-12, inicial da classe A.

Art. 2º A alteração a que se refere o artigo anterior não acarretará elevação automática de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese de que trata o parágrafo único respectivo.

§ 1º O preenchimento dos cargos das classes, especial e intermediárias, da Categoria Funcional de Datilógrafo

grafo, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidos os atuais valores de vencimento ou salário.

Art. 3º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Datilógrafo não prejudicará a tramitação e

a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta lei.

Art. 4º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1985.)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-600)	b) Datilógrafo	SA-800 ou LT-SA-600	CLASSE FSP. - NM-30 a NM-32 CLASSE C - NM-24 a NM-29 CLASSE H - NM-17 a NM-23 CLASSE A - NM-12 a NM-16

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1985 (nº 4.416/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, tendo

PARECER FAVORÁVEL; sob nº 1.017, de 1985, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 165, de 1985

(Nº 4.416/84, na Casa de origem)
De Iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, é inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção.

At. 2º Em caso de falecimento de ex-combatente amparado pela Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, a pensão especial será transferida na seguinte ordem:

I — à viúva;

II — aos filhos menores de qualquer condição ou interditos ou inválidos.

§ 1º O processamento e a transferência da pensão especial serão efetuados de conformidade com as disposições da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as Pensões Militares.

§ 2º Os beneficiários previstos nos incisos I e II deste artigo devem comprovar, para fazer jus à pensão especial, que viviam sob a dependência econômica e sob o mesmo teto do ex-combatente e que não recebem remuneração.

Art. 3º Aplica-se o disposto no artigo anterior, a partir da data de entrada em vigor desta lei, aos beneficiários do ex-combatente falecido, que já se encontrava percebendo a pensão especial referida no art. 1º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1985 (nº 5.987/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.018, de 1985, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 170, de 1985

(Nº 5.987/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com a aquisição de um imóvel destinado à Sede e às Zonas Eleitorais na Capital, como segue:

0700 — Justiça Eleitoral	920.500
0721 — Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina	920.500
02040253.165 — Edifício-Sede do Tribunal em Florianópolis	920.500

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebemos, do Secretário Municipal de Ação Comunitária da Prefeitura de Belo Horizonte, Sr. Otímar Bicalho, uma excelente e alentada monografia, exibindo um amplo organograma, a respeito do Plano Municipal de Habitação Popular de Belo Horizonte, denominado PROFAVELA.

A plaqueta apresenta um Comentário Geral sobre a Lei Municipal nº 3.532, que cria o Programa Municipal de Regularização de Favelas e sobre o respectivo decreto regulamentar, que estabelece as condições complementares para o início das atividades de regularização jurídico-urbanística das áreas faveladas de Belo Horizonte, salientando-se que tanto o plano como a legislação, elaborados pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, tiveram a colaboração assídua e a participação permanente das lideranças comunitárias das favelas da capital mineira.

O trabalho publicado apresenta um fluxograma de ações pertinentes à aplicação das normas legislativas e as definições de competência das três secretarias municipais diretamente envolvidas no programa sócio-urbanístico destinado a melhorar as condições habitacionais das favelas, promovendo, quando for o caso, a sua erradicação.

Sirva a divulgação desse documento no setor público não apenas para conhecimento do que se pode fazer pelos favelados, mas também como indicação aos demais Estados, para a otimização dos recursos públicos destinados a investimento nas áreas carentes do contexto urbano.

Cidades como o Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Salvador, com enormes áreas faveladas em sua periferia metropolitana, podem inspirar-se nessa experiência, para aplicá-la e aperfeiçoá-la, com vistas à melhoria das condições de vida desses vastos contingentes humanos marginalizados, que sofrem, sobretudo, as contingências da falta de habitações condignas, com as necessárias condições de energia, transporte, fornecimento de água e esgoto, saúde, educação e recreação.

Como assinala a plaqueta que nos foi enviada, morar na favela não é uma opção, mas uma contingência, fora do controle municipal a sua causação, enquanto a eliminação sugere alterações na estrutura econômica do País, "onde o fenômeno ocorre a nível de massa e não apenas como um caso individual".

A legislação recentemente votada em Belo Horizonte, para iniciar o enfrentamento do problema, permitirá o atendimento inicial a trezentos mil favelados, ou seja, dezessete por cento da população da capital mineira, configurando uma legislação urbana avançada, em termos de estrutura municipal, pelo envolvimento de três Secretarias de Estado.

Se o problema é nacional, atingindo, principalmente, todas as áreas metropolitanas do País, seu equacionamento numa delas deve servir de indicação e estímulo às demais, para a produção de experiência assemelhada, até que, pela sua aplicação, seja possível erradicar o problema do contexto social brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que

acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Serviço Público Civil.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12, de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda, do Senador Lenoir Vargas.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

- de Educação e Cultura, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que específica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981, 745, e 746, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento, favorável à Emenda de Plenário; e
- de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; 2º pronunciamento, contrário à Emenda de Plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 63.600.000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 964, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 965, de 1985, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 985, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 986, de 1985, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 987, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 988, de 1985, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 989, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 990, de 1985, da Comissão

- Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 991, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeuru-Mirim (MA), a elevar em Cr\$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 992 e 993, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 994, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 995 e 996, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 997, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr\$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e desezesseis mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 998 e 999, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.000, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr\$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.001 e 1.002, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.003, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr\$ 1.033.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.004 e 1.005, de 1985 das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 1.006, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr\$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.007 e 1.008, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.009, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr\$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo PARECERES, sob nºs 1.010 e 1.011, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivos

dá Lei nº 4.276, de 13 de julho de 1965, que “dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências”.

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando nos termos do art. 279, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que “dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências”.

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 461, de 1985, de autoria do Senador Lomanto Júnior, solicitando, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 senadores e 3 deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho (dependendo de

Parecer, a ser proferido em Plenário, da Comissão de Educação e Cultura).

28

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— Legislação Social, favorável; e
de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 32 minutos.)

Ata da 244^a Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Odacir Soares — Aloísio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Batista — Passos Pôrto — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

To Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 212, de 1985

(Nº 4.452/77, na Casa de origem)

Revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-leis nºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617,

de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Esportiva Federal para a exploração, em qualquer parte do Território Nacional, de todas as formas de concursos de prognósticos esportivos.

Art. 2º Fica o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da administração do serviço de Loteria Federal e com a colaboração das Caixas Econômicas Federais, incumbido de dar execução aos serviços relacionados com concursos de prognósticos esportivos.

Art. 3º A totalidade dos recursos obtidos com a exploração da Loteria Esportiva Federal será obrigatoriamente aplicada de acordo com as seguintes porcentagens:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento dos prêmios, incluso no percentual o respectivo recolhimento do imposto sobre a renda;

II — 20% (vinte por cento) para a Caixa Econômica Federal, sendo 10% (dez por cento) para custear as despesas dos serviços da Loteria Esportiva Federal e 10% (dez por cento) para o pagamento aos revendedores;

III — 10% (dez por cento) para pagamento da cota de previdência, a qual será recolhida ao Banco do Brasil S/A, em guia própria, à conta do Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS;

IV — 10% (dez por cento) para os clubes de futebol profissional filiados à 1ª Divisão e suas respectivas Federações Estaduais, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os clubes e de 20% (vinte por cento) para as Federações;

V — 15% (quinze por cento) para o esporte de formação e promoção social, treinamento e transporte de atleta nas competições nacionais e internacionais constantes do calendário oficial de cada entidade, aprovado

no ano anterior ao de sua realização pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os recursos destinados por este artigo para o esporte de formação, promoção social, treinamento e transporte de atleta serão repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal ao Ministério da Educação, que os sub-repassará aos beneficiados, mediante a prévia aprovação de planos de aplicação, ficando assegurado à Confederação Brasileira de Futebol — CBF o repasse automático o equivalente ao líquido de um teste, no início de cada ano, para a organização do Campeonato Brasileiro e, nos anos de realização do Campeonato Mundial, o valor de mais um teste, para treinamento e transporte da seleção brasileira que dele participar.

§ 2º Caberá ao Ministério da Educação fixar os critérios para distribuição dos recursos a órgãos estaduais, municipais, confederações, federações, Comitê Olímpico Brasileiro, Fundo de Assistência ao Atleta Profissional, Associação Brasileira de Cronistas Esportivos e demais órgãos e entidades envolvidos com o esporte.

§ 3º No repasse do percentual destinado às confederações desportivas, o Ministério da Educação destinará maiores recursos aos desportos, tendo em vista o nível de desenvolvimento técnico desportivo, a popularidade de sua prática e o número de atletas confederados.

§ 4º A cota de previdência oriunda da Loteria Esportiva recolhida será obrigatoriamente aplicada no custeio de programas e projetos esportivos com abrangência municipal e que visem à integração social do menor carente.

Art. 4º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais promoverá, semestralmente, um concurso adicional e especial de prognósticos, envolvendo qualquer modalidade desportiva, cuja renda líquida total destinar-se-á ao atendimento de preparo e à participação de delegações brasileiras nos jogos olímpicos, nas competições internacionais e nas competições a elas consideradas como preparatórias ou classificatórias, com prioridade para os desportos coletivos e de massa, e será repassada na conformidade do § 1º do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se renda líquida total a resultante da arreca-

dação do concurso, deduzidos as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento dos prêmios.

Art. 5º O inciso I e o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I — a renda líquida da Loteria Federal, na forma da legislação em vigor;

§ 1º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração da Loteria Federal, coletará a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva."

Art. 6º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e o Conselho Nacional de Desportos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, deverão aos Ministérios da Fazenda e da Educação um único anteprojeto de regulamentação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981 e os Decretos-leis nº 594, de 27 de maio de 1969; nº 1.617, de 3 de março de 1968 e nº 1.924, de 20 de janeiro de 1982, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.905
DE 11 DE MAIO DE 1981

Destina a renda líquida de concursos de prognósticos esportivos à Cruz Vermelha Brasileira e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal fará realizar, a cada ano, 1 (um) concurso de prognósticos esportivos, promovido com base no Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, cuja renda líquida será destinada à Cruz Vermelha Brasileira, sociedade civil filantrópica.

§ 1º A renda líquida prevista neste artigo será destinada ao custeio das atividades filantrópicas previstas no estatuto da Sociedade.

§ 2º A data da realização do concurso de que trata este artigo, a cada ano, será fixada pela Caixa Econômica Federal, dentro os concursos programados.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesse artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento de prêmios e do imposto sobre a renda.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal repassará diretamente à Cruz Vermelha Brasileira a renda líquida de cada concurso realizado nos termos desta lei, a qual redistribuirá esses recursos equitativamente entre o seu órgão central e as filiais estaduais e municipais da Entidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães.

LEI Nº 6.251,
DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta Lei, à regulamentação subsequente e às Revoluções que o Conselho Nacional de Desportos expedir no exercício de sua competência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercida segundo regras pré-estabelecidas.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios conjugarão recursos, técni-

cos e financeiros, para promover e incentivar a prática dos desportos em suas diversas modalidades.

Art. 4º Observadas as disposições legais, a organização para a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, que merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos.

Da Política Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 5º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

I — Aprimoramento da aptidão física da população.
II — Elevação do nível dos desportos em todas as áreas.

III — Implantação e intensificação da prática dos desportos de massa.

IV — Elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais.

V — Disfusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.

Do Plano Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 6º Caberá ao Ministério da Educação e Cultura elaborar o Plano Nacional de Educação Física e Desportos — PNED, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Física e Desportos.

Parágrafo único. O PNED atribuirá prioridade a programas de estímulo à educação física e desporto estudantil, à prática desportiva de massa e ao desporto de alto nível.

Dos Recursos para os Deputados

Art. 7º O apoio financeiro da União aos desportos, orientado para os objetivos fixados na Política Nacional de Educação Física e Desportos, será realizado à conta das dotações orçamentárias destinadas a programas, projetos e atividades desportivas e de recursos provenientes:

I — Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

II — Do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

III — Do reembolso de financiamento de programas ou projetos desportivos.

IV — De receitas patrimoniais.

V — De doações e legados, e

VI — De outras fontes.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão creditados em subconta específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aplicados de acordo com programas, projetos e atividades, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Física e Desportos.

§ 2º Quando se destinar a obras e instalações, o apoio financeiro referido neste artigo somente será admitido com o caráter de suplementação de recursos.

Art. 8º O apoio financeiro da União somente será concedido a entidades que observarem as disposições desta Lei e de seu regulamento ou as normas expedidas por órgãos ou entidades competentes do Sistema Desportivo Nacional.

Do Sistema Desportivo Nacional

Art. 9º O Sistema Desportivo Nacional é integrado por órgãos públicos e entidades privadas que dirigem, orientam, supervisionam, coordenam, controlam ou proporcionam a prática do desporto no País.

Art. 10. Para efeito de definição do Sistema Desportivo Nacional são reconhecidas as seguintes formas de organização dos desportos:

I — comunitária;

II — estudantil;

III — militar; e

IV — classista.

Do Desporto Comunitário

Art. 11. O desporto comunitário, amadorista ou profissional, sob a supervisão normativa e disciplinar do Conselho Nacional de Desportos, abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro, integrantes obrigatórios do Sistema Desportivo Nacional.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado que proporcionam a prática de atividades desportivas e não se integrarem no Sistema Desportivo Nacional serão classificadas como entidades recreativas.

§ 2º Observadas a competência e as atribuições específicas dos Ministérios Militares e do Estado Maior das Forças Armadas, os assuntos relacionados com os desportos são da competência do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12. As confederações, sob a imediata supervisão do Conselho Nacional de Desportos, são as entidades responsáveis pela direção dos desportos nacionais, cabendo-lhes a representação no exterior e intercâmbio com as entidades internacionais, observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 13. Cada confederação, especializada ou eclética, organizar-se-á mediante a reunião de três federações, pelo menos, referentes ao desporto ou a cada um dos ramos desportivos cuja direção exerce ou pretenda exercer no País, só podendo funcionar com prévia autorização do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 48. Nos anos de realização de Jogos Olímpicos, de Jogos Pan-Americanos e do Campeonato Mundial de Futebol, a Loteria Esportiva realizará, em determinado dia, um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento do preparo e à participação das delegações brasileiras nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. A data da realização do concurso de prognósticos destinados a atender aos fins previstos neste artigo será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, dentre as datas programadas para os citados anos e será comunicada à Caixa Econômica Federal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 49. Os órgãos oficiais incumbidos da concessão de bolsas de estudos, deverão concedê-las, preferencialmente, aos alunos de qualquer nível que se sagrarem campeões desportivos, nas áreas estadual, nacional e internacional, desde que tenham obtido aproveitamento escolar satisfatório.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo se estendem aos campeões desportivos que não estejam estudando por carência de recursos.

Art. 50. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa pública ou privada, estiver convocado para integrar representação desportiva nacional.

Parágrafo único. Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integram representação desportiva nacional.

Art. 51. Os órgãos atualmente existentes no sistema desportivo brasileiro continuarão incumbidos de sua execução, até a regulamentação da presente Lei.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Ney Braga — Antônio Jorge Corrêa.

LEI Nº 6.168,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da estratégia de desenvolvimento social dos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

Art. 2º Constituem recursos do FAS:

I — A renda líquida das loterias esportiva e federal na forma da legislação específica em vigor;

II — recursos destacados para esse fim nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal;

III — recursos de dotações orçamentárias da União, estabelecidas anualmente, em montantes que guardem relação direta com as previsões de distribuição dos prêmios brutos das loterias, no respectivo exercício;

IV — outros recursos, de origem interna ou externa, inclusive provenientes de repasses ou financiamentos.

§ 1º À Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportiva e federal, caberá a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva.

§ 2º Do percentual referido no parágrafo anterior, a Caixa Econômica Federal retirará o valor destinado à Comissão de Revendedores e demais despesas com os serviços lotéricos.

Art. 3º Os recursos do FAS terão a seguinte destinação:

I — Repasses diretos aos Ministérios beneficiados, no caso do inciso I do art. 2º, obedecido o disposto no art. 4º e seus parágrafos.

II — Aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, obedecidas as diretrizes constantes do art. 5º desta Lei.

Art. 4º Os repasses a que se refere o inciso I do artigo anterior obedecerão ao seguinte escalonamento:

- em 1975, 90% (noventa por cento);
- em 1976, 80% (oitenta por cento);
- em 1977, 70% (setenta por cento);
- em 1978, 60% (sessenta por cento);
- a partir de 1979, 50% (cinquenta por cento).

§ 1º A distribuição aos Ministérios setoriais contemplados na legislação em vigor será feita pela soma dos percentuais que lhes são presentemente destinados nessa legislação.

§ 2º Os Ministérios distribuirão os recursos percebidos, segundo as prioridades que estabelecerem para os programas de suas áreas de atuação, revogadas as existentes vinculações por órgãos, fundos ou entidades.

§ 3º Os recursos progressivamente desvinculados, na forma do disposto no caput deste artigo, serão transferidos aos Ministérios da área social, por ato do Presidente da República em consonância com o disposto no art. 7º.

Art. 5º As aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo, serão feitas sob a forma de financiamentos, destinados, preferencialmente, a:

I — Projetos de interesse do setor público, nas áreas de Saúde e Saneamento, Educação, Trabalho e Previdência e Assistência Social.

II — Projetos de interesse do setor privado, nas áreas referidas no item anterior.

III — Programas de caráter social, para atendimento a pessoas físicas.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo podem abranger investimentos fixos, custeio e manutenção, inclusive em empreendimentos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Art. 6º Os recursos do FAS, qualquer que seja sua origem ou destinação, permanecerão na Caixa Econômica Federal, até utilização pelos destinatários.

Art. 7º O plano de aplicação do FAS será aprovado pelo Presidente da República, por proposta do Conselho de Desenvolvimento Social — CDS.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FAS será programada com observância do disposto no art. 15, e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, assim como no art. 7º, inciso I, da mesma Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Ney Braga — Arnaldo Prieto — Paulo de Almeida Machado — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — L.G. do Nascimento e Silva.

DECRETO-LEI Nº 1.405, DE 20 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A renda líquida das Loterias Esportiva e Federal que for recolhida ao fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, conforme dispõem o inciso I do art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, será repassada diretamente, pela Caixa Econô-

mica Federal — CEF, aos Ministérios da Educação e Cultura, da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

§ 1º A Caixa Econômica Federal procederá, a partir do exercício de 1975, semestralmente, à apuração da renda líquida das Loterias Esportiva e Federal, para efeito de recolhimento ao FAS.

§ 2º A renda líquida poderá ser recolhida, por antecipação, ao FAS, com base nos registros contábeis da Caixa Econômica Federal — CEF.

Art. 2º Sem prejuízo da soma dos percentuais assegurados aos Ministérios setoriais contemplados, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, ficam constituídas, como fonte de recursos do FAS, na forma autorizada pelo item IV do art. 2º, e para o efeito das aplicações previstas no item 11 do art. 3º do mesmo diploma legal, as seguintes parcelas:

I — 2,5% (dois e meio por cento) sobre a renda bruta de cada concurso de prognósticos realizado pela Loteria Esportiva Federal;

II — 8,125% (oito inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre a renda bruta de cada extração realizada, conforme os planos de sorteio, pela Loteria Federal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se renda bruta de cada concurso de prognósticos realizados pela Loteria Esportiva Federal, o valor global das apostas que forem computadas para apuração dos resultados e proclamação dos vencedores.

§ 2º A renda bruta de cada extração, realizada conforme os planos de sorteio da Loteria Federal, é constituida do valor global dos bilhetes que, integrantes da emissão respectiva, forem efetivamente vendidos, a preço de plano.

Art. 3º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 1975; 154º da Independência e 87º da República — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Ney Braga — Paulo de Almeida Machado — João Paulo dos Reis Velloso — L.G. do Nascimento e Silva.

DECRETO-LEI Nº 594, DE 27 DE MAIO DE 1969

Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Esportiva Federal, para a exploração em qualquer parte do território nacional de todas as formas de concursos de prognósticos esportivos.

Art. 2º Fica o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, com a colaboração das Caixas Econômicas Federais, incumbido de dar execução aos serviços relacionados com concursos de prognósticos esportivos.

Art. 3º A renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal, será, obrigatoriamente, destinada a aplicações de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico e será distribuída de acordo com programação expedida pelo Poder Executivo, observadas as seguintes taxas:

a) 40% (quarenta por cento) para programas de assistência à família, à infância, à adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência;

b) 30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas;

c) 30% (trinta por cento) para programas de alfabetização.

Art. 4º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua vigência, deverá apresentar ao Ministro da Fazenda anteprojeto de regulamentação do presente decreto-lei para ser submetido ao Presidente da República.

Art. 5º A Loteria Esportiva Federal fica sujeita ao pagamento de cota de previdência de 10% (dez por cento) sobre a importância bruta de sua receita, a qual será integralmente recolhida ao Banco do Brasil S.A., em guia própria, à conta do "Fundo de Liquidez da Previdência Social".

Art. 6º Considera-se renda líquida, para os efeitos deste decreto-lei, a que resultar da renda bruta, deduzidas exclusivamente as despesas de custeio e manutenção dos serviços da Loteria Esportiva Federal, que se deverão manter dentro dos limites fixados pelo Poder Executivo.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A.COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — Favorino Bastos Mércio — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI Nº 1.923, DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarifas pertinentes à exploração das loterias esportiva e federal, caberá a comissão de 17,3%, no caso da esportiva, e de 20%, no caso da federal, sobre a renda bruta respectiva."

Art. 2º O art. 2º do Decreto-Lei nº 1.405, de 20 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Sem prejuízo da soma dos percentuais assegurados aos Ministérios setoriais contemplados, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, fica constituída, como fonte de recursos do FAS, na forma autorizada pelo item IV do art. 2º, e para efeito das aplicações previstas no item II, do art. 3º, do mesmo diploma legal, a parcela de 8,12% (oito inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre a renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, conforme os planos de sorteio.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se renda bruta de cada concurso de prognósticos, realizado pela Loteria Esportiva Federal, o valor global das apostas que forem computadas para apuração dos resultados e proclamação dos vencedores.

§ 2º A renda bruta de cada extração, realizada conforme os planos de sorteio da Loteria Federal, é constituída do valor global dos bilhetes que, integrantes da emissão respectiva, forem efetivamente vendidos, a preço de plano."

Art. 3º Aos clubes brasileiros de futebol profissional, filiados à 1ª Divisão das Federações dos Estados do respectivo desporto e, através destas, à Confederação Brasileira de Futebol — CBF, bem como àquelas Federações, fica assegurada a participação de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) na receita bruta da Loteria Esportiva Federal — LEF.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto-lei, fixando as normas e critérios para a distribuição dos recursos gerados pela participação de que trata o artigo anterior entre os beneficiários instituídos, assim como estabelecendo as diretrizes e procedimentos para utilização, aplicação e investimentos os recursos distribuídos.

Art. 5º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1982; 161º da Independência e 94º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Rubem Ludwig — Delfim Netto.

DECRETO-LEI Nº 1.617, DE 3 DE MARÇO DE 1978

Destina a renda líquida de um dos Concursos de Prognósticos Esportivos ao custeio da realização do Campeonato Brasileiro de Futebol, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A renda líquida total de um dos Concursos de Prognósticos Esportivos promovidos com base no Decreto-Lei nº 594 (1), de 27 de maio de 1969, destinar-

se-á, em cada ano, ao custeio da realização do Campeonato Brasileiro de Futebol, organizado pela Confederação Brasileira de Desportos, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desportos — CND.

§ 1º A data da realização do concurso de que trata este artigo será fixada pelo CND dentre as dos testes programados.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida total a resultantes da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento dos prêmios e do Imposto sobre a Renda.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERNESTO GEISEI., Presidente — **Mário Henrique Simonsen** — Ney Braga.

DECRETO-LEI Nº 1.924,
DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Destina ao Comitê Olímpico Brasileiro a renda líquida de um dos concursos de prognósticos esportivos nos anos em que não são realizados Jogos Olímpicos ou Jogos Panamericanos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A renda líquida total de um dos concursos de prognósticos esportivos promovidos com base no Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, destinar-se-á, também nos anos em que não se realizarem Jogos Olímpicos ou Jogos Panamericanos, ao Comitê Olímpico Brasileiro para custear as despesas com o preparo e treinamento dos atletas brasileiros visando à participação nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se renda líquida total a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento dos prêmios e do Imposto de Renda.

Art. 2º A data da realização, em cada ano, do concurso de que trata o art. 1º será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos dentre as dos testes programados.

Art. 3º Os recursos destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro pelo presente Decreto-lei serão utilizados de acordo com o plano de aplicação a ser aprovado, previamente, pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, observadas, obrigatoriamente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. O saldo, em cada exercício financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte, de acordo com o plano de aplicação igualmente aprovado pelo referido Ministério.

Art. 4º Nos anos em que não se realizarem Jogos Olímpicos ou Jogos Panamericanos o Comitê Olímpico Brasileiro destinará até 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes deste Decreto-lei à aquisição de imóveis, equipamentos e implantação, instalação e manutenção de seu Centro Olímpico de Treinamento, de acordo com normas a serem por ele elaboradas, e aprovadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos ou Jogos Panamericanos o Comitê Olímpico Brasileiro poderá aplicar o saldo dos recursos que lhe são destinados pelo art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, na manutenção do Centro a que se refere o presente artigo.

§ 2º Decorridos 4 (quatro) anos da vigência deste Decreto-lei, se não for implantado o Centro Olímpico de Treinamento, o Comitê Olímpico Brasileiro receberá apenas 60% (sessenta por cento) da renda líquida de que trata o art. 1º, até que o referido Centro seja implantado.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantido o disposto no art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, e revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1982; 161º da Independência e 94º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Rubem Ludwig.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 213, de 1985

(Nº 6.972/85, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições para Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual irá concorrer, até 6 (seis) meses da data do pleito.

Art. 2º Os partidos políticos que, até o dia 16 de julho de 1985, tenham encaminhado seus documentos de fundação ao Tribunal Superior Eleitoral — TSE, e por este considerados regulares, e que até o dia 15 de maio de 1986 não hajam obtido o registro definitivo, ficam habilitados a participar das eleições gerais para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, convocadas para o dia 15 de novembro deste mesmo ano.

§ 1º Somente os partidos políticos com representação no Congresso Nacional terão direito ao rateio dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos partidos políticos, de que trata o art. 95 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, bem como à transmissão gratuita pelo rádio e televisão, prevista no parágrafo único do art. 118 da citada lei.

§ 2º Quando se tratar da transmissão gratuita referida no parágrafo anterior, feita em nível estadual, os partidos previstos no caput deste artigo somente poderão requerê-la ao Tribunal Regional Eleitoral se tiverem representação na Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 3º Os arts. 105, 107, 108, 109 e 111 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Fica facultado a 2 (dois) ou mais partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a deputado federal, deputado estadual e vereador.

§ 1º A deliberação sobre coligação caberá à Convenção Regional de cada partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, e à Convenção Municipal, quando se tratar de eleições para a Câmara de Vereadores, e será aprovada mediante a votação favorável da maioria, presentes 2/3 (dois terços) dos convencionais, estabelecendo-se, na mesma oportunidade, o número de candidatos que caberá a cada partido.

§ 2º Cada partido indicará em Convenção os seus candidatos e o registro será promovido em conjunto pela coligação.

Art. 107. Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I — dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação de partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II — repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 111. Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão elei-

tos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.”

Art. 4º A coligação terá denominação própria, a ela assegurados os direitos que a lei confere aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral, aplicando-lhe, também, a regra do art. 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, quanto à convocação de suplentes.

Parágrafo único. Cada partido poderá usar sua própria legenda sob a denominação da coligação.

Art. 5º O art. 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;

b) para as Câmaras de Vereadores — o triplo do número de lugares a preencher.”

Art. 6º Nos cálculos de proporção a que se refere o art. 97 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, tomar-se-á por base a filiação partidária que se verificar na data da distribuição dos referidos recursos financeiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.682,
DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Presidente da República:

Fuço saber que o Congresso Nacional decreta e cumpre a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A fundação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Partidos Políticos são regulados por esta lei.

TÍTULO VIII

Do Fundo Partidário

Art. 95. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos será constituído:

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de doações de pessoa física, no limite máximo de 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo do País, inclusive com a finalidade de manter os institutos de estudos e formação política;

IV — dotações orçamentárias da União.

§ 1º As doações a que se refere o item III poderão ser feitas diretamente ao Partido, que as contabilizará em livro próprio e prestará contas nos termos desta lei, facultada a sua dedução da renda bruta, para fins de cálculo do Imposto de Renda.

§ 2º Ao final de cada ano os partidos publicarão, no Diário Oficial da União, o montante das doações recebidas e a respectiva destinação.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 118. Os Partidos terão função permanente através:

I — da atividade contínua dos serviços partidários, incluindo Secretaria e Tesouraria;

II — da realização de palestras e conferências nos setores subordinados aos diversos órgãos de direção partidária;

III — da promoção de congressos ou sessões públicas para a difusão do seu programa, assegurada a transmissão gratuita, pelas empresas de rádio e televisão;

IV — da manutenção de cursos de liderança política e de formação e aperfeiçoamento de administradores municipais, promovidos pelos órgãos dirigentes — nacional ou regional;

V — da criação e manutenção de instituto de doutrinação e educação política destinado a formar, renovar e aperfeiçoar quadros e lideranças partidárias;

VI — da organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;

VII — da edição de boletins ou outras publicações.

Parágrafo único. Na transmissão gratuita pelas emissoras de rádio e televisão dos congressos ou sessões públicas, referidos no inciso III, observar-se-ão as seguintes normas:

a) as emissoras são obrigadas a realizar, para cada um dos Partidos, em rede e anualmente, uma transmissão de 60 (sessenta) minutos em cada Estado ou Território, e duas em âmbito nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais;

b) os congressos ou sessões públicas serão gravados e transmitidos a partir de vinte e quatro horas depois;

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizados nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições e até 45 (quarenta e cinco) dias depois do pleito;

d) da transmissão destinada à difusão do programa partidário, não será permitida propaganda de candidatos a cargos eletivos sob qualquer pretexto;

e) cada transmissão será autorizada pela Justiça Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e televisão, mediante requerimento dos Partidos, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da realização do congresso ou sessão pública.

LEI Nº 4.737,
DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

PARTE QUARTA

Das Eleições

TÍTULO I

Do Sistema Eleitoral

CAPÍTULO I

Do Registro dos Candidatos

Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados — o número de lugares a preencher mais um terço, completada a fração;

b) para as Assembleias Legislativas — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;

c) para as Câmaras de Vereadores — o triplo do número de lugares a preencher.

CAPÍTULO IV

Da Representação Proporcional

Art. 105. Nas eleições pelo sistema de representação proporcional não será permitida aliança de Partidos.

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada Circunscrição Eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral.

Art. 107. Determina-se para cada Partido o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração.

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:

I — dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II — repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada Partido for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 110. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 111. Se nenhum Partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

Art. 112. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

I — os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos das listas dos respectivos Partidos;

II — em caso de empate na votação, na ordem decrescente de idade.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

Nós 1.161, 1.162 e 1.163, de 1985

PARECER N.º 1.161, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 304, de 1985, (n.º 604/85 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com à Mensagem n.º 604/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 14.688.611.200 (correspondente a 320.000 UPC de Cr\$ 45.901,91 em Jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses,

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro),

2 — correção monetária: variação trimestral das ORTN,

3 — taxa de administração do BNH: 2,0%;

D — Garantia: vinculação de quotas-parciantes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquele Município, da ordem de Cr\$ 2.628,0 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efectivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 174, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º **É a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros) correspondente a 320.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente. — Lenoir Vargas, Relator. — José Lins — Américo de Souza — Henrique Santillo — Cid Sampaio — Alexandre Costa.

PARECERES N.ºS 1.162 E 1.163, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 174, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros)”.

PARECER N.º 1.162, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Nunes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 604/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros) destinado a financiar a exe-

cação de obras do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulada nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Odacir Soares — Hélio Gueiros — José Lins — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Roberto Campos — Alfredo Campos.

PARECER N.º 1.163, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução n.º de 1985, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP), a contratar operação de crédito interno, no valor de Cr\$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros), destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que, concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante.

PARECERES

N.ºs 1.164, 1.165 e 1.166, de 1985

PARECER N.º 1.164, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 300, de 1985 (n.º 600/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brasilândia (MS) a contratar operação

de crédito no valor de Cr\$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros).

Relator: Senador Cid Sampaio

Com a Mensagem n.º 300/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Brasilândia (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

A — Valor: Cr\$ 3.043.254.331 (correspondente a 72.404,03 ORTNs de Cr\$ 42.031,56 em junho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de Unidade Mista de Saúde.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 1.503.000, mostra-se bastante superior aos despendos que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável a técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 175, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brasilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), correspondente a 72.404,03 ORTNs de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a implantação de unidade mista de saúde, naquele Município.

a implantação de unidade mista de saúde, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — José Lins — Américo de Souza — Alexandre Costa.

PARECERES N.ºs 1.165 E 1.166, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 175, de 1985, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brasilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER N.º 1.165, DE 1985

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 300/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), correspondente a 72.404,03 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a implantação de unidade mista de saúde, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Odacir Soares — Hélio Gueiros — José Lins — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Roberto Campos — Alfredo Campos.

PARECER N.º 1.166, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 300/85, do Senhor Presidente da

República, autoriza a Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), correspondente a 72.404,03 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a implantação de unidade mista de saúde, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Jorge Kalume — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante — Gastão Müller.

PARECERES Nºs 1.167, 1.168 e 1.169, de 1985 PARECER N.º 1.167, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 288, de 1985 (n.º 584/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros).

Relator: Senador Alexandre Costa

Com a Mensagem n.º 288/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor Cr\$ 4.886.412.000 (correspondente a 200.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, no 1.º-trimestre/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 4% a.a. (BNH), e 1% a.a. (Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária: variação trimestral da ORTN (UPC);
- 3 — taxa de administração: 2% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia:

vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos:

implantação do Projeto CURA em áreas do Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 5.910,4 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquele entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Mato Grosso S.A., considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 176, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) correspondente a 200.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente no 1.º-trimestre/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a implantação do Projeto CURA em áreas do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Henrique Santillo — Cid Sampaio — Américo de Souza — Lenoir Vargas — José Lins.

PARECERES N.ºs 1.168 e 1.169, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 176, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER N.º 1.168, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) correspondente a 200.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente no 1.º trimestre/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a implantação do Projeto CURA em áreas do Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62/75; também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de Mato Grosso S.A., a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente Projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Roberto Campos, Relator — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — José Lins — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.169, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Barra do Garça (MT), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.886.412,000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) correspondente a 200.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente no 1º trimestre/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Projeto CURA em áreas do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante.

PARECERES
Nºs 1.170, 1.171 e 1.172, de 1985

PARECER N.º 1.170, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 293, de 1985, (n.º 594/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem n.º 293/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), que objetiva contratar juntamente à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de

Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 961.855.200 (correspondente a 20.954,58 ORTNs de Cr\$ 45.901,91 em julho/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 3 anos;
- 2 — de amortização: 8 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação de uma escola para excepcionais.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação, permanecerá nos tetos fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução n.º 62/75 do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 177, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), a elevar em Cr\$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20.954,58 ORTNs de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de uma escola para excepcionais, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Cid Sampaio — Henrique Santillo — Américo de Souza — José Lins — Alexandre Costa.

PARECERES N.os 1.171 E 1.172, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 177, de 1985, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a elevar em Cr\$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER N.º 1.171, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 293/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) correspondente a 20.954,58 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de uma escola para excepcionais, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Roberto Campos — Helvídio Nunes — José Lins — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado.

PARECER N.º 1.172, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 293/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) correspondente a 20.954,58 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contra-

tar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de uma escola para excepcionais, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Gastão Müller.

PARECERES Nºs 1.173, 1.174 e 1.175, de 1985

PARECER N.º 1.173, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 301, de 1985 (n.º 592, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Com a Mensagem n.º 301/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itapira (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 8.541.692.500 (correspondente a 250.000,0 UPC de Cr\$ 34.166,77, em abril/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada);

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação da UPC;

3 — outros: 2,0% (Taxa de Administração do BNH);

D — Garantia: vinculação de cotas-parciais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 5.451,1 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 178 DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.541.692.500, (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros).

O Senador Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.541.692.500, (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 250.000 UPC de Cr\$ 34.166,77 vigente em abril/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Lins — Henrique Santillo — Cid Sampaio — Américo de Souza.

PARECERES N.ºs 1.174 E 1.175, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 178, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros)”.

PARECER N.º 1.174, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Senador Roberto Campos

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, co-

mo conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 301/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Roberto Campos, Relator — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — José Lins — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.175, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 301, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA, no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante.

PARECERES
Nºs 1.176, 1.177 e 1.178, de 1985

PARECER N.º 1.176, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 302, de 1985 (n.º 602/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros).

Relator: Senador Américo de Souza

Com a Mensagem n.º 602/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr\$ 2.680.050.000 (correspondente a 150.000 UPC de Cr\$ 17.867, em out./84);

B — **Prazos:**

1 — de carência: até 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Ag. Fin.);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras do Projeto CURA.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquele Município da ordem de Cr\$ 849,7 milhões, mostra-se bastante superior aos despendidos que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 179, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) nos termos do art. 2.º

da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros), correspondentes a 150.000 UPC, de Cr\$ 17.867, vigente em outubro/84, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras do projeto CURA, naquele Município, obediendo às condições de contratação especificada no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Américo de Souza, Relator — Henrique Santillo — Cid Sampaio — José Lins — Lenoir Vargas — Alexandre Costa.

PARECERES N.os 1.177 e 1.178, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 179, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros”.

PARECER N.º 1.177, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 602/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente Roberto Campos, Relator — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — José Lins — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.178, DE 1985

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução n.º , de 1985, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP), a contratar operação de cré-

dito interno, no valor de Cr\$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros), destinada a financeira a execução de obras do projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wydysh — Luiz Cavalcante.

PARECERES

Nºs 1.179 e 1.180, de 1985

PARECER N.º 1.179, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 209, de 1985 (n.º 450/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que o Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem n.º 209/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a elevar, temporariamente, os limites fixados nos itens I e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas desta Casa Legislativa, de modo a permitir a contratação da seguinte operação de crédito:

A — **Valor:** Cr\$ 85.665.500.000 (correspondentes a US\$ 18.422.682,94 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e noventa e quatro centavos de dólares) à taxa de Cr\$ 4,650 por US\$ 1,00, vigente em 12 de abril de 1985);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: no final da carência.

C — **Encargos:**

1 — correção cambial;

2 — juros: Ubor (9,625) mais 2,25 a.a.

D — **Garantia:** do Banco do Estado do Rio de Janeiro (BANERJ).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à contratação do empréstimo, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção do compromisso não deverá acarretar, ao Estado, maiores pressões na execução orçamentária dos seus futuros exercícios.

O empréstimo em exame, a ser contratado junto a diversos bancos nacionais ao amparo da Resolução n.º 63, de 28 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil, destina-se à rolagem das parcelas de principal vencidas e vincendas no presente exercício, relativas a empréstimo externo, no valor de US\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos), realizado pelo Estado do Rio de Janeiro para viabilizar o Programa de Investimentos da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (METRÔ).

Assim, tendo em vista a conclusão a que chegou o Poder Executivo da União quanto à capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro, e a necessidade de ser amortizado o empréstimo externo acima referido, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 180, DE 1985**

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III, do art. 2.º da Resolução n.º 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a US\$ 18.422.682,94 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e noventa e quatro centavos de dólares), à taxa cambial de Cr\$ 4.650 (quatro mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros) junto a um conglomerado de bancos, destinado à renovação das parcelas vencidas e vincendas no presente exercício, relativas a empréstimos contratados sob a égide da Resolução n.º 63/67, do Banco Central do Brasil, obedecidas as condições admitidas por este Banco para operações de repasse, em moeda nacional, de créditos obtidos no exterior.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente eventual — Virgílio Távora, Relator — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.

PARECER N.º 1.180, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 180, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro — RJ, a elevar em Cr\$ 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, e quinhentos mil cruzeiros) o

montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 209/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro — RJ, a elevar temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III, do art. 2.º da Resolução n.º 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a US\$ 18.422.682,94 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e noventa e quatro centavos de dólares), à taxa cambial de Cr\$ 4.650 (quatro mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros) junto a um conglomerado de bancos, destinado à renovação das parcelas vencidas e vincendas no presente exercício, relativas a empréstimos contratados sob a égide da Resolução n.º 63/67, do Banco Central do Brasil, obedecidas as condições admitidas por este Banco para operações de repasse, em moeda nacional, de créditos obtidos no exterior.

A solicitação foi formulada nos termos do disposto no art. 3.º, da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, que seja:

"Art. 3.º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2.º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em caso de excepcional necessidade e urgência, apresentada em qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação."

O caso do Rio de Janeiro se enquadra no dispositivo legal acima, no que diz respeito às circunstâncias, excepcionais necessidades, traduzida em face à difícil situação financeira que atravessa no momento aquele Estado.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — José Lins — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas.

**FARECERES
Nºs 1.181, 1.182 e 1.183, de 1985**

PARECER N.º 1.181, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 303, de 1985 (n.º 603/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de

Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros).

Relator: Senador Américo de Souza.

Com a Mensagem n.º 603/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 275.952.706 (correspondente a 5.586,44 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 7 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação pretendida, permanecerá dentro dos tetos fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 181, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros) correspondente a 5.586,44 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, naquela cidade, obedecidas as condições

admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Américo de Souza, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Henrique Santillo — Cid Sampaio — Alexandre Costa.

PARECERES N.º 1.182 E 1.183, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 181, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos e seis cruzeiros).

PARECER N.º 1.182, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 603/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Lins — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Roberto Campos — Helvídio Nunes.

PARECER N.º 1.183, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 181, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos e seis cruzeiros), destinada a financiar obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985 — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante.

PARECERES N.ºS 1.184, 1.185 E 1.186, DE 1985

PARECER N.º 1.184, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 289, de 1985 (n.º 585/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinquenta cruzeiros).

Relator: Senador Alexandre Costa

Com a Mensagem n.º 289/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

I — A — Valor: Cr\$ 2.101.578.000 (corresponde a 50.000,0 ORTN, à razão de Cr\$ 42.031,56, em jun./85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária de 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas (operação I) e implantação de uma escola de 1º grau, no município (operação II), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

2 — correção monetária de 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de uma escola de 1º grau,

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela entidade, da ordem de Cr\$ 1.527.440,0 mil mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 182, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a elevar em Cr\$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinquenta cruzeiros), correspondente a 74.715,81 ORTN de Cr\$ 42.031,56 vigente em junho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinando à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas (operação I) e implantação de uma escola de 1º grau, no município (operação II), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Alexandre Costa, Relator — José Lins — Lenoir Vargas — Américo de Souza — Henrique Santillo — Cid Sampaio.

PARECERES N.ºS 1.185 E 1.186, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 182, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a elevar em ... Cr\$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.185, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Senador Roberto Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 289/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinqüenta cruzeiros) correspondente à 74.715,81 ORTNs de Cr\$ 42.031,56 vigente em julho/85 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sargetas (operação I) e implantação de uma Escola de 1.º Grau, no Município (operação II).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Roberto Campos, Relator — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — José Lins — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.186, DE 1985

Da Comissão de Municípios
Relator: Senador Gastão Müller

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 289/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinqüenta cruzeiros) correspondente à 74.715,81 ORTNs de Cr\$ 42.031,56 vigente em julho/85 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sargetas (operação I) e implantação de uma Escola de 1.º Grau, no Município (operação II).

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos

financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante.

PARECERES**Nºs 1.187, 1.188 e 1.189, de 1985****PARECER N.º 1.187, DE 1985**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 290, de 1985 (n.º 591/85 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros.)

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem n.º 290/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 2.629.828.800 mil (correspondente a 107.638,44 UPC de Cr\$ 24.432,06 em jan/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 14 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6,5% a.a.,
- 2 — correção monetária: Plano de Correção Monetária;

3 — juros de 1% a.a. de repasse ao Agente Financeiro;

4 — taxa de administração: 2% de cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjunto habitacional.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do

Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 6.329.359,0 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná (FAMEPAR) considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 183, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR) nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 107.638,44 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjunto habitacional, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Lins — Henrique Santillo — Américo de Souza — Cid Sam-paio — Alexandre Costa.

PARECERES N.ºs 1.188 E 1.189, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 183, de 1985, da Comissão de Economia que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Campo Mourão

(PR), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 993, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 107.638,44 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjunto habitacional.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62/75, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provém do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar aquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de resolução ora em exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Roberto Campos — Helvídio Nunes — José Lins — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado.

PARECER N.º 1.189, de 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 107.638,44 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco Nacional de Habitação — BNH, destinado à execução

de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjunto habitacional.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, a ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nºs 1.190, 1.191 e 1.192, de 1985

PARECER N.º 1.190, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 291, de 1985 (n.º 592, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibirapuã (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.007.805.300 (hum bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Cid Sampaio

Com a Mensagem n.º 291/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ibirapuã (PR), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.007.805,3 mil (correspondente a 29.496,65 UPC de Cr\$ 34.166,77, em abril/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 14 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6,5% a.a.;
- 2 — correção monetária: conforme a variação da UPC;
- 3 — juros de 1% a.a. de repasse ao Agente Financeiro;
- 4 — taxa de administração: 2% de cada desembolso;

D — Garantia: cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do município, da ordem de Cr\$ 2.741.510,0 mil, mostra-se bastante superior aos despendos que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 184, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirapuã (PR) a elevar em Cr\$ 1.007.805.300 (hum bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibirapuã (PR), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.007.805.300 (hum bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), correspondente a 29.496,65 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Henrique Santillo — José Lins — Américo de Souza — Lenoir Vargas — Alexandre Costa.

PARECERES N.ºs 1.191 E 1.192, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 184, de 1985, da Comissão de Economia, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirapuã (PR) a elevar em Cr\$ 1.007.805.300 (hum bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER N.º 1.191, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição

Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.007.805.300 (um bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), correspondente a 29.496,65 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira".

O pedido foi formulado nos termos do que preceituou o art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrosim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente Projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Roberto Campos — Helvídio Nunes — José Lins — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado.

PARECER N.º 1.192, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal autorizado a elevar em Cr\$ 1.007.805.300, (um bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), correspondente a 29.496,65 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, esta

na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira".

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Gastão Müller.

PARECERES Nºs 1.193, 1.194 e 1.195, de 1985

PARECER N.º 1.193, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 292, de 1985 (n.º 593 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem n.º 292/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Maringá (PR) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 9.627.841.800 mil (correspondente a 281.789,64 UPC de Cr\$ 34.166,77 em abril/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 7 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6,5% a.a.;
- 2 — correção monetária: variação da UPC;
- 3 — juros de 1% a.a. de repasse ao Agente Financeiro;
- 4 — taxa de administração: 2% de cada desembolso;

D — Garantia: cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjuntos habitacionais.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do município, da ordem de Cr\$ 29.728.809,0 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 185, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a 281.789,64 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjuntos habitacionais obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Henrique Santillo — Cid Sampaio — José Lins — Américo de Souza — Alexandre Costa.

PARECERES N.ºs 1.194 E 1.195, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 185, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.194, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 9.627.481.800 (nove bilhões, seiscents e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a 281.789,64 ORTN de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjuntos habitacionais.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente Projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Roberto Campos — Helvídio Nunes — José Lins — Bélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado.

PARECER N.º 1.195, DE 1985

Da Comissão de Municípios
Relator: Senador Roberto Wypych

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada

a elevar em Cr\$ 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscents e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a 281.789,64 ORTN de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjuntos habitacionais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 370, de 1985

“Determina a aplicação, aos aposentados da área médica, da gratificação dos Decretos-leis nºs 2.114/84, 2.140/84 e 2.240/85.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se aos servidores públicos aposentados como profissionais da área médica (odontólogos e médicos), sem qualquer restrição, a gratificação de que tratam os Decretos-leis nºs 2.114/84, 2.140/84 e 2.240/85.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De uns tempos a esta parte, especialmente a partir da edição do Decreto-lei nº 2.114/84, o Governo, através de nomenclaturas diferentes, vem concedendo gratificações aos servidores da área médica em atividade, sem estendê-las aos do mesmo setor em inatividade.

Tal crédito, absolutamente, injusto, repetiu-se nos Decretos-leis nºs 2.140/84 e 2.240/85, de tal modo que já se vai tornando praxe, sempre em prejuízo dos servidores que se aposentaram e que, em consequência, vêm seus proventos defasados a cada ano que passa.

Destina-se a presente proposição, portanto, a acabar com a odiosa e inconveniente discriminação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Nélson Carneiro.

LEGISLAÇÕES CITADAS

DECRETO-LEI Nº 2.114,

— DE 23 DE ABRIL DE 1984

Instui a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica na Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica, a ser deferida aos servidores da Previdência Social integrantes da Categoria Funcional de Médico, código NS-901 ou LT-NS-901, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, pelo efetivo desempenho de atividades médicas.

Art. 2º A gratificação de que trata este decreto-lei corresponderá a percentuais de até 100% (cem por cento), incidentes sobre o valor do vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Médico, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, integrante do Grupo-Direção ou Assessoramento Superiores, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os percentuais da gratificação incidirão sobre o vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Médico.

Art. 3º A gratificação instituída por este decreto-lei não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Interiorização, de que trata o Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Art. 4º No caso de acumulação de dois cargos ou empregos de médico, a gratificação será devida somente em relação a um vínculo funcional.

Art. 5º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins deste decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) fato;
- d) licenças para tratamentos da própria saúde, a gestantes ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
- h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 6º A Gratificação de Incentivo à Atividade Médica, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria e nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média aritmética dos percentuais atribuídos ao funcionário no período a que alude este artigo.

Art. 7º As estruturas das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública (em extinção), Médico do Trabalho e Médico Veterinário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam alteradas na forma do anexo deste decreto-lei.

§ 1º As alterações a que se refere este artigo não acarretarão elevação automática de vencimento ou salário, exceto em relação aos ocupantes da referência NS-4, que passam automaticamente à referência NS-5.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração serão posicionados nas classes resultantes da nova estrutura, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 8º Fica extinto o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em relação às categorias funcionais mencionadas no art. 7º.

Art. 9º O preenchimento dos cargos ou empregos das classes especial e intermediárias, das categorias funcionais a que se refere este decreto-lei far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei, cujos efeitos retroagem a 1º de abril de 1984,

correrão à conta das dotações próprias das autarquias previdenciárias.

Parágrafo único. Na hipótese de haver insuficiência de recursos orçamentários no Orçamento do INAMPS, a sua complementação poderá ser atendida à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 11. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Jarbas Passarinho — Delfim Netto.

ANEXO

(Artigo 7º do Decreto-lei nº 2.114, de 23 de abril de 1984)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Médico	NS-901 ou LT-NS-901	Classe Especial — NS-22 a 25
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	Classe C — NS-17 a 21
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	Classe B — NS-12 a 16
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	Classe A — NS- 8 a 11

DECRETO-LEI Nº 2.140 DE 28 DE JUNHO DE 1984

Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Odontológica, na Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Odontológica, a ser deferida aos servidores da Previdência Social integrantes da Categoria Funcional de Odontólogo, código NS-909 ou LT-NS-909, do Grupo- Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pelo efetivo desempenho de atividades odontológicas.

Art. 2º A gratificação de que trata este decreto-lei corresponderá a percentuais de até 100% (cem por cento), incidentes sobre o valor do vencimento ou salário de maior referência da Categoria Funcional de Odontólogo, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministro da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, integrante do Grupo-Direção ou Assessoramento Superiores, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, os percentuais da gratificação continuarão a incidir sobre o vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Odontólogo.

Art. 3º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins deste decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento da própria saúde, a gestantes ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Míniistro de Estado;
- h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido

vado ou aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;

Art. 4º A Gratificação de Incentivo à Atividade Odontológica, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria e nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média aritmética dos percentuais atribuídos ao funcionário no perfodo a que alude este artigo.

Art. 5º As estruturas da Categoria Funcional de Odontólogo, código NS-909 ou LT-NS-909, do Grupo- Outras Atividades de Nível Superior, ficam alterados na forma do Anexo deste decreto-lei.

§ 1º As alterações a que se refere este artigo não acarretarão elevação automática de vencimento ou salário.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração serão posicionados nas classes resultantes da nova estrutura, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 6º Fica extinto o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em relação às categorias funcionais mencionadas no artigo 5º, permanecendo o de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º O preenchimento dos cargos ou empregos das classes, especial e intermediárias, da categoria funcional a que se refere este decreto-lei, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias das autarquias previdenciárias.

Parágrafo único. Na hipótese de haver insuficiência de recursos orçamentários próprios das Autarquias, a sua complementação poderá ser atendida à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento da União.

Art. 9º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Jarbas Passarinho — Delfim Netto.

ANEXO

(Artigo 5º do Decreto-lei nº 2.140, de 28 de junho de 1984)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	Classe Esp. — NS-22 a 25 Classe C — NS-17 a 21 Classe B — NS-12 a 16 Classe A — NS- 8 a 11

DECRETO-LEI Nº 2.240

DE 31 DE JANEIRO DE 1985

Dá nova redação aos artigos 3º, 7º, § 2º do artigo 9º e artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 371 de 1985

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Zona Franca da região oeste do Paraná, pelo prazo que especifica, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Zona Franca na Região Oeste do Estado do Paraná, com objetivos, finalidades, franquias e regime de execução idênticos aos constantes no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, limitado a 10 (dez) anos o respectivo prazo de funcionamento.

Parágrafo único. Fazem parte da região constante no caput deste artigo, os seguintes municípios: Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Caflândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaira, Guaraniaçu, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste.

Art. 2º No exercício da autorização prevista no artigo anterior, o Poder Executivo demarcará uma área contínua de terras que seja, adequada às instalações e serviços que forem necessários ao seu bom funcionamento.

Parágrafo único. As terras a serem destinadas à Zona Franca prevista nesta lei serão obtidas por doação ou mediante desapropriação para fins de utilidade pública, conforme legislação específica.

Art. 3º A União poderá estabelecer convênios com pessoas jurídicas de direito público, com vistas à utilização de bens e serviços.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, regulamentará esta lei, disposta sobre o Plano Diretor, o Orçamento e Norma de Operação e Fiscalização da Zona Franca do Oeste do Estado do Paraná, consoante à autorização expressa no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Roberto Wypych.

Justificação

A região Oeste do Paraná, área de abrangência do presente Projeto de Lei, é constituída por 29 municípios e corresponde a 11,5% do território paranaense, localizado entre os rios Paraná, Iguaçu e Piriquei, na fronteira com o Paraguai e Argentina.

Com a população de 1,2 milhões de habitantes, a região desenvolve uma agricultura moderna e altamente tecnificada, contribuindo com 33% do total de grãos produzidos pelo Estado.

No setor educacional, a região conta com quatro faculdades atendendo 3.341 alunos de 3º grau. As escolas de 1º e 2º graus atendem em torno de 200 mil alunos.

Sete das maiores cooperativas singulares e duas das cooperativas centrais do Estado localizam-se na área do presente projeto.

Nesta região encontra-se localizada, e está em fase final de construção a hidrelétrica de Itaipu que, por causa do grande lago reservatório, alterou significativamente a geografia regional, causando sérios prejuízos à região. Alagou 800 Km² das terras mais férteis do Paraná e cobriu uma das maravilhas regionais, os Saltos das Setes Quedas, em Guaira.

A situação geográfica da região, limítrofe à Argentina e Paraguai, poderá dinamizar a crescente exportação e gerar maior quantidade de recursos regionais.

O turismo também se destaca na região pelos atrativos das belezas naturais do Parque Nacional e das Cataratas do Iguaçu, da hidrelétrica e o lago de Itaipu.

As grandes potencialidades regionais são o solo e os recursos humanos. O solo é, ao mesmo tempo, um grande potencial e uma ameaça, dele dependendo a sobrevivência e o desenvolvimento regional. Sua exploração nacional encontra-se intimamente ligada ao grau tecnológico e cultural alcançado pelo homem.

A agroindústria poderá ser implementada pelo potencial do sistema privado e cooperativista, fixando na região os melhores resultados do atual ciclo produtivo.

Todavia, dentre as deficiências regionais, tem sido apontadas a falta de recursos financeiros; a descapitalização da região que entra mais como executora de um projeto mais amplo que geradora de seu próprio desenvolvimento; falta de um planejamento regional capaz de integrar forças e poder para o desenvolvimento; falta de uma universidade regional capaz de adequar o aparelho educacional superior às necessidades dos setores produtivos e buscar um desenvolvimento regional integrado.

Fica evidenciado ser esta uma região que fornece recursos ao Estado e à União sem deles se beneficiar significativa, passando inclusive a depender de outras regiões no que concerne aos produtos manufaturados e outros bens de consumo.

A produção agropecuária regional é direcionada para os grandes centros industriais do País e importa manufaturados, contribuindo, assim, para a acumulação de riqueza e concentração populacional desses mesmos centros.

Portanto, entendemos que sendo a Zona Franca do oeste do Paraná uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais estabelecida com a finalidade de criar na região, um centro industrial, comercial, agropecuário e educacional, dotado de condições econômicas e culturais que permitam seu desenvolvimento, estará recebendo do Governo Federal a devida compensação a que lhe tem sido reiterado ao longo desses anos, com justo tributo à gente que ali vive e trabalha.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 288
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, parágrafo 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

CAPÍTULO I Das Finalidades e localização da Zona Franca de Manaus

Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Art. 2º O poder Executivo fará demarcas, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com a superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo contínuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinqüenta quilômetros a jusante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do porto ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO II Dos incentivos fiscais

Art. 3º A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuário, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.

§ 1º Exetuam-se da isenção fiscal prevista no caput deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

§ 2º Com o objetivo de coibir práticas ilegais, ou anti-econômicas, e por proposta justificada da Superintendência, aprovada pelos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento, a lista de mercadorias constante do parágrafo 1º pode ser alterada por decreto.

Art. 4º A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro.

Art. 5º A exportação de mercadorias da Zona Franca para o estrangeiro, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

Art. 6º As mercadorias de origem estrangeira estocadas na Zona Franca, quando saírem desta para comercialização em qualquer ponto do território nacional, ficam sujeitas ao pagamento de todos os impostos de uma importação do exterior, a não ser nos casos de isenção prevista em legislação específica.

Art. 7º As mercadorias produzidas, beneficiadas ou industrializadas na Zona Franca, quando saírem desta para qualquer ponto do território nacional, estarão sujeitas:

I — apenas ao pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, previsto na legislação em vigor, se não contriverem qualquer parcela de matéria-prima ou parte componente importada.

II — e ainda ao pagamento do imposto de importação sobre as matérias-primas ou partes componentes importadas, existentes nesse produto, com uma redução percentual da alíquota de importação igual ao percentual do valor adicionado no processo de industrialização local em relação ao custo total da mercadoria.

Art. 8º As mercadorias de origem nacional destinadas à Zona Franca com a finalidade de serem reexportadas para outros pontos do território nacional serão estocadas em armazéns, ou embarcações, sob controle da Superintendência e pagaráão todos os impostos em vigor para a produção e circulação de mercadorias no país.

Art. 9º Estão isentas do imposto sobre produtos industrializados todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer a comercialização em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO III Da Administração da Zona Franca

Art. 10. A administração das instalações e serviços da Zona Franca será exercida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e fórum na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A SUFRAMA vincula-se ao Ministério do Interior.

Art. 11. São atribuições da SUFRAMA:

a) elaborar o Plano Diretor Plurinal da Zona Franca e ordenar ou promover a sua execução, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades públicas inclusive sociedades de economia mista, ou através de contrato com pessoas ou entidades privadas;

b) revisar, uma vez por ano, o Plano Diretor e avaliar o resultados de sua execução;

c) promover a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesses para o desenvolvimento da Zona Franca;

d) prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas, na elaboração ou execução de programas de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;

e) manter constante articulação com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com o Governo do Estado do Amazonas e autoridades dos municípios em que se encontram localizada a Zona Franca;

f) sugerir a SUDAM e a outras entidades governamentais, estaduais ou municipais, providências julgadas necessárias ao desenvolvimento da Zona Franca;

g) promover e divulgar pesquisas, estudos e análises, visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades econômicas da Zona Franca;

h) praticar todos os demais atos necessários as suas funções de órgão de planejamento, promoção, coordenação e administração da Zona Franca.

Art. 12. A Superintendência da Zona Franca de Manaus dirigida por um Superintendente, é assim constituída:

a) Conselho Técnico;

b) Unidades Administrativas.

Art. 13. O Superintendente será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro do Interior e demissível ad nutum.

Parágrafo único. O Superintendente será auxiliado por um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente da República, por indicação daquele e demissível ad nutum.

Art. 14. Compete ao Superintendente:

a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições estabelecidas para a SUFRAMA;

b) elaborar o regulamento da entidade a ser aprovado pelo Poder Executivo;

c) elaborar o Regimento Interno;

d) submeter a apreciação do Conselho Técnico os planos e suas revisões anuais;

e) representar a autarquia ativa e passivamente em juízo ou fora dela.

Parágrafo único. O Secretário Executivo é o substituto eventual do Superintendente e desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 15. Compete ao Conselho Técnico:

a) sugerir e apreciar as normas básicas da elaboração do Plano Diretor e suas revisões anuais;

b) aprovar o Regulamento e Regimento Interno da Zona Franca;

c) homologar a escolha de firma ou firmas auditadoras a que se refere o artigo 27 da presente lei;

d) aprovar as necessidades de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUFRAMA;

e) aprovar os critérios da contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

f) aprovar relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;

g) aprovar o balanço anual da autarquia;

h) aprovar o Plano Diretor da Zona Franca e suas revisões anuais;

i) aprovar as propostas do Superintendente de Compra e alienação de bens imóveis e de bens móveis de capital;

j) aprovar o orçamento da SUFRAMA e os programas de aplicação das dotações globais e de quaisquer outros recursos que lhe forem atribuídos;

k) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUFRAMA, quando se referirem a execução de obras.

Art. 16. O Conselho Técnico é composto do Superintendente, que o presidirá, do Secretário Executivo, do Representante do Governo do Estado do Amazonas, do Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e de dois membros nomeados pelo Presidente da República, e indicados pelo Superintendente da SUFRAMA, sendo um engenheiro e o outro especialista em assuntos fiscais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico deverão ter reputação ilibada, larga experiência e notório conhecimento no campo de sua especialidade.

Art. 17. As unidades administrativas terão as atribuições definidas no Regimento Interno da Entidade.

Art. 18. A SUFRAMA contará exclusivamente com pessoal sob o regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, e aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 19. O Superintendente e Secretário Executivo perceberão, respectivamente, 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) a mais do maior salário pago pela SUFRAMA aos seus servidores, de acordo com o estabelecido na presente lei.

CAPÍTULO IV Dos recursos e regime financeiro e contábil

Art. 20. Constituem recurso da SUFRAMA:

I — as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

II — o produto de juros de depósitos bancários, de multas, emolumentos e taxas devidas à SUFRAMA;

III — os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, internacionais ou estrangeiras;

IV — as rendas provenientes de serviços prestados;

V — a sua renda patrimonial.

Art. 21. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados à SUFRAMA serão distribuídos independentemente de prévio registro no Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os contratos, acordos ou convênios firmados pela SUFRAMA independem de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Art. 22. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais ou provenientes de outras fontes atribuídas à SUFRAMA incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Os saldos não entregues à SUFRAMA até o fim do exercício serão escriturados como "Restos a Pagar".

Art. 23. A SUFRAMA, por proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Técnico da autarquia, poderá contrair empréstimos no país ou no exterior para acelerar ou garantir a execução de programas ou projetos integrantes do Plano Diretor da Zona Franca.

§ 1º As operações em moedas estrangeiras dependem de autorização do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º As operações de que trata este artigo poderão ser garantidas com os próprios recursos da SUFRAMA;

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional para operações de crédito externo ou interno, destinadas a realização de obras e serviços básicos, previstos no orçamento do Plano Diretor;

§ 4º A garantia de que tratam os parágrafos anteriores será concedida às operações de crédito contratadas diretamente pela SUFRAMA ou com sua interveniência, sempre mediante parecer fundamentado do Superintendente aprovado pelo Conselho Técnico;

§ 5º As operações de crédito mencionadas neste artigo serão isentas de todos os impostos e taxas federais;

§ 6º Considera-se aplicação legal dos recursos destinados à SUFRAMA, a amortização e o pagamento de juros relativos a operações de crédito por ela contratadas, para aplicação em programas ou projetos atinentes às destinações dos mesmos recursos.

Art. 24. A SUFRAMA poderá cobrar taxas por utilização de suas instalações e emolumentos por serviços prestados a particular.

Parágrafo único. As taxas e emolumentos de que tratam este artigo serão fixadas pelo Superintendente depois de aprovadas pelo Conselho Técnico.

Art. 25. Os recursos da SUFRAMA sem destinação prevista em lei e as dotações globais que lhe sejam atribuídas, serão empregados nos serviços e obras do Plano Diretor, de acordo com os programas de aplicação propostos pelo Superintendente e aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 26. É a SUFRAMA autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até 5 (cinco) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país.

Art. 27. No controle dos atos de gestão da SUFRAMA será adotado, além da auditoria interna, o regime de auditoria externa independente a ser contratada com firma ou firmas brasileiras de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Art. 28. A SUFRAMA terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Até o dia 30 de junho de cada ano, a SUFRAMA remeterá os balanços do exercício anterior ao Ministro do Interior e através deste ao Ministério da Fazenda.

Art. 29. A SUFRAMA poderá alienar bens móveis e imóveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta do Superintendente aprovada pelo Conselho Técnico.

Parágrafo único. A compra e alienação de bens imóveis depende de autorização do Ministro do Interior.

Art. 30. Fica o Superintendente da SUFRAMA autorizado a dispensar licitação e contrato formal para aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras ou locação de imóveis até 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país.

Art. 31. O Superintendente da SUFRAMA, na conformidade das disposições do parágrafo único do artigo 139, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, apresentará ao Tribunal de Contas da União, até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondentes à gestão administrativa do exercício anterior.

Art. 32. São extensivos à SUFRAMA os privilégios da Fazenda Pública quanto à impenhorabilidade de bens, renda ou serviços, aos prazos, cobranças de crédito, uso de ações especiais, juros e custas.

Art. 33. A SUFRAMA terá todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art. 34. A SUFRAMA desempenhará suas funções especializadas preferentemente através da contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, segundo os critérios que forem aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 35. A SUFRAMA apresentará relatórios periódicos de suas atividades, ao Ministro do Interior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. O Plano Diretor da Zona Franca e o orçamento-programa da SUFRAMA serão aprovados pelo Ministro do Interior e considerado aquele como empreendimento prioritário na elaboração e execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 37. As disposições contidas no presente decreto-lei não se aplicam ao estabelecido na legislação atual sobre a importação, exportação e tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos de petróleo.

Art. 38. A entrada e saída de mercadorias na Zona Franca de Manaus independem de licença de importação ou exportação, ficando sujeitas, somente, a registro de controle estatístico, com exceção dos casos de pagamento do Imposto de Importação previsto neste decreto-lei.

Art. 39. Será considerado contrabando a saída de mercadorias da Zona Franca sem a autorização legal expedida pelas autoridades competentes.

Art. 40. Compete ao Governo Federal a vigilância das áreas limites da Zona Franca e a repressão ao contrabando.

Art. 41. Na Zona Franca de Manaus poderão instalar-se depósitos e agências aduaneiras de outros países na forma de tratados ou notas complementares a tratados de comércio.

§ 1º Para os fins deste artigo, o Governo brasileiro, conforme haja sido ou venha a ser pactuado, proporcionará facilidades para a constituição ou locação dos entrepostos de depósito franco e instalações conexas.

§ 2º Poderão estender-se aqueles países, quanto às mercadorias guardadas nos depósitos a que se refere este artigo, os privilégios e obrigações especificados no Regulamento da Zona Franca, segundo as condições estabelecidas em ajuste entre o Brasil e cada país.

Art. 42. As isenções previstas neste decreto-lei vigorarão pelo prazo de trinta anos, podendo ser prorrogadas por decreto do Poder Executivo, mediante aprovação previa do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 43. O pessoal pertencente à antiga Zona Franca poderá ser aproveitado na SUFRAMA, uma vez verificada, em cada caso, a necessidade desse aproveitamento e a habilitação do servidor para as funções que deverá exercer.

§ 1º O pessoal não aproveitado na SUFRAMA, segundo o critério que esta estabelecer, será relotado em outro órgão da administração pública federal, de acordo com as conveniências desta.

§ 2º Até 31 de julho de 1967, o pessoal não aproveitado continuará a ser pago pela SUFRAMA, caso não tenha sido relotado em outros órgãos da administração federal, na forma do parágrafo anterior.

Art. 44. O servidor da antiga Zona Franca, ao ser admitido pela SUFRAMA, passa a reger-se pela Legislação Trabalhista e será considerado em caráter excepcional, automaticamente licenciado de sua função pública, sem vencimentos, por esta, em prazo não excedente a 2 (dois) anos.

Art. 45. Até quatro meses antes de se esgotar o prazo que se refere o artigo anterior, o servidor da antiga Zona Franca deverá declarar, por escrito, ao Ministro do Interior, sua opção quanto a situação que preferir adotar.

§ 1º A opção pela permanência a serviço da SUFRAMA implicará em perda imediata da condição de servidor.

§ 2º Esgotado o prazo de 2 (dois) anos a contar da data da publicação deste decreto-lei, a SUFRAMA não poderá ter em sua lotação de servidor pessoa alguma no gozo da qualidade do funcionário público.

Art. 46. Fica a SUFRAMA autorizada a reexaminar os acordos, contratos, ajustes e convênios firmados pela antiga administração da Zona Franca, a fim de ratificá-los bem como promover a sua modificação ou seu cancelamento, em consonância com as normas deste decreto-lei.

Art. 47. O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o presente decreto-lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) para atender as despesas de capital e custeio da Zona Franca, durante o ano de 1967.

§ 1º O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

§ 2º Fica revogada a Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957 e o Decreto nº 47.757, de 2 de fevereiro de 1960 que a regulamenta.

Art. 49. As isenções fiscais previstas neste decreto-lei somente entrarão em vigor na data em que for concedida:

I — pelo Estado do Amazonas, crédito do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações comerciais dentro da Zona, igual ao montante que teria sido pago na origem em outros Estados da União, se a remessa de mercadorias para a Zona Franca não fosse equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro;

II — pelos municípios do Estado do Amazonas, isenção do Imposto de Serviços na área em que estiver instalada a Zona Franca.

Art. 50. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — A. CASTELLO BRANCO — João Gonçalves de Souza — Octávio Bulhões — Roberto de Oliveira Campos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, como Líder do PDS.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC: Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos me trazem hoje à tribuna do Senado. Primeiramente, tratarei do relacionado com o funcionalismo público.

Sempre foi do conhecimento dos meus nobres Pares, mas nunca é demais lembrar, a preocupação constante, de nossa parte, com a situação do funcionalismo público

do nosso País. Numerosas têm sido as proposições que, ao longo deste tempo, desde o nosso período na Câmara dos Deputados, como no Senado da República, vimos lutando com a finalidade de melhorar as condições de vida e funcionais desses servidores.

Daí por que nos adveio um sobressalto a mais, quando tomamos conhecimento da intenção do Governo de conceder aos funcionários, a partir de janeiro, um aumento de apenas 7,5%.

Consideramos esta percentagem inteiramente insuficiente, diante dos índices alarmantes da inflação e do custo de vida no período anterior a este aumento, isto é, nos últimos seis meses.

Não adianta os técnicos afirmarem, alinhando números, que o aumento é suficiente e que o Governo não tem condições de dar mais.

A realidade salta diante dos olhos: Os aumentos do custo de vida, principalmente daqueles itens mais necessários à alimentação das pessoas humildes, entre as quais se encontra grande parte do funcionalismo, são os que mais têm aumentado, estabelecendo um grande desequilíbrio com os proventos e rendimentos dos mais abastados.

Desta forma, seria necessário estabelecer maiores índices de aumento para os funcionários que possuam ordenados menores, fazendo diminuir o desequilíbrio existente.

Sr. Presidente, há poucos dias, desta tribuna, levei ao conhecimento do Senado a venda de uma placa que pertenceu a Rui Barbosa, oferecida pelos Senadores, logo após o retorno, desse insigne brasileiro, da Conferência de Haia.

Cumpriro a honrosa missão que o Senado me confiou, entrei em contato com o Diretor-Geral da Casa, Dr. Lourival Zagonel dos Santos, e, logo em seguida, com o Sr. Deusdeth, representante do Senado no Rio de Janeiro, e falei, por último, com o Dr. João Ribeiro, do Ministério da Cultura.

Conclusão: todos tomaram providências. Mais ou menos às 19 horas e 30 minutos de sexta-feira, a placa foi salva. A memória nacional foi também salva, porque essa placa representa o Brasil, se considerarmos os grandes feitos desse paladino do Direito, da Liberdade e da Justiça que foi Rui Barbosa.

Minha entrevista telefônica com o Sr. Ministro da Cultura, Dr. Aloísio Pimenta, a quem, nesta oportunidade, faço justiça, deu resultado satisfatório. S. Ex^e me afirmou que já estava diligenciando a compra da placa e, logo em seguida, a oferecerá ao nosso Senado.

Enfatizou, portanto, este gesto de S. Ex^e.

Embora recompensado desse meu esforço, Sr. Presidente, que teve o apoio unânime da Casa, não estou plenamente satisfeito. Acabo de saber, através do Sr. José Manoel, funcionário da Fundação Casa Rui Barbosa, que outra placa pertencente a Rui Barbosa está sendo leiloada. Essa placa lhe fora oferecida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

Mais uma vez desta tribuna, lanço um apelo ao Senado e ao Ministério da Cultura, a fim de que seja salva essa reliquia tão preciosa, como as mais preciosas que tem o Brasil.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer, ouço V. Ex^e

O Sr. Aderbal Jurema — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex^e vem-se caracterizando, nesta Casa, como um guardião da Cultura Nacional. O problema da placa oferecida pelos Senadores a Rui Barbosa é apenas uma das pedrinhas brancas que nós, como os gregos, teríamos que colocar no calendário parlamentar de V. Ex^e. Em verdade, V. Ex^e vem sempre nesta Casa batendo-se pelas coisas da Cultura. Sabemos de experiências feitas que nem sempre a Cultura, do ponto de vista eleitoral, traz a sua retribuição. Por isso, admiro V. Ex^e, porquanto, dedicando grande parte de seu mandato às coisas da Cultura, criando até o "Dia da Cultura" — foi projeto de V. Ex^e —, que festejamos um dia desses, quando o Ministro da Cultura promoveu uma solenidade no Auditório Neireu Ramos, na Câmara dos Deputados. V. Ex^e recebeu

de todos que lá compareceram a homenagem que merecia, por ter instituído, há algum tempo, o "Dia da Cultura" para o Brasil, "Dia da Cultura" que, sem dúvida, não pode ficar apenas numa efemeride, precisa ser exercitado e V. Ex^e o vem exercitando diariamente. Todos os dias para V. Ex^e, por sua atuação, tem sido "Dia da Cultura". Por isto é que, como Presidente da Comissão de Educação e Cultura, do Senado da República, congratulo-me, de público, com V. Ex^e, pela sua atuação no caso da placa de ouro que o nobre Colega salvou de ter sido derretida, para se transformar em uma coisa comercial. V. Ex^e salvou não apenas o Senado, V. Ex^e salvou a memória nacional. Porque, em verdade, Rui Barbosa, aquele que todos nós começamos a admirar nos bancos escolares, recebeu dos seus companheiros, dos nossos colegas de ontem, uma homenagem que ficou marcada em letras de ouro na placa que iria ser destruída. Salve, portanto, a atuação de V. Ex^e. Não apenas o Senado, mas o Acre também está de parabéns!

O SR. JORGE KALUME — V. Ex^e me estimula, como me tem estimulado, através das suas palavras, as quais considero generosas. E assim, me dá mais ânimo e força para continuar esta luta, juntamente com meus colegas, em prol da memória nacional.

Sr. Presidente, será que Rui Barbosa tem sido vilipendiado, mesmo depois de morto? Porque, como ele dizia:

"Nasci na pobreza, e de tal me honro; porque essa pobreza era a coroa de uma vida, que o amarador dos sacrifícios não deixou frutificar em prosperidade". Em contrapartida, ele mesmo é quem dizia:

"Antigo lidador da palavra, creio na consciência — na consciência, disse o insigne brasileiro — na verdade e no Direito; desprezo a força e maldigo a desordem."

Eu eu quero, nesta oportunidade, lembrando esta frase do grande paladino Rui Barbosa, fazer um apelo à consciência dos brasileiros, para que esse reconhecimento da Nação não seja vilipendiado, que as plaquetas que lhe pertenceram sejam salvas. É este o apelo que faço desta tribuna. E quero juntar aos agradecimentos que fiz, anteriormente, ao Dr. Lourival Zagonel, Diretor-Geral do Senado, ao Sr. Deusdeth; ao Dr. João Ribeiro, do Ministério da Cultura, ao próprio Ministro Aloísio Pimenta, que foi admirável no atendimento ao meu apelo, quero incluir a Diretora do Arquivo do Senado, Dra. Sara Figueiredo. Muito obrigado a V. Ex^e.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, como Líder do PDT.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ) Como Líder. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero usar esta tribuna, hoje, quem sabe pela última vez como Senador, para fazer um comentário, comentário que necessariamente será breve, sobre as medidas propostas pelo Governo no campo econômico, batizadas pela população, pela opinião pública do País, como o "pacote econômico" da Nova República.

Considerações breves, por duas razões: primeiro, porque vou repetir, necessariamente terei que repetir coisas que já tenho, por muitas vezes, dito desta tribuna, comentando as diretrizes da política econômica deste Governo, como de Governos anteriores e, na verdade, embora poucas diferenças, há diferenças. Entretanto, poucas diferenças há a assinalar. De modo que, estaria apenas tornando cansativo um discurso que seria a repetição de muito do que já disse. De outro lado, porque efetivamente sabem todos que o tempo foi escassíssimo, absolutamente insuficiente, para uma análise mais profunda, mais detalhada. E, realmente, neste particular, não obstante compreender todas as razões que levaram o Governo a enviar, com tanto retardio, esta proposição, o fato, de nossa parte, da parte nossa, enquanto Congressista, enquanto parlamentar, não há como deixar de registrar uma estranheza e mesmo um protesto contra esta decisão de deixar ao Congresso Nacional tão pouco tempo, mas realmente tão pouco tempo, para analisar medidas

de tal amplitude, de tal profundidade, que vão afetar substancialmente a vida da Nação, a vida da população brasileira nos próximos meses, talvez nos próximos anos, se nada for modificado.

De forma que, necessariamente, das considerações, que serão breves, eu queria ressaltar três pontos fundamentais com respeito a essa mensagem, que, muito provavelmente, terá o nosso voto. Se não houver, por parte do meu Partido, nenhuma posição tomada, em termos de fechamento de questão; a minha tendência é votar favoravelmente ao "pacote", reconhecendo certos aspectos positivos no tocante ao alívio de carga tributária sobre os assalariados de renda mais baixa, que considero merecedora de uma aprovação. Entretanto, essa aprovação, esse voto favorável nunca pode deixar, nunca pode omitir reparos muito importantes, reparos que eu considero muito graves a respeito do que não está exatamente no "pacote" que são: em primeiro lugar, a questão da inflação e de suas verdadeiras causas; em segundo lugar, a questão da justiça tributária em si e, em terceiro lugar, a questão da política de privatização das empresas estatais.

No que respeita à inflação — o "pacote" pretensamente tem como objetivo atacar o problema da inflação que atingiu, novamente, um novo record. Tivemos, no mês de novembro, a mais alta inflação de nossa história, atingindo 15% de deterioração de preços. A verdadeira, a maior causa, o vetor mais importante que impulsiona este processo — todos sabem, não há quem, neste País, não saiba o que está por detrás desta inflação — é o custo do giro desta dívida gigantesca. E neste ponto não há medida governamental capaz de, realmente, furar este balão, este imenso balão da dívida que, a cada espiral, custa à Nação, custa aos orçamentos públicos, custa aos orçamentos familiares de cada brasileiro uma quantia fantástica. Vamos encerrar o ano na casa, quase, dos 300 trilhões de cruzeiros, 300 trilhões de cruzeiros em dívida interna!

Coloque-se na melhor das hipóteses, 200 ou 220% de inflação no ano próximo, e vamos chegar ao fim de 1986 na casa do quatrilhão de cruzeiros, número inimaginável, número, também, sem precedentes na história da contabilidade pública deste País. Quatrilhão de cruzeiros é algo realmente fantástico, formidável e é onde vai chegar a dívida pública brasileira.

Imagine o esforço de cada rodada, de cada giro dessa gigantesca espiral de dívida. Claro, não há orçamento, não há esforço possível, não há esforço de contenção de déficit público que possa resultar favoravelmente, que possa trazer efeitos minimamente eficazes, enquanto não se reduzir a amplitude desta espiral inflacionária e, realmente, não há medida ortodoxa, monetarista, nem fiscal que dê mais solução a este caso.

Se não se tomar uma decisão política de desvalorização desta dívida, desvalorização que vai infligir prejuízo a alguém, certamente, mas vai infligir prejuízo a quem mais ganhou nesses vinte últimos anos, que são os especuladores, os detentores dos títulos desta dívida pública, quase todos os banqueiros ou grandes empresas, ou aplicadores, ou grandes aplicadores, que enriqueceram enormemente seus patrimônios durante todo o funcionamento desta terrível ciranda, que empobreceu o País e levou a inflação a esta casa. Pretende-se aliviar a carga tributária dos assalariados, tudo bem; acho que o que há de positivo no pacote é isso. Mas se está é agravando o maior imposto que hoje pesa sobre os assalariados do Brasil que é a inflação ao nível que chegou; e esta inflação não será detida, não será realmente reduzida, enquanto não se entrar profundamente, de maneira não ortodoxa, desvalorizando essa dívida pública, trocando compulsoriamente os títulos dessa dívida pública, por outros de prazo maior, com correção monetária abatida, infligindo algum prejuízo, numa decisão política da qual tem que participar o Congresso e toda a sociedade para se colocar um paradeiro no giro desta espiral, que parece sem fim e que irá levar a inflação a novos picos, não temos dúvidas. O recorde foi atingido em novembro. Pode aí haver um certo abatimento nos próximos meses, mas esse recorde novamente vai ser ultrapassado e muito brevemente, porque a verdadeira causa está aí, impulsio-

nando o processo de maneira irrefreável, na medida em que não é contida e não é atacada na sua profundidade.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite Senador Saturnino Braga.

O SR. SATURNINO BRAGA — De modo que, esse é o primeiro ponto a que queria me referir. Ouço o Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — Senador Saturnino Braga, já estamos acostumados, embora em Partidos diferentes, a ouvir V. Ex^a na tribuna desta Casa, mais como escola da economia brasileira do que propriamente com um político. No entanto a atuação de V. Ex^a na faixa política desta Casa, nos surpreende sempre com as suas oposições, mais pessoais do que partidária, na minha interpretação, como, também, foi acontecer, muitas vezes, nos meus pronunciamentos e quando V. Ex^a fala nessa hidra da inflação, quando V. Ex^a fala no lucro dos banqueiros, quando V. Ex^a poderia falar, também, na remarcação de preços dos supermercados, tudo isto encontra repercussão no CNPq que é o órgão oficial e que, através dos seus técnicos, não esconde a situação de penúria do trabalhador brasileiro diante dessa hidra da inflação. Diz, por exemplo, Ronaldo Conde Aguiar, Técnico do CNPq, na *Revista Brasileira de Tecnologia* que:

Na faixa da população brasileira que ganha cinco salários mínimos, por exemplo, uma família composta de três membros consome, por dia, em média, 120 gramas de carne contra as 600 gramas propostas pela reação mínima essencial; consome, ainda, 230 gramas de feijão, enquanto o indicado é da ordem de 450 gramas. Consome, é na faixa dos que recebem um salário mínimo — veja bem V. Ex^a — situação em que se encontram 44% dos trabalhadores brasileiros que a realidade da fome e da subnutrição, origem das nossas Hiroximas, se espalha em toda a sua brutalidade. Assim, uma família de três membros nessa faixa de renda consome — em toda — apenas 18 gramas de carne — é negócios lá para a África para a Abissínia — o que representa 3% apenas da dieta indicada como essencial. Consome 78 gramas de feijão e 15 gramas de farinha, índices que significam 18% e 10% das quantidades básicas prescritas. E consome, tão-somente, 7 ml de leite — o equivalente à metade de uma colher de chá.

Esta penúria alimentar, Sr. Senador Roberto Saturnino, nos envergonha. Esta é a verdadeira vergonha nacional.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado.

O Sr. Aderbal Jurema — Encabula-nos, quando levamos dias e dias discutindo se deve ser seis meses, oito meses ou um ano, a filiação partidária! Encabula-nos, e digo a V. Ex^a com vinte e sete anos de mandato, nunca me liguei a nenhuma força econômica neste País; por isso é que nunca tomei dinheiro emprestado em banco, sobretudo, os bancos oficiais!

O SR. ROBERTO SATURNINO — Revela uma sabedoria muito grande, nobre Senador Aderbal Jurema. (Risos.)

O Sr. Aderbal Jurema — Mas, nobre Senador Roberto Saturnino, não tenho bens; meu salário é o salário de Senador, mas tenho vergonha de ser brasileiro quando leo na *Revista Brasileira de Tecnologia* sobre a dieta de um brasileiro, de 44% dos brasileiros. Por isso, concordo com V. Ex^a. O problema brasileiro é um problema sobre-tudo econômico, com reflexões na vida política e social deste País.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado, nobre Senador e V. Ex^a toca no ponto fundamental: nas carências, carências alimentares essenciais da população e que são causadas por este imposto que é o maior de todos que incide sobre os assalariados, mormente sobre os salários mínimos e sobre os desempregados. Afinal de contas o que é inflação? A inflação é o maior dos impostos; querer aliviar impostos sem atacar a fundo as causas da inflação, me parece coisa que se apresenta como numa grande dimensão, absolutamente inócuas. O segun-

do ponto a que eu queria me referir, neste comentário breve, é sobre a questão da justiça tributária, um "pacote" apresentado como sendo uma proposição capaz de restabelecer no mínimo a justiça tributária no País. O Brasil, como todos sabem, é uma das estruturas tributárias mais regresivas e mais injustas do mundo, porque sobrecarrega enormemente os impostos indiretos e tem nos impostos diretos uma dimensão, uma quantidade de concessões, de incentivos e de tratamento benevolente, fazendo com que, aqueles que deveriam pagar mais, realmente não paguem o que deveria pagar. E o mais pobre dos brasileiros que compra o seu arroz e o seu feijão, no ICM, está sendo tributado, para ele, de uma forma muito pesada. Então, propõe-se uma redistribuição na tributação do Imposto de Renda à pessoa física. Entretanto, se deixa de fora aquilo que seria essencial para uma justiça tributária, que seria a tributação pesada sobre os ganhos de capital; os ganhos de capital são tributados agora, no que respeita às operações de mercado aberto, de *open marketing*. Mas, os ganhos de capital com valorização de ações, com os dividendos recebidos, todos continuam tendo o mesmo tratamento benevolente e isenção, em muitos casos, e um tratamento muito benevolente de ações ao portador, com um imposto absolutamente ridículo cobrado na fonte.

As operações interbancárias também não entraram nesta tributação de capital, isto é, o Imposto de Renda que é cobrado a mais, a antecipação sobre as pessoas jurídicas, todos sabemos que tem um comportamento muito semelhante ao imposto indireto, porque as empresas tendem a repassar para o consumidor.

Então, na verdade, a grande fatia no ganho de capital ficou novamente de fora, para não falar na tributação sobre heranças, na tributação sobre patrimônios; tudo isso continua fora do alcance do fisco, enquanto os salários merecem sempre um tratamento rigoroso! Que sejam os salários altos, muito bem. É preferível até que se taxem mais os salários altos, e menos os baixos, razão pela qual eu disse que me inclino a votar favoravelmente ao "pacote". Mas não posso deixar de registrar isto que é fundamental: a fatia maior dos ganhos de capital, aquela que deveria ser tributada mais pesadamente, continua de fora do processo tributário, da máquina brasileira, que favorece, estimula enormemente. Enfim, dentro de uma filosofia de capitalismo selvagem! Esta é a verdade!

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Porque até os regimes capitalistas democráticos, mais preocupados com o aspecto social, tributam pesadamente o capital. Este tratamento que é característico do sistema tributário brasileiro é também característico de um sistema capitalista selvagem, isto é, onde tudo é dado ao fator capital e tudo é cobrado do fator trabalho.

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Com muito prazer.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador Roberto Saturnino, estava no meu gabinete ouvindo, vamos assim dizer, uma lição de V. Ex^a

O SR. ROBERTO SATURNINO — Benevolência de V. Ex^a

O Sr. Carlos Lyra — No entanto, nobre Senador, ouvi V. Ex^a afirmar que o nó gordio seria o nosso déficit interno, como rolar o déficit interno. Pergunto a V. Ex^a: se V. Ex^a chegasse ao Ministério da Fazenda ou a outro alto escalão, qual seria a posição de V. Ex^a? Como fazer para reduzir o déficit público?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Nobre Senador, tenho discutido este assunto e tenho dito o que vou repetir aqui: convocaria esta Nação para um grande debate, especialmente o Congresso Nacional, para entrar com uma proposição que seria absolutamente, não ortodoxa, que não só iria inflingir prejuízos pesados aos detentores desses títulos, mas obrigaria, através de uma decisão política do Congresso Nacional, a que esses títulos fos-

sem trocados compulsoriamente por bônus do desenvolvimento.

Uma proposta, nobre Senador, que até vem do memável e inesquecível Senador das Alagoas que foi Teotônio Vilela, que propôs os bônus do desenvolvimento, a troca compulsória desses títulos da dívida pública por outros de prazo mais longo, de correção monetária abatida, quer dizer, desvalorizando artificialmente essa dívida e fazendo com que a Nação pare de pagar indefinidamente uma remuneração aos aplicadores que não têm mais sentido. Estamos aí a tributar salários, a vender patrimônio nacional nessa operação de venda das empresas estatais, que vou comentar logo a seguir. Para quê? Para fazer caixa, a fim de continuar pagando os banqueiros, as multinacionais, os aplicadores, num processo que provoca uma sangria interminável, para favorecer afinal de contas um grupo mínimo. Façamos a conta; basta uma simples conta de comparação com a remuneração da dívida interna, a remuneração que vai para o patrimônio de uma minoria ínfima de brasileiros, com a remuneração da massa salarial paga em todo o País. Basta fazer uma conta, dividindo o recolhimento do FGTS por 0,08, que nós vamos chegar à conclusão de que o que se paga de correção monetária e juros da dívida pública a uma minoria de brasileiros detentores desse título é substancialmente mais do que toda a massa salarial brasileira urbana — excetuados os salários rurais, que não são computados. Isso é um absurdo! Isto não é possível continuar! E só uma solução desse tipo, política, tomada pela sociedade, pela Nação como um todo, é que poderá resolver esse problema. Do contrário, nunca vamos chegar a uma solução.

O Sr. Severo Gomes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Com prazer.

O Sr. Severo Gomes — Nobre Senador Roberto Saturnino, eu queria preliminarmente manifestar a minha concordância com V. Ex^a com relação ao prazo que recebemos, para discutir essas medidas que estão sendo hoje apresentadas ao Congresso. Não obstante, quero manifestar também à minha concordância com essas medidas. Embora V. Ex^a tenha apontado uma porção de questões, quero lembrar que, realmente, a grande massa dos assalariados está sendo desafogada com essas medidas, os encargos estão sendo melhor distribuídos, os grupos de alta renda é que irão receber maior peso, embora, não na medida que pudesse ser desejável, mesmo porque, num país onde há ainda títulos ao portador, será muito difícil alcançar esses objetivos e é preciso ainda vencer essa etapa.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Mas é necessário.

O Sr. Severo Gomes — Gostaria de lembrar também que o imposto antecipado com relação às aplicações financeiras significa também um peso sobre essas especulações financeiras, que todos aqui na Câmara e no Senado combatemos há tanto tempo. Creio que a sugestão de V. Ex^a para a solução desse nó gordio é a única que, realmente, poderá amanhã avançar para uma solução definitiva desse grande problema assustador que, enquanto mantido, vai devorar todos os esforços da Nação. E, por último, nobre Senador, se eu entendi bem, no início do seu discurso V. Ex^a disse que talvez fosse o seu último discurso no Senado Federal. Se é assim, eu gostaria de lembrar o tempo em que passamos juntos, o tempo em que nos conhecemos, para dar o testemunho de que tivemos, com a sua presença neste Senado, o exemplo magnífico de um Senador competente, aplicado, condescendedor, patriótico, e que nos vai fazer uma enorme falta. V. Ex^a, hoje, é sem dúvida, um dos nomes mais ilustres da política brasileira e fará enorme falta ao Senado. Estaremos aqui sempre lembrando de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado, Senador Severo Gomes.

Eu realmente não anunciei, assim de uma forma definitiva, que este seria o último discurso. Deixei a condicional, o talvez, porque eu não gostaria de fazer um discurso de despedida. Para mim seria muito penoso, seria

emocionante. Enfim, eu gostaria de fazer um último discurso sem as características de uma despedida. É possível até que eu volte a fazer outros pronunciamentos e até faça um pronunciamento de despedida nos moldes que freqüentemente se observa nesta Casa. Mas eu gostaria de agradecer imensamente a V. Ex^a as referências, que acredito sejam da grande maioria dos colegas, e dizer que para mim foi uma experiência fundamental na minha vida, os tempos que passei aqui, a convivência que tive com todos e a oportunidade que tive de discutir com os Senadores deste País, os nossos problemas, dentre os quais estes que estamos analisando hoje.

E quanto às observações que V. Ex^a fez eu concordo com todas elas. Sabe a Casa e o País que as nossas opiniões são muito coincidentes. Podem haver pequenas divergências aqui e ali, mas com o Senador Severo Gomes eu cultivo essa proximidade de opiniões e de pontos de vista, que é realmente muito grande. Então, com tudo o que V. Ex^a diz eu concordo, e esta é a razão pela qual eu estou dizendo que, a menos que haja uma decisão partidária, em sentido contrário, eu vou votar a favor do "pacote econômico", porque reconheço nele aspectos positivos. Eu só estou ressaltando o fato que de acordo com minha apreciação, esse "pacote econômico" não vai resolver o problema da inflação, porque não tocou o dedo na verdadeira ferida, na verdadeira causá. Os aspectos de justiça tributária que ele tem são parciais. O grande avanço em matéria de justiça tributária seria a tributação mais pesada sobre os ganhos de capital.

E o terceiro ponto a que eu queria fazer referência é essa política de privatização de empresas estatais. Os nobres colegas sabem muito bem, que tenho sido aqui nesta Casa um defensor das empresas estatais; não que deixe de reconhecer nelas muitas distorções. Tanto assim que também apresentei um projeto de lei instituindo ou procurando instituir o Estatuto das Empresas Estatais exatamente para procurar corrigir as distorções, os abusos de poder, tudo aquilo de negativo que as empresas estatais têm e que preciso ser corrigido. Entretanto, corrigir as distorções dessas empresas não é absolutamente privatizá-las num processo que, sob o ponto de vista ético, é muito duvidoso, porque sempre há favorecimentos envolvendo essas operações. E sob o ponto de vista econômico e social, a meu ver, é desastroso, porque essas empresas são o sustentáculo, são os pilares maiores da economia brasileira.

Quer derrubar a economia do Brasil: basta cortar as empresas estatais. Quer reativar a economia brasileira? Basta investir nesses setores essenciais. A existência delas não é resultado de nenhum governo socialista que passou pelo País. Foi resultado de um enfrentamento pragmático, de problemas que iam surgindo nesses setores essenciais e que obrigavam os Governos a investirem, sob pena de ou não terem investimento e atrasar o desenvolvimento do País ou entregar esses setores ao capital estrangeiro, sabe lá com que consequências. Então essa ideia de privatizar, quer dizer, vender um patrimônio nacional em grande quantidade significa desvalorizar esse patrimônio, porque no momento em que se joga no mercado uma oferta das dimensões dessas ações da PETROBRAS, evidentemente produz-se um processo de desvalorização. Vender-se patrimônio nacional, para quê? Para fazer caixa, para continuar pagando os banqueiros e os detentores dos títulos da dívida quando o que se devia fazer era o contrário: era desvalorizar a dívida pública, e valorizar o patrimônio nacional. São operações ruinosas. Eu realmente penso que este processo de privatização será inevitavelmente um dos maiores, talvez o maior divisor de águas da política brasileira que tenemos daqui para frente. E estou disposto, cada vez mais, a ressaltar a importância dessas empresas estatais, a defendê-las e a corrigir, sim, suas distorções, aceitando as críticas, propondo soluções de correção, mas valorizando essas empresas e, ao contrário, destinando-lhes um papel importante, um papel que têm numa economia, que é uma economia mista; o Brasil não é uma economia inteiramente privada e nunca será, porque é importante, num desenvolvimento com um capitalismo do peso do Estado.

O Sr. Milton Cabral — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, lamento informá-lo que o tempo de V. Ex^a já terminou.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Eu estou terminando e, apenas, se V. Ex^a permitir, Sr. Presidente ouvirei o aparte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a já terminou o prazo e nós temos matérias importantes para serem apreciadas pela Casa.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Eu sei, e exatamente por isso encerrei o meu pronunciamento.

O Sr. Milton Cabral — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Com prazer.

O Sr. Milton Cabral — Só para sintetizar dois pensamentos. Primeiro, com relação a esse tópico que o ilustre Senador está abordando, não é intenção do Governo de transferir as propriedades das empresas estatais, como dá a entender a sua manifestação. O que é intenção, não é a privatização que está sendo concebida, na realidade à uma participação popular nas empresas para permitir o saneamento financeiro, a fim de que elas passem a ser rentáveis. Típico caso: o setor siderúrgico que dá prejuízo porque as empresas estão endividadas. Na hora que ampliar o capital delas com subscrição pública de ações preferenciais, sem direito a voto, recupera-se financeiramente essa empresa e ela passa a ser rentável, deixa de ser um problema e facilita a sua recuperação, inclusive para ampliar as suas exportações. Nos setores fundamentais não há esse interesse de transferir o patrimônio. Provavelmente as empresas estatais, aquelas que estão irrecuperáveis, essas na nossa opinião até deveriam ser fechadas, ou alienadas porque elas não pesam na economia e também não pesam na grande política do Governo. Mas os centrais como PETROBRAS, setor siderúrgico, ELETROBRAS, TELEBRAS estas são patrimônios, e tanto V. Ex^a como nós temos o maior empenho em preservá-las. Número dois: Senador Roberto Saturnino, se não fosse o seu último discurso, pelo menos, é a grande oportunidade que eu tenho de manifestar o meu apreço e dizer que a sua passagem por esta Casa foi uma das mais brilhantes, e vai deixar realmente saudades. Um grande companheiro, um grande amigo, um grande Senador, um grande político, que nós não iremos esquecer, e fique sabendo que o nosso ardente desejo é que tenha o maior êxito possível na sua administração no Rio de Janeiro. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado. Agradeço suas referências, nobre Senador Milton Cabral, tomando-as como realmente sinceras, agradeço realmente do fundo do coração, e eu faria em relação a V. Ex^a, as mesmas apreciações, tivermos aqui o melhor dos convívios em tom absolutamente elevados e, agora, neste ponto de divergência final, eu só diria a V. Ex^a que o raciocínio de V. Ex^a é o raciocínio correto dentro da ortodoxia. Agora, permito-me apresentar a outra alternativa: se nós temos empresas endividadas, com altos custos financeiros, há duas formas de sanear, financeiramente: uma seria chamar capital privado, isto é, vender ações e, com isto, capitalizar mais e enfrentar a situação, a outra, seria reduzir esses custos financeiros. E ai é que nós vamos entrar na questão fundamental da dívida: eu acho que este País só vai liberar as suas empresas, só vai realmente reduzir o processo inflacionário se for capaz de desvalorizar essa imensa dívida, porque é essa dívida que mantém os juros e os custos financeiros da empresa lá em cima. Claro, que o Governo tende que ir ao mercado financeiro todo dia para girar uma colossal dívida, isso mantém as empresas sempre asfixiadas. Elas se aliviam momentaneamente com a venda de parte do seu patrimônio, se capitalizam e daqui a alguns meses já vão estar novamente endividadas. Porque enquanto estivermos vivendo sob o julgo desta tremenda asfixia financeira, inevitavelmente todas elas vão estar condenadas.

De modo que a minha opção seria por outras solução, e não por este processo de venda. Estamos vendendo patrimônio brasileiro, patrimônio nacional para fazer caixa para continuar pagando os banqueiros. Numa palavra

simples, numa frase simples é esta a tradução desta operação de privatização.

Sr. Presidente, encerro aqui o meu pronunciamento, agradecendo a atenção de todos, pedindo desculpas ao Senador José Lins, a quem gostaria muito de ouvir, a quem já ouvi tantas vezes em debates memoráveis que tivemos nesta Casa, mas o Sr. Presidente me alerta sobre a existência de matéria urgente, que eu acabo.

Agradeço a todos a atenção, ficando aqui uma meia despedida, quem sabe volverei ainda a esta tribuna antes de encerrar o meu mandato!

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu espero que o pronunciamento do nobre Senador Roberto Saturnino não seja de despedida, para que a Mesa possa, mais tarde, se manifestar, em nome de toda a Casa sobre a pessoa e a personalidade do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 372, de 1985

"Proíbe a remuneração do fornecedor de sangue a bancos de sangue, postos de coleta e serviços de hemoterapia em geral, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a remuneração, sob qualquer espécie, de doadores de sangue em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, não são considerados remuneração:

I — fornecimento de uma refeição, pelo Banco de sangue, serviço de hemoterapia, posto de coleta ou outra entidade assim, após a coleta do sangue;

II — o previsto no inciso IV, do artigo 473, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no artigo 2º, da Lei nº 1.705, de 27 de março de 1950.

Art. 2º Compete às Secretarias de Saúde das Unidades Federais fiscalizar a observância das normas desta Lei.

Art. 3º A inobservância das normas desta lei acarretará a suspensão do funcionamento da entidade infratora por um período de 30 (trinta) dias e, no caso de reincidência, cancelamento da autorização de funcionamento da mesma, sem prejuízo da responsabilidade penal dos seus responsáveis.

Art. 4º Os Diretores ou responsáveis por banco de sangue, serviço de hemoterapia, posto de coleta ou outra entidade assim, que infringirem a probição prevista nesta Lei, ficarão sujeitos às penas constantes no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Da responsabilidade penal ficam excluídos os doadores de sangue.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A 24ª Assembléia da Organização Mundial de Saúde, reunida em Genebra, Suíça, em 1975, recomendou aos Estados Membros o estabelecimento de programas nacionais de sangue que assegurem às respectivas populações a utilização terapêutica correta do sangue humano, seus componentes e derivados, promovendo-se para isto a doação voluntária e desvinculada de lucro.

O 6º Congresso da Federação Panamericana Pró-Dação Voluntária de Sangue, realizado em Brasília, em 1980, sob os auspícios da Sociedade Internacional de Transfusão de Sangue, condenou a mercantilização do

sangue humano e recomendou sua adequada obtenção, controle, processamento, destinação e distribuição, baseado exclusivamente na utilização de sangue cedido pela população saudável, por doação não-remunerada e periodicamente repetida, para o necessário atendimento aos carentes de tratamentos hemoterápico.

Nos países em que o exercício da medicina é da competência de organizações oficiais, como a Inglaterra, em outros onde se estabeleceu um sistema especial de entidades sem fins lucrativos, controladas pelo Governo, autorizadas ao exercício da hemoterapia, como a França, ou ainda onde o Governo transferiu a solução do problema hemoterápico à respectiva Sociedade Nacional da Cruz Vermelha, a adoção altruísta e voluntária de sangue é a única admitida.

A coleta remunerada de sangue incide sobre pessoas necessitadas e carentes, já expoliadas, geralmente constituídas de desempregados, dependentes de drogas, estudantes pobres, desnutridos, freqüentemente com alto risco de serem portadores de doenças transmissíveis. A retirada de sangue desses indivíduos é, sem dúvida, mais um agravo à sua saúde.

Os fornecedores remunerados de sangue são, portanto, vítimas de um processo explorador. Por um lado, a retirada de seu sangue é maléfica à sua saúde; por outro, esse sangue transfundido a um outro indivíduo tem alto risco de transmissão de doença.

O comércio de sangue é um verdadeiro crime social e atenta contra a dignidade humana.

O presente Projeto de Lei visa a proibir a remuneração do sangue coletado para fins terapêuticos. Visa a proteger aqueles pobres fornecedores de sangue que, em troca de uma remuneração pecuniária, entregam seu sangue, fonte de energia biológica, expondo-se ao risco de maior depauperamento físico, iludindo-se com essa troca criminosa.

Por isso, este Projeto não visa a punir os que vendem seu sangue, vítimas sociais e, como tais, merecedores da proteção do Estado contra a ganância de inescrupulosos revendedores de sangue humano.

A punição prevista neste Projeto atinge os responsáveis pelos serviços de hemoterapia que remuneram o sangue coletado, visando a ampliar seus negócios, utilizando-a a vida humana como uma mercadoria qualquer.

Não são considerados remuneração situações já constantes em Lei, que prevêem a dispensa do trabalho no dia da doação, bem como o fornecimento de uma refeição após a coleta do sangue. Ambas situações são necessárias à recuperação física do doador, constituintes de medidas recomendáveis após a doação do sangue.

Cumpre salientar que através de Resolução e Portaria, respectivamente, os Secretários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal já proibiram a remuneração do sangue no âmbito de suas jurisdições. No entanto, estas normas não têm a força necessária que uma Lei sobre este assunto possua.

É proposto ainda um período para vigência da Lei, após sua publicação, a fim de que os serviços públicos e os sem fins lucrativos possam preparar-se para atendimento de eventual aumento da demanda de sangue, por meio de ampla campanha nacional pró-dação voluntária e de outros meios que considerem pertinentes.

A aprovação deste Projeto de Lei pelo Congresso Nacional contribuirá para livrar nosso País do jugo de desumanidade e perigosa mercantilização do sangue humano.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Nivaldo Machado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 373, de 1985

Obriga a devolução de importâncias antecipadas como sinal ou início de pagamento de imóvel financiado pelo SFH, quando não concretizada a transação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Quando não se concretizar a transação de imóvel a ser financiado pelo SFH, por motivo de alguma forma relacionado à atuação do Sistema ou por motivo alheio à vontade do comprador, fica o vendedor obriga-

do à restituição de quaisquer importâncias antecipadas como sinal ou início de pagamento, com ou sem existência de Contrato de Opção.

Parágrafo Único. Esta restituição deverá ser concretizada até 5 (cinco) dias após o fato impeditivo da concretização da transação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A obrigatoriedade de devolução das importâncias antecipadas a título de sinal, em alguns casos de não concretização de transação imobiliária financiada pelo SFH, é medida justa e inadiável.

É lastimável a situação a quem ficam sujeitos inúmeros pretendentes a compra de imóvel, através do SFH, quando obrigados ao pagamento de sinal como garantia de opção.

Na maior parte das vezes, o candidato à aquisição encontra-se desinformado quanto à atuação e funcionamento do Sistema e, em muitos casos, pessoa de posses modestas, para quem a perda do sinal constitui-se em prejuízo das economias de toda a vida.

Ora, dentro da tramitação de um processo de financiamento existem providências, tais como, entre outras, a da avaliação do imóvel por engenheiro, que independem da decisão do pretendente ao imóvel.

Ignorando a obrigatoriedade da avaliação e a possibilidade de que o valor avaliado seja inferior ao combinado para a transação, o que o obrigaría a completar o total com recursos próprio, o candidato compromete-se com o vendedor, através de pagamento do sinal. Ao ser obrigado à desistência, perde a importância já adiantada.

Em alguns casos, vem-se intensificando a prática condenável de proprietários oferecerem seus imóveis à venda, por preços superiores aos do mercado, já sabedores de que a avaliação não atingirá o valor combinado e de que eles reterão o sinal sem a obrigação de se desfazerem do imóvel.

É de urgente necessidade, portanto, uma legislação adequada, que venha a coibir atos, muitas vezes praticados com má fé, daqueles que exploram a falta de conhecimento dos humildes em benefício próprio.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Gastão Müller.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nos termos do art. 55, § 1º, "In Fine", da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1985-CN (10ª sessão), e à apreciação da Mensagem Presidencial nº 62, de 1985-CN (2ª Sessão), referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.159 e 2.161, de 1984.

O Sr. Roberto Saturnino — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, para uma questão de ordem.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ) Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Estou encaminhando, à Mesa, comunicação segundo a qual, neste momento em diante, o Líder da Bancada do PDT passa a ser o Senador Jaison Barreto. Gostaria que a Mesa e o Presidente assim considerasse, que neste momento em diante responde pela Liderança do PDT o Senador Jaison Barreto.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — João Castelo — Carlos Alberto — Carlos Lyra — Albano Franco — Ju-

tahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Pinto — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Roberto Campos — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotada a hora destinada ao Expediente. (Pausa.)
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões
— de Legislação Social; e
— de Finanças.

Votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Jorge Kalume.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para chamada dos nobres Senadores a Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 54 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Hélio Gueiros (PMDB — PA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Milton Cabral (PFL — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

S. Ex^e está ausente.

Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex^e está ausente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema.
Alcides Saldanha.
Alfredo Campos.
Altevir Leal.
Américo de Souza.
Carlos Alberto.
Cid Sampaio.
Eunice Michiles.
Fábio Lucena.
Gastão Müller.
Guilherme Palmeira.
Hélio Gueiros.
Henrique Santillo.
Itamar Franco.
João Calmon.
João Lobo.
José Lins.
Jutahy Magalhães.
Lourival Baptista.
Luiz Cavalcante.
Marcelo Miranda

Marcelo Maia.
Martins Filho.
Mauro Borges.
Milton Cabral.
Nelson Carneiro.
Roberto Saturnino.
Saldanha Derzi.
Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
Carlos Lyra.
Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 29 Srs. Senadores; não, 2. Não houve abstenções.

Não houve quorum.

O Projeto de Lei da Câmara nº 58/80, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matéria da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nº 62/80; 34, 48, 53, 57, 59, 63 e 81, de 1981; 46/82; Projeto de Lei do Senado nº 244/81 — Complementar; Projetos de Resolução nºs 131, 134 a 144, de 1985; Requerimentos nºs 425, 423, 463 e 461, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 89 e 85, de 1983, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O item nº 27 da Ordem do Dia, depende de instrução.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 27:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 461, de 1985, de autoria do Senador Lomanto Júnior, solicitando, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho (dependendo de Parecer, a ser proferido em Plenário, da Comissão de Educação e Cultura).

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Lomanto Júnior e outros requerem à Mesa, "ouvido o Plenário, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário de nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho, centenário este que ocorrerá, respectivamente, nos dias 27 de agosto e 4 de outubro de 1986".

Desnecessário, Sr. Presidente, destacar a importância deste requerimento, uma vez que o Senador Lomanto Júnior, ex-Governador do Estado e baiano de boa cepa, conhece a história de sua gente.

Otávio Mangabeira, o paladino da democracia brasileira, Ernesto Simões Filho, grande jornalista do A Tarde e Ministro da Educação, merecem, sem dúvida, esta comemoração.

Nossa parecer, portanto, Sr. Presidente, é favorável ao requerimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Educação e Cultura, pronunciado pelo nobre Senador Aderbal Jurema, é favorável.

A votação do requerimento fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — S. Ex^e desiste da palavra.

Concede a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — S. Ex^e desiste da palavra.

Concede a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago ao conhecimento da Casa o problema que está ocorrendo no meu Estado, no Rio Grande do Sul, mais precisamente na cidade de Lavras do Sul, cidade de mineração, a 350km de Porto Alegre, que desde os finais do século XVIII, vem vivendo da exploração aurífera. A garimpagem, Sr. Presidente, tem sido, nos últimos 50 anos, o meio de vida de centenas de pessoas dessa pequena cidade, hoje com cerca de 8 mil habitantes.

Ocorre que, há dois ou três anos, a Companhia Rio-grandense de Mineração recebeu o direito de minerar o ouro em Lavras do Sul e, consequentemente, surgiu a proibição de garimpagem em toda a área do Município. Nos últimos tempos, a CRM, com problemas de ordem financeira, interrompeu todo e qualquer trabalho de mineração. No entanto, conseguiu junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral continuasse sendo proibida a garimpagem individual nos rios e arroios de Lavras do Sul, onde, durante quase 100 anos, famílias inteiras tiravam seu sustento desse trabalho artesanal.

Na Semana Passada, a Câmara dos Vereadores de Lavras do Sul e o Sindicato dos Mineradores daquele Município enviaram ao nosso Gabinete um apelo, no sentido de que interferissemos junto a S. Ex^e o Sr. Ministro das Minas e Energia, o que faremos precisamente amanhã, com audiência marcada, para que aquela cidade fosse considerada área de livre garimpagem. Se, por um lado, não funcionam as minas de ouro por falta de recursos, face à sua pouca rentabilidade, fosse possibilitado aos garimpeiros da região continuassem um trabalho artesanal, que, além de trazer rendimentos ao próprio Município é a fonte de renda, repetimos, de centenas de famílias, numa área de baixa renda "per capita", talvez uma das mais baixas do Rio Grande do Sul.

Informamos à Casa que estamos levando o pedido ao Sr. Ministro das Minas e Energia, para que seja declarada aquela cidade, na forma da lei, área livre de garimpagem e, assim, seja possibilitada a retomada de um trabalho que vem sendo feito há mais de 150 anos no Rio Grande do Sul.

Era, Sr. Presidente, a comunicação que tínhamos a fazer, à Casa, neste momento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concede a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — S. Ex^e desiste da palavra.

Concede a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado. (Pausa.)

S. Ex^e está ausente.

Concede a palavra ao eminentíssimo Senador Américo de Souza.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proximidade do encerramento da atual sessão legislativa nos leva a conjuntar num só pronunciamento três assuntos distintos.

O primeiro, Sr. Presidente, refere-se à porrogação da dívida externa brasileira.

Temos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a certeza de que o País, encontrou o caminho certo para enfrentar o grande problema da dívida externa, adotando uma postura

de independência em relação aos credores internacionais.

O eminentíssimo Ministro Dilson Funaro, cumprindo orientação do eminentíssimo Presidente José Sarney, imprime, na Pasta da Fazenda, um comportamento de altivez e de responsabilidade, de tal forma que tem dado ao País a dimensão que ele tem no concerto das nações. Preferiu renunciar a qualquer acordo com os bancos credores sob a égide do Fundo Monetário Internacional. E, como o cacié de dispor de reservas em dólares suficientes ao pagamento das suas responsabilidades com os juros da dívida internacional, vem o País se impondo de tal forma que não temos e nem teremos, jamais, pelo menos enquanto tivermos na Presidência da República o eminentíssimo José Sarney, a interferência do Fundo Monetário Internacional em nossa política interna. Não mais veremos as recepções festivas oferecidas a dona Maria Jull, nem à ela nem àqueles que certamente pretendiam sucedê-la nessas missões.

Daí por que, Sr. Presidente, lamentamos a publicação de notícia no *O Estado de São Paulo*, em edição desta semana, mais precisamente a de domingo, quando procura, nessa notícia proveniente de Nova Iorque, subverter a realidade dos fatos, dando a entender que o Brasil, quando preferiu adotar a política atual, sem submeter-se aos ditames do Fundo Monetário Internacional, estaria perdendo divisas e o anunciado por aquele jornal é a importância de 600 milhões de dólares, independentemente da continuação do pagamento spread mais alto do que em outras situações.

Vimos, portanto, Sr. Presidente, cumprimentar o eminentíssimo Ministro Dilson Funaro pela política econômica adotada no que diz respeito à administração da nossa dívida externa, cumprindo, assim, os ditames da Nova República sob a responsabilidade do Presidente José Sarney.

O segundo assunto que pretendemos tratar neste nosso pronunciamento de hoje diz respeito ao chamado "pacote econômico", composto de diversos projetos de lei mandados pelo Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional.

Está visto, Sr. Presidente, que muitas notícias de jornais e de revistas da semana têm procurado tumultuar a compreensão dos menos esclarecidos. Ali está, naqueles projetos de lei, com a tranquilidade cristalina de informações sérias, o que na verdade ocorrerá com a adoção daquelas medidas.

Pretende o Presidente José Sarney adotar o sistema de melhor distribuição da renda nacional, de tal sorte que aqueles que ganham menos serão menos onerados no pagamento do seu Imposto de Renda. Em contrapartida, aqueles que ganham mais haverão de pagar maior tributo.

É claro, Sr. Presidente, que esta atitude do Governo contraria a muitos. Porém, tão poucos, que não podem ser comparados com os interesses da quase totalidade daqueles que recebem salários menores.

Teve o Governo a preocupação de isentar do Imposto de Renda aqueles assalariados que menos recebem e de taxar progressivamente, porém, também modestamente, aqueles que recebem um pouco mais e de crescer essa taxação aos que recebem muito. Porém, em contrapartida, em que pesem manifestações de parlamentares e de eminentes Senadores, até mesmo hoje nesta Casa, o Governo taxou a receita proveniente da aplicação de capital. Taxou o que não era taxado antes. Taxou as aplicações do over-night no open market, exatamente aquelas aplicações que não se confundiam com poupança, mas sim com especulação.

E, aqui, não manifestamos o nosso repúdio a ela, mas apenas aplaudimos a atitude do Governo por taxá-la, por quanto o over-night e o open market, num período que vai de 1 a 43 dias, estão caracterizados como especulação financeira.

Mais uma vez, Sr. Presidente, o acerto do Governo nas medidas que compõem o "pacote econômico" está perfeitamente consciente das responsabilidades que o novo Governo tem para com a Nação. Aplaudimos as medidas e apoiamos os projetos de lei, quando formos votar nesta Casa.

E, por fim, para concluir, Sr. Presidente, nos manifestamos contrariamente à publicidade que vem sendo feita com relação à redução do mandato do Presidente José Sarney. "Diretas já em 86", para Presidente da Repúblí-

ca; na verdade, é um impeachment, Sr. Presidente. Não nos podemos conformar com manobras daqueles que defendem interesses políticos pessoais. O mandato do Presidente José Sarney é de 6 anos, como manda a Constituição. E não há nisso nenhuma novidade, porquanto o mandato presidencial, na França, é de 7 anos, renovável. Tem o Presidente da República liberdade de poder concorrer a reeleições sucessivas. O mandato do Presidente dos Estados Unidos, em verdade, é de oito anos, porque o plebiscito — eu chamo plebiscito — que existe na metade desse mandato é para que o povo se manifeste a respeito do comportamento do Presidente da República daquele País, sobre se deva ou não continuar por mais quatro anos. E apenas por uma economia processual, já apresenta a legislação eleitoral, daquele País irmão, um outro candidato na hipótese de o povo repudiar o Presidente que está no exercício.

Daí, Sr. Presidente, não vemos por que devamos querer diminuir o mandato do Presidente da República e muito menos do Presidente José Sarney, que aí está, amparado pela legalidade e pela maioria do Congresso Nacional, que o elegeu com um mandato de seis anos.

Pretendemos, Sr. Presidente, continuar defendendo essa tese em todas as ocasiões em que se oferecerem oportunidades.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para que conste dos Anais do Senado, passo a ler o seguinte editorial de *O Estado de Minas* de hoje:

ANÁLISE DO PACOTE

A aprovação do pacote econômico do Governo pelo Parlamento, se assim acontecer, não irá além da simples homologação. Em seis dias de prazo, visto como o projeto só foi enviado ao Congresso quinta-feira da semana passada, será humanamente impossível entrar fundo na questão e debatê-la com segurança. É uma pena, pois o que mais se tem assistido no País é a omissão do Legislativo diante das questões fundamentais, entre elas as de ordem econômico-social.

Não tanto por culpa própria, mas por invariável descompasso institucional. O Executivo, no caso do pacote, trabalhou a matéria durante seis meses, talvez mais. Centenas de técnicos gastaram dias e noites montando as peças de um novo sistema econômico transformador, enquanto ministérios articulavam dados e informações. Dezenas de viagens ao exterior configuravam negociações com os credores e o FMI, enquanto o Congresso simplesmente aguardava o momento de opinar. Este momento é algo de irreal, não durando mais do que uma semana o seu tempo de esmiuçar a complicadíssima peça econômica proposta pelo Executivo, já que o recesso começa depois de amanhã.

Se não o fizer, a coisa se complica, pois o Planalto, não podendo segurar o elevado déficit das contas nacionais, teria de implantar o "pacote" por decreto-lei e aí recorreria novamente a um instrumento residual do arbítrio e da execução, que se supunha eliminado da prática governamental. Já tivemos uma outra exceção no caso da liquidação de bancos, mas o Governo alegou que não havia tempo a perder e consumiu medidas através de decretos. Seria uma contingência, mas a nova economia que vai sacudir o País e mexer na vida de milhares de pessoas e milhões de empresas poderia ser mais tarde contestada e questionada na medida em que não leve a chancela esclarecida do Parlamento.

Será impossível a adesão da sociedade, via Congresso, porque o tempo é mínimo. Sem recursos técnicos de consultoria, e trabalhando a quente, senadores e deputados o máximo que podem fazer é balançar a cabeça sem maior convicção, exceto as ditadas pela lealdade política, mas estas não costumam ser muito esclarecedoras das dúvidas e, sobretudo, das certezas.

Vamos imaginar que, afinal de contas, ainda não houve tempo de lubrificar o relacionamento apropriado entre Executivo e Legislativo e aí tudo se explica. Resta aguardar que a Constituinte tome para reflexão este desconfortável problema da legitimidade decisória de um poder que engole sem mastigar por falta de tempo e de

recursos, enquanto o Executivo se utiliza da lentidão e todo um arsenal de informações fechadas para exigir rapidez.

É este o editorial do jornal *O Estado de Minas*. E juntamos aqui a nossa voz, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para dizer que a aprovação desse pacote significará, igualmente, como dizia há pouco o Senador Severo Gomes, o mesmo que incorporar o decreto-lei na prática do Legislativo.

Não é possível, Srs. Senadores, que, faltando praticamente, 48 horas para o recesso do Congresso Nacional, o Senado da República só vai tomar conhecimento se tomar, pela noite ou pela madrugada do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados nas suas diversas emendas. Portanto, há que se exigir do Senado da República uma profunda reflexão para a análise do pacote que o Governo pretende ver aprovado até o dia cinco.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Galvão Modesto.

O SR. GALVÃO MODESTO (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Instituído através da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o BNH foi, pela mesma Lei, investido das funções de órgão central dos sistemas financeiros da Habitação e do Saneamento, cabendo-lhe operar exclusivamente como órgão orientador, disciplinador e de assistência financeira, enquanto as funções executivas ficaram a cargo de outros agentes componentes do Sistema.

Houve nos dois primeiros anos — 1964 e 1965 — uma escassez de recursos, pois o BNH contava, além do seu capital, que era de 1 milhão de cruzeiros, apenas com 1% da folha de pagamento dos salários das empresas. Em 1966, constituído o FGTS com 8% dos salários pagos mensalmente, ficou o BNH como gestor daquele Fundo, que passou a ser a fonte principal de financiamento do SFH, até 1975. Daí em diante é que os recursos provenientes das caderetas de poupança se colocaram em primeiro lugar, apresentando-se hoje três vezes superiores aos recursos do FGTS.

A não ser naqueles dois primeiros anos, pode-se dizer que o BNH sempre foi dotado de recursos reconhecidamente suficientes. Entretanto, o déficit habitacional nunca foi superado... Pior do que isso, os planos e programas do BNH vêm deixando de lado algumas das principais metas previstas na lei que o criou, ou seja, a prioridade estabelecida no art. 4º da Lei nº 4.380 para construção de conjuntos destinados à eliminação de favelas, e de moradias para a população rural.

Durante a trajetória do BNH, verifica-se que sua política de investimentos, no que diz respeito a mutuários, foi sempre contrária ao que está previsto na lei: os dépendios foram sempre mais vultosos para as classes mais bem assalariadas.

Estudos publicados pelo Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, na obra intitulada "Habitação e Poder", dão conta de que até 1980, 65% das unidades financiadas destinaram-se às camadas média e alta da população e 35% às famílias de baixo rendimento (abaixo de 5 salários mínimos). A distorção torna-se ainda maior se atentarmos para o fato de que o investimento por unidade habitacional na faixa popular é muitas vezes menor do que os dos demais estratos de renda. Em termos financeiros, os mutuários com rendimentos até 3,5 salários mínimos captaram apenas 23,68% dos recursos do SFH. Os mutuários com rendimentos até 3,10 salários mínimos não chegaram a usufruir 10% das aplicações.

Verifica-se, ainda, que estabelecidas 10 faixas de mutuários com rendimentos de 1 a 25 salários mínimos, as três faixas superiores utilizaram quase a metade dos investimentos, enquanto as 6 faixas mais baixas não alcançaram 15%.

Fracassado, portanto, o objetivo social!

Como consequência, o brasileiro de baixa renda, em todos os quadrantes do Brasil, vem invadindo a propriedade alheia para fixar sua residência, contrariando flagrantemente a ordem constitucional vigente.

A casa própria é tida como a mais lícita, afirmação da propriedade privada e os motivos que impedem a sua ob-

tenção contribuem para o enfraquecimento do sistema capitalista, para a erosão de nossas instituições, o que significa o caos social.

O déficit alarmante de 10 milhões de habitações é uma cifra bastante inquietadora, pois é este o número de famílias que não dispõem de um imóvel residencial. Num cálculo muito simples, adotando-se a média do IBGE de 5 pessoas por família, será de 50 milhões o número de pessoas envolvidas — nada menos que 2/5 da população brasileira — sem teto onde morar.

Mas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, envolvidos pela crise da habitação não estão apenas os sem-teto de que falamos. Há outro contingente de brasileiros, também numeroso e igualmente infeliz, talvez mais sofredor, com a alma mais cheia de apreensões: o daqueles que, na qualidade de mutuários, se endividaram até a insolvência com o Sistema Financeiro da Habitação. Levantamento do SERPRO mostra que em toda a história do BNH foram feitos 4 milhões de financiamentos, existindo atualmente 3 milhões de mutuários, entre os quais o índice de inadimplência, que em dezembro/84 era de 45,76%, em setembro/84 chegou a 58,4%.

Sabe-se, por outro lado, que há unidades habitacionais encalhadas e o encalhe decorre não só do receio das pessoas de se sujeitarem a condições de pagamento de valores imprevisíveis, mas também da péssima qualidade de muitas construções que ameaçam desabar sobre os moradores.

Essas acumulações de estoque de unidades habitacionais desencadeiam funestas consequências que repercutem em cascata, causando:

- dificuldade de pagamento do financiamento tomado para a produção;
- redução de atividades no setor da Construção Civil;
- aumento do déficit habitacional;
- agravamento do desemprego;
- decréscimo de arrecadação do FGTS.

Eis a triste configuração da crise em que se debate um dos maiores sistemas de acumulação de recursos jamais montado no País: déficit de unidades habitacionais em contraposição a estoques encalhados; preterição das classes menos favorecidas; inadimplência dos mutuários motivada por reajustamentos exorbitantes das presilações da casa própria.

A debilitação do sistema não corre exclusivamente à conta da inflação e da questão salarial. Mesmo reativada a economia, debelada a inflação e corrigidos os salários em níveis reais, faz-se necessária uma reestruturação do Sistema Financeiro da Habitação.

É de todo providencial, embora tardia, a iniciativa que tomou o Governo, no sentido de reestruturar o Sistema Financeiro da Habitação, constituindo uma Comissão para cuidar do assunto.

A classe média baixa e as camadas de mais baixa renda deverão, daqui por diante, ser privilegiadas na distribuição dos financiamentos. O novo sistema financeiro da habitação deverá também voltar-se com mais empenho para o setor rural que nunca teve facilidade de financiamento de habitação popular no campo.

A Comissão não deixará de lado os meios para evitar que os custos finais sejam incompatíveis com a capacidade de pagamento da população. É sabido que os custos se avolumam indevidamente desde o início, com a especulação imobiliária, e crescem com os desmedidos lucros dos agentes financeiros.

A nova estruturação procurará ampliar as possibilidades de aquisição da casa própria, deixando de financiar apenas o imóvel construído, como ocorre atualmente, e atualizando o financiamento de material de construção, para que o imóvel seja construído diretamente pelo morador.

Critica das mais justas ao atual Sistema refere-se ao fato de que os recursos da poupança estão sendo empregados em áreas que não são as habitacionais.

Para se ter uma idéia clara, com poucas palavras, em 1968 as aplicações no item "habitação" absorveram 93% dos recursos financeiros, enquanto o item "saneamento" absorveu apenas 4,1% e para operações complementares — cujo item mais importante é "materiais de construção — produtor", ficaram 2,7%. Na evolução de 15 anos, até 1983, as aplicações com "habitação" foram diminuindo, ao passo que cresceram com os outros dois itens, podendo-se constatar do Relatório de Atividades do BNH, relativo a 1983, que naquele ano as aplicações em

"habitação" foram de apenas 48% dos recursos, enquanto o "saneamento" absorveu 32% e as operações complementares, 20%.

Nesse período de distorção da finalidade básica do BNH, 3.227 localidades (80% das cidades brasileiras) foram beneficiadas com o serviço de abastecimento de água com recursos da poupança, sem dúvida de magna relevância para o saneamento urbano. Entretanto, a expansão do BNH para essas áreas de água e esgoto, que tradicionalmente têm sido subsidiadas pelas prefeituras municipais, concorre para agravar as desigualdades sociais.

O meu apelo ao Poder Executivo, neste momento, é no sentido de que leve em consideração a injustiça social que vem sendo praticada há anos. Não compete ao BNH o serviço de abastecimento de água das cidades e a construção de sistemas de esgotos sanitários nas grandes metrópoles. As obras de saneamento a cargo do BNH devem restringir à área dos conjuntos residenciais por ele construídos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A realização do XIV Festival de Arte de São Cristóvão no período de 29 de novembro de 1º de dezembro de 1985, em virtude da heterogeneidade e abrangência dos eventos que o caracterizaram, foi levada a efeito nos parâmetros da criteriosa programação elaborada pela Universidade Federal de Sergipe, sob a direção do Magnífico Reitor Eduardo Garcia.

O brilhantismo e a ressonância desse magnífico empreendimento, de natureza predominantemente educativa e cultural, ultrapassaram todas as expectativas.

O Governador João Alves Filho, o Prefeito de Aracaju, Deputado José Carlos Teixeira e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão muito contribuiram para o sucesso dos programas executados, através de providências concretas de irrestrito apoio.

Merce destaque o relevante patrocínio de instituições como o Banco Brasileiro Comercial, Fundação Roberto Marinho, o Banco do Brasil, a SUDENE, o SESI, BANORTE, a VASP, a EMSETUR, a ENERGIPE, a Nitrofertil, o Serviço Brasileiro de Teatro, o Instituto Nacional de Artes Cênicas e o Ministério da Cultura.

Foram vários dias de intensas atividades, iniciativas e festeiros artísticos compreendendo concertos, exibições de bandas populares, conjuntos orquestrais típicos, balé, filmes selecionados, exposições de artes plásticas e shows, palestras, conferências, espetáculos teatrais, visitas a museus, desafios de violeiros e repentistas, cortejos de grupos folclóricos, danças e assim sucessivamente.

A solenidade de encerramento da maior promoção cultural do Estado, domingo ocorrida, contou com a presença do eminentíssimo Ministro de Estado da Cultura, Aluísio Pimenta, convidado especial da Universidade Federal de Sergipe, que participou de uma reunião no Auditório do Museu de Arte Sacra de São Cristóvão e proferiu uma aplaudida palestra sobre "Identidade Cultural".

Nessa reunião, o Ministro Aluísio Pimenta democraticamente dialogou com as pessoas interessadas em atividades culturais, dentro do seu estilo de ouvir as comunidades representadas pelos agentes culturais, artistas, professores e intelectuais.

Ouvido com atenção, o Ministro Aluísio Pimenta discorreu com eloquência, revelando sua notável cultura e profundo conhecimento dos problemas que versou em sua palestra, causando excelente impressão em todos quanto ali se encontravam.

Presente à reunião, coube-me a honrosa incumbência de representar o Governador João Alves Filho.

Na oportunidade falaram o professor Antônio Garcia Filho, Presidente da Academia Sergipana de Letras; a Professora Maria Tênis Nunes — exímia historiadora e renomada expressão da cultura sergipana; o acadêmico Carlos Alberto da Silva, que aproveitou o ensejo para formular reivindicações ao Ministério da Cultura, e o Magnífico Reitor Eduardo Garcia, que agradeceu a presença do Ministro Aluísio Pimenta no XIV Festival de Artes de São Cristóvão. Convém acentuar que o Minis-

tro de Estado da Cultura, antes de visitar São Cristóvão, presidiu a solenidade de inauguração da sede da Secretaria de Cultura, criada pelo Prefeito José Carlos Teixeira. Nessa ocasião falaram, além do ex-Governador Seixas Dória, o Prefeito José Carlos Teixeira, a Secretaria de Cultura, Oficina Freire e o Ministro Aluísio Pimenta.

Trata-se de iniciativa que deverá, a curto prazo, desenvolver uma atuação à altura das necessidades de expansão e aprimoramento cultural de Aracaju.

A fim de que se possa avaliar as dimensões e o conteúdo do XIV Festival de Artes recém-encerrado, solicito a incorporação ao texto destas suscintas considerações da Programação Oficial desse magnífico empreendimento cultural.

No que me diz respeito, como ex-Prefeito de São Cristóvão, cumpro o dever de externar a minha satisfação, ao verificar que o seu tradicional Festival de Arte, vem crescendo de importância, à medida que os anos vão passando, transformando-se, pelas suas repercussões, num dos mais importantes acontecimentos educativos e sócio-culturais do Nordeste e do Brasil.

Congratulo-me, por conseguinte, com o povo de São Cristóvão pelo êxito insofismável do XIV Festival de Arte, ao mesmo tempo em que felicito o Magnífico Reitor, Eduardo Garcia e todos quantos contribuiram com o seu esforço para o pleno êxito do certame.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA

XIV FESTIVAL DE ARTE DE SÃO CRISTÓVÃO De 29 de novembro a 1º de dezembro de 1985

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programação oficial

Palanque do Largo da Matriz

17h — Retreta da Banda Filarmônica Coração de Jesus — Laranjeiras/SE

Show de Música Popular Brasileira:

19h — "O Jeito é Sambar" — Ginga Samba Som — Aracaju/SE

20h — "Sergipe — Brasil" — Irmão — Aracaju/SE

21h — "Canta" — Irineu Fontes — Aracaju/SE

22h — "Hijos Del Sol" — Grupo América — Aracaju/SE

23h — "Reverterium" — Banda Segredo — Aracaju/SE

Seresta com o Grupo Ildon Santos — Aracaju/SE

Teatro Paulo Sarazate

Rua do Rosário

10h — "Os Saltimbancos" (de Sérgio Bardotti), tradução e adaptação de Chico Buarque — pelo Grupo Teatro Oficina de Aracaju. Patrocínio: Prefeitura Municipal de Aracaju/Secretaria de Cultura

16h — "O Macaco e a Velha" (de Aglaé Alencar) — Teatro Infantil — pelo Grupo Mamulengo de Cheiroso — Aracaju/SE

19h — "Quitéria Mariá da Conceição" (de Argemiro Pascoal) — pelo Teatro Experimental de Arte — de Caruaru/PE.

Este espetáculo conta com o Patrocínio do "Serviço Brasileiro de Teatro — Instituto Nacional de Artes Cênicas — Ministério da Cultura".

21h — Espetáculo Teatro "Salve-se Quem Puder" (de Cícero Alberto) — pelo Grupo Imagem — Aracaju/SE

Circo Cultural

Largo do Carmo

17h — Teatro Infantil — "O Circo Bebe Água e o Macaquinha de Angola" (criação coletiva) — Resultado da Oficina de Teatro promovida pelo CULTART/UFS, em São Cristóvão/SE

18h — "Guerreiro Treme Terra" — Dança Folclórica — de Ilha das Flores/SE

14:40h — Mostra do Moderno Cinema Alemão

Filme: "Stroszek" (de Werner Herzog)

17h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro

Filme: "Os Trapalhões na Serra Pelada" (de J.B. Taniko)

19h — Mostra de Filmes Didáticos Sobre Saúde

Filme: "Higiene Pessoal"

19:15h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro Filme: "Tenda dos Milagres" (de Nelson Pereira dos Santos)

20h — Espetáculo Teatral "A Farsa do Poder" (de Racine Santos) — pelo Núcleo de Teatro da UFAL — Universidade Federal de Alagoas — Maceió/AL

Palanque da Praça da Bandeira

21h — Desafio de Violeiros — "Palmeirinha da Bahia e José Ferreira de Pernambuco"

22h — Forró com "Nodestinos do Baião" — Aracaju/SE

Ruas de São Cristóvão

9h — Cortejo de Grupos Folclóricos

Grupos: "Guerreiro" e "Zabumba" — de Ilha das Flores/SE; "Chegança" e "Reisado" — de São Cristóvão/SE e "Zabumba" — de Simão Dias/SE

15h — Cortejo de Grupos Folclóricos

Grupos: "Guerreiro" e "Zabumba" — de Ilha das Flores/SE; "Batalhão" — de Japaratuba/SE; "Cacumbi" — de Riachuelo/SE; "Reisado" — do povoado Mosqueiro/SE; "Dança de São João" — de Itabaianinha/SE e "Zabumba" — de Simão Dias/SE

17h — Teatro de Rua — "Cá Boca no Trombone" — pelo Grupo Broteiros — de Santo Amaro das Brotas/SE

20h — Grupo Folclórico, "Zabumba" — de Simão Dias/SE

Cine Trianon

Praça da Matriz

10h — Mostra de Filmes Didáticos Sobre Saúde Filme: "Combate ao Ofidismo"

10:15h — Mostra do Cinema Alemão

Filme Infantil: "Siluetas" (de Lotte Reiniger)

14h — Mostra de Filmes Didáticos Sobre Saúde

Filme: "Parto de Emergência"

20h — Mostra de Filmes Sergipanos — Ficção

Filmes: "Arcanos: o jogo" (de Yoya Wurch); "Transferência"; "Cotidiano" e "José de Tal Ex — Futuro Cidadão" (de Jorge Alberto Moura); "João Imigrante" (de Cecílio Marinho do Sacramento); "O Retrato" (de José Dalmo); "Psico-Deus" (de Diomedes Santos Silva) e "Momento M" (criação coletiva)

23h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro Filme: "Toda Nudez Será Castigada" (de Arnaldo Jabor)

Nós Patrocinamos o XIV FASC

Governo do Estado de Sergipe — Prefeitura Municipal de Aracaju — Prefeitura Municipal de São Cristóvão — Banco Brasileiro Comercial — Fundação Roberto Marinho — Banco do Brasil, SUDENE, SESI, BANORTE — VASP — EMSETUR — ENERGIPE — NITROFÉRTIL — Serviço Brasileiro de Teatro, Instituto Nacional de Artes Cênicas, Ministério da Cultura.

PROGRAMA OFICIAL

Sexta-feira

(29-11-85)

Palanque da Praça São Francisco

20h — Solenidade oficial de abertura do XIV FASC — Palavras do Professor Eduardo Antônio Conde Garcia, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe; do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Engenheiro João Alves Filho; do Excelentíssimo Senhor Horácio de Souza Lima, Prefeito Municipal de São Cristóvão e do Excelentíssimo Senhor Doutor Aloísio Pimenta, Ministro da Cultura.

30:45 h — Concerto da Orquestra Sinfônica de Sergipe — Aracaju — SE. Patrocínio: FUNDESC — Fundação Estadual de Cultura.

22h — Espetáculos de Dança: Clyde Morgan e a Banda Ilu apresentam "Barão do Cemitério", espetáculo tradicional de Dança e Música do Vodu Haitano. Patrocínio: ACBEU — Associação Cultural Brasil — Estados Unidos — Salvador — BA, "Revoada" — pelo Grupo Studium Danças — Aracaju — SE, "Pra não dizer que não falei de ti" — pelo Ballet Rural — Salvador — BA.

Centro de Artes "Aloísio Magalhães"

Praça da Matriz

19:30 h — Solenidade oficial de inauguração do Centro de Artes "Aloísio Magalhães" — Presenças do Rei-

tor da UFS, Eduardo Conde Garcia, do Governador de Sergipe, João Alves Filho e do Ministro da Cultura, Aloisio Pimenta.

Circo Cultural

— largo do Camro —

21 h — "Esplendor dos orixás" — pelo Grupo Afro Terreiro Oxoosse Tauamim — Aracaju — SE.

Palanque da Praça da Bandeira

21 h — Desafio de Violeiros — "Vém Vém do Nordeste e João Bezerra" — Aracaju — SE.

22 h — Forró com "Luiz Paulo e seu Conjunto" — Aracaju — SE.

Ruas de São Cristóvão

17 h — Grupo Folclórico "Zabumba" — de Simão Dias — SE.

Cine Trianon

— praça da Matriz —

21 h — Mostra de filmes didáticos sobre saúde. Filme: "Doença venérea"

21:20 h — Mostra retrospectiva do cinema brasileiro. Filme: "O Crime de Zé Bigorana" (de Anselmo Duarte).

Sábado

(30-11-85)

Museu de Arte Sacra

— praça São Francisco —

15:30 h — Recital do Madrigal da Universidade Federal de Sergipe.

16 h — Sessão cultural. Conferência do Prof. Aloisio Pimenta — Ministro da Cultura. Tema: "Cultura e a nova República".

21 h — Abertura das exposições permanentes do XIV FASC. Mostra de Artistas Plásticos de Sergipe. Mostra Livre de Artes Plásticas. Sala "Vesta Viana" de Pintura. A Arte da Pesquisa. Mostra de Fotógrafos Profissionais de Sergipe.

21:15 h — Lançamento do livro "Tancredo Espírito e Vida", de Vieira Neto. Lançamento do livro "Poesia sem filtro", de Nivaldo Menezes.

Atelier "José Ermírio de Moraes"

— praça da Matriz —

21 h — Abertura do "Atelier vivo de artesanato". — Oficina Permanente de Artesanato.

Gabinete de Leitura "João Alves Filho"

— praça São Francisco —

21 h — Abertura da exposição permanente "A Arte de Cachoeira". — Coletiva de Artistas Plásticos da cidade de Cachoeira — BA.

Palanque do Largo da Matriz — Shows de música popular brasileira.

21 h — "Noite morena" — Chico Queiroga — Aracaju — SE.

22 h — "Vitrines" — Jimi e Nenen — Aracaju — SE.

23 h — "Relógio solar" — Grupo Catalizes — Aracaju — SE.

24 h — "Com a corda toda" — Antônio Carlos Du Aracaju — Aracaju — SE.

Seresta com o Grupo Ildon Santos — Aracaju — SE.

Teatro "Paulo Sarazate"

— rua do Rosário —

21 h — Espetáculo Teatral "Fala baixo senão eu grito" (de Leilah Assumpção) — pelo Grupo Cenário de Espetáculos — Aracaju — SE.

Palanque da Praça São Francisco

17:30 h — Recital do Grupo de Flauta Doce Nossa Senhora da Vitória — São Cristóvão — SE.

18:30 h — Apresentação da peça teatral "A Menina que queria voar" (de Jorge Lins de Carvalho) — pelo Grupo Raízes — Aracaju — SE.

20 h — Espetáculo de dança, "Lá em casa" e "Brisa" — pelo Grupo Camaleão — Belo Horizonte — MG.

"Esses moços" — pelo Grupo Sementes — Natal — RN. "Consagração", "Triação de adjetivos" e "Delírium" —

pelo Grupo Centro Integrado de Arte da Bahia — Salvador — BA. "Oh! Linda Olinda"! — pelo Bafé popular do Recife — Recife — PE. Este espetáculo conta com o patrocínio do "Serviço Brasileiro de Teatro" — Instituto Nacional de Artes Cênicas — Ministério da Cultura". "Oloba lase — o nascimento dos orixás" — pelo Xeré Bahia — Grupo de Dança Afro-Contemporânea — Salvador — BA.

Palanque do Largo da Matriz

16:30 h — Retrata da Banda Interescolar do Município de Aracaju. Patrocínio: Prefeitura Municipal de Aracaju/Secretaria de Cultura.

17:30 h — Retrata da SEE-Banda — Aracaju — SE.

Patrocínio: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

18:30 h — Retrata da Sociedade Musical "Lyra Crilos Gomes" — Estância — SE.

Shows de Música Popular Brasileira

20 h — "Joisia e a Xock_Banda" — Joésia Ramos — Aracaju — SE.

21 h — "Um Beijo Mais" — Lula Ribeiro — Aracaju/SE.

22 h — "Neon" — Paulo Lobo — Aracaju/SE.

23 h — Show do Conjunto — "Bolo de Feita" — Aracaju/SE.

24 h — "Na Mira do Luar" — Roberto Alves — Aracaju/SE.

24:45 h — "Clareou" — Grupo Repente — Aracaju/SE.

Teatro "Paulo Sarazate"

— rua do Rosário —

19 h — "Alamoia", peça teatral de autoria de Altimar Pimentel, pelo Grupo Tenda — João Pessoa/PB. Esse espetáculo conta com o Patrocínio do "Serviço Brasileiro de Teatro" — Instituto Nacional de Artes Cênicas — Ministério da Cultura".

21:30 h — Espetáculo Teatral "O Padre e o Jagunço" (de Seronn) — pelo Grupo União — Aracaju/SE.

Circo Cultural

— largo do Carmo —

16 h — Espetáculo Teatral "Os Saltimbancos" (de Sérgio Bardotti) — tradução e adaptação de Chico Buarque — pelo Grupo Teatro Oficina de Aracaju. Patrocínio: Prefeitura Municipal de Aracaju/Secretaria de Cultura.

17:00 h — "Curupaco-Papaco" (de Ana Maria Machado) — Teatro de Fantoches, pelo Grupo Quindin, da Secretaria de Cultura do Município de Aracaju/SE.

18:00 h — "Eu Chovo, Tu Choves, Ele Chove" (de Sylvia Orthof) — Musical Infantil — pela EPA — Elenço Produções Artísticas — Aracaju/SE.

19:00 h — "Reisado" — pelo Grupo Caçú, da Universidade Federal de Sergipe — Aracaju/SE.

19:30 h — "Guerreiro Treme-Terra" — de Mestre Euclides — Dança Folclórica — Aracaju/SE.

20:00 h — Teatro de Bonecos — "Maria Língua de Trapó" (de Aglaé Alencar) — pelo Grupo Mamulengo de Cheiroso — Aracaju/SE.

Cine Trianon

— praça da Matriz —

10:00 h — Mostra de filmes didáticos sobre saúde. Filme: "Novo Pulso de Vida"

10:30 h — Mostra do cinema alemão. Filme Infantil — "As Aventuras do Príncipe Achmed" (de Lotte Reiniger)

14:00 h — Mostra de filmes didáticos sobre saúde. Filme: "Queimaduras"

14:30 h — Mostra do Moderno Cinema Alemão. Filme: "Tiro de Misericórdia" (de Volker Schlöndorff)

16:00 h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro. Filme: "Maneco Supertio" (de Flávio Migliaccio)

18:00 h — Mostra Filmes Didáticos sobre Saúde. — Filme: "Hemorragia"

18:30 h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro. — Filme: "Amuleto de Ogum" (de Nelson Pereira dos Santos)

20:00 h — Mostra de Filmes Didáticos Sobre Saúde. — Filme: "Estado de Choque"

20:15 h — Mostra de Filmes Sergipanos — Documentários sobre Cultura Popular. — Filmes: "Taieira na Festa de Reis", "Cultura Popular em Laranjeiras" e

"Feirinha de Natal" (de Djaldino Mota Moreno); "São João: Povo em Festa" e, "Procissão dos Afilitos" (de Marcelo Deda Chagas); "Juditte" (de Edvaldo de Assis); "Zabumba de Quemderá" (de Justino Alves Lima); "Dança de São Gonçalo" (de Augusto César Macieira de Andrade) e "Vadeia Dois-Dois" (de Jairo de Araújo Andrade)

21:00 h — "A Grande Noite do Circo" — espetáculos circenses, pela Companhia Promoções Fuchu-Show — Aracaju/SE

Palanque da Praça da Bandeira

20:00 h — Desafio de Violeiros — "Curió e Neve Branca de pernambuco"

21:00 h — Forró com "Erivaldo de Carira"

24:00 h — Seresta com o Grupo Ildon Santos — Aracaju/SE

Ruas de São Cristóvão

9:00 h — Cortejo de Grupos Folclóricos. Grupos: "Reisado", "São Gonçalo" e "Cacumbi" — de Laranjeiras/SE; "Parafusos" — de Lagarto/SE; "Zabumba" — de Simão Dias/SE

15:00 h — Cortejo de Grupos Folclóricos. Grupos: "Cangaceiros" — de Propriá/SE; Reisado dos Bichos" — de Cristinápolis/SE; "Batuçada" — de Estância/SE; "Taieira" — de Japaratuba/SE; "Guerreiro" — de Aracaju/SE; "Parafusos" — de Lagarto/SE; "Zabumba" — de Simão Dias/SE e "Reisado das Moreninhas" — de Aracaju/SE

17:00 h — Teatro de Rua — "Escreveu não Leu Cor do Comeu" (adaptação de Benivido Serqueira e João Augusto) — pelo Grupo Teatral Imbuça — Aracaju/SE

18:00 h — Clyde Morgan e a Banda Ilu — Espetáculo Itinerante de Dança — Salvador/BA

20:00 h — Grupo Folclórico "Zabumba" — de Simão Dias/SE

24:00 h — Teatro de Rua — "Quem matou Zefinha?" (de Virginia Lúcia) — pelo Grupo Mambembe — Aracaju/SE

21:30 h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro. Filme: "Anchieta, José do Brasil" (de Paulo César Saraceni)

Domingo — (1º-12-85)

Museu de Arte Sacra — praça São Francisco —

10:00 h — Sessão Cultural — Conferência do Dr. Dalton de Abreu Dalari. Tema: "Cultura e Constituinte"

Palanque da Praça São Francisco

18:00 h — Grupo Órion — Espetáculo de Canto — Aracaju/SE

19:00 h — Espetáculos de Dança; "Pulsação" — pelo Grupo Experimental de Dança da Universidade Federal de Sergipe — Resultado de Oficina de Dança Contemporânea promovida pelo CULTART/UFS — Aracaju/SE. "Arte e Processo" — pelo Grupo Oficina de Dança do Teatro Lourival Baptista — Aracaju/SE. "Camaleão, Araruna, Xote, Baião, Carimbó, Côco de Roda, Balainha e Xacado" — pelo Grupo Folclórico do Núcleo de Extensão Cultural da Universidade Federal da Paraíba — Areia/PB. "Prosopopéia, um Auto de Guerreiro" — pelo Balé Popular do Recife — Recife/PE. Este espetáculo conta com o Patrocínio do "Serviço Brasileiro de Teatro" — Instituto Nacional de Artes Cênicas — Ministério da Cultura". "3 Ave Marias e 1 Pai Nosso" — pelo Grupo 1º Ato — Belo Horizonte/MG.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O arrastão das dificuldades que atravessamos, perfeitamente caracterizado pelo "deficit" público que solapa os alicerces do desenvolvimento, pela dívida externa que nos asfixia e pela inflação que corrói nossas forças, é certo que impede que maiores investimentos sejam realizados.

Impulsiona, porém, nossa criatividade. Induz, no entanto, sejam sempre e mais racionalizados.

Crise, não se há de confundi-la com apatia. Muito menos com inércia. Um momento ou uma circunstância não levam a que o agir e o sentir das pessoas com eles mantêm uma relação de identidade. Crise de fato não é crise de capacidade do homem em realizar.

Entendemos, aliás, perfeitamente o inverso: em qualquer laboratório da vida o remédio sucede à doença. Tudo provém de um diagnóstico.

Quando, todavia, as fórmulas se encontram consagradas e sem resultados conhecidos, resta-nos seguir o caminho que já está aberto e chegar ao lugar a que nos propomos.

É esta, Senhores Senadores, a situação que assinalamos. Entre as limitações que nos estão sendo impostas e a certeza de que não podemos parar o curso de nossa vida, nem muito menos sonegar à massa trabalhadora o acesso do meio de seu sustento e de sua plena realização como pessoa, ser produtivo, é nosso dever trabalhar para encontrar as soluções que concilitem estes dois pólos que se rivalizam.

O mundo está a demonstrar que o turismo, atividade econômica por excelência, mercê de seu efeito multiplicador, com justa razão, tem sido considerado "a indústria das indústrias".

Simplesmente para registro, é de ser recordado que qualquer visitante, em primeiro plano, se utiliza do hotel. Aí, toda gama de serviços lhe é prestado, o que pressupõe de logo admitir-se e concluir-se que uma mão-de-obra está sendo utilizada; o emprego foi gerado. A construção civil se recorreu; equipamentos, móveis e utensílios foram adquiridos; bebidas e alimentos ali tem consumo; conservação e limpeza são essenciais em seu dia-a-dia...

Um exemplo, simples, nos põe à clara como múltiplos segmentos são estimulados. Se quisermos ainda mais projetar-nos nessa análise, bastaria multiplicar o que representa esta unidade frente à utilização intensiva de um parque hoteleiro completo. Noutro sentido, não se há de perder de perspectiva que o turista é um consumidor dos serviços de uma cidade. Desde a origem, na utilização do meio de transporte, ativando assim também outro segmento da economia, aos passeios que realiza, via agências de viagem, até mesmo tudo que a localidade põe à sua disposição: seus restaurantes e bares; suas lojas; as peculiaridades que se transformam em presentes.

Atrás de tudo — e é isto que releva ser assinalado — está o empresário fazendo circular a riqueza; está o empregado encontrando o mercado de trabalho que necessita. Em todos os níveis: do qualificado gerenciamento ao menino-mensageiro.

Vasta seria esta análise, porque vasta é a atuação do turismo.

Enquanto assim se delineia no plano da geração de emprego, forçoso é ainda examinar quantas divisas ele nos proporciona, servindo como instrumento de transferência de riqueza. Se é o turismo internacional que está em pauta, o fenômeno é perceptível na medida em que se deslocam recursos de um país para outro. E tanto e mais isto será útil quanto tivermos a noção clara de que é o turista quem detém maior renda; são, de regra, mais emissários os países cuja estrutura econômico-social permite melhor remunerar seu povo.

No campo interno, igualmente, eis afi um meio eficaz de transferir recursos de regiões mais ricas para aquelas mais sofridas e, como tal, carentes de emprego. Mesmo onde estas distorções não ocorrem, o turismo no âmbito do próprio país é fator decisivo à sua renda.

São os Estados Unidos eloquente testemunho ao que vemos afirmando: oscilando entre segundo e terceiro lugar como emissores, levando divisas para onde são atraídos, em 1983 internamente geraram 50 bilhões de dólares.

Senhor Presidente,

Temos de despertar a esta realidade; não nos devemos acomodar às maneiras clássicas do investimento. É óbvio que jamais nos posicionaremos contra os diversos segmentos que estão também a clamor por uma política governamental mais efetiva.

Queremos, porém, — e esta tem sido uma luta que vimos empreendendo nesta Casa — que se atentem aos problemas sociais que tanto afligem nossa gente. Não contestamos o significado das indústrias que, pelo sistema que adotamos e pela nossa contemporaneidade, dão proeminência ao capital e ao avanço tecnológico.

Queremos, no entanto, — e vamos prosseguir na luta — que se abram os mercados de trabalho em todos os quadrantes do nosso território. E que a renda não seja privilégio de regiões.

Fixemos, então, que o turismo é hoje a terceira atividade econômica do mundo, só superada pelo petróleo e pela indústria de armamentos.

Desloquemo-nos para a Europa: lá, a Espanha tem se desenvolvido através do turismo. Com 38 milhões de habitantes, anualmente recebe 40 milhões de turistas. Simpliciter será dizer-se da extensão territorial do velho continente; ou das suas praias a atrair os vizinhos do Norte.

Com todo seu conhecimento, lembrou o Prof. Carlos Trigo em seu discurso de posse como Presidente da ABAV/Bahia:

"A América Latina representa, segundo a American Express, apenas 2,3% do turismo externo norte-americano, que em 1983 deixou mais de 33 bilhões de dólares em viagens ao exterior. Cerca de um terço da nossa dívida externa. Além disso, dos 27 milhões de norte-americanos que saíram do país em turismo, em 1984, somente 635 mil tiveram a América do Sul como destino final."

O que nos falta, então?

Senhor Presidente,

Senhores Senadores,

Permitam-nos a ênfase: do prisma do setor público, no Brasil turismo ainda não é verdade! Torná-lo, assim, para que aqui também justifique como alhures, é necessário uma decisão política — que transferimos ao elevado descortínio do Presidente José Sarney.

Sim. Esta terceira atividade econômica mundial, com todo aquele poder multiplicador a que nos reportamos, não é prioridade sequer no âmbito próprio do Ministério da Indústria e Comércio...

Sim que queiramos descer a minúcias, porque distorções se têm verificado em muitos dos órgãos públicos, a despeito de erros cometidos, não se deve manosprezar o trabalho da EMBRATUR. Atividade pouco aceita nos escalões decisórios da República, ainda assim em 1983 já apresentamos um saldo em torno de 700 milhões de dólares em nossa balança comercial de turismo.

Isto, a despeito de termos investido em promoção do turismo apenas dois milhões de dólares, contra dez milhões do Peru...

Registre-se, ademais, o sério trabalho de regulamentação das atividades pertinentes ao turismo e seu controle de qualidade que vem sendo desenvolvido pela EMBRATUR.

Somos, entretanto, um País sem a devida sintonia.

Serviço que é, elemento preponderante porque aproxima o visitante da cidade, que põe diante daquele os valores a serem vistos e sentidos, para o turismo indispensável é a figura do GUIA. Entre nós, a profissão não é regulamentada... Nós que sofremos do desemprego: nós que vivenciamos a dor dos desequilíbrios regionais; nós que temos toda uma vocação turística; a tanto a desrespezamos que desrespeitamos homem que é o representante de toda comunidade junto ao visitante.

Ao Ministério do Trabalho — o que lhe é devido. A nós, a vigilância para que os "Guías de Turismo" formem uma profissão para que o turismo seja, aí também, verdade.

Do setor privado, diferente tem sido a sua participação. Hoje, por todo o Brasil, a consciência do turismo no meio do empresariado é uma realidade tal que, embora reconhecida a falta de prioridade que lhe dá o Governo, são maciços os investimentos. Acredita-se na atividade, com fé e determinação. Os números que da Bahia trazemos mostram que não estamos com um ponto de vista senão com uma constatação. Na "Terra da Felicidade", são:

103 (cento e três) Agências de Viagens e de Turismo;

10 (dez) transportadoras turísticas;

90 (noventa) Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas, etc) classificadas pela Embratur, que representam 7.163 leitos.

Observem que não falamos da Capital, onde tudo há — mas de todo um Estado.

Nótem que não nos referimos a qualquer meio de hospedagem — mas àqueles que, estando de acordo com as normas da Embratur, receberam a correspondente classificação.

O Governo, de seu turno e esta vez mais, não tem respondido ao empresariado ao nível da confiança que ele deposita na atividade. Nem, muito menos, com coerência frente a uma situação típica do País: quanto aos hote-

is, as medidas, restritivas, recaem e só recaem por sobre os de uma, duas e três estrelas.

Incrível, porém verdadeiro! País carente de capital e de investimentos, leva este desestímulo ao pequeno e médio empresário. País carente de renda e de transferência de renda intra-regional, cerca o turismo interno à grande massa de sua população. Escasseando-se os hotéis de até três estrelas, impossível será fazer-se turismo interno enquanto os grandes hotéis dos grandes grupos ficam inacessível ao brasileiro médio.

Estamos com os que defendem maior incentivo a estas pequenas e médias organizações — antítese das limitações e retricões ora impostas.

Sen. Presidente, Srs. Senadores, mais, muito mais, se teria a discorrer sobre o tema. A cada um dos aspectos ora abordados há de corresponder uma análise. Nossa propósito fica com a alerta; consciente que há de, paulatinamente, rever as distorções, dando à Nação novas oportunidades, melhores meios de vida — sem sacrificá-la, com o aumento do fosso que separa as finanças públicas de uma realidade. Sem iludi-la, para por detrás de uma aparente de progresso, acelerar toda nossa dependência.

O turismo só está. Para ser prioridade. Para ser conciliação entre as carências que a crise nos impõe e a necessidade de crescer nosso nível de emprego e renda.

Um investimento que tem retorno assegurado. E maximizado!

Estabelecer-se um "Plano Nacional de Turismo", sem dogmas mas com diretrizes seguras, para ser operacionalizado com preferência — é meta de que não se deve descuidar o Governo.

De igual modo, porque axial, a promoção do turismo deve merecer mais atenção porque é desta semente que nasce o retorno do investimento. E para ela ser guiada a atuação do setor público.

Este, aliás, tem de aliar-se à iniciativa privada participando de empreendimentos turísticos, acelerando, de tal maneira, o processo de desenvolvimento de áreas turísticas.

À colação trazemos exemplos de nossa Bahia. Na Chapada Diamantina, no colossal parque que se encontra ao derredor Lençóis e Andaraí, nas históricas terras dos "Jaguncos e Heróis" — assim intitulados pelo historiador Walfrido Moraes —, muito há para ser explorado em termos de atrações. Seguindo-se ao britantismo que a natureza ali tão pródiga nos ofereceu, o homem há de estruturar toda uma visitação a ser feita, dando-lhe um cunho empresarial. Que oferece o retorno desejável. Assim como em "Yellowstone Park" nos Estados Unidos e tantos outros espalhados pelo mundo. Só que, entre nós, o risco de uma região "a ser descoberta" e seu alcance econômico e social exige que o Governo atue junto ao empresariado, através de suas instituições de participação, viabilizando o empreendimento.

Sobradinho, cuja vocação natural para se transformar em área de lazer, de desportos não pode ficar abandonado pelas autoridades.

Neste mesmo diapasão, é lamentável ver-se que jaz o nosso São Francisco turisticamente. A Bahia e Minas Gerais muito mais poderiam oferecer ao Brasil através do rio da unidade nacional se o poder público fornecesse meios à sua exploração pelos particulares. Pirapora e Janaúba, Bom Jesus da Lapa, Paratinga, Ibotirama, Juazeiro e tantas outras cidades rejuvenesciam com a força econômica do turismo.

Um outro exemplo, aqui de conjugação de esforços entre instituições governamentais, em um "mutirão do desenvolvimento", vamos tê-lo na rica região do cacau. O turismo, por todas potencialidades que ele encerra, é afi de inequívoco aproveitamento. No entanto, até hoje, pouco têm feito os Governos Estadual e Federal mesmo que em retribuição ao muito que a região tem oferecido ao País.

Núcleos urbanos sólidos, como Ilhéus e Itabuna, com parque hoteleiro e de serviços mais bem aparelhado que muitas capitais, municípios-sede de eventos vários, culturais, técnicos, científicos e de lazer, passagem obrigatória rodoviária, norte-sul, via BR-101, ainda não abrigam o "Centro de Convenções da Região Cacaueira". Que interessa aos municípios, muito mais diz respeito à União e ao Estado que tanto arrecadam com o cacau do sul da Bahia.

Vejam a propósito, que foi o espírito empreendedor da iniciativa privada a suprir a lacuna do turismo porque o

Governo do Estado só em 1984 voltou as vistas para a região, ali instituindo a "Festa do Cacau", que em seu segundo ano movimentou mais de 100.000 pessoas na semana 6 a 14 de outubro. Uma dívida resgatada, entre tantas não cumpridas!

E os poderes municipais agora conscientizados partem para os investimentos no setor: em Porto Seguro, seu Prefeito Valdivio Costa está a toda hora a promover o berço de nosso descobrimento; em Ilhéus e Itabuna, seus Prefeitos Jades Ribeiro e Ubaldino Dantas dotam as cidades da infra-estrutura turística necessária, restaurando pontos que fizeram sua história e se internacionalizaram pela obra fecunda de Jorge Amado. Que é, aliás, justificativa mais que abundante para que a região cacaueira tenha no turismo outra fonte de renda.

Srs. Senadores, eis o turismo. Eis sua força.

Eis a "indústria da paz". Terceiro lugar como atividade econômica mundial. Que não destrói, como os armamentos; que não é motivo de pressões entre os povos, como o petróleo.

O Presidente José Sarney está seguro em seu projeto em não levar a fome e o desamparo aos lares brasileiros. A nova administração deve estar ciente de que o País não comporta, no momento, investimentos de vulto e duvidosos.

Com este mesmo sentir estamos seguros de que nossa voz haverá de ser ouvida: emprego e renda serão gerados para o País, atendendo a este momento, porque se o turismo for prioritário, tornar-se-á uma opção do desenvolvimento.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Problema dos mais graves deste País, que gerou um dos mais duros embates deste início de Nova República, a reforma agrária foi, afinal, equacionada, nas possibilidades presentes, em um programa agora incontroverso. Trata-se, então, de colocá-lo em prática, sem delongas, a fim de evitar, ao menos, que se agucem ainda mais as tensões sociais no campo. E para vir a contribuir para o desenvolvimento agropecuário do Brasil.

Em nosso Estado, este é um tema pacífico, ainda que episodicamente sujam focos de conflito. A regra geral é a de que no Paraná tanto é necessária uma redistribuição da terra em algumas áreas, como a reaglutinação de estabelecimentos demasiadamente fracionados em outras. E tudo isto se encontra devidamente compreendido nos programas estaduais de reestruturação fundiária, conduzidos pelo ITC, considerado, aliás, como um dos organismos mais eficientes do País nessa área.

Pois bem, Senhor Presidente e Senhores Senadores, imagina-se que, a partir daí, inexistiriam problemas mais sérios. Não obstante, em reunião ontem realizada do Conselho de Desenvolvimento Econômico-Social do nosso Estado, S. Ex^a, o Governador José Richa se viu obrigado a dirigir severas reclamações quanto à morosidade do Governo Federal no encaminhamento das medidas necessárias à implementação do programa paranaense. Textualmente, afirmou S. Ex^a que a burocratização exacerbada dos procedimentos da União neste particular é o maior obstáculo à concretização deste programa.

Constituía meta estabelecida e firmada para este ano o assentamento de três mil famílias. E para o ano próximo o de outras oito mil famílias. Delimitadas as áreas de assentamento e assinados os decretos desapropriatórios, procedeu-se, em tempo hábil, à identificação dos recursos financeiros necessários e os modos de torná-los disponíveis prontamente. Isto há mais de sessenta dias. E até o presente momento, ficou-se nisto apenas. Tampouco deram quaisquer resultados as advertências feitas ao próprio Presidente Sarney, pelo Governador, quando de audiência havida em fins de novembro próximo passado.

Nada há, de efetivamente importante, que justifique, ou mesmo explique, as razões dessa inadmissível demora. Entrava-se um processo de tremenda relevância com burocracias de escalões inferiores, provavelmente inconscientes da magnitude política e social do assunto.

Note-se, Senhor Presidente, que se trata de uma etapa ainda incipiente de implantação do programa. A escala de operações ainda é reduzida: não mais do que três mil famílias a assentar. Para a meta de 1986, serão mais de

duas e meia vezes superiores em número. E requererá a desapropriação de nada menos de 120 mil hectares até julho. Só isto representará o desembaraço de um processo de desapropriação a cada dia.

Assim, um atraso hoje significará tumultuar este andamento amanhã. E se persistirem estas práticas anacrônicas, injustificáveis, da burocracia federal, só se pode esperar um enorme congestionamento da execução no ano que vem.

Não se pode construir um país moderno e dinâmico, como promete a Nova República, se não se removerem, urgentemente, estes escolhos, persistentes desde a administração colonial. E voltará o próprio Senhor Presidente da República a queixar-se da inoperância da máquina governamental, como o fez recentemente.

É isto é tanto mais grave quando se trata de políticas de fundamental importância, como é esta da reordenação fundiária num estado-chave para o desenvolvimento agropecuário do País. Mudanças prometidas, compromissadas em praça pública, de que dependem a legitimidade e a credibilidade da Nova República não podem, de modo algum, ficar a depender do humor eventual da burocracia. E se se tem em mente a realização de transformações mais amplas, de vital peso estratégico para nosso desenvolvimento, como esperar que elas se deem com eficiência, sob a acachapante morosidade administrativa ora demonstrada?

Não nos surpreendamos, portanto, Senhor Presidente, Senhores Senadores, se esta ineficácia de operação for tomada, pelo cidadão, como ato deliberado de negação daqueles compromissos políticos, como desinteresse pelas suas reivindicações e como incapacidade de solver os magnos problemas da Nação. E em assim o fazendo, retirar o cidadão, o apoio de que carece o Governo e seus partidos de sustentação para levar a cabo seus objetivos.

É por isso, principalmente, e pela urgência de encaminhar com presteza e bom passo os programas de reestruturação fundiária no Paraná, pelo menos, que encarecemos enfaticamente a determinação do Senhor Presidente da República e a dos seus Ministros para que estas falhas burocráticas sejam eliminadas de pronto.

Não se pode ver uma ação deste calibre ser tomada, pela burocracia governamental, como apenas um processo a mais a ser carimbado e despachado, após o cafezinho e a conversa de corredor. As angústias e as necessidades concretas do povo brasileiro não podem ser tratadas deste modo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recebemos, da Associação dos Agentes de Vigilância e Segurança da Universidade do Rio Grande do Norte um apelo no sentido de solicitar às autoridades administrativas federais um melhor estudo do seu problema salarial.

Desde a Lei nº 6.849, de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 85.354, do mesmo ano, foi regulamentada e organizada em três classes aquela categoria, a classe A, de nível 19 a 25; a classe B, de 26 a 29 e a classe S, de 30 a 33. Posteriormente, a Lei nº 1.820, de 1980, classificou-as, respectivamente, nos níveis de 12 a 18, 19 a 22 e 23 a 26.

Houve, portanto, um descenso, deixando a categoria funcional bem abaixo da realidade, existindo muitos agentes de vigilância posicionados na última referência da classe especial, por tempo de serviço, enquanto mais de trinta mil esperam que seja corrigida sua injusta situação.

Categorias como motoristas e datilógrafos, tiveram modificações funcionais por lei, passando da referência dezoito para as últimas classes especiais, situadas no nível 32.

Trata-se de uma função que pode ser considerada atividade permanente, trabalhando aos sábados, domingos e feriados, sem nenhuma interrupção na guarda e segurança dos bens imóveis da União.

Enquanto isso, pelo Decreto-lei nº 1.034, de 1969, os policiais, quando em serviço, merecem prerrogativas especiais, tanto mais quanto o exercício da sua profissão envolve risco de vida.

Os vigilantes em geral, devido às noites indormidas, sofrem desgaste físico e psicológico, tratando-se de trabalho penoso, a exigir a aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço, além da gratificação por atividade de risco.

A Portaria nº 001489-DASP, de 18 de dezembro de 1980 dá atribuições às classes A e B do Agente de Vigilância, mas não estaria sendo cumprida em diversas repartições, inclusive na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Por isso mesmo, encaminhando esse apelo ao Ministro da Administração, Aluísio Alves, por proceder a reclamação do seu Estado, esperamos que Sua Excelência empreste ao caso a atenção que merece, dando uma resposta satisfatória àqueles Agentes de Vigilância, lotados na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em comemoração ao seu vigésimo quinto aniversário de fundação, a Sociedade Teuto-Brasileira promoveu em Bonn, de 25 a 31 de outubro último, uma série de eventos aos quais chamou de "Dias de Amizade Teuto-Brasileira", e que tiveram o patrocínio dos Ministros Hans Dietrich Genscher e Olavo Setúbal, Chanceleres da Alemanha e do Brasil, respectivamente.

Na condição de representante do Senado Federal, estive presente aos atos programados para os "Dias da Amizade Teuto-Brasileira" e que constaram de exposições do barroco brasileiro, de filatelia e numismática, de livros brasileiros traduzidos para o alemão, de livros alemães sobre o Brasil, de desenhos de Rugendas, de obras de Hansen-Bahia, de trabalhos originais de Philipp von Martius e de Spix, de resultados das pesquisas relativas ao Conde Langsdorff, de pedras preciosas e semipreciosas do Brasil juntamente com a história da imigração alemã no Brasil, de pinturas e gravuras de Luiz Figueiredo, Lívio Abramo, Misabel Pedrosa e Francisco Xavier; da obra de Häß Staden e de projetos de cooperação no campo da pesquisa, ciência e tecnologia. Houve audições musicais e recepções, além de simpósio em que foram abordados temas da atualidade teuto-brasileira nos campos da cultura, economia, literatura, arte, ciência, tecnologia, pesquisa e religião, bem como questões de fundo sócio-político e projeção para o futuro dos dois países.

Durante os "Dias de Amizade Teuto-Brasileira" tive oportunidade de focalizar os "Aspectos Antigos e Novos da Relação Bilateral Brasil-Alemanha", mostrando, inclusive, que a nossa dívida externa resulta de dinheiro apanhado para financiar empreendimentos como as hidrelétricas de Itaipu, Furnas, Três Marias, Urubupungá, Sobradinho e Tucuruí, além dos portos de Itaqui e Vila do Conde, do reequipamento da nossa frota mercante, da construção e remodelação da malha rodoviária, inclusive o metrô de São Paulo e do Rio de Janeiro, além da ponte rodoviária de doze quilômetros sobre a Baía de Guanabara.

Para que o pronunciamento que fiz em Bonn fique nos Anais desta Casa, encaminho, Senhor Presidente, o texto como parte desta comunicação.

A respeito da minha participação nos "Dias da Amizade Teuto-Brasileira", recebi do ilustre diplomata Dr. Walter Gorenflo, Embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil, a correspondência que também estou encaminhando à Mesa, para publicação no "Diário do Congresso", como parte integrante das informações que ora transmito à Casa.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR GABRIEL HERMES

O Embaixador da
República Federal da Alemanha
Brasília, 12 de novembro de 1985
A Sua Excelência o Senhor
Senador Gabriel Hermes
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Senador,
Queira aceitar meus sinceros agradecimentos pela gentileza de me enviar o texto da palestra que proferiu ao ensejo do jubileu de prata da Sociedade Teuto-Brasileira,

no dia 21 de outubro de 1985, em Bonn, bem como pelas atenciosas palavras de despedida.

Esta palestra, que revela simpatia por minha terra, consciência histórica, formação clássica e longa experiência de homem público, é uma importante contribuição para os nossos esforços conjuntos no cultivo das relações Brasil-Alemanha.

Faço votos que esta convicção é os ideais humanistas continuem sendo uma fonte de inspiração para nosso relacionamento recíproco.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Dr. Walter Gorenflo.



Senador GABRIEL HERMES

BRASIL — ALEMANHA

ASPECTOS ANTIGOS E NOVOS DA RELAÇÃO BILATERAL

BRASILIEN — DEUTSCHLAND

ALTE UND NEUE ASPEKTE IHRER BEZIEHUNGEN



BRASIL 1985

BRASIL — ALEMANHA
Aspectos antigos e novos da relação bilateral

BRASILIEN — DEUTSCHLAND
Alte und neue Aspekte ihrer Beziehung

Jubileu de Prata da Sociedade
Teuto-Brasileira, Bonn — Alemanha Federal —
21-10-85.

25. Gründungstag der
Deutsch-Brasilianischen
Gesellschaft — Bonn
Bundesrepublik Deutschland
21-10-85.

SUMÁRIO

- 1 — Todos os povos têm direito à esperança
- 2 — A verdade dos fatos como base para os projetos de cooperação internacional
- 3 — Vantagens e desvantagens de um país-continento
- 4 — A longa e ascendente trajetória da mineração brasileira
- 5 — A caminho da auto-suficiência em petróleo
- 6 — Diversificação industrial e êxitos comerciais
- 7 — 130 milhões de brasileiros hoje — 200 milhões no ano 2000
- 8 — Os alemães na demografia do Brasil
- 9 — A extraordinária contribuição econômica e cultural alemã à sociedade brasileira
- 10 — Etnólogos alemães estudam o Brasil
- 11 — Brasil, um retrato final, sem retoques

Senhores e Senhoras,

Um reencontro com a Alemanha e seu povo é sempre, para mim, motivo de agradáveis emoções e intensas reflexões.

As emoções nascem do espetáculo extraordinariamente belo e de características singulares no atual painel europeu — dessas cidades dinâmicas, com edifícios leves, austeros e funcionais, inspirados no modelo adotado pela moderna arquitetura germânica.

Nascem também da visão desse povo alegre, saudável e participante, voltado para o trabalho e para a construção do futuro, na invariável e magnífica figura de uma nação que jamais deixou-se abater e que é hoje exemplo para o mundo.

Outra face desse espetáculo grandioso com que me de fronto é a pujante vitalidade da indústria alemã — reafirmada mais uma vez no curso da História — apoiada no permanente pioneirismo tecnológico e na capacidade criativa de empresários e trabalhadores, empenhados, todos, no esforço conjunto de elevar a condição de vida da sociedade e de aumentar o poder econômico da Nação.

Não me passa despercebido, outrossim, o cuidado, melhor direi, o carinho dispensado pelos atuais dirigentes deste grande país aos remanescentes dos velhos monumentos arquitetônicos: templos, castelos ou pequenas aldeias de características medievais. Sem dúvida, a permanência de qualquer civilização depende muito do empenho com que, no seu universo, as gerações sucessivas sabem olhar, avaliar e preservar as diferentes projeções materiais e culturais que marcaram, no longo e monótono caminho do tempo, a ação criadora dos ancestrais. As civilizações são instáveis e perecíveis, quando apáticas à força inspiradora emanada da tradição. Uma tradição que tanto pode ser encontrada na harmonia silenciosa das torres, das muralhas de pedra, do casario pitoresco e colorido das aldeias como na própria alma do povo, na fidelidade de que ele se mostra capaz à mistica de suas crenças, de suas canções e de seus usos e costumes. E é exatamente isso que identifico nesta Alemanha de 1985: uma infinita capacidade de enfrentar o desafio da História, com base no vigoroso acervo de suas energias culturais seculares.

Tudo isso é uma lição viva para mim e para meu jovem País, o Brasil. Muito poderá ele aprender com a Alemanha e cá estou para, modestamente, prestigiar e contribuir no esforço de aproximação entre nossos dois países.

Cumpro com entusiasmo, portanto, a amável missão que me traz aqui, não apenas porque meu País muito terá a aprender e a ganhar, estreitando seus laços de amizade e cooperação com a Alemanha, como, também, porque sempre estive identificado com o ideal de paz e de ampla colaboração entre todas as nações.

1 — Todos os povos têm direito à esperança

Os desentendimentos entre as nações — geradores potenciais ou efetivos dos confrontos armados — sempre nasceram, no meu entender, de comportamentos econômicos exclusivistas, assumidos na linha política de alguns governos, em relação a outros.

— Somos, todos nós, tripulantes de um mesmo mundo. Dele dependemos, com ele devemos contar para nossa sobrevivência. Qualquer situação de desequilíbrio econômico decorrente de ações políticas, que afete parcelas regionais, nacionais ou continentais da população do planeta, traduz-se na idéia e na figura de uma injustiça perpetrada contra interesses humanos. E uma injustiça em tal amplitude gera sempre uma ameaça concreta, mediata ou imediata, à segurança e ao bem-estar de todas as demais partes componentes da população mundial.

Nenhuma riqueza nacional será estável, se construída e mantida sobre o mecanismo dos monopólios comerciais, do aviltamento dos preços dos produtos primários exportados pelos países pobres; dos altos preços impostos aos que tomam empréstimos no mercado financeiro internacional e de outras práticas de fácil identificação neste mundo de nosso tempo.

Todos os povos têm direito à esperança. Têm direito ao uso das matérias-primas existentes em qualquer parte do globo terrestre, com a justa remuneração do trabalho de cada povo, respeitadas a independência e a soberania

de todas as nações que chegaram a constituir-se através de um processo histórico endógeno de integração cultural e de sedimentação política.

Não falo de abstrações, Senhores e Senhoras. Estou sintonizado com as minhas origens. Sou de um País pertencente ao chamado Terceiro Mundo — embora exuberante nas suas potencialidades — e lembro-me, neste momento, de que oitenta por cento da renda mundial está nas mãos de um terço da humanidade, enquanto os outros dois terços sobrevivem com o pequeno excedente de 20%...

2 — A verdade dos fatos como base para os projetos de cooperação internacional

Falei há pouco da unidade do mundo e do interesse comum, ligado à idéia de cooperação e de progresso que sempre deveria ter prevalecido, em benefício de todos. Infelizmente a realidade não tem sido essa — e a própria Alemanha já pagou tributo alto neste século, em preciosas vidas humanas, pelo fato de contrapor-se — do ângulo de seus interesses nacionais — à essa velha situação de injustiça e de violência. Porque não há pior violência do que aquela que está implícita na prática de uma injustiça.

Perguntarão, então, os que me ouvem, porque me detenho a abordar tais assuntos, no preciso momento em que talvez coubesse uma simples alusão a amenidades. Responderei, dizendo que é porque desejo aqui transmitir uma mensagem realista. E nenhum discurso desse tipo pode ser construído sobre falsas premissas; sobre premissas que omitam ou deformem as verdades fundamentais.

Sinto-me à vontade para a abordagem a que me entrego, Senhores e Senhoras, pelo fato de fazê-lo na Alemanha, para um auditório de alemães.

Neste momento da História em que as pressões políticas e os esbulhos econômicos se sucedem, incidindo sobre os países que ainda não ultrapassaram a barreira perigosa do subdesenvolvimento — nós, brasileiros, não temos queixas ou ressentimentos, pelo tratamento que até agora nos foi propiciado, nos campos político, econômico e tecnológico, pela Alemanha. Temos de algum modo caminhado juntos nas últimas décadas, no exercício inteligente e honesto de uma complementariedade econômica que nos está facultando — ao Brasil e à Alemanha — acelerar em escalas diferentes, embora, a materialização de nossas metas econômicas no tempo histórico de que dispomos.

É uma satisfação para mim dizer isso e a franqueza deste reconhecimento, acho eu, confere a credibilidade que desejo para esta digressão.

Prosseguindo nesta conversa, farei dois enfoques que suponho importantes para a própria finalidade de minha presença aqui.

O primeiro deles refere-se ao Brasil, País de que sou filho, cujo Parlamento integro na qualidade de Senador e que ocupa, na esfera de meus interesses, objetivos e preocupações, o lugar principal.

Toda a minha existência é de industrial, de advogado, de técnico em contabilidade, e de político tem sido vivida, até hoje, inspirada no propósito de contribuir, no possível, para acelerar o encontro do Brasil com o seu — para todos nós brasileiros — desejado dia de plena emancipação econômica.

Essa batalha, evidentemente, não é minha só. É de alguns milhões de patrícios meus, hoje bem conscientizados sobre o que seja interesse nacional.

3 — Vantagens e desvantagens de um país-continente

Se a história política do Brasil tem sido descontínua e accidentada neste século o fato não deve ser creditado a uma suposta imaturidade cívica de nossa gente, mas, ao contrário, às lutas que as lideranças nacionais têm deflagrado, para romper os sucessivos e sempre disfíceis desequilíbrios e impasses gerados pela ação dos fatores de que já lhes falei. Fatores dos quais a própria Alemanha, em plano e sentido diversos, bem entendido, também sofreu até agora a maléfica influência.

Talvez o nome Brasil não signifique para muitos cidadãos alemães — inclusive os que ouvem ou leem este discurso — mais do que o indicador de um vago País sul-americano, de imprecisos contornos geográficos e históricos. Uma simples terra, famosa pelo futebol, pelo samba e pelas belas mulatas que possui. É possível também que os alemães de agora não conheçam a valiosa

contribuição dada, por seus compatriotas de gerações passadas à construção de tudo quanto hoje exprime a grandeza material e cultural da civilização brasileira.

Por isso, devo começar alinhando generalidades. O Brasil é um país-continente. Temos oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados de superfície e uma população situada na atualidade em torno de 130 milhões de habitantes. Estamos no 6º lugar entre os países mais populosos do mundo e na terceira posição, depois da União Soviética e dos Estados Unidos, em espaço físico disponível. Somos, também, a oitava economia do mundo, em termos de PIB. O fato de sermos grandes encerra uma dupla significação. Há um lado positivo e um lado negativo nessa grandeza.

O lado positivo é que o continentalismo do território pátrio — um território de grandes recursos físicos — nos leva a admitir serem amplas e singulares as possibilidades com que conta o Brasil para superar suas crises transitórias e seus problemas estruturais. E o lado negativo é que a solução de qualquer um dos nossos problemas exige o emprego, a curto prazo, de copiosos e nem sempre disponíveis recursos financeiros e a luta contra imensas distâncias.

O europeu não pode ter aqui, uma idéia correta do que seja a vida administrativa num país-continente. Uma viagem aérea, por exemplo, de Manaus, capital do Estado do Amazonas, a Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é tão demorada quanto uma viagem de Moscou a Lisboa. Só a região amazônica tem uma superfície de 4.500.000 km².

A República Federativa do Brasil está dividida em 22 Estados, 3 Territórios, um Distrito Federal — onde se localiza Brasília, a capital — e mais de 4 mil municípios.

A forma aproximada do território brasileiro é a de um triângulo. Largo na parte setentrional e estreito no extremo sul. Tem um extenso litoral banhado pelo Oceano Atlântico e na face Oeste estende-se uma longa linha de fronteiras terrestres — já vivas em muitos pontos — com os demais países sul-americanos, excluídos o Chile e o Equador.

Curioso constatar que o contorno do litoral atlântico ajusta-se, na sinuosidade da forma, ao litoral africano com que se defronta, confirmando a conhecida teoria de que os atuais continentes integraram, em recuados tempos da evolução do Planeta, uma só massa telúrica. Coincidemente, os pontos de nosso litoral ou de nossa plataforma continental em que vêm sendo localizados leões de petróleo correspondem a pontos do litoral africano em que também existem poços de petróleo.

O território brasileiro comprehende várias regiões naturais, de climas e topografias diversificadas. Existem o Brasil amazônico; o Nordeste sub-equatorial, a Vertente oriental dos planaltos e o Brasil platino, cada uma dessas zonas comportando sub-regiões diferenciadas, todas com características próprias. Somos, geograficamente, um País de aspectos múltiplos. A diversidade das paisagens e a justaposição de contrastes apresentadas pela cidade do Rio de Janeiro — a antiga Capital da República — já sugeriu que fosse ela chamada de "museu de paisagens".

Sobre a região amazônica, suas florestas imensas e sua malha imensurável de cursos d'água, um sábio inglês, Buckle, chegou a admitir que "numa pompa tamanho da natureza não devia haver lugar para o homem". Outro sábio Humboldt — um alemão que, estudando, viajou pelo Brasil no Século XIX —, "calculou que só o Vale do Amazonas daria para nutrir a humanidade inteira".

Temos amostras de todos os climas da terra. Região quente é úmida como a Amazônia, lugares de permanente sol tropical como o Nordeste. Área de clima ameno e frio seco, no Planalto Central — onde está Brasília — e regiões de inverno rigoroso, com nevadas ocasionais, no Estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Esse quadro macrogeográfico que tentei mostrar está assentado sobre uma plataforma geológica rica em minérios de todos os tipos. Riquezas essas cujos quantitativos ainda escapam à avaliação definitiva dos cientistas, pela frequente descoberta de novas jazidas.

4 — A longa e ascendente trajetória da mineração brasileira

Fomos grandes produtores de ouro no período colonial. Explorava-se o chamado ouro de aluvião, apanhado à flor da terra e na areia dos rios, com a simples utilização de artefatos rudimentares.

A tradicional riqueza aurífera de Minas Gerais ocupa hoje segundo plano, em face das novas zonas produtoras de ouro e outros minérios, em exploração no sul do Estado do Pará — Serra Pelada — no Paraná, na Bahia, em Mato Grosso, no Maranhão e no Amapá.

No caso particular do ouro, temos possibilidades reais para ocupar lugar, dentro de pouco tempo, entre os atuais maiores produtores mundiais desse precioso metal, no plano em que se situam a África do Sul e a União Soviética.

A propósito da diversificação e ampliação que vem ocorrendo nos últimos anos, das múltiplas riquezas minerais localizadas e já em processo de exploração no meu País, quero deter-me alinhando informações, relativas só a uma delas — a da chamada Província Mineral de Carajás — ilustrativa por si só dos imensos recursos com que passou a contar o Brasil, nos últimos anos, na área da exploração mineral.

A Província Mineral de Carajás está localizada no território paraense, um pouco abaixo do limite meridional da Região Amazônica, na parte cortada pelos rios Tocantins e Araguaia. Nela está sendo executado o Projeto Carajás, compreendendo a extração de minérios em alta escala, uma ferrovia moderna, uma hidrelétrica de grande porte e todo um complexo industrial complementar. Vejamos as riquezas minerais já inventariadas no espaço físico de Carajás;

Ferro — Existe nas Serras Norte, Sul e Leste compreendidas no perímetro geográfico de Carajás uma reserva de jazidas de minério de ferro estimada em 18 bilhões de toneladas, de elevado teor e boas características metalúrgicas, o suficiente para garantir exploração por longo tempo.

Cobre — Há outras riquezas em Carajás, além do ferro. A ocorrência de cobre, por exemplo, se estende por uma faixa de 150 km de cumprimento, no sentido NW/SE. Já foram descobertas três jazidas cupríferas que atingem 1.250 milhões de toneladas, contendo ouro e molibdênio como subprodutos. As pesquisas revelam a existência de 10 áreas promissoras. Só as jazidas já localizadas multiplicam por dez as possibilidades atuais do País.

Vejamos, em prosseguimento, outros itens de extraordinária riqueza mineral lá existente:

Bauxita — existe próxima ao terminal da mina de ferro uma jazida de bauxita, descoberta em 1974, com reservas dimensionadas em 49 milhões de toneladas de minério com 31% de alumina aproveitável e 4% de sílica reativa. A bauxita encontrada é ferrosa, friável e tem espessura de 4m, sem capamento de estéril, o que facilita a operação da lava (existem maiores nas regiões do rio Tapajós, já em exploração).

Níquel — existe na localidade de Vermelho uma jazida desse minério, com reserva de 40 milhões de toneladas e teor médio de Níquel de 1,5%, com características apropriadas para a fabricação de ferroniquel;

Manganês — existe numa jazida próxima às nascentes do Igapó Azul, a 20 km do terminal ferroviário de Carajás, uma reserva de 44 milhões de toneladas de tal minério, com teor médio de 42,3% de MnO2. Só é suplantada pela jazida de Urucum (Corumbá — MT) e é apropriado o minério ali existente para fabricação de ferroliga e pilhas eletrolíticas;

Estanho — há reservas de 13.000 toneladas no local chamado "Antônio Vicente", com o potencial estimado em 100.000 toneladas;

Ouro — é imprevisível o dimensionamento desse minério, cujas ocorrências foram detectadas ao logo dos aluvões dos igarapés que cortam Carajás em Serra Pelada e outros pontos.

O Brasil figura, também, entre os maiores produtores mundiais de pedras preciosas e semipreciosas e de cristal de rocha.

O minério de ferro — volto a falar dessa riqueza — é uma constante em todo o território brasileiro. Um minério de ferro de excelente qualidade, observe-se. Além

do chamado quadrilátero ferrífero, no Estado de Minas Gerais — a área mais antiga em que ele foi e é explorado — e da Serra de Carajás a que já me referi —, existem reservas outras como a de Urucum, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A grande siderurgia argentina apóia-se, para produzir, no recebimento do minério de Urucum, usando-se para a entrega o econômico transporte fluvial pelo rio da Prata. Só Urucum possui uma reserva aproximada de 50 bilhões de toneladas de minério.

O Brasil industrializou-se e já possui várias siderúrgicas de grande porte, as quais processam parte substancial do minério de ferro retirado de seu subsolo. O aço produzido — chapas, lingotes, trilhos, vergalhões — é em parte consumido no parque industrial do País e em parte exportado.

5 — A caminho da auto-suficiência em Petróleo

A ascensão da produção brasileira de petróleo tem sido significativa nos últimos anos, graças aos trabalhos de prospecção e exploração realizados pela PETROBRAS — uma companhia estatal criada para esse fim. Nossas maiores áreas produtoras estão na Plataforma Continental.

A produção petrolífera brasileira está atendendo hoje cerca de 50% do consumo diário do País, com um quantitativo em torno de 500 mil barris, e continua crescendo.

O inventário de toda a riqueza mineral brasileira não caberia nesta oportunidade. Temos, em diferentes escamas, jazidas conhecidas e avaliadas, ou já em exploração efetiva, de bauxita, antimônio, berilo, bismuto, galena, cobalto, cobre, cromita, cassiterita, estanho, tantalita, columbita, platina, zinco, rutile, tungstênio, xilita, cianobrio, molibdênio, volframita, fósforo, nitrato, calcário, enxofre, fluorita, gipsita, grafita, magnesita, sal-gema, talco. A enumeração poderia prosseguir se o desejássemos.

6 — Diversificação industrial e êxitos comerciais

Esse patrimônio mineral é um fator positivo com que conta o Brasil para seu desenvolvimento industrial e para ampliar o volume de suas exportações. Nossas indústrias já produzem praticamente de tudo, desde tecidos, papel, fósforos, eletrodomésticos e outros — até automóveis, aviões, armamentos, equipamentos industriais pesados, turbinas para hidrelétricas, plataformas e sondas para exploração do petróleo no fundo do mar e navios de todos os tipos. Temos realizado também expressivas exportações de serviços para países da América Latina, da África e da Ásia.

Temos obtido superávits comerciais volumosos nos últimos anos, mas o destaque em nossas exportações ainda continua sendo dos produtos primários de origem vegetal e animal — café, soja, cacau, madeiras, couros — enquanto nos preparamos, em ritmo acelerado, para sermos os grandes fornecedores de produtos minerais ao mundo.

7 — 130 milhões de brasileiros hoje — 200 milhões no ano 2000

Tento transmitir uma visão geral de meu País, sem os detalhes, às vezes monótonos, dos números e das cifras. Nessa linha é importante considerar, também, a presença humana no território brasileiro, visualizada de dois diferentes ângulos: o da demografia propriamente dita e o da concentração progressiva das populações em espaços físicos urbanizados.

No fim de 1500, ano do descobrimento da terra pelo navegador português Pedro Álvares Cabral, a população brasileira — excluídos os selvagens autóctones — não chegava a 100.000 habitantes. Em 1860, já atingia a 8.418.000. Em 1872, no primeiro recenseamento regular, foram contados 10.099.000 habitantes, número que incluía 1.560.000 escravos. Em 1900, já havia 17.984.000 brasileiros — quantitativo que chegou a 27.967.000 em 1920. Foram recenseados em 1940, 41.114.000; em 1960, 70.967.000. Hoje, a população brasileira é estimada em 130 milhões e pelas projeções realizadas, no ano 2000, dependendo da taxa de crescimento que for mantida, teremos uma população compreendida entre 180 a 210 milhões.

A população brasileira foi basicamente constituída pelos três grupos étnicos cujo encontro a História veio a promover em nosso território: o branco, o negro e o ameríndio. Representantes de outros contingentes étnicos, porém, em escalas diversas, logo fixaram-se no solo brasileiro, trazidos pelas operações de guerra (tentativas de ocupação de algumas faixas litorâneas do território); pela atividade comercial, pelo interesse científico, ou pela simples vocação aventureira. Naufragos de navios piratas também alcançaram pontos diversos do litoral e aí permaneceram, constituindo família e descendência junto às tribos indígenas com que entraram em contato. Indivíduos louros, de olhos azuis, são hoje encontrados com alguma freqüência em todo o litoral brasileiro.

Os que viajaram pelo Brasil, interessados no estudo da flora, da fauna ou das tribos indígenas, entre as quais diversos cientistas de procedência alemã, nos deixaram os resultados desses estudos em alentados volumes, hoje integrados na bibliografia básica para o estudo do Brasil.

8 — Os alemães na democracia do Brasil

A imigração em massa de elementos não-portugueses, procedentes da Europa e de asiáticos, originários da China, do Japão e do Mundo Árabe — particularmente do Líbano — só viria a ocorrer nos séculos XIX e XX. Foi nesse período, inclusive, que aportaram ao Brasil numerosas levas de imigrantes procedentes das regiões europeias hoje compreendidas no âmbito das duas Alemanhas, da Áustria, Itália e Espanha.

De 1818 a 1830, apenas 6.856 alemães entraram no Brasil. Mas, de 1830 a 1884 o número de imigrantes alemães que chegaram ao País atingiu a 71.247.

Segundo estatística oficial, o número absoluto de imigrantes alemães recebidos pelo Brasil foi de 154.999 pessoas, dos quais 90.000 aproximadamente entraram antes da Primeira Guerra Mundial.

A emigração alemã orientou-se particularmente para as regiões do extremo Sul do Brasil, onde se situam os Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Prevalece nessa região um clima temperado com invernos rigorosos — onde não faltam, até, nevadas ocasionais — permitindo às famílias alemães lá radicadas construir um tipo de vida e de cultura agropastoril muito semelhante àquela que conheciam e praticavam na área europeia de origem.

Os alemães imprimiram nas regiões em que se radicaram o selo inconfundível de sua arquitetura e de seus costumes. Quem hoje visita, por exemplo, as cidades catarinenses de Blumenau, Joinville, Brusque e outras, tem a impressão de estar percorrendo pequenas cidades bávaras. E a impressão é reforçada pela constante audiência do idioma alemão falado em lugares públicos, por pessoas não necessariamente de nacionalidade ou descendência alemã.

Os alemães estabeleceram na região a que me referi um estilo de vida, um nível de renda e de consumo, um progresso industrial — que colocam a área entre as mais evoluídas e singulares do País.

Existe hoje, nos Estados a que me referi, grande contingente humano que exibe os traços físicos e a maneira de ser e de agir dos elementos germânicos de que descendem. Esse grupo teuto-brasileiro de nossa população estará, aproximadamente, na casa do milhão e meio de indivíduos e difere das demais parcelas étnicas não-portuguesas, componentes da população brasileira, pelo grau de concentração geográfica que lograram manter.

Mas, esse número é impreciso. Possivelmente será muito superior. Houve miscigenação intensa e ampla dos imigrantes alemães com os outros componentes étnicos da população brasileira — e, hoje, é comumíssimo identificarmos sobrenomes alemães na maioria dos Estados brasileiros e em quase todas as camadas da população e no âmbito de todas as profissões. Pode-se mesmo citar exemplo recente de um ex-Presidente da República, o Sr. Ernesto Geisel, descendente de imigrantes alemães que se localizaram no Rio Grande do Sul.

9 — A extraordinária contribuição econômica e cultural alemã à sociedade brasileira

Numerosos brasileiros de ascendência alemã distinguem-se no comércio e na indústria e hoje, além

das empresas alemãs que desenvolvem atividades no Brasil através de filiais ou subsidiárias, — a Volkswagen é uma delas, com a maior fábrica de carros que possui fora da Alemanha — podem ser identificadas centenas de pequenas, médias e grandes empresas, com sede e atividade no Brasil, fundadas e dirigidas por alemães ou seus descendentes diretos.

É inestimável, outrossim, a contribuição cultural que a Alemanha tem proporcionado ao Brasil, por vias outras, estranhas ao emigrante. Os livros técnicos alemães, no idioma original ou em traduções — particularmente os de mecânica, química industrial, eletrônica e medicina — estão extensamente difundidos no meu País e neles estudam milhares de nossos universitários. Lembre-se, ainda, o fato de muitos estudantes brasileiros virem fazer pós-graduação nas universidades alemãs e registre-se o interesse crescente que o estudo do idioma alemão está despertando entre os jovens brasileiros da atualidade.

Há, também, no Brasil, constante e crescente interesse pela literatura alemã — a antiga e a moderna — e a própria presença de alemães no solo brasileiro já motivou muitos estudos de caráter histórico, sociológico e etnográfico, além de romances importantes como *Um Rio imita o Reno*, do escritor brasileiro Viana Moog.

10 — Etnólogos alemães estudam o Brasil

Vou deter-me neste ponto em breve referência a alguns alemães que no século passado viajaram pelo Brasil, motivados pelo interesse científico. Segundo informa o professor Egon Schaden, da Universidade de São Paulo, a figura de maior relevo foi Karl Von Den Steinen, nascido em 1855, em Mülheim sobre o Ruhr e falecido em Krouberg no ano de 1929. Os resultados de suas expedições no Brasil — a primeira em 1884 e a segunda em 1877 — determinaram durante duas décadas os rumos da etnologia brasileira.

Em 1903 chegou ao Brasil Curt Unkel, jovem idealista de 20 anos de idade, natural de Jena, onde fora operário da fábrica Zeiss. Sem estudos universitários, aplicou-se com entusiasmo à leitura de obras etnográficas. Depois de trabalhar no comércio, em São Paulo, foi para o interior do Estado, a fim de conhecer os índios Guaranis da região de Bauru, onde na época era construída a Estrada de Ferro Nordeste do Brasil. Passou anos entre esses índios e chegou a dominar com perfeição o dialeto deles. Integrou-se de tal maneira na comunidade indígena que foi, em 1906, adotado formalmente como membro da tribo, dando-lhe o nome de Nimuendaju, que passou a usar e pelo qual tornou-se conhecido no mundo científico. A palavra Nimuendaju se traduz aproximadamente na expressão: o que estabeleceu a sua morada, ou seja, aquilo que Curt Unkel chegou a fazer. Tive a alegria de conviver com o notável professor "Curt Nimuendaju" nas minhas atividades de estudo no Museu Goeldi de Belém do Pará e dele guardo uma imagem de homem culto e apaixonado pela Amazônia. Esse Museu Goeldi a que me referi é um velho e conceituado estabelecimento situado em Belém, Capital do Estado do Pará, fundado pelo suíço-alemão Emílio Goeldi, onde vêm sendo feitos desde então estudos e classificação de espécimes vegetais e animais da Amazônia.

Outro etnólogo de primeira linha que se radicou no Brasil foi Heribert Baldus. Nasceu em Wiesbaden, no ano de 1899, e chegou à América do Sul integrando uma expedição cinematográfica ao Gran Chaco. Ali entrou em contato com populações indígenas e logo se apaixonou pelo estudo de suas línguas e culturas. De regresso à Alemanha doutorou-se pela Universidade de Berlim e, a seguir, veio estabelecer-se em São Paulo, onde morou 47 anos, até morrer em 1970. É extensa e preciosa a contribuição de Herbert Baldus, pelos livros e estudos que publicou, às pesquisas etnológicas desenvolvidas nos centros universitários de São Paulo e todo o Brasil.

Ele foi o primeiro, no meu País, a discutir problemas etnológicos em termos de chamada teoria funcionalista, primeiro a analisar em profundidade fenômenos de aculturação em populações tribais e o primeiro, também, a insistir no papel que a ciência deveria desempenhar no planejamento e na execução da política indigenista brasileira.

Muitos outros nomes poderiam ainda ser citados, de cientistas alemães — em particular etnólogos — que ajudaram os brasileiros, pelos seus estudos, a conhecer melhor a vida e cultura das populações indígenas do meu País.

II — Brasil, um retrato final, sem retoques

Já é tempo de encerrarmos este nosso encontro, Senhoras e Senhores. Excedi-me, talvez, dominado que sou, culturalmente, pela proximidade dos latinos. Bem sei que o tempo e os fatos têm, para os alemães, outra dimensão.

Quero concluir, porém, por um breve retrato do meu País, apontando seus problemas e enfatizando nossas carências, pois o enfoque da verdade — repito a idéia expressa em outra parte deste discurso — ainda é o caminho mais curto e objetivo para aproximar duas nações.

Os 130 milhões de habitantes que integram a população brasileira são desigualmente distribuídos através do território do País.

Existem grandes regiões em que a densidade demográfica oscila entre um e dois habitantes por quilômetro quadrado e outras em que essa densidade está igualada a de cidades do sudeste asiático ou do extremo Oriente.

Constata-se no Brasil uma acentuada tendência à urbanização. A população recenseada já é, em percentual superior a 50%, radicada em áreas urbanizadas.

Essas áreas compreendem vilas, cidades pequenas, cidades médias e conjuntos metropolitanos. Poucos países do Mundo Ocidental terão hoje tantas cidades com população superior a 500 mil e mesmo 1.000.000 de habitantes, quanto o Brasil. Uma de nossas metrópoles — São Paulo — está, ao lado da Cidade do México, de Nova Iorque e de Tóquio, entre as que disputam a indesejável pole position reservada às maiores cidades do mundo. Brasília, a jovem Capital brasileira de 25 anos, já atingiu a marca indesejada do milhão e quinhentos mil habitantes.

A desordem demográfica e a macrocefalia urbana são aspectos negativos do quadro brasileiro, reconheço. Não pudemos evitá-los até agora. Constituem problemas geradores de outros problemas. Estamos procurando alterar com urgência os rumos do processo. Entre as medidas para isso cogitadas pelo nosso Governo está a da reforma agrária que reformulará a ocupação da terra e re-colocará nos espaços rurais vultosos contingentes humanos hoje amontoados nas periferias urbanas. Pelo menos assim esperamos.

Há também, de parte das administrações de todas as nossas grandes cidades, uma preocupação comum de equacionar dificuldades e de programar soluções. Cuidar-se de racionalizar o crescimento urbano, separando-se as zonas residenciais, industriais, comerciais e de lazer — e criando-se as indispensáveis infra-estruturas de serviços na superfície total da área urbanizada.

A insatisfação social das populações urbanas cria problemas freqüentes para nossos governos. O atendimento aos reclamos populares exige recursos de que nem sempre dispomos de imediato. Universalmente os recursos do erário público são sempre inferiores à demanda para a solução dos problemas comunitários. Só que no Brasil a amplitude desse desencontro é maior, pelas próprias condições em que ainda se encontra o País na sua evolução.

Há, portanto, um desafio a enfrentar e nenhum administrador brasileiro, nos âmbitos federal, estaduais ou municipais a ele pode fugir.

Não é fácil governar o Brasil, neste momento. Não devemos esconder isso a ninguém. Temos recursos potenciais de grande monta, como procurei mostrar — mas, convivemos com antigas e ainda não superadas deficiências administrativas, com o aumento acelerado da população e, também, com as anômalas condições do comércio internacional contemporâneo a que já me referi.

Daí a gigantesca dívida externa de 100 bilhões de dólares que hoje nos onera. Mas, não obstante seu volume — essa dívida não nos atemoriza e não nos paralisa no propósito de continuarmos trabalhando e crescendo, porque ela é compatível com o nosso PIB, com a nossa população e com os fatores estáticos e dinâmicos de nossa economia.

Essa dívida, contraída quase toda nos últimos 20 anos, foi em grande parte utilizada para fornecer recursos des-

tinados a obras de infra-estrutura econômica de grande porte, tais como a Usina Hidrelétrica de Itaipu — maior hidrelétrica do mundo — as hidrelétricas de Furnas, Três Marias, Urubupungá, Sobradinho, Tucuruí — esta com oito milhões de quilowatts — a moderna ferrovia destinada a escoar o minério de ferro de Carajás, o porto marítimo de Itagui pelo qual se faz o escoamento referido e o porto fluvial de Vila do Conde, peça, também, do sistema de transporte do Programa Carajás.

Nossos antigos portos marítimos foram, quase todos, reequipados e a nossa frota mercante foi consideravelmente ampliada com a incorporação de dezenas de navios novos — inclusive petroleiros e graneleiros de grande tonelagem — todos construídos em nossos estaleiros.

Trata-se igualmente da construção e remodelação de múltiplas rodovias, podendo algumas delas, como a Rio-São Paulo, a Rio-Juiz de Fora; a que rumo de São Paulo para o oeste do País — serem comparáveis, pelas condições técnicas que apresentam, às autopistas europeias ou americanas. Foram também construídos os metrôs do Rio de Janeiro e de São Paulo e uma ponte rodoviária de 12 quilômetros sobre a Baía de Guanabara.

Funcionam linhas regulares de ônibus que partindo do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Brasília atingem, no asfalto, todas as cidades importantes, litorâneas ou do Centro-Oeste. E o Brasil possui hoje a segunda rede aérea doméstica do mundo, em extensão de linhas e intensidade de tráfego.

Investimentos maciços foram dirigidos igualmente para a ampliação e modernização de nosso parque siderúrgico. A já antiga Usina de Volta Redonda teve elevada sua capacidade de produção, e outras plantas industriais de grandes proporções foram construídas nos últimos anos: a ACOMINAS, no Estado de Minas Gerais e a COSIPA, no Estado de São Paulo, para citar só estas.

A parte principal das obras de nossas hidrelétricas já está concluída. Os demais empreendimentos mencionados estão prontos. O que pretendo caracterizar, Senhoras e Senhores, é que o Brasil soube gastar o dinheiro que lhe foi às mãos. Empregou-o em empreendimentos de infra-estrutura econômica, de alto poder multiplicador, os quais, a partir de agora, passarão de consumidores a geradores de recursos.

Confio, Senhoras e Senhores, na evolução da humanidade para uma situação internacional de trabalho, de paz e de cooperação.

Multiplicam-se, é verdade, os conflitos locais, em diferentes partes do globo terrestre — mas, vejo neles, apenas, crises isoladas, nascidas do inconformismo de minorias, de carências educacionais corrigíveis ou de pressões econômicas decorrentes do desigual acesso à riqueza, por parte de algumas nações, relativamente a outras. Tudo isso, porém, é provisório e insignificativo. Os grandes antagonismos políticos e econômicos que ainda podem ser considerados são os de Leste-Oeste e de Norte-Sul. Mas, eles — e confio no equilíbrio humano — não nos levarão obviamente a um novo conflito mundial — porque já existe, em dimensão universal uma conscientização em torno da irracionalidade do recurso à ação militar e dos lucros que para todos advirão com a consolidação e o aperfeiçoamento do quadro de paz que, em parte pela "ação" dos organismos internacionais, temos mantido nos últimos anos.

Que os alemães recebam e entendam esta mensagem fraterna e objetiva a eles dirigida pelo modesto e inquieto Senador brasileiro, que vê no imbatível e criativo povo teuto, o melhor exemplo para as nações em dificuldades e que buscam o desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Mensagens n°s 3, 164, 198, 223, 230, 260, 261, 274, 282, 283 e 295, de 1985, sobre escolha de Chefes de Missões Diplomáticas; e

— Mensagem n° 311, de 1985, sobre escolha de autoridade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução n° 149, de 1985, de autoria da

Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Ao projeto foram oferecidas 36 emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

N° 149, DE 1985

N° 1

O Parágrafo único do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os empregos de Secretário Parlamentar vagos ou cujos atuais ocupantes não forem incluídos em Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão extintos ao término do mandato do Parlamentar que pode promover as respectivas indicações."

Justificação

Não me parece adequado que o fato de senadores possuírem vagas de Secretário Parlamentar lhes seja retirado o direito de admiti-los até o fim do seu mandato, como está posto na legislação vigente.

Há que excepcionar a extinção, resguardando-se os lugares vagos para serem preenchidos pelos senadores até o fim de seu mandato.

Não se deve penalizar quem tem sido parcimonioso nas nomeações e muito menos retirar-lhes um direito adquirido.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Lenoir Vargas.

N° 2

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Resolução n° 149, de 1985, a seguinte redação:

"Art. 5º Os cargos serão providos em caráter permanente ou em comissão; os empregos serão preenchidos em caráter permanente, em caráter temporário ou em comissão."

Justificação

Com a presente emenda, pretende-se tornar mais abrangente o exercício das funções comissionadas, de modo a facilitar à Administração da Casa o provimento destes encargos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

N° 3

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Resolução n° 149, de 1985, a seguinte redação:

"Art. 10. O Grupo-Direção e Assessoramento Superior, designado pelo Código SF-DAS-100, compreende cargos e empregos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, assessoramento e controle do mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos."

Justificação

A redação, que se propõe, pretende dar ao artigo compatibilidade com o art. 9º do Projeto de Resolução n° 150, de 1985, que diz *verbis*:

"Art. 9º Os cargos de provimento em comissão, serão preenchidos mediante livre escolha dentre os servidores titulares de cargos ou empregos permanentes, que possuam as qualificações necessárias para o seu exercício."

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I, art. 15 a que se refere a Seção II — Do Grupo Atividades de Apoio Legislativo do Projeto de Resolução nº 149/85.

"Art. 15. Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo:

I — para as categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo; diploma de curso de nível superior ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades."

A supressão da expressão "de pelo menos 4 anos de duração", deve-se a que um curso é reconhecido como de nível superior, quando funciona sob Portaria do MEC, independentemente de sua duração. Existe, isto sim, uma imposição de duração mínima e máxima para cada curso isoladamente, quanto ao tempo que o estudante leva para concluir seu curso. Há cursos, com duração mínima de 3 anos, *verbi gratia*, Licenciatura Plena em Matemática, que possui uma carga horária ou número de créditos superior a cursos de duração mínima de 4 anos, tais como Administração e Economia.

Os cursos são estruturados face as necessidades curriculares de que se investem. Outrossim, concluímos que a manutenção daquela expressão, que creemos necessária ser suprimida, constituir-se-á uma discriminação para aqueles que se acham capazes de lograr êxito nas provas de seleção, de natureza mais complexa, que são as do Grupo que envolve as categorias funcionais de Técnico e Taquígrafo Legislativos.

Somos, portanto, pelos motivos expostos, pela supressão da expressão "de pelo menos 4 anos de duração".

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Jutahy Magalhães — João Calmon — Jorge Kalume — Martins Filho.

— Nº 5 —

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 18, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985.

"Parágrafo único. O acesso às categorias funcionais referidas no caput deste artigo mediante seleção interna terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, com vistas à salvaguarda dos direitos dos funcionários que na presente estejam matriculados ou tenham suas matrículas suspensas em Universidade."

Justificação

Tratando-se de uma reforma administrativa que visa ao aproveitamento do pessoal de acordo com sua aptidão e formação profissional, nada mais justo do que facultar àqueles que ora cursam à Universidade os mesmos direitos dos que já completaram a sua formação básica universitária. O dispositivo proposto é um incentivo imprescindível ao aperfeiçoamento dos quadros funcionais e ao mérito daqueles que, com sacrifício do lazer e dos compromissos familiares, esforçam-se pelo auto-aprimoramento.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— Nº 6 —

Substitua-se nos arts. 18, IV, e no 37, V, b, a expressão "bacharel em Direito", por "Curso Superior".

Justificação

Pretende-se com a emenda ressalvar as demais especialidades de nível superior, ligadas à área, uma vez que não se trata, apenas, de aspectos de legislação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— Nº 7 —

Dê-se ao item IV do art. 18 do projeto a seguinte redação:

"Art. 18.....

IV — diploma de curso de Direito, Administração e Economia para a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento."

Justificação

A modificação do dispositivo supra, se aprovada, preenche lacuna injustificada, pois o referido cargo tem suas atribuições tarefas específicas que são privativas de Economistas, Advogados e Administradores.

Não seria admissível, portanto, a restrição que o dispositivo impõe aos Economistas e Administradores dessa Casa, com o consequente privilégio aos nossos ilustres Advogados.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Jorge Kalume.

— Nº 8 —

Onde se lê, no Anexo V, do art. 23, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985:

"Auxiliar de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-506	SF-EP-AD-506	B	NM-25-24-23-22-21
			A	NM-20-19-18-17-16-15"

Leia-se:

"Auxiliar de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-506	SF-EP-AD-506	B	NM-35-34-33-32-31
			A	NM-30-29-28-27-26"

Justificação

A redação do Anexo V, do art. 23, que se quer alterar, tem em vista o enquadramento dos servidores referidos na alínea b, do item XV, do art. 37.

Serão beneficiados com a presente emenda os servidores contratados para o exercício das atividades de Adjunto Técnico em Administração, Auxiliar Administrativo, Mecanógrafo, Secretário Parlamentar e outros, aprovados em processo seletivo interno.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa — Jaison Barreto.

— Nº 9 —

Inclua-se no art. 21, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, o seguinte Parágrafo único:

"Art.

- I —
- II —
- a)
- b)

Parágrafo único. É assegurado o acesso às diversas categorias funcionais do Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa aos Agentes de Transporte Legislativo, contratados sob o regime da legislação trabalhista, que possuam mais de 50 (cinquenta) anos de idade, independentemente das exigências de escolaridade."

Justificação

É de justiça se assegure este direito aos atuais Agentes de Transporte Legislativo, vez que na idade cinqüentária não seria lícito se exigisse destes servidores humil-

des o retorno ao banco escolar, eles que se encontram prestes a se aposentarem.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— Nº 10 —

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I, do art. 24 e Anexo V (art. 23 da Resolução nº....) a que se refere a Seção V — do Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares do projeto supra-citado:

"Art. 24.

I — para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo: Diploma de Conclusão de Curso de Nível Superior, ou habilitação legal, equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação técnica especializada;"

Série de Classe	Cargos Permanentes Código	Empregos Permanentes Código	Classe	Referência
Técnico de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-501	SF-EP-AD-501	E NS B NS A NS	25-24-23-22 21-20-19-18 17-16-15-14

JUSTIFICAÇÃO

1. A supressão da expressão "Inclusive os de curta duração", deve-se a que o curso é reconhecido como de Nível Superior, quando funciona ou é reconhecido por Portaria do MEC, independentemente de sua duração.

2. Se todos os ocupantes das categorias de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo e de Inspetor de Segurança Legislativa necessitam de serem portadores de Diploma de Curso de Nível Superior, nada mais justo, que igualar os seus Quadros de Referências, estendendo-se, desta forma ao Quadro da Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo as mesmas referências das demais Categorias de Nível Superior e com o embasamento no que preceituou o princípio de isonomia constante da Constituição Federal.

3. Entendemos que o processo seletivo para que um candidato habite-se a concorrer a uma das vagas pleiteadas, seja constituído de duas etapas: a primeira, que seria a de apresentação de títulos e provas e, a segunda, substancialmente, definida pela seleção de conteúdos.

Ora, é nesta parte que o candidato verifica se dispõe de base para enfrentar o programa exigido. É certo que o conteúdo do programa das provas para habilitação para o ingresso no "Grupo Atividade de Apoio Legislativo" deve ser de natureza diferente do programa exigido para

o ingresso no "Grupo de Apoio Administrativo e Atividade Auxiliares".

4. Outrossim, concluímos que a manutenção daquela expressão, que cremos necessária ser suprimida construir-se-á uma discriminação para aqueles que se acham capazes de lograr êxito nas provas de seleção, em virtude da escolha feita pelo servidor, que poderá tanto servir na área administrativa ou legislativa, conforme o caso.

5. Somos, portanto, pelos motivos expostos, pela supressão da expressão "Inclusive os de curta duração", e, também, pelo tratamento igualitário para as Categorias de Nível Superior.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — Jutahy Magalhães.

— Nº 11 —

Dê-se à Relação das Funções Gratificadas estabelecidas no Anexo VII, a que se refere o art. 29 do projeto, a seguinte distribuição, alterando-se, por conseguinte, a composição do número de funções gratificadas da Subsecretaria de Comissões previstas no Anexo VIII, nº XXX:

ANEXO VII

(Art. 29 da Resolução nº)

I — Encargos de Chefia, Assessoramento e Secretariado.

DENOMINAÇÃO	Nº de Funções	Símbolo
Chefe de Serviço	31	FG-8
Chefe de Gabinete	83	FG-8
Secretário de Comissões	28	FG-8
Assistente Técnico	152	FG-7
Assistente Jurídico	05	FG-7
Coordenador de Publicações Especiais	01	FG-7
Encarregado do Cerimonial da Presidência	01	FG-7
Chefe de Seção	158	FG-6
Subchefe de Gabinete	84	FG-6
Encarregado de Secretaria	262	FG-5
Secretário de Gabinete	66	FG-5

II — Outros Encargos.

DENOMINAÇÃO	Nº de Funções	Símbolo
Oficial de Gabinete	12	FG-4
Auxiliar de Gabinete	415	FG-3
Auxiliar de Secretaria	216	FG-3
Motorista de Gabinete	101	FG-2
Segurança de Gabinete	82	FG-2
Continuo	217	FG-1

Ficam assim distribuídas as funções gratificadas da Subsecretaria de Comissões previstas no Anexo VIII, nº XXX — Subsecretaria de Comissões

Nº DE Funções	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
28	Secretário de Comissões	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
25	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Continuo	FG-1

Justificação

A emenda tem dois objetivos fundamentais: o primeiro é adequar à atividade desempenhada pelo servidor, a denominação dada à função gratificada que lhe foi concedida; o segundo é suprir a Subsecretaria de Comissões de um número ideal de funções necessárias aos seus trabalhos.

No primeiro caso, destacamos do grupo "Encarregado de Secretaria" a função de "Secretário de Comissões".

A denominação de "Encarregado" é um termo típico da atividade empresarial. Lá existem os encarregados da turma, da limpeza, da copa, da segurança, do ponto, etc.

Louvamos o trabalho da Comissão Especial criada para elaborar o novo Plano de Classificação de Cargos ora consubstanciado no presente Projeto de Resolução, que reputamos da mais alta relevância para a Administração da Casa.

A ideia de aglutinar uma série de funções numa única tem a vantagem de facilitar ao administrador o manuseio de um número gigantesco de funções de uma maneira simples e racional.

Todavia, às vezes ela peca por deixar de conjuminar a denominação teórica, imaginária, com a função prática executada pelo servidor.

Neste caso, o projetista deixou de lado a tese de colocar o homem certo no lugar certo e chamou a todos de "Encarregados", mesmo que seja de uma tarefa.

Por essa razão, é que destacamos a função de "Secretário de Comissão" e lhe atribuímos o símbolo FG-8, por se tratar de funcionários que têm sob sua responsabilidade assessorar o Presidente das Comissões na distribuição dos projetos aos relatores; na condução dos trabalhos durante as reuniões; e, na execução das atividades administrativas da secretaria da Comissão. São funcionários que têm o dever de conhecer em profundidade o Regimento Interno da Casa para socorrer os Presidentes de Comissões na solução de questões de ordem e de outros problemas porventura surgidos; são funcionários que têm a obrigação de conhecer bem a língua pátria, para redigir, com riqueza de detalhes, as atas e correspondências da Comissão; enfim, são funcionários que exercem uma função relevante, portanto, merecem ser reconhecidos e, também, melhor aquinhoados.

Quanto ao segundo objetivo da nossa emenda, essa visa as deficiências físicas da Subsecretaria de Comissões. O projeto, tal como se acha redigido, no que concerne ao número de funções de cada unidade organizacional, apenas consolidou o que já existia. A mudança foi apenas na denominação de funções, sem se preocupar com as reais necessidades de cada setor. Por esse motivo é que elevamos em 8 (oito) o número de secretários de Comissões; e, em 16 (dezessete) o número de auxiliares de secretaria.

Acreditamos que os ilustres membros desta augusta Casa do Congresso Nacional, que conhecem de perto o trabalho das Comissões Técnicas, a dedicação dos seus funcionários, do diretor ao contínuo, por certo, não negarão o seu apoio a esta emenda, que desejamos vê-la aprovada.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Lomanto Júnior — Jorge Kalume — João Calmon — Moacyr Dalla — Gabriel Hermes — Alfredo Campos — José Ignácio Ferreira — Alberto Silva — Martins Filho — Alcides Saldanha — Roberto Saturnino — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Passos Pôrto — José Lins — Carlos Chiarelli — Galvão Modesto — Aderbal Jurema — Altevir Leal — César Cals — Lenoir Vargas — Cid Sampaio — Virgílio Távora.

Nº 12

Onde se lê no Anexo XIV, do artigo 29, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985:

"6 — Auxiliar de Secretaria — FG-3

.....

2 — Contínuo — FG-1

Leia-se:

"12 — Auxiliar de Secretaria — FG-3

.....

5 — Contínuo — FG-1

Justificação

A Emenda em tela visa a dar à Assessoria situação mais condigna com a dinamização e a agilização de atividades que o Senado exige. Com efeito, tendo em vista a ampla demanda de serviços que não vinham obtendo resposta presta à altura da modernização do Legislativo e do fortalecimento de sua posição, no cenário nacional. Com vistas a isto a Alta Direção da Casa resolveu contratar 75 novos Assessores e disso resultou, como é óbvio, uma tremenda sobrecarga na infra-estrutura administrativa daquele Órgão.

Deflui do exposto a imperiosa necessidade de aumentar as gratificações de datilógrafos revisores e contínuos para, pelo menos, minorar a penosa situação dos servidores lotados na Assessoria.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Jutahy Magalhães.

— Nº 13 —

Acrescente-se o art. 59 e dê-se aos arts. nºs. 32, caput, 34, 35 e 58 a seguinte redação:

"Art. 32. As atribuições e responsabilidades inerentes às categorias funcionais que integram os cargos e empregos permanentes, bem assim as tarefas típicas de seus ocupantes, serão aprovadas através de Ato da Comissão Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, ressalvado o disposto no art. 58."

"Art. 34. Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal será integrada pelos seguintes cargos e empregos isolados e pela Categoria Funcional de Datilógrafo, a serem extintos quando vagarem:

I — Diretor

II — Secretário Parlamentar

III — Categoria Funcional de Datilógrafo."

"Art. 35. A extinção dos cargos e empregos indicados no artigo anterior ocorrerá:

I — cargos isolados de provimento efetivo de Diretor, quando ocorrer a vacância,

II — empregos de Datilógrafo, quando vagarem, após o término do prazo de validade do concurso público realizado para o seu preenchimento inicial;

III — empregos de Secretário Parlamentar, ao término do mandato do Parlamentar que promove a indicação dos atuais ocupantes, ou pelo aproveitamento no Quadro de Pessoal do Senado Federal, resultante de enquadramento de que trata a presente Resolução.

Parágrafo único. Fica assegurado aos ocupantes dos empregos da Categoria Funcional de Datilógrafo o direito à ascensão funcional para ingresso em emprego nas Categorias Funcionais da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 58. O disposto neste Resolução não se aplica aos cargos de Assessor Legislativo, em comissão ou de provimento efetivo, bem assim aos empregos de Assessor Parlamentar que continuaram regidos pelas normas pertinentes atualmente aplicáveis.

§ 1º A Comissão Diretora promoverá a elaboração das proposições legislativas que se façam necessárias à regulamentação da matéria, atendidas as peculiaridades dos cargos e empregos referidos no caput.

§ 2º A não inclusão dos ocupantes dos cargos e empregos referidos neste artigo no Plano estabelecido por esta Resolução, dentre as que venham a ser concedidas a servidores do Senado Federal.

"Art. 59. Ressalvadas as situações previstas no artigo anterior, ficam derrogadas as Resoluções nºs 17, 18, 45 e 49, de 1973; 12 e 13, de 1975; 10, 38 e 108, de 1976; o art. 1º da Resolução nº 30, de 1979; 61 e 130, de 1980; 100, de 1982, 344, de 1983; e 74, de 1984; e outras disposições em contrário, especialmente aquelas que dizem respeito à estrutura dos Quadros de Pessoal extintos por esta Resolução."

Justificação

O Projeto de Resolução nº 149, de 1985, pretende "ditar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao atual Plano, que

só atinge os servidores estatutários e parte dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho"; no que se refere, porém, à disciplina do Assessoramento Legislativo-Parlamentar, a iniciativa revoga normas anteriores sem, no entanto, atribuir ao respectivo grupo um posicionamento jurídico compatível com a relevância das atribuições, a exemplo do tratamento dispensado aos antigos ocupantes do emprego de Assessor Técnico e a outras categorias.

Os atuais empregos de Assessor Parlamentar, provados em virtude de concurso público de âmbito nacional, recentemente concluído, são relegados a uma situação inferior à atual, a ponto de passarem a integrar um Quadro Suplementar, onde se agrupam os cargos e empregos a serem extintos por vacância.

No que tange aos cargos de Assessor Legislativo, ou bem se lhes dá o mesmo destino ou, então, ficam adstritos à mera incumbência de formular "programas, normas e critérios" a serem observados pelos "escalões hierárquicos" (art. 10), deixando de mencionar explicitamente o assessoramento aos Senadores, às Comissões e à Mesa.

O propósito maior desta Emenda é propiciar tempo para um melhor exame do posicionamento das relevantes atribuições de assessoramento legislativo-parlamentar, indispensáveis à valorização e ao aprimoramento das atividades do Poder Legislativo, mantendo, por enquanto, a situação dos aludidos Assessores sem prejuízo, até que novos dispositivos legais venham dispor adequadamente sobre a espécie.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— Nº 14 —

Suprime-se, no item II, do art. 35, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a expressão "... Assessor Parlamentar..."

Justificação

É de substancial importância seja retirada no item II, do art. 35, a expressão "... Assessor Parlamentar..." para que não prejudique o direito adquirido dos 55 (cinquenta e cinco) assessores parlamentares restantes, aprovados no último concurso público, de âmbito nacional, para a categoria.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— Nº 15 —

O Inciso III, do art. 35, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. A extinção dos cargos e empregos indicados no artigo anterior ocorrerá:

III — empregos de Secretário Parlamentar, ao término do mandato do Parlamentar, ou pelo aproveitamento no Quadro de Pessoal do Senado Federal resultante de enquadramento de que trata a presente Resolução."

Justificação

Trata-se de dar oportunidade igual aos senadores que tendo o direito de contratar Secretários Parlamentares ainda não o fizeram ou dispensaram seus secretários como lhes é permitido no período da edição desta Resolução.

Caso contrário teremos senadores com três secretários parlamentares e senadores com apenas um ou nenhum, por estarem vagos estes lugares à data da promulgação desta Resolução.

Penalizar-se aqueles que por economia ao Senado ainda não fizeram as nomeações de Secretário Parlamentar e vem utilizando o pessoal já existente na Casa, não nos parece correto.

A lei não deve retirar direitos que a todos conferiu e, agora, reconhecer, apenas, aos que usaram de toda sua capacidade de nomeação, prejudicando aos que agiram com moderação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Lenoir Vargas.

— Nº 16 —

Inclua-se no art. 37:

"Art. 37.

§ 1º Os servidores dos Órgãos Supervisionados do Senado Federal que, à data da publicação da presente Resolução, estiverem efetiva e comprovadamente prestando serviços em caráter exclusivo e permanente em órgãos da estrutura do Senado serão enquadrados, na forma deste artigo, obedecidos ainda, os seguintes princípios:

a) o enquadramento far-se-á em emprego cujas atribuições sejam compatíveis e correlatas às funções que o servidor vem exercendo;

b) o enquadramento far-se-á no nível mais próximo do nível salarial atual do servidor;

c) em qualquer caso fica assegurado ao servidor o direito de concorrer aos processos seletivos referidos neste artigo.

§ 2º É vedado a cessão, a qualquer título, a partir da vigência desta Resolução, de servidores lotados nos Órgãos Supervisionados do Senado Federal."

Justificação

O presente Projeto objetiva corrigir os diversos casos de servidores da Casa que têm seus empregos em desacordo com a situação de fato em que desempenham suas funções.

Ao fazê-lo, no entanto, esqueceu que alguns servidores do PRODASEN e do CEGRAF desempenham de fato, funções de servidores do Senado, lotados ou à disposição de órgãos da Casa, como Gabinetes e Subsecretarias.

Nada mais justo que, ao se corrigir as distorções existentes e dotar o Senado de um novo Quadro de Pessoal, cuide o Projeto de eliminar, de maneira adequada, os desvios de funções ou de quadro, atualmente existentes, à semelhança do que têm feito os Poderes Executivo e Judiciário, em casos análogos.

Tendo em vista o caráter corretivo de várias medidas incluídas nesta Resolução, parece-nos indispensável impedir, a partir de sua vigência, novos desvios de função ou de quadro, a que se refere esta justificação.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Aloysio Chaves.

Nº 17

Substitua-se, nos arts. 37, itens, e no art. 38, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a expressão "...processo seletivo interno..." por "...concurso público..."

Justificação

É da maior justiça, em se tratando de enquadramento, se garanta a todos, indistintamente, igual oportunidade de concorrer aos cargos do Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— Nº 18 —

Dé-se ao art. 45 a seguinte redação:

"Art. 45. Para ingresso na Classe Especial da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, mediante progressão vertical, será exigido diploma de nível superior, ressalvada a situação dos ocupantes das Classes "A" e "B" na data da publicação desta Resolução."

Justificação

Muito justa é a exigência de nível de escolaridade superior para ingresso na Classe Especial de Inspetor de Segurança Legislativa, desde que não prejudique aqueles que já há algum tempo estão posicionados nas Classes "A" e "B".

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa — Saldanha Derzi — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Marcelo Miranda — Hélio Gueiros — José Luiz — Jorge Kalume — Carlos Alberto — Américo de Souza — João Calmon — Roberto Wypych — César Cals — Mauro Borges — Gabriel Hermes — Altevir Leal — Nivaldo Machado — Alcides Saldanha — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Álvaro Dias — Itamar Franco — Alcides Paixão — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas — Henrique Santillo — Aloysio Chaves — Gastão Müller.

— Nº 19 —

Renumerese o parágrafo único e acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 50:

“§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores trabalhistas concursados.”

Justificação

Quando o Senado abriu concurso para Assessor, no ano passado, fê-lo caracterizar-se por extremo rigorismo, tanto no exame dos títulos, como na elaboração e julgamento das provas, obtendo, por isso mesmo, para complementar sua Assessoria Técnica e Jurídica, um conjunto de servidores trabalhistas altamente qualificados.

Nada impedia, naquela época, a seleção para o quadro permanente de funcinários, o que, evidentemente, restringiria o concurso, afastados os servidores aposentados do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ainda distantes um decênio ou mais da aposentadoria compulsória.

De qualquer modo, a opção pela contratação trabalhista deve ter razões ponderáveis, desde a demissibilidade ad nutum até possíveis remanejamentos contratuais.

Mas o art. 50 do Projeto de Resolução não apenas manda dispensar os servidores trabalhistas contratados por prazo determinado, senão, também, pelo parágrafo único, os contratados sem prazo determinado, com noventa dias para a rescisão contratual.

Ora, os concursados trabalhistas — dentre eles, os Assessores — têm contrato de trabalho por prazo indeterminado. Assim, com a aprovação do Projeto de Resolução, estariam todos, sem qualquer consideração quanto à necessidade dos seus serviços, sumariamente demitidos, decorridos três meses, “sem justa causa”.

Cremos que, tratando-se de funcinários demissíveis ad nutum, não precisa a administração do Senado, por um só ato, demiti-los em massa, desde que poderá fazê-lo, quando lhe pareça, “sem justa causa”, segundo as conveniências do serviço.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Passos Pôrto.

— Nº 20 —

Suprime-se, no Projeto de Resolução nº 149, de 1985, o artigo 50 e seu parágrafo único.

Justificação

Pretende-se, por desnecessário, que se explice no corpo do Projeto a dispensa de servidores contratados, pela Casa, por prazo determinado e, ainda mais, a expressa determinação da dispensa de servidores contratados pelo regime de CLT sem prazo determinado.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— 21 —

Dê-se ao Art. 58, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a seguinte redação:

“Art. 58. Ficam revogados as Resoluções nºs. 17, 18, 45 e 49, de 1973; 10, 38 e 108, de 1976; Art. 1º da Resolução 30, de 1979; 61 e 130 de 1980; 100, de 1982; e 344, de 1983, bem como outras disposições que colidam com as que compõem a estrutura dos Quadros de Pessoal extintos por esta Resolução.”

Acrescentando-se o seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único. Ficam inteiramente mantidas as disposições da Resolução nº 74, de 1984, procedendo-se no atual projeto as alterações de fluentes.”

Justificação

Trata-se de restabelecer a situação dos Adjuntos Técnicos, que depois de mais de 20 anos de serviços presta-

dos à Casa, conseguiram com muita luta, serem posicionados nas referências menores da Carreira de Técnico Legislativo. Entendemos que tendo aquela Resolução pressado em julgado e em se tratando de uma valorosa pleite de antigos funcionários, nada de mais justo que manter a citada Resolução.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Hélio Gueiros.

— Nº 22 —

Retire-se do art. 58 a revogação expressa à Resolução nº 74, de 1984.

Justificação

O que se pretende é manter a conquista dos Agentes de Serviço Legislativo de forma a não prejudicá-los com reenquadramento em posição inferior.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— Nº 23 —

Acrecente-se, onde couber, nas disposições transitórias, o seguinte Artigo:

“Art. ... Só serão submetidos a prova de seleção interna os servidores que tiverem suas referências melhoradas.”

Justificação

Não é admissível que servidores que vêm de há muito prestando serviços a esta Alta Casa, sejam, no momento em que se cogita de reformular os Quadros desta Secretaria, fazendo-lhes justiça pelos muitos anos de dedicação e exação com que vêm se desincumbindo de suas tarefas, obrigados a uma prova para ficar onde estão. Basta mencionar entre muitos outros os Auxiliares Administrativos, os Mecanógrafos, os Auxiliares de Enfermagem etc. Isto para não citar os Secretários Parlamentares, cujo aproveitamento vem constituindo uma tradição desta Casa pela inestimável experiência que adquirem no convívio com os Srs. Senadores, com os serviços administrativos e com as autoridades que freqüentam os gabinetes. Ora ao serem enquadrados nas mesmas referências que, atualmente, ocupam, ao contrário das vezes anteriores, em que, levando em conta todos os fatores trazidos a baila foram estes servidores guindados a categoria de Assistentes Legislativos e, posteriormente, promovidos a Adjunto Legislativo. Além, portanto, como ressaltamos deste tratamento desigual, ainda, submetê-los a prova é demais.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — João Calmon.

— Nº 24 —

Inclua-se, onde couber:

Art. ... Os atuais servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho admitidos na forma da Resolução nº 130, de 1980, passam a integrar o Quadro de Pessoal CLT, na Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, enquadrados na última referência do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Anexo III, SF-EP-NS-314.

Art. ... A lotação ideal do Quadro de Pessoal CLT, fixada nos Altos da Comissão Diretora, é ampliada em número de claros suficientes para atender ao disposto no artigo anterior.

Art. ... O servidor atingido pelas disposições desta Resolução ficará à disposição do Gabinete do Senador que o indicou enquanto durar o mandato deste.

§ 1º Se dispensado do Gabinete do Senador que o indicou, o servidor de que trata esta Resolução será obrigatoriamente lotado na Assessoria do Senado Federal, se não aproveitado por outro Senador.

Art. ... Ao servidor que em decorrência da aplicação desta Resolução passa a integrar o Quadro de Pessoal CLT em referência salarial inferior à retribuição que vinha anteriormente auferindo, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 1971, que será absorvida progressivamente, em até

50% (cinquenta por cento) de cada vez, pelos aumentos dos servidores públicos supervenientes.

Art. ... Fica assegurado aos servidores de que trata esta Resolução o direito de permanecerem na situação que se encontram, podendo, neste caso, manifestarem sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de reparar a inobservância do princípio de eqüidade, registrada flagrantemente no Projeto de Resolução nº 149, de 1985, de autoria da Mesa Diretora do Senado Federal.

O Projeto original estabeleceu que os atuais Secretários Parlamentares sejam enquadrados no Quadro Permanente do Senado, sem necessidade de qualquer indicação do titular da cadeira de Senador, permanecendo, no entanto, a exigência apenas para os Assessores Técnicos que continuam na situação anterior, apesar de serem eles servidores de qualificação universitária, formados há mais de 5 (cinco) anos e terem satisfeito todos os requisitos previstos na Resolução nº 130 de 1980, o que se constitui num rigoroso e indiscutível processo seletivo.

Ressalte-se, por oportunidade, que a grande maioria dos Assessores Técnicos, indicados pelos Srs. Senadores, foi beneficiada pelo Ato nº 6 da Comissão Diretora, de 14 de janeiro de 1985, que alterou os respectivos contratos de trabalho, a fim de que eles pudessem ocupar o emprego de Técnico em Legislação e Orçamento, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Diante do exposto, nada mais justo do que se promover o aproveitamento dos atuais Assessores Técnicos, que não foram atingidos pelo Ato acima referido, considerando, principalmente, que o enquadramento ora proposto não provocará qualquer despesa de ordem pecuniária para o Senado, visto que se pretende, apenas, assegurar aos mencionados servidores uma situação funcional definitiva, estendendo o mesmo direito que foi concedido aos beneficiários do Ato nº 6, de 14 de janeiro do corrente ano, bem como o que preceitua, o Projeto de Resolução nº 149, de 27 de novembro de 1985, referente ao item que dispõe sobre os Atuais Secretários Parlamentares.

É relevante destacar que a medida, constante da emenda em referência, atingirá um reduzido número de Assessores Técnicos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — César Cals.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AUTOR DA EMENDA**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**
Nº 6, DE 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da sua competência regimental, resolve:

Art. 1º Os atuais servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho admitidos na forma da Resolução nº 130, de 1980, passam a integrar o Quadro de Pessoal CLT, na Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, obedecido o seguinte escalonamento:

I — na Referência NS-21, o que contarem menos de 2 (dois) anos de serviço prestado ao Senado Federal;

II — na Referência NS-22 os que contarem de 2 (dois) a menos de 3 (três) anos de serviço prestado ao Senado Federal;

III — na Referência NS-23 os que contarem de 3 (três) a menos de 4 (quatro) anos de serviço prestado ao Senado Federal;

IV — na Referência NS-24 os que contarem de 4 (quatro) a menos de 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Senado Federal;

V — na Referência NS-25 os que contarem 5 (cinco) anos ou mais anos de serviço prestado ao Senado Federal.

Art. 2º A lotação ideal do Quadro de Pessoal CLT, fixada nos Altos da Comissão Diretora, é ampliada em número de claros suficientes para atender ao disposto neste Ato.

Art. 3º O servidor atingido pelas disposições deste Ato ficará à disposição do Gabinete do Senador que o indicou enquanto durar o mandato deste.

§ 1º Se dispensado do Gabinete do Senador que o indicou, o servidor de que trata este Ato será obrigatoriamente lotado na Assessoria do Senado Federal, se não aproveitado por outro Senador, na condição do parágrafo seguinte.

§ 2º O Senador poderá indicar servidor dos Quadros de Pessoal do Senado Federal, em substituição ao Assessor Técnico atingido pelas disposições deste Ato, podendo, neste caso, a indicação recair em servidor integrante do Emprego de Assessor Parlamentar.

Art. 4º Ao servidor que em decorrência da aplicação deste Ato passar a integrar o Quadro de Pessoal CLT em referência salarial inferior à retribuição que vinha anteriormente auferindo, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 1971, que será absorvida progressivamente, em até 50% (cinquenta por cento) de cada vez, pelos aumentos dos servidores públicos supervenientes.

Art. 5º Fica assegurado aos servidores de que trata este Ato o direito de permanecerem na situação em que se encontram, podendo, neste caso, manifestarem sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Comissão Diretora, em 14 de janeiro de 1985.
— Moacyr Dalla, Presidente — Lomanto Júnior — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente.

**Ata da 1ª Reunião Ordinária
Realizada a 14 de janeiro de 1985**

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, sob a Presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Lomanto Júnior, Primeiro Vice-Presidente, Jaison Barreto, Segundo Vice-Presidente, Henrique Santillo, Primeiro-Secretário, Lenoir Vargas, Segundo-Secretário, Milton Cabral, Terceiro-Secretário, e Raimundo Parente Quarto-Secretário, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário; que aborda os seguintes assuntos:

1º Resultado final do concurso público para Contador do Senado Federal. Após debate da questão e homologado o resultado sendo assinado pelos Senhores Membros Ato, nos termos de minuta apresentada pelo Relator, que vai à publicação.

2º Resultado final do concurso público para preenchimento de emprego de Assessor Parlamentar. Após apreciação da matéria os Senhores Membros decidem favoravelmente à aprovação do resultado, que é homologado por meio de Ato da Comissão Diretora, nos termos de minuta proposta pelo Relator, que vai à publicação.

3º Alteração dos contratos de trabalho dos atuais Assessores Técnicos, com o objetivo de ocuparem eles o emprego de Técnico em Legislação e Orçamento, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro de pessoal CLT do Senado Federal.

Após discussão da proposta apresentada pelo Relator, os Senhores Membros decidem pela sua aprovação tendo sido assinado Ato, nos termos da minuta sugerida pelo Senhor Primeiro-Secretário, consubstanciando as medidas, indo ele à publicação.

4º Minuta de Ato da Comissão Diretora alterando o Ato nº 18, de 1983, com o objetivo de estabelecer decisão adotada na Reunião anterior para aumentar o número de vagas e serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso para Assessor Parlamentar realizado pelo Senado Federal. Após discutida a questão é aprovada a minuta sugerida pelo Relator, indo o Ato respectivo à publicação.

Dando continuidade à Reunião, o Senhor Presidente propõe aos Senhores Membros sejam os demais assuntos a serem apreciados pela Comissão, conforme decidido na Reunião anterior, transferidos para a próxima opor-

tunidade, ou seja, para o dia 26 de fevereiro do corrente ano.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu, Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral do Senado Federal e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata, que, assinada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 14 de janeiro de 1985. —
Moacyr Dalla, Presidente.

— Nº 25 —

Art. As funções gratificadas equivalente ao Símbolo FG-8, atribuídas aos Chefes de Gabinete dos Membros da Mesa do Senado Federal, dos Líderes de Partidos e dos Senhores Senadores, ficam transformadas em funções de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores; Código DAS. 101.4.

Justificação

A presente Emenda visa sanar a disparidade existente entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, no tocante ao posicionamento da função de Chefe de Gabinete. Enquanto o Senado Federal mantém ainda a velha e rígida classificação de Função Gratificada, aquela outra Casa do Poder Legislativo, já em 1976, através da Resolução nº 30, modificou esta situação, promovendo a reestruturação e classificação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e deu outras provisões. Como sabemos, a Câmara dos Deputados, com ligeiras diferenças, mantém, na essência, a mesma estrutura administrativa do Senado Federal. Ambas as Casas, colocadas no arcabouço do Congresso Nacional e vivendo os mesmos problemas e dentro de idêntica atividade básica, preocupam-se em manter a perfeita sintonia e eqüidade entre os seus funcionários.

Mas a Câmara Alta, por falta de um exame mais aprofundado da questão, até hoje não procedeu a esta mudança, apesar de ter concedido, merecidamente, à Chefia de Gabinete do Presidente do Senado, o Símbolo DAS.101.4. Tal providência representa o implícito reconhecimento da alta responsabilidade e da categoria superior das atividades desenvolvidas por aquela Chefia. As outras Chefias de Gabinete, no entanto, guardam com a do Presidente identidades em variada gama de trabalho, que, igualmente, precisam ser reconhecidas.

Os atuais Chefes de Gabinete dos Senadores, de ordinário, acompanham, por anos a fio, os Titulares que, ora estão desempenhando funções na Mesa, ora nas Lideranças, ora nas Comissões Técnicas. Há, pois, necessidade de estender a todos os Gabinetes a modificação proposta.

Desnecessário dizer que os Chefes de Gabinete, a longos anos, dedicam-se à função de assessoramento dos Titulares dos Gabinetes, inclusive destacando-se, entre outras suas atividades, a de orientação e supervisão dos expedientes de Gabinete; transmitir ordens e recomendações do Titular do Gabinete; proferir despachos interlocutórios, exercendo de fato, em tempo integral, a função de assessoramento dos Senhores Senadores; elaborar projetos, manifestações, consultoria superior, suas correspondências internas e externas. Além da administração do Gabinete, desempenham, como se vê, na realidade, as funções de assessoramento superior, inerentes às incluídas no Grupo DAS.101.4.

Acresce aqui considerar ainda a multiplicidade dos encargos dos Chefes de Gabinete. O assessoramento, que é feito, não abrange apenas a um único setor de atividade, mas a todos aqueles que, a critério do Titular, sejam necessários. Vale lembrar, não tirando o mérito do Assessor Técnico, recentemente criado por Resolução, de 1980, ganhando o equivalente ao DAS.101.3, que a adoção de tal medida irá refletir de modo satisfatório no Gabinete dos Senhores Senadores, já que colocaria a Chefia de Gabinete em função mais compatível com as suas responsabilidades e eliminaria a diferença de classificação funcional ora existente.

A presente emenda, pois, tem utilidade sob vários aspectos, o que recomenda a sua aprovação pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Odacir Soares — Helvídio Nunes — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Cesar Cals — José Lins — Alcides Saldanha — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Milton Cabral — Mauro Borges — Gastão Müller — Moacyr Duarte

— Benedito Ferreira — Eunice Michiles — José Ignácio Ferreira — Virgílio Távora — Jorge Kalume — Saldanha Derzi — Altevir Leal — Lomanto Júnior — Alberto Silva — Galvão Modesto.

— Nº 26 —

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, o seguinte artigo:

“Art. Enquadre-se, nas mesmas condições e de igual forma e com as mesmas vantagens asseguradas aos servidores celetistas do Senado Federal, os servidores celetistas da parte administrativa dos Órgãos da Administração Indireta do Senado Federal, no prazo de 90 (noventa) dias.”

Justificação

O princípio da isonomia e da eqüidade constitucional deve ser aplicado aos servidores celetistas da parte administrativa dos Órgãos da Administração Indireta do Senado Federal, Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e Centro de Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN.

Esta a nossa intenção.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— Nº 27 —

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo V, das Disposições Transitórias, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, o seguinte artigo:

“Art. Fica assegurada, até abril de 1986, a contratação a qualquer título dos assessores parlamentares aprovados no concurso público de provas e títulos, homologado pelo Ato nº , de 1985, da Comissão Diretora, obedecida rigorosamente a ordem geral de classificação, em quaisquer dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Senado Federal.

Parágrafo único. Fica prorrogada por 2 (dois) anos a validade do concurso público para Assessor Parlamentar, após o término do atual prazo de validade.”

Justificação

É da maior justiça que se assegure a contratação pelo Senado Federal aos 55 (cinquenta e cinco) remanescentes, aprovados no concurso público de provas e títulos para Assessor Parlamentar, de âmbito nacional, uma vez que há exigência de servidores especializados, mormente no ano em que se convoca a Assembléia Constituinte.

Estes remanescentes, do referido concurso, são pessoas de alto gabarito profissional que só viriam abranger o elenco dos assessores desta Casa do Congresso Nacional.

O concurso público realizado selecionou no período de 1 (um) ano cerca de 130 (cento e trinta) candidatos da maior qualificação intelectual dos quais, até a presente data, apenas 75 (setenta e cinco) candidatos foram aproveitados, embora estesjam sendo nomeados assessores para os órgãos supervisionados, o que, na essência, nada mais são do que o próprio Senado Federal. Nada mais justo, por conseguinte, do que assegurar àqueles que se submeteram à criteriosa seleção o resguardo dos seus inalienáveis direitos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— Nº 28 —

Ao Anexo V

Grupo: Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares
Código: SF-AD-500

Onde se le:

Técnico de Apoio SF-CP-AD-501 — Classe B NS...
Administrativo B 21-20-19-18

Leda-se:
Técnico de Apoio SF-CP-AD-501 — Classe C 25-24-23-22
Administrativo B 21-20-19-18
A 17-16-15-14

Justificação

A presente emenda visa a restabelecer a situação dos Adjuntos Legislativos que foram pela Resolução nº 74 de

1984, posicionados na carreira de Técnico Legislativo, com acesso até a referência 25.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Passos Pôrto.

— Nº 29 —

Dê-se ao inciso I do art. 15 do Projeto de Resolução nº 149/85, a seguinte redação:

"Art. 15.

I — para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquigráfico Legislativo: diploma de curso superior de longa duração ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;"

Justificação

Objetiva a emenda valorizar o servidor que procura se graduar, através de curso de longa duração, permitindo-se a oportunidade de alcançar o mais alto nível da Categoria Funcional.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Passos Pôrto.

Nº 30

1 — O Artigo 30 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O Quadro de Pessoal do Senado Federal é constituído da Parte Especial, Parte Permanente e da Parte Suplementar.

§ 1º A Parte Especial é constituída do emprego Permanente de Assessor Parlamentar;

§ 2º A Parte Permanente é constituída de:

I — Cargos permanentes;

II — Empregos permanentes;

III — Funções gratificadas;

IV — Empregos temporários.

§ 3º A Parte Suplementar é constituída de cargos de empregos isolados e da Categoria Funcional de Datilógrafo em extinção."

Justificação

Acrescenta no Quadro de Pessoal do Senado Federal a Parte Especial constituída do emprego permanente de Assessor Parlamentar.

Justifica esta denominação porque serão objeto de estudo mais abrangente, visando incluir todos os Assessores lotados na Assessoria numa mesma Categoria Funcional.

2 — Suprime o item III do art. 34.

Justificação

Sendo incluídos na Parte Especial deverá ser retirado o emprego de Assessor Parlamentar da Parte Suplementar.

3 — O item II do Artigo 35, passa a ter a seguinte redação:

"II — emprego de Datilógrafo, quando vagar, após o término do prazo de validade do concurso público realizado para o seu preenchimento inicial."

Justificação

Foi retirado o Assessor Parlamentar uma vez que foi considerado oportuno inclui-lo na Parte Especial, mantendo, assim, a continuidade deste emprego permanente.

4 — Transforme-se o parágrafo único do Art. 50 em parágrafo 1º e acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores trabalhistas concursados"

Justificação

Visa-se com a emenda esclarecer a intenção do projeto evitando-se interpretação dúbia quanto a manutenção do contrato de servidores que ingressaram mediante concurso público. É o caso de ocupantes de empregos de assessores recentemente contratados.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

Nº 31

Substitua-se, no § 5º do art. 33, a expressão "artigo anterior"

Por
"parágrafo anterior"

Justificação

Pretende-se apenas retificar a referência incorreta contida no referido dispositivo do Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

— Nº 32 —

Acrescente-se ao art. 37, o seguinte parágrafo:

"§ 1º O aproveitamento dos atuais ocupantes do emprego de Datilógrafo, na forma prevista neste artigo e que foram admitidos mediante concurso público, em outras Categorias Funcionais, não implica na extinção dos atuais empregos, enquanto tiver validade o referido concurso, obedecido o disposto no inciso II do art. 35."

Justificação

O objetivo da presente Emenda é o de assegurar aos candidatos aprovados no concurso de Datilógrafo promovido pelo Senado Federal, o direito de ingresso no Quadro de Pessoal da Casa, no caso de existência de vaga.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

— Nº 33 —

Acrescente-se ao art. 37, o seguinte parágrafo:

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes do emprego de Assessor Técnico."

Justificação

Objetiva-se com a presente Emenda, não permitir que o Assessor Técnico seja desviado da função para a qual foi indicado pelo Senador, em obediência ao princípio estabelecido pela Resolução nº 130 de 1980.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

— Nº 34 —

Acrescente-se ao art. 47, in fine a expressão:

"... dispensado o requisito de escolaridade."

Justificação

Pretende-se, com esta Emenda, tão-somente resguardar direito já assegurado aos servidores indicados no artigo objeto da alteração, pela legislação interna em vigor.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

— Nº 35 —

Suprime-se no Anexo V do Projeto, as indicações à Referência NM-15, das séries de Classes ali indicadas.

Justificação

A Emenda objetiva uniformizar o padrão de Referência de vencimento e salário para as classes iniciais das Categorias Funcionais de nível médio do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

— Nº 36 —

1º) Altere-se no item I e II do Anexo VII, o que segue:

Onde se lê, no item I

"Encarregado de Secretaria — 282"

Leia-se

"Encarregado de Secretaria — 296"

No item II, onde consta

"Auxiliar de Secretaria — 200"

Leia-se

"Auxiliar de Secretaria — 186"

2º) Inclua-se no Anexo VIII item XXVII:

"14 — Encarregado de Secretaria — FG-5"

3º) No mesmo item XXVII, altere-se o número de funções gratificadas de Auxiliar de Secretaria — FG-3, de "51", para "37".

Justificação

A presente Emenda tem por objetivo, corrigir distorções constatadas entre os Anexos objeto de alteração e o disposto no art. 49 item II do Projeto.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidos 10 emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 150, DE 1985

— Nº 1 —

Acrescente-se, onde couber,

"Art. ... Fica implantado, no Senado Federal, o Quadro Especial, integrado por ex-ocupantes da Referência NS-25, da Classe Especial dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo e Outras Atividades de Nível Superior.

Art. ... A transferência para o Quadro Especial a que se refere o artigo anterior dar-se-á "ex officio" e recairá no servidor que tenha completado seu respectivo tempo de serviço para fazer jus à aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou após 2 (dois) anos como ocupante da última Referência, da Classe Especial, dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo ou Outras Atividades de Nível Superior.

Art. ... As vagas verificadas nas séries de classes que compõem o Quadro Permanente, em virtude de transferência para o Quadro Especial, serão preenchidas exclusivamente através de progressão funcional.

Art. ... Os servidores transferidos para o Quadro Especial terão atribuições de Assessoramento Superior, com estipêndios iniciais equivalentes a DAS-03, mantidas as denominações originais de seus respectivos cargos, conforme as diretrizes da Lei nº 6.859, de 24 de novembro de 1980, combinada com os arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição Federal e demais segmentos da legislação pertinente à espécie.

Art. ... Os cargos de que trata o artigo anterior desta Resolução considerar-se-ão automaticamente criados com a transferência, em cada caso, para o Quadro Especial e extinguir-se-ão, da mesma forma, quando vagarem.

Art. ... As despesas decorrentes da implantação do Quadro Especial por esta Resolução serão igualmente atendidas à conta de dotações orçamentárias do Senado Federal."

Justificação

A Lei nº 6.859, de 24 de novembro de 1980, instituiu, no Ministério das Relações Exteriores, o Direito de Acesso ao Cargo Imediatamente Superior, em nível DAS, para servidores, ocupantes da última Referência

da Classe Especial, da carreira de Diplomata, que completem ou tenham completado seu tempo de serviço para aposentadoria voluntária, com pröventos integrais.

Uma vez transpostos, *ex officio*, para o Quadro Especial, passam a desempenhar funções de Assessoramento Superior, com remuneração equivalente a DAS.03.

Conforme Exposição de Motivos, anexada à Mensagem presidencial nº 424, de 1980, dirigida ao Congresso Nacional, aquela medida se impôs:

"I — por ser imprescindível ao Poder Público dispor do concurso da experiência dos mais idosos, por quanto notória e relevante a contribuição de seus serviços;

II — para impedir que o limite de idade, fixado para a aposentadoria compulsória (setenta anos) continue obstaculizando o fluxo natural da Progressão Funcional, acarretando, em consequência, encapichlo a uma renovação sistemática, periódica e regulamentar de funcionários;

III — conciliar as justas aspirações dos titulares que se encontram nos escalões inferiores das carreiras."

De conformidade com essa iniciativa do Presidente da República:

"a) os cargos respectivos são automaticamente criados com a transferência e extintos, da mesma forma, por ocasião da aposentadoria, não acarretando, portanto, a criação desse Quadro Especial, aumento do número de pessoal;

b) ser a nova norma de acesso ao cargo imediatamente superior justa retribuição do Governo aos funcionários que já passaram pelo critério dos mais diversos critérios de seleção, como:

I — concurso público, a nível nacional;

II — conclusão de curso de nível universitário e de outros, ministrados pela repartição e destinados a fornecer o indispensável adestramento profissional;

III — longo e difícil escalonamento das Referências — para o que se exige grande dose de abnegação;

IV — necessidade imperiosa de se facilitar a todos que se revelem aptos o acesso ao último degrau da carreira e, consequentemente, pröventos de aposentadoria mais dignos."

A Emenda ora proposta apenas ratifica iniciativa, nesse sentido, da própria Comissão Diretora do Senado Federal, manifesta na Justificação de seu Projeto de Lei do Senado nº 68/73, transformado na Lei nº 5.903/73, *In verbis*:

"Dando continuidade à aplicação das diretrizes fixadas para a classificação de cargos do serviço público, na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e na Lei Complementar que fixou normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição, que estabelecem os princípios da paridade retributiva e da aplicação dos sistemas de classificação para os servidores dos três poderes, a Comissão Diretora submete ao Plenário o presente Projeto de Lei que "fixa os valores de vencimentos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, serviços auxiliares e serviços de transporte oficial e portaria do Quadro Permanente do Senado Federal.

Necessário esclarecer que, na observância dos Preceitos Legais que regulam a matéria, a Comissão Diretora, considerando as peculiaridades próprias dos serviços da Casa, adota, sempre que possível, as normas para a implantação, traçadas para a área do Poder Executivo através do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972.

Em consequência, estabelece-se o correspondente plano de vencimentos, distribuindo-se aos diferentes grupos ocupacionais escalas de níveis específicos nos termos do art. 5º da Lei nº 5.645, de 1970.

Os valores de vencimentos, fixados para os Grupos-Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, seguem os valores retributivos dos Grupos de igual identidade da área do Poder

Executivo, fixados nas Leis nºs 5.645, de 6 de dezembro de 1972 e 5.886, de 31 de maio de 1973.

Quanto ao Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, sem paradigma no Poder Executivo, tomou-se, por base, os valores fixados na Lei nº 5.846, de 1972, para o Grupo Diplomacia, do Ministério das Relações Exteriores, uma vez que, como os cargos neste incluídos, os do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo representam o suporte técnico do Processo Legislativo, no âmbito Federal, havendo de ser considerada a privatividade de suas altas funções, recomendo-se, portanto, o seu posicionamento em nível de igual relevância.

Estas, em linhas gerais, as razões que levam a Comissão Diretora a submeter o presente Projeto à deliberação da Casa."

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Virgílio Távora.

— Nº 2 —

Onde se lê, no artigo 9º do Projeto de Resolução nº 150, de 1985:

"... servidores titulares de cargos e empregos permanentes ..."

Leia-se:

"...servidores do Senado Federal ...".

Justificação

Os cargos em comissão devem ser preenchidos, como o são, por livre escolha da Presidência da Casa, mas reservando-se o seu preenchimento de forma privativa aos servidores da Casa, com mais tempo de serviço e que melhor conhecem, por esta mesma razão, as peculiaridades do funcionamento do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

Nº 3

Substitua-se o parágrafo 4º do Art. 34 pelo seguinte:

"§ 4º Far-se-á a readmissão na classe inicial do cargo ou emprego anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas, por Ato do Presidente, e desde que ao readmitido falte, no mínimo, dez anos para a aposentadoria."

Justificação

O escopo da emenda é o de valorizar os servidores do Senado Federal que, com o seu trabalho diurno, aqui permanecem, galgando aos poucos, por ascensão ou progressão funcionais, suas promoções, enquanto que, na maioria das vezes, os que pedem demissão e depois são readmitidos, o fazem pensando na aposentadoria.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

Nº 4

Dê-se ao art. 174, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, a seguinte redação: *010

"Art. 174 A gratificação Especial de Desempenho constitui compensação retributiva pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias do Senado Federal e Conjuntas do Congresso Nacional, não compreendidas no período de expediente normal."

Justificação

Pretende-se, com esta emenda, revigorar antiga razão da compensação retributiva dos servidores da Casa.

Diz a Resolução nº 58, de 1972, que a diária é a retribuição pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias do Senado Federal e às do Congresso Nacional, à razão de 1/30, aos servidores que tenham comparecido ao expediente normal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

Nº 5

Acrescente-se,

"Art. ... Fica restabelecida a gratificação adicional por tempo de serviço, assegurada, especificamente, aos funcionários legislativos pelo art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1946, regulamentada pelo art. 319, da Resolução nº 6, de 1960, ratificadas pelo art. 150, § 3º, da Constituição de 1967, ratificadas pelo art. 153, § 3º, da Emenda Constitucional nº 1, promulgada, na forma de seu art. 49 pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em 30 de outubro de 1969."

Justificação

Embora sustado o seu pagamento, a vantagem em preço jamais foi questionada, em sua liquidez, por outro estamento constitucional.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Virgílio Távora.

Nº 6

Acrescente-se ao Artigo 8º o seguinte parágrafo 4º:

"§ 4º O disposto no *caput*, incisos I e II e nos parágrafos 1º e 2º não se aplica aos cargos de Assessor Legislativo, em comissão ou de provimento efetivo, bem assim aos empregos de Assessor Parlamentar que continuarião regidos pelas normas pertinentes atualmente aplicáveis."

Justificação

Apresentamos emenda ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, com a seguinte justificativa:

"O Projeto de Resolução nº 149, de 1985, pretende "dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao atual Plano, que só atinge os servidores estatutários e partes dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho"; no que se refere, porém, à disciplina do Assessoramento Legislativo Parlamentar, a iniciativa revoga normas anteriores sem, no entanto, atribuir ao respectivo grupo um posicionamento jurídico compatível com a relevância das atribuições, a exemplo do tratamento dispensado aos antigos ocupantes do emprego de Assessor Técnico e a outras categorias.

Os atuais empregos de Assessor Parlamentar, providos em virtude de concurso público de âmbito nacional, recentemente concluído, são relegados a uma situação inferior à atual, à ponto de passarem a integrar um Quadro Suplementar, onde se agrupam os cargos e empregos a serem extintos por vacância.

No que tange aos cargos de Assessor Legislativo, ou bem se lhes dá o mesmo destino ou, então, ficam adstritos à mera incumbência de formular "programas, normas e critérios" a serem observados pelos "escalões hierárquicos" (art. 10), deixando de mencionar explicitamente o assessoramento aos Senadores, às Comissões e à Mesa.

O propósito maior desta emenda é propiciar tempo para um melhor exame do posicionamento das relevantes atribuições de assessoramento legislativo-parlamentar, indispensáveis à valorização e ao aprimoramento das atividades do Poder Legislativo, mantendo, por enquanto, a situação dos aludidos Assessores sem prejuízo, até que novos dispositivos legais venham dispor adequadamente sobre a espécie."

Considerando que a emenda apresentada ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, prevê, expressamente, "a elaboração de proposições legislativas", pela Comissão Diretora, necessária à adequada regulamentação do Quadro de Assessores Legislativos Parlamentares, não é conveniente manter no Projeto de Resolução nº 150, de 1985, em relação à categoria, a rígida e exclusiva estruturação prevista.

A presente emenda tem, pois, por propósito adequar a matéria versada nesta iniciativa às mudanças pretendidas.

das com a emenda ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alexandre Costa.

— Nº 7 —

Dê-se ao inciso II do art. 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º

II — cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria, em número certo, com padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.”

Justificação

Pretende-se com a presente Emenda, simplesmente adequar o Projeto ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

— Nº 8 —

1. O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Quadro de Pessoal do Senado Federal é integrado da Parte Especial, comportando emprego permanente de Assessor Parlamentar; da Parte Permanente, comportando cargos e empregos permanentes; e da Parte Suplementar, cujos cargos e empregos serão extintos quando vagarem.”

Justificação

Essa proposta de Emenda acresce no Quadro de Pessoal do Senado Federal a Parte Especial, comportando o emprego permanente de Assessor Parlamentar.

Fica nesta Parte Especial enquanto são providenciados os Atos competentes visando unificar todos os Assessores lotados na Assessoria em uma única Categoria Funcional.

2. Suprime-se a expressão “Parte Permanente” do art. 17, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. A nomeação para cargos de provimento em Comissão deverá recair em servidores do

Quadro de Pessoal do Senado Federal, que possuam as qualificações necessárias para o seu exercício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de empregos de Secretário Parlamentar e Assessor Técnico.”

Justificação

A redação como está no projeto elimina a possibilidade de ocupantes de cargos e empregos da Parte Suplementar de ocupar cargo em comissão. Não foi esse o espírito do projeto. A Emenda visa possibilitar a todos os ocupantes de empregos e cargos ocuparem cargos em comissão.

3. Substitui-se a expressão “sem ônus” pela “com ônus” no Art. 202 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 202. O servidor que fizer viagem com ônus ou com ônus parcial ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.”

Justificação

A redação atual contraria o espírito do projeto. O que se deseja é relatório de quem viajou às custas dos cofres públicos para avaliar o resultado de sua missão.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

— Nº 9 —

Dê-se ao art. 98, a seguinte redação:

“Art. 98. O servidor estável só perderá o cargo na extinção deste; quando demitido mediante processo administrativo em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa ou na hipótese de perda de função pública por condenação judicial.”

Justificação

Pretende-se, com a presente Emenda, corrigir imperfeição do Projeto a fim de adequá-lo ao Código Penal Brasileiro.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

— Nº 10 —

Dê-se ao art. 200, a seguinte redação:

“Art. 200. O servidor do Senado Federal que desejar acompanhar o cônjuge em missão de estu-

dos no exterior, terá seu afastamento considerado sem ônus, assegurando-se-lhe as vantagens previstas na legislação específica.”

Justificação

Pretende-se com a presente, adequar a redação do artigo às disposições da Lei nº 5.809, de 1972.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985 (nº 4.065/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.060 e 1.061, de 1985, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Educação e Cultura.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 e 1.131, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 42 minutos.)

Ata da 245ª Sessão, em 3 de Dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 17 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueirós — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvécio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz

Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**N.º 214, de 1985**

(N.º 6.822/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente
da República

Prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidente nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por 5 (cinco) anos, a contar de 1.º de janeiro de 1986, o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidente nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, previsto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.631, de 2 de agosto de 1978, alterado pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.690, de 1.º de agosto de 1979.

Art. 2.º As alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja a procedência do petróleo bruto e de derivados, serão ad valorem, calculado o imposto sobre o preço de venda ao consumidor, nas percentagens seguintes, conforme o produto:

Gasolina automotiva — 10% (dez por cento);

Óleo diesel — 5% (cinco por cento);

Gases liquefeitos de petróleo — 2,1% (dois vírgula um por cento);

Gasolina de aviação — zero;

Querosene de aviação — zero;

Querosene e signal oil — 2,8% (dois vírgula oito por cento);

Óleo combustível — zero;

Aguarrás mineral e sucedâneos — 0,4% (zero vírgula quatro por cento);

Nafta para recondicionamento de petróleo — zero;

Nafta para indústria petroquímica — zero;

Nafta para geração de gás — 2,9% (dois vírgula nove por cento);

Nafta para outros fins — 7,3% (sete vírgula três por cento);

Gasóleos para indústria petroquímica e para fabricação de vaselinhas — zero;

Nafta para fertilizantes — zero;

Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no País — 18% (dezoito por cento);

Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, embalados importados — 18% (dezoito por cento);

Diluentes petroquímicos derivados de petróleo não incorporáveis ao produto final — 0,3% (zero vírgula três por cento);

Solvente para borracha e sucedâneos — 0,3% (zero vírgula três por cento);

Hexanos — 0,3% (zero vírgula três por cento).

Parágrafo único. A alíquota ad valorem incidente sobre o preço de venda ao consumidor do óleo diesel será aumentada para 7,5% (sete e meio por cento) em 1987, e para 10% (dez por cento), a partir de 1988.

Art. 3.º Fica instituída a vinculação da parcela atribuída à União, proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos incidente sobre a gasolina automotiva, o óleo diesel e o álcool para fins carburantes, à conta e ordem do Fundo Rodoviário Nacional, sob a gestão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.785, de 13 de maio de 1980.

MENSAGEM N.º 551, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidente nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências".

Brasília, 4 de novembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 107, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com o advento do Decreto-lei n.º 1.631, de 2 de agosto de 1978, foi disciplinada a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, relativamente a álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, observadas as especificações promanadas do Conselho Nacional do Petróleo.

2. De conformidade com o Decreto-lei em alusão, ficou estabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento) a ser aplicada sobre os preços de vendas dos citados produtos.

3. Com vistas a proporcionar uma melhor e efetiva implantação desta alternativa, para a redução do consumo de derivados do petróleo, em seu art. 3.º, o Decreto-lei n.º 1.631/78, supracitado, assegurou aos álcoois etílico e metílico a isenção do Imposto Único, até 31 de dezembro de 1979, isenção esta prorrogada até 31 de dezembro de 1985, por força do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.690, de 1.º de agosto de 1979.

4. Cumpre esclarecer que, expirado o prazo atual de isenção, a partir de 1.º de janeiro de 1986, em nível de consumidor, os preços do álcool forçosamente aproximariam-se dos da gasolina, trazendo, em consequência, sérias repercussões negativas para o programa que, embora consolidado como o PROALCOOL, tem ainda alguns pontos vulneráveis.

5. Por outro lado, levando-se em conta que o consumo médio mensal de álcool carburante deverá alcançar em 1986 o patamar de 700 milhões de litros, a partir de janeiro, com a aplicação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, proporcionará uma receita fiscal na ordem de Cr\$ 84.000.000.000 (oitenta e quatro bilhões de cruzeiros).

6. Esta arrecadação fiscal, todavia, acarretará um agravamento no déficit mensal esperado com a comercialização de álcool, inclusive na manutenção de estoques de segurança, estimado pelo Conselho Nacional do Petróleo em aproximadamente Cr\$ 145.000.000.000 (cento e quarenta e cinco bilhões de cruzeiros) sem o imposto, e Cr\$ 227.000.000.000 (duzentos e vinte e sete bilhões de cruzeiros), caso não seja prorrogada a isenção do Imposto Único sobre tais produtos.

7. Isto posto, e considerando, ainda, os reflexos negativos dessa incidência tributária sobre os consumidores, já bastante sacrificados em seu poder aquisitivo, temos a honra de submeter a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei, prorrogando por mais 5 (cinco) anos a isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, relativamente a álcoois etílico e metílico para fins carburantes.

Renovo a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, Ministro das Minas e Energia.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N.º 1.631
DE 2 DE AGOSTO DE 1978**

Dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

Art. 3.º Ficam isentos do Imposto Único, até 31 de dezembro de 1979, os álcoois etílico e metílico referidos no art. 1.º deste Decreto-lei.

**DECRETO-LEI N.º 1.690
DE 1.º DE AGOSTO DE 1979**

Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.631, de 2 de agosto de 1978, que dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

Art. 2.º O art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.631, de 2 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º Ficam isentos do Imposto Único, até 31 de dezembro de 1985, os álcoois etílico e metílico, referidos no

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.
Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO
Nº 474, de 1985**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado

nº 338, de 1985-DF, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Humberto Lucena — Nivaldo Machado — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO Nº 475, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 116, de 1985, que "altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições".

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu o Ofício S/51, de 1985 (Nº 709/85, na origem), do Governador do Estado de Alagoas, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu o Ofício S/52 de 1985 (Nº 300/85, na origem), do Governador do Estado do Pará, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985 (nº 4.065/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.060 e 1.061, de 1985, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, de 1985

(Nº 4.065/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 16 da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O cargo de professor permanente é provido mediante concurso público de títulos e provas, realizado nos termos deste artigo, ao qual podem concorrer civis e oficiais do Exército, da ativa, estes na forma que dispuser o regulamento desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (Nº 4.961/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 e 1.131, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação; nos termos do art. 115, § 2º do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 474, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Solicito do nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, remeteu mensagem ao Senado Federal submetendo o projeto de lei em epígrafe, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906 de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

Acompanha a Mensagem Presidencial, Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, pela qual se constata que a proposta, em consonância

com a exposição do Comandante-Geral daquela corporação, visa a ajustar a atual lei de remuneração aos conceitos vigentes nas Forças Armadas.

Verifica-se que, basicamente, o projeto tem como fulcro a harmonização da legislação do Corpo de Bombeiros, como Força Auxiliar, Reserva do Exército, com os preceitos adotados pelas Forças Titulares. Assim é que o projeto corrige várias situações, como as relacionadas com as indenizações de habilitação Bombeiro-Militar e Compensação Orgânica, ao soldo e à inatividade do Bombeiro Militar, tendo o anteprojeto recebido parecer favorável do Estado-Maior do Exército.

Corporificado em quatorze art.s, o projeto, ao alterar dispositivos da Lei, 5.906, de 23 de julho de 1973, mediante modificação inserida no art. 6º da proposta, estabelece, para o Bombeiro-Militar inativo, remuneração através de proventos, auxílio-invalidez, indenização de habilitação Bombeiro-Militar, indenização adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica.

Bem concebido que se encontra o projeto, julgamos, todavia, visando ao seu aperfeiçoamento, oportunamente oferecer duas emendas, pelas quais se asseguram remuneração nunca inferior àquela atribuída ao pessoal do Exército e melhor se ordenam as remissões constantes do art. 14 da lei projetada.

À vista do exposto, enfatizando a importância que a apreciação unicameral compete ao Senado Federal (Constituição art. 42, V), no âmbito da competência regimental desta Comissão, compatibilizados os aspectos jurídico-constitucionais que nos cumprem observar, opinamos pela aprovação do projeto, adotadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CCJ

No parágrafo único do art. 9º do projeto, suprimam-se as seguintes expressões:

"Art. 9º

Parágrafo único. "...na escala hierárquica imediatamente inferior".

EMENDA Nº 2 — CCJ

Dê-se ao art. 14 do projeto a seguinte redação:

Art. 14. Revogam-se a disposições em contrário e, especialmente, os art.s 13, item II e III; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27, item III; 34, item III; 55; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; e 65, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e os arts. 2º e 4º do Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra, para emitir parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apoiado no art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República remeteu Mensagem a esta Casa, pela qual submete o Projeto de Lei acima entado, que visa a fixar o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e a alterar dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, dando ainda "outras providências".

Da Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que acompanha a Mensagem, constata-se que a Proposta, decorrente de manifestação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, tem por objetivo maior ajustar a atual lei de remuneração aos padrões vigentes nas Forças Armadas, eis que delas é a Corporação força auxiliar e reserva (do Exército).

Com vistas à pretendida harmonização, o Projeto corrige discrepâncias com as indenizações de habitação, o soldo e os proventos da inatividade do bombeiro militar, com o que se manifestou de acordo o Estado Maior do Exército, quando da análise do respectivo anteprojeto.

Ao alterar dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, o Projeto, mediante modificação inserida em seu art. 6º, estabelece para o bombeiro militar inativo remuneração através de proventos, auxílio-invalidez, inde-

nização de habitação, indenização adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica — tudo corporificado em seus 14 artigos.

Submetido ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, entendeu esse órgão técnico que, apesar de bem concebido, merecia o Projeto duas emendas, pelas quais se asseguram aos bombeiros remuneração nunca inferior à atribuída ao pessoal do Exército e também melhor ordenação das remissões constantes do art. 14 da Lei projetada. Assim, com arreio no permissivo do art. 42, V, da Constituição, opinou a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do Projeto com as seguintes emendas:

"Art. 9º

Parágrafo único. A remuneração do Bombeiro Militar não poderá ser inferior à que for atribuída aos militares do Exército.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os artigos 13, item II e III; 22; 23; 24; 25; 26; 27, item III; 34, item III; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64 e 65 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e os artigos 2º e 4º do Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979."

Ditas emendas mereceram acolhida desta Comissão. Quanto à primeira, que introduz parágrafo único ao art. 9º do Projeto, porque espelha fielmente a pretendida equiparação entre os bombeiros militares e o pessoal do Exército; quanto à segunda, trata-se de mera preocupação em dar melhor ordenamento às remissões à Lei nº 5.906, inseridas no art. 14 do Projeto.

Pelo exposto, opino pela aprovação do Projeto, como emendado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para emitir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB— RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de proposição encaminhada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinando com o art. 42, V, da Constituição Federal, visando a fixação do soldo do Posto de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como a alteração da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 73.

Consoante esclarece a Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Governador, o projeto em tela objetiva harmonizar a legislação referente à remuneração dos militares do Corpo de Bombeiros com aquela aplicável às Forças Titulares, da qual faz parte a corporação local como Força Auxiliar, Reserva do Exército.

Dessa forma, a medida ora apreciada estabelece novo valor ao soldo do Posto de Coronel BM previsto no art. 124 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, além de proceder a alteração concernentes à Indenização de Habilidaçao Bombeiro-Militar, à Indenização de Tropa e à Indenização de Compensação Orgânica.

A providência em questão estabelece novas disciplinações à situação remuneratória do Bombeiro-Militar, adaptando tais normas, tendo em vista as indenizações supra mencionadas, aos membros inativos da corporação.

Assim, sugere o texto em exame a alteração dos arts. 92, 94, 100, 103 e 107 da já citada Lei nº 5.906, de 1973, além de regular o posicionamento da remuneração do Bombeiro-Militar, em geral, diante dos militares do Exército.

No âmbito das atribuições desta Comissão, merece ressaltar que os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do diploma em elaboração hão de retroceder à data de 1º de julho de 1985, época do reajustamento da remuneração conferido aos servidores públicos civis e militares.

Quanto aos recursos necessários à sua implementação, fica estabelecido que os mesmos serão atendidos à conta das dotações constantes da Lei de Meios do Distrito Federal.

Evidencia-se, assim, a relevância da matéria que tem por escopo regularizar a situação dos militares do Corpo

de Bombeiros do Distrito Federal em face da legalização pertinente a membros de corporação similares.

Incorrendo óbice de natureza jurídico-financeira ao acolhimento do projeto, somos pela sua aprovação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2, também é favorável o parecer da Comissão do Distrito Federal e, favorável, também, às emendas da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Finanças é favorável ao projeto, não se pronunciando sobre as emendas.

Completada a instrução da matéria.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.196, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1985. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octavio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 1.196, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O valor do soldo do posto de Coronel BM, de que trata o art. 124, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, é fixado em Cr\$ 3.509.160 (três milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta e cinco reais) observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981.

Art. 2º A Indenização de Habilidaçao Bombeiro-Militar é devida ao Bombeiro-Militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, em qualquer posto ou graduação, com os percentuais sobre o soldo a seguir fixados:

I — 55% (cinquenta e cinco por cento) — Curso Superior de Bombeiro-Militar;

II — 45% (quarenta e cinco por cento) — Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Aperfeiçoamento de Sargentos;

III — 35% (trinta e cinco por cento) — Curso de Especialização de Oficiais e de Especialização de Sargentos;

IV — 25% (vinte e cinco por cento) — Curso de Formação de Oficiais, de Formação de Sargentos e de Especialização de Praças de graduação inferior a 3º Sargento.

§ 1º Somente serão considerados, para efeito de Indenização de Habilidaçao Bombeiro-Militar, os Cursos de Especialização e de Extensão com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no exterior.

§ 2º Na ocorrência de mais de um Curso, será atendida somente a Indenização de maior valor percentual;

§ 3º As condições, os Cursos e as equivalências de Cursos, que constituem direitos à Indenização de Habilidaçao Bombeiro-Militar, serão reguladas pelo Governo do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, ouvido o Estado-Maior do Exército.

§ 4º A indenização estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo Curso, com aproveitamento.

Art. 3º Ficam extintas as gratificações de que tratam as Seções III e IV, do Capítulo III, do Título II, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 4º A Indenização de Tropa é devida ao Bombeiro-Militar pelo desempenho de atividades específicas da Corporação.

§ 1º O direito a Indenização de que trata este artigo tem início na data da apresentação do Bombeiro-Militar, à Organização de Bombeiro-Militar, pronto para o serviço e cessa na data de seu desligamento.

§ 2º Os valores percentuais e outras condições de pagamento da Indenização de Tropa, serão regulados pelo Governador do Distrito Federal, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 5º A Indenização de compensação orgânica, cujo valor correspondente é de 20% (vinte por cento) do soldo, posto ou graduação, destina-se a compensar os desgastes orgânicos do Bombeiro-Militar, pelo desempenho efetivo e continuado de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. As condições e atividades que dão direito à Indenização de que trata este artigo serão reguladas pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 6º Os artigos 92, 94, 100, 103 e 107, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 A remuneração do Bombeiro-Militar da Inatividade compreende:

I — Proventos;

II — Auxílio-Invalidez;

III — Indenização de Habilidaçao Bombeiro-Militar;

IV — Indenização Adicional de Inatividade;

V — Indenização de Compensação Orgânica.”

§ 1º A remuneração do Bombeiro-Militar na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração do Bombeiro-Militar da ativa.

§ 2º O Bombeiro-Militar ao ser transferido para a inatividade faz jus a uma ajuda de custo correspondente ao valor de 1 (um) soldo do último posto ou graduação que possuía na ativa.

§ 3º O Bombeiro-Militar ao ser transferido para a inatividade faz jus ao transporte para a localidade onde fixar residência no Território Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do ato do seu desligamento do serviço ativo.

Art. 94. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o Bombeiro-Militar percebe na inatividade remunerada, constituído pelas seguintes parcelas:

I — Soldo ou Quotas de Soldo;

II — Gratificação Incorporável.

Art. 100. O Oficial BM que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os artigos 1º e 103 desta Lei.

§ 1º O Oficial BM nas condições deste artigo, se ocupante do último posto de hierarquia militar do seu Quadro, terá o cálculo dos proventos tomado-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido de 10% (dez por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Bombeiros-Militares que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos mantidos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos.

Art. 103. A Gratificação de Tempo de Serviço é considerada gratificação incorpórável.

Parágrafo único. A base de cálculo para o pagamento da gratificação prevista neste artigo, dos auxílios e de outros direitos do Bombeiro-Militar na inatividade será o valor do soldo a que o Bombeiro-Militar fizer jus na inatividade.

Art. 107 As Indenizações de Habilidação Bombeiro-Militar, Adicional de Inatividade e de Compensação Orgânica, são devidas nas formas seguintes:

I — Indenização de Habilidação Bombeiro-Militar, nos mesmos percentuais fixados para Bombeiro-Militar da ativa, calculados sobre o valor do respectivo soldo.

II — Indenização Adicional de Inatividade, calculada mensalmente sobre os respectivos proventos acrescidos das Indenizações de Habilidação Bombeiro-Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados na legislação em vigor para esse fim, nas seguintes condições:

a) 45% (quarenta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

b) 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

c) 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.

III — Indenização de Compensação Orgânica, nos mesmos percentuais fixados para o Bombeiro-Militar da ativa, calculados sobre o valor do respectivo soldo."

Art. 7º Ao Bombeiro-Militar já na situação de inatividade remunerada, que venha a ser julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, ainda que sem relação de causa e efeito com o exercício de suas funções, enquanto esteve na ativa, aplica-se o disposto no artigo 106 e seus parágrafos, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 8º A Indenização a que se refere o caput do artigo 28, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e da presente Lei, é o quantitativo em dinheiro, isento de tributação, devido ao Bombeiro-Militar para resarcimento de despesas, decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função ou missão.

Art. 9º O Bombeiro-Militar não pode ter, em seus postos e graduações, remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército.

Parágrafo único. O soldo do posto ou graduação do Bombeiro-Militar na ativa não poderá ser inferior ao soldo do posto ou graduação fixado para os militares do Exército.

Art. 10. O Auxílio-Invalidez, a Gratificação e as Indenizações previstas nesta Lei, serão devidas ao Bombeiro-Militar, inclusive aos que já se encontram na inatividade, a partir da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único. Nenhum Bombeiro-Militar terá direito a diferenças relativas a períodos anteriores à vigência desta Lei, como consequência de sua aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 12. Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta Lei vigoraram a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os artigos 13, item II e III; 21; 22; 23; 24; 25; 27, item III; 34, item III; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64 e 65 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e os artigos 2º e 4º do Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — em discussão a redação final.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-la, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 475, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 116, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1985, de autoria do Senador Cid Sampaio, que altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de créditos dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Economia.)

Solicito do nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 116, de 1985, de autoria do eminentíssimo Senador Cid Sampaio, que objetiva a modificação da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, "que disciplina o processo de endividamento extra-límite dos Estados e Municípios brasileiros".

A Proposição visa à racionalização dos mecanismos de controle e análise, por parte da administração federal, sobre os pedidos de empréstimos internos dos Estados e Municípios com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a fim de tornar esses recursos mais utilizados pelos pequenos e médios municípios e com a rapidez que o setor está a exigir, tendo em vista a grande demanda de investimentos nos setores da educação, saúde, segurança pública e infra-estrutura básica. Tais investimentos não estão sendo realizados eficientemente, em função da verdadeira "via crucis" a que tais projetos são submetidos, desde a apresentação da carta proposta até a assinatura do contrato de liberação de recursos.

O Autor, na justificação do projeto, assinala:

"Inegavelmente, complexa e morosa é a redistribuição de encargos e recursos entre a União, os Estados e os Municípios. Incompreensível, entretanto, é que recursos definidos e disponíveis não alcancem seus destinatários nas Unidades da Federação, em face de entraves administrativos sanáveis ou de proteções injustificadas. Tal é o que sucede com os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Avaliação efetuada pela Secretaria de Planejamento do Estado do Mato Grosso do Sul detectou o seguinte quadro, no tocante às etapas indispensáveis à contratação de empréstimos com recursos do FAS: Programas de Justiça e Segurança: 31 etapas; Programa de Saúde: 31 etapas; Programas de Educação: 26 etapas. Isto significa, na prática, que mais de 20 órgãos, quase todos no âmbito federal, opinam acerca das operações em causa."

Ressaltou, ainda, o eminentíssimo Senador Cid Sampaio:

"Há de se assinalar, portanto, que o objetivo expresso de conferir tratamento especial às operações do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, foi tornado quase inócuo em virtude da morosidade e rigor de sua apreciação, comparada com a tramitação das demais operações enquadradas abaixo dos limites estabelecidos para a dívida intralímite dos Estados e Municípios."

Portanto, está muito bem exposto que o propósito da modificação pretendida é de simplificar a tramitação administrativa dos pedidos de empréstimos dos Estados e Municípios com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a fim de tornar efetivo o tratamento especial que esta Casa conferiu a essa linha de financiamento, à vista do seu largo alcance social, cujo desempenho não vem correspondendo aos objetivos colin-

mados em virtude da extensa e burocratizante análise a que tais pleitos são submetidos.

Na forma regimental, o exame do mérito da matéria será realizado pela Comissão de Economia, razão pela qual deixaremos de enfatizar a oportunidade e o acerto da moção que agilizará um instrumento de política econômica, propiciando aos Estados e Municípios a utilização de recursos essenciais para o atendimento de atividades básicas nos setores da saúde, educação, saneamento e segurança pública, etc.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, nada há que se possa opor à tramitação normal da norma em estudo, visto que a mesma se enquadra nas prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, todavia, uma pequena adequação redacional, para uma melhor precisão do texto.

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento favorável à Proposição, no que tange aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 (Substitutivo)

Altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, e do Banco Nacional da Habitação BNH será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratadas com recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, será analisado pela Instituição Financeira gestora do Fundo, especialmente quanto à capacidade de pagamento do tomador, após o que, instruído com parecer técnico-financeiro, será remetido ao Ministério da Fazenda, dispensados quaisquer estudos ou exames adicionais, exclusivamente para encaminhamento ao Presidente da República, que o submeterá à deliberação do Senado Federal.

§ 3º A Instituição Financeira remeterá ao Banco Central do Brasil cópia do contrato de empréstimo celebrado com o Estado ou o Município, até 10 (dez) dias após sua assinatura."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Moacyr Dalla o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos chamados a nos pronunciar sobre o Projeto de Resolução nº 116, de autoria do Senador Cid Sampaio, que objetiva modificar a Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito dos Estados e Municípios considerados extralímites, a fim de agilizar o processo de tramitação das mesmas.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que a entendeu jurídica e constitucional, pronunciou-se, por isso, pela sua tramitação normal, com uma emenda que dá uma maior precisão ao texto. No mérito, a matéria recebeu o referendo da Comissão de Economia por entender que a modificação proposta será de grande alcance para a economia do País, tendo em vista os efeitos cumulativos provados pelos investimentos canalizados pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, para as suas regiões mais carentes, notadamente para o Norte e Nordeste, onde deverão

ser aplicados mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pela aprovação da medida, na forma da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, levando em consideração que a mesma acarretará grandes benefícios aos municípios brasileiros, especialmente aos pequenos e médios que deixaram de utilizar-se dos recursos do FAS, em virtude dos grandes entraves democráticos (burocráticos ?) que a proposição vem extinguir.

É este o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de resolução em tela, de autoria do nobre Senador Cid Sampaio, pretende modificar a Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, que disciplina as operações de crédito extralímites dos Estados e Municípios, visando a simplificação da mecânica operacional da tramitação dos pedidos de empréstimos internos com recursos do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, no que tange ao aspecto de juridicidade e constitucionalidade, com uma emenda que torna o texto mais preciso para atingir os fins colimados pelo projeto, sem, contudo, alterar a sua substância.

A modificação proposta é justificada pelos graves prejuízos que são acarretados aos Estados e Municípios brasileiros, pela lentidão com que tais pleitos são analisados e decididos.

Argumenta, acertadamente o autor da proposição, que, em se tratando de uma linha de financiamento para atender aos programas básicos de saúde e saneamento, educação rural, segurança pública e outros setores de longo alcance social, não se entende as numerosas etapas de análises a que os mesmos são submetidos, na maioria das vezes sobre o mesmo aspecto.

Na Justificação da matéria, destacamos o trecho a seguir transscrito que muito vem esclarecer as dificuldades em que são submetidos os pleiteantes dos recursos do FAS:

"Avaliação efetuada pela Secretaria de Planejamento do Estado do Mato Grosso do Sul detectou o seguinte quadro, no tocante às etapas indispensáveis à contratação de empréstimos com recursos do FAS: Programas de Justiça e Segurança: 31 etapas; Programa de Saúde: 31 etapas; Programas de Educação: 26 etapas. Isto significa, na prática, que mais de 20 órgãos, quase todos no âmbito federal, opinam acerca das operações em causa."

A medida corretiva, portanto, vem ao encontro das aspirações de todos os executivos estaduais e municipais que pretendem carregar recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, de maneira mais rápida, para minorar os aflitivos problemas das populações de menor poder aquisitivo.

Assim, do ponto de vista desta Comissão, a racionalização dos mecanismos de empréstimos, para financiamento de atividades básicas e prioritárias, tem um efeito benéfico sobre toda economia nacional, tendo em vista o melhor aproveitamento de recursos disponíveis e não utilizados e o consequente incremento no nível de emprego, gerados pelos investimentos decorrentes.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a Mesa, pôrêcer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 1.197, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1985, que altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octavio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 1.197, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1985

Altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) e do Banco Nacional da Habitação (BNH) será submetido, pelo Presidente da República, à liberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratadas com recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS será analisado pela instituição financeira gestora do Fundo, especialmente quanto à capacidade de pagamento do tomador, após o que, instruído com parecer técnico-financeiro, será remetido ao Ministério da Fazenda, dispensados quaisquer estudos ou exames adicionais, exclusivamente para encaminhamento ao Presidente da República, que o submeterá à deliberação do Senado Federal.

§ 3º A instituição financeira remeterá ao Banco Central do Brasil cópia do contrato de empréstimo celebrado com o Estado ou o Município, até 10 (dez) dias após sua assinatura.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a Mesa, a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985, constante da Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER

Nº 1.198, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem), esclarecendo que ofereceu emenda, nos termos do art. 115, § 2º do Regimento Interno a fim de adequar o texto aprovado ao Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978, que regulamenta a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.198, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação de empregos integrantes do Grupo-Arquivo, Código LT-AR-2.300, criado com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem as referências de salário estabelecidas no anexo desta lei.

Art. 2º A primeira composição das categorias funcionais do Grupo-Arquivo será efetivada mediante reclassificação dos atuais ocupantes de cargos ou empregos permanentes da atual sistemática do Plano de Classificação de Cargos com atividades que se identifiquem com as categorias funcionais a que se refere este artigo e de acordo com o seguinte critério:

I — na de Arquivista, os cargos ou empregos cujos ocupantes possuem diploma de curso superior de Arquivologia ou habilitação legal equivalente;

II — na de Técnico de Arquivo, os cargos ou empregos cujos ocupantes possuem diploma de Técnico de Arquivo ou habilitação legal equivalente.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo deverão manifestar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta lei, o desejo de serem reclassificados nas novas categorias, sem alteração do respectivo regime jurídico.

Art. 3º Na reclassificação de que trata o artigo precedente, o servidor será posicionado na referência de vencimento ou salário igual ao percebido no cargo ou emprego que ocupava à data da vigência do ato que o reclassificar, não fazendo jus à diferença de vencimento ou salário com efeito retroativo.

Art. 4º O ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Arquivo far-se-á na referência inicial da classe A, mediante concurso público de provas e formação especializada, exigindo-se, no ato da inserção, para a Categoria Funcional de Arquivista, diploma de Arquivologia devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, e, para a Categoria Funcional de Técnico de Arquivo, certificado de conclusão do curso Técnico de Arquivo ou habilitação legal equivalente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta lei, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 476, de 1985

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Américo de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os parlamentares do PFL e do PMDB, que formamos a Aliança Democrática, e os companheiros da Oposição, assistimos pela televisão, ao último pronunciamento feita à Nação pelo Presidente José Sarney, e, também temos acompanhado diariamente, pelo rádio, o "Bom Dia" do Presidente a todos os brasileiros. Somente a miopia civil e a obtusidade política seriam capazes de não conhecer o esforço bem-sucedido do Governo em combater a inflação, promover o crescimento econômico e priorizar a área social, na política global de governo quanto aos investimentos e custos. Após vinte anos de autoritarismo, de enganos e desvios, de prorrogação para o Homem e a Sociedade brasileira, o sonho de Tancredo Neves de reerguer um País endividado, um Estado desacreditado, de devolver a dignidade e a confiança a um Povo ferido, está acontecendo realmente, no ritmo das possibilidades, no fôlego da Nação. Afora as reformas político-institucionais que recolocam o Brasil na sua trajetória republicana, democrática, as corajosas e acertadas medidas econômicas, o saneamento financeiro, a política de reposição salarial, a vanguarda e profundidade dos programas nas áreas da educação e cultura, saúde, transporte, habitação, previdência e assistência social, alimentação e abastecimento, trabalho e segurança pública e, mais, a prioridade dada à Região Nordeste — demonstram a seriedade, a competência, a fidelidade do Governo Federal aos compromissos assumidos pela Aliança Democrática.

Valho-me desta oportunidade, Senhor Presidente e Senhores Senadores, para registrar a louável decisão recentemente tomada pela direção do Banco do Nordeste do Brasil — BNB, que resolveu reduzir as taxas de juros de suas operações de financiamento em todos os setores da economia, atendendo a diretriz do Presidente Sarney, como um dos instrumentos aptos no combate à inflação. A medida tomada pelo BNB, em meio a uma desastrosa herança da gestão anterior, a uma flagrante escassez de recursos, é um exemplo de atitude política, de coragem administrativa, de tirocínio e coerência da sua diretoria, sob a eficiente liderança do ex-Senador Mauro Benevides, Presidente daquela empresa, homem de sensibilidade, profunda conchedor da realidade nordestina. Tal medida insere-se corretamente na política inteligente e aberta executada pelos Ministros João Sayad e Dilson Funaro, bem como ratifica o compromisso do Presidente Sarney com o Nordeste brasileiro, região secularmente postergada, espaço de problemas considerandos sem so-

lução, para a qual nunca faltaram promessas e projetos e jamais contempladas com a decisão política consequente, a ação plantejada permanente.

O Plano de Emergência para o Nordeste, com suas valiosíssimas e insubstituíveis ações que salvam vidas, geram empregos, o concilia culturalmente com o ambiente, promove o homem e o estabiliza nas mínimas condições que a dignidade humana admite, e a sua função social reclama; e é agora sustentado, reformado com esta decisão do BNB. É o governo federal dando o exemplo, provando as suas intenções, a sua capacidade de realizar, desafiando a depressão, com a crença no homem nordestino, seu talento e seu trabalho; confiando na iniciativa privada, empreendedora e eficaz, valores capazes de mudar, de criar e construir. Os programas de incentivos fiscais no Nordeste estão sendo revistos, corrigidos, aperfeiçoados, para que os retornos econômicos, os lucros sociais para a região sejam mais justos, irreversíveis, definitivos.

O apoio às pequenas e médias empresas, uma diretriz que o governo federal vem percorrendo sem contradições ou retrocessos, é agora também assegurado pelo BNB, quando promove a redução de suas taxas privilegiadas, ainda menores, de acordo com a sua capacidade de produzir e se expandir.

Quero registrar, então, Sr. Presidente, o meu aplauso, certamente, acredito, de todo o Plenário, à direção do Banco do Nordeste do Brasil, pela lucidez e objetividade desta medida, que beneficia a sacrificada economia nordestina e repercute em todo o sistema nacional de produção. O BNB, sob a presidência do Dr. Mauro Benevides, renasce e se recoloca perante a Nação como um banco social, porque um agente de desenvolvimento, de redação do Nordeste brasileiro, que patrocina e investe no presente, certo de estar construindo um futuro feliz para aquele território da Pátria, para aquela gente corajosa, audaz, persistente, que é a valorosa gente nordestina. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É uma pena que Rondônia seja tão distante e que, por esta razão, os fatos que acontecem naquela fronteira Oeste do Brasil sejam desconhecidos dos grandes centros e da grande Imprensa do País.

Se assim não fosse, certamente que todos nós, nesta Casa e fora dela, por todos os cantos deste País onde houver alguém preocupado com a decência, com a probidade, com a honestidade, com a competência, estaria estarrecido diante dos escândalos que ocorrem em Rondônia, a cada momento, desde que assumiu o Governo do Estado (sem consulta ao povo) o Sr. Angelo Angelin.

Quando o nome de Angelo Angelin foi indicado como futuro Governador do Estado protestei desta Tribuna, com veemência. Mencionei as razões dos meus temores e dos receios que acometeram toda a sociedade rondonense diante da perspectiva infeliz — que lamentavelmente se concretizou — de que Angelo Angelin viesse a ser Governador de Rondônia.

Os escândalos bancários que envolviam o seu nome ainda não foram esclarecidos e a sociedade está a exigir informações concretas para ficar sabendo da verdade.

Com a posse do desgovernador Angelo Angelin o clima de corrupção instalou-se em Rondônia em praticamente todos os setores. A corrupção está no ar. Quase sentimos o cheiro dela. O odor do malcheiroso, pestilento, causa náuseas a todos que lá vivemos, que convivemos com os assuntos diáários e o interesse de Rondônia. Porém, mesmo quem chega pela primeira vez a Porto Velho ou vai a qualquer dos Municípios rondonenses percebe, quase na pele, a sensação de mal-estar causada pela incompetência, pela desídia, pela desonestade que campeia, sem barreiras, sob a égide desse inescrupuloso Governo. Tudo, para ter prosseguimento, para ter andamento, para ter solução, precisa de um "empurrão", geralmente movido a propina. Certamente que os inescrupulosos agem sem medo, agem às escâncaras, porque imaginam que se a corrupção de cima é feita sem qualquer vergonha porque não ele, embaixo, não pode também, "levar o seu"?

Claro que há muita gente honesta. Claro que não se pode generalizar, indiscriminadamente. Isto seria fazer injustiça a muitos servidores honestos. Mas o clima é o pior possível, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Além dessa veraz corrupção que empeteia Rondônia, como uma síndrome de insuficiência imunológica adquirida — sim, adquirida, porque esse desgovernador não foi eleito, foi nomeado, foi adquirido — a corrupção levada por ele, disseminada por ele, não combatida por ele, alastrá-se desastrosamente, fazendo-nos lembrar o Patrono deste Senado Federal, o incomparável Ruy Barbosa, que se sentia envergonhado de ver tanta corrupção. Onde quer que esteja o espírito de Ruy deve estar dando gargalhadas e buscando redimir-se de ter imaginado, na sua época, que não seria possível mais, nem maior, nem tanta corrupção. Agora, em Rondônia, há!

E o que dizer da incopetência? E o que dizer do desinteresse quanto à solução dos problemas urgentes que assolam todo o Estado? E o que dizer da falta de coordenação governamental? E o que dizer da falta de atendimento aos reclamos mais essenciais da população, dos servidores, dos empresários, dos agricultores, dos garimpeiros? O que dizer das negociações que se avolumam e se multiplicam geometricamente?

Desde o primeiro dia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifestei a minha preocupação afirmando que o Senhor Angelo Angelin não detinha probidade para exercer o cargo. O que afirmei comprova-se a cada atitude tomada por ele.

Mais recentemente denunciei, também, e está publicado no Diário do Congresso Nacional de 26 de outubro, que o BERON, um patrimônio do Estado de Rondônia, está "à beira dos caos". Reproduzia eu notícia publicada no sério e competente DF Repórter, publicação diária que se edita em Brasília e é de propriedade e responsabilidade editorial do ilustre, sério, digno e honesto jornalista Luiz Gutemberg, hoje servindo no Gabinete do Presidente da República, prestando-lhe eficiente assessoria na área de Coordenação da Propaganda Oficial. Diz a matéria do DF Repórter do dia 24 de outubro: "SNI Investiga Governor do PMDB". Vou apenas referir pequeno trecho: "O SNI tomou conhecimento de que um Governador do PMDB tinha feito um saque vultosíssimo de recursos públicos depositados no Banco do seu Estado, em seu próprio nome. Acompanhou (o SNI) a operação em todos os seus passos e, com a ajuda do Banco Central, rastreou o cheque, que foi depositado num banco particular do Rio de Janeiro, para aplicação no mercado de capitais. O que deixou espantadas as autoridades.... foi o caráter ostensivo com que toda a operação foi conduzida, sem a menor cautela. ... As investigações continuam para apurar se a importância sacada voltará à Caixa do Tesouro Estadual, acrescida ou não de rendimentos que sua aplicação produziu."

Pois esse desgovernador quem é ele? Eu denunciava, clamava por uma providência, repelia, em pronunciamentos sucessivos, constantes, nesta Tribuna, cada investida dele contra o patrimônio do Banco do Estado de Rondônia. Dava apoio, daqui do Senado, ao ex-Presidente Paulo Cordeiro Saldanha, homem destemido que não aceitou em nenhum momento as iniciativas danosas que Angelo Angelin tentava praticar no Banco, ainda sob a administração dele, Paulo Saldanha. For isto, não resistiu, foi substituído.

Repudiei, daqui, as mordomias incontáveis que se sucediam na nova administração do BERON, nomeada por ele. Os recursos do Banco passaram a ser manipulados pela nova diretoria com o fito de ajudar na campanha do ex-Deputado Jerônimo Santana a Prefeito de Boa Vista. E o dinheiro foi tanto que o resultado da corrupção eleitoral não poderia ser outro.

Denunciei daqui taxas especiais para clientes "amigos", assim considerados por puro compadrio; denunciei a BERON Imobiliária; denunciei o tráfico de influência, exigindo-se para atendimento a pleitos legítimos não as condições econômicas e cadastrais do postulante, mas o fato de ser indicado pelo Governador, por seus assessores ou dos diretores do BERON. Sim, ia-me esquecendo: também tem poderes — e agora muito mais — para indicar favores no BERON o "mandarin" Jerônimo Santana!

Foram tantas as denúncias que seria fastidioso cansar V. Ex's com a repetição de fatos que exaustivamente condenei daqui desta tribuna: o passeio a Guajará-

Mirim, pago pelo Banco a seus diretores; o passeio a Florianópolis, Santa Catarina, aos membros da diretoria, que foram ao aniversário de 15 anos da filha do diretor da BERON Crédito Imobiliário, Murilo Canto; o contrato da filha da Vereadora Rachel Cândido, admitida na Agência Rio de Janeiro, onde só vai para receber seu salário e seus vales-almoço. Vou ficar por aqui, porque o que vou mostrar para os Senhores, agora, é de fazer cair o queixo.

Não importa a distância que Rondônia está de Brasília. Aqui estou, seu legítimo representante eleito pelo voto direto e secreto, democrático, para denunciar as mazelas, lutar para que Rondônia retome o seu histórico destino de Estado que acolherá brasileiros de todos os rincões, para lá desenvolverem, com o seu trabalho, esta nova Unidade da Federação, fazendo crescer o nosso País.

Prossigo nesta minha cruzada em defesa de Rondônia, sem dar trégua à corrupção e aos que a praticam. Estranho e lamento, porém, que PMDB, partido que sempre se disse em defesa dos interesses do povo, que sempre procurou apontar fatos que, sob sua ótica, estavam envolvidos de vício ou de erro, mas que nunca provou nada, estranho que o PMDB agora se cale. Certamente porque se locupleta das benesses do poder e, agora sim, pratica os atos que antes imaginava existirem... Outro "combativo defensor dos interesses do povo", mas que também só visava o poder, é o ex-Deputado Jerônimo Santana, que finalmente elegeu-se Prefeito, mas continua aboletado como Assessor Especial do Governador, mora em residência paga pelo Banco do Estado de Rondônia e ainda desfruta de um apartamento pago pelo Governo de Rondônia no Rondônia Palace Hotel, permanentemente à sua disposição. Para quê, não sei. Mas imagino...

Pois o ex-Deputado Jerônimo Santana ainda colocou a sua esposa como Chefe de Gabinete do Chefe da Casa Civil do desgovernador Angelo Angelin. Vejam bem: não é um cargo qualquer: é um cargo de Chefe de Gabinete, por cujas mãos passam todos os processos do Gabinete do Governador. É uma função estratégica dentro de toda a máquina de corrupção, de compadrio, de apadrinhamento, de favorecimento, de distribuição de benesses. E a enteada do ex-Deputado Jerônimo Santana também foi contratada funcionária do Banco do Estado de Rondônia, sem, no entanto, ir trabalhar! Isto é um escândalo, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Mas não se assustem. Há mais, muito mais!

Dentro desse quadro de corrupção, tenho em mãos, e anexo a este discurso, cópia do Ofício nº 427/85, do Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, no qual o Vereador Antônio Manoel de Lima leva ao conhecimento do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia "a moção de protesto contra o Sr. Angelo Angelin, pela péssima maneira como atuou na distribuição dos 40 bilhões de cruzeiros recebidos do Governo Federal".

Diz mais a moção de protesto ao Governador Angelo Angelin, encaminhada à Assembléia Legislativa de Rondônia:

Entre aspas, diz: "Este protesto notabilizou-se pelo repasse deste montante (40 bilhões de cruzeiros) ao DER, onde o Diretor deste Departamento, por sua vez, contratou os serviços de recuperação de estradas vicinais a um preço totalmente alheio à realidade de nossos municípios. Atualmente, os prefeitos executam a manutenção das estradas vicinais num valor aproximado de 2 milhões de cruzeiros por quilômetro, incluindo pontes e bueiros e, infelizmente, vemos com tristeza, o nosso Governador repassar para duas empreiteiras 3,5 bilhões para manterem apenas 500 km de estradas, e ainda sem a obrigatoriedade de construir pontes e bueiros". O grifo é meu.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que é o eminente Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, Vereador Antônio Manoel de Lima, é o seguinte: cada prefeito, laborioso no seu trabalho, cioso da escassez de recursos de que dispõe para tocar as obras de sua Prefeitura, honesto nas suas atitudes, busca o melhor para a sua comunidade. E pagando um preço justo, que, obviamente, remunera com lucro os empreiteiros locais, consegue adjudicar uma obra por 2 milhões de cruzeiros o quilômetro. Por um elementar raciocínio de aritmética, verifica-se que 500 quilômetros custariam 1 bilhão de cruzeiros. E nesses 1 bilhão de cruzeiros estão incluídos pontes e bueiros. Mas o que se viu? Por obras que custa-

riam 1 bilhão de cruzeiros, incluindo pontes e bueiros, foram pagos 3 bilhões e 500 milhões de cruzeiros. Dois bilhões e 500 milhões de cruzeiros a mais. E ainda por cima sem a obrigatoriedade de construir pontes e bueiros. Uma vergonha, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Um escândalo! Um crime! Isto não pode ficar assim. O dinheiro do povo brasileiro está sendo dilapidado pelo desgovernador Angelo Angelin, pagando muitíssimas vezes acima do preço que os empreiteiros locais cobram para realizar as obras de manutenção das estradas. Agora, pergunto: para onde vai ou foi o restante do dinheiro? Os dois bilhões e 500 milhões de cruzeiros pagos a mais do que o preço normal foram para quem? Como foram usados? Por que o Governo pagou por 500 km o que pagaria por 1.750 quilômetros? Quem ficou com esse dinheiro? Não se pode provar isto, mas os comentários em Rondônia são de que esse dinheiro a mais foi pago para ser repassado à campanha de Jerônimo Santana. Mesmo que não tenha sido, está claro que houve corrupção e malversação do dinheiro público.

Pergunto, novamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores: o que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o que o Ministro João Sayad, que certamente após a sua assinatura no ato liberatório dos recursos, dos 40 bilhões de cruzeiros para Rondônia, vai mandar fazer para verificar a correta aplicação do dinheiro ou o seu mau uso, como está denunciado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes? O que o Tribunal de Contas da União vai fazer? O que o Ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, que propôs a liberação do recurso, vai fazer para apurar essa denúncia? O que a Secretaria Central de Controle Interno, a SECIN, superestruturada neste País, um verdadeiro Tribunal de Contas de União à parte, vai fazer para apurar a denúncia ou apurar a correta aplicação do dinheiro público? Ou será que os Ministros do Planejamento e do Interior e da Secretaria Central de Controle Interno estão comprometidos com facilidades ao desgoverno de Rondônia, só porque sabiam que o dinheiro iria ser usado na campanha de um candidato do PMDB à Prefeitura de Porto Velho, apoiado por eles do PMDB? Não creio nesta hipótese.

O povo brasileiro está a exigir uma resposta. O povo está exigindo a apuração inteira dos fatos.

Porém, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que tenho em mãos e vou denunciar neste momento é ainda pior.

Está aqui, em minhas mãos e desde já deixo anexo a este discurso, ampla e fartadocumentação de mais um ato de corrupção funcional que se perpetra contra o Estado de Rondônia, contra o Povo trabalhador e honesto de Rondônia, que trabalha, de sol a sol, para ganhar o pão para sua sobrevivência.

Vou mostrar um processo que vem comprovar, sobejamente, à sociedade, que o desgovernador Angelo Angelin e sua malta de lobos famintos e insaciáveis estão dilapidando o Estado de Rondônia, roubando do Povo, desavergonhadamente, importantes parcelas de recursos públicos:

Trata-se do Processo nº 3.875, de 20 de outubro de 1980, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, sendo Conselheiro Relator o ex-Deputado Dib Cheret. O processo teve origem no gabinete do Vice-Governador do Estado, e o assunto é aposentadoria por invalidez de servidor do Estado. O nome do servidor é **Antônio Pichetti**, o atual Chefe da Casa Civil do desgovernador Angelo Angelin, e que tem como Chefe de Gabinete a esposa do ex-Deputado Jerônimo Santana, Prefeito eleito de Porto Velho.

Pois o Sr. **Antonio Pichetti** acaba de ser aposentado por invalidez quando exercia cargo em comissão no Governo do Estado de Santa Catarina, como está aqui comprovado e vou mostrar.

Logo na primeira página, após a folha de rosto, está o laudo do Dr. Renato Stoeterau, Diretor da Divisão de Perícias Médicas do Departamento Autônomo de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde, do Governo do Estado de Santa Catarina. Trata-se do Ofício DPM 81/009, de 28 de janeiro de 1981, que instruiu todo o processo de aposentadoria por invalidez do atual Chefe de Gabinete do Governador Angelo Angelin. Aqui, um parênteses: gostaria de não ter que mencionar o íntero teor do ofício assinado pelo Diretor da Divisão de Perícia Médica pois, afinal, envolve problema de saúde. E sinto-me constrainto de fazê-lo. Mas, em nome da verdade e como prova da corrupção que campeia em Rondônia, corrupção

também moral, fisiológica, intrínseca, é que passo a ler o texto do ofício, que diz:

"...Em resposta ao Ofício 0024, esclarecemos como segue:

1. paciente com epilepsia ou febres hemorrágicas não pode exercer cargos em comissões.
2. As patologias suprime mencionadas tanto podem ser contraídas na idade adulta, como congênitas (sic).

3. o paciente pode adquiri-los de inopino.

Observações: qualquer uma das doenças pode ter fase assintomática e passar despercebidas ao exame pericial de ingresso ao serviço público".

Outro Ofício, nº 758/80, de 20 de outubro de 1980, do Diretor da Unidade de Administração de Pessoal do Gabinete do vice-Governador de Santa Catarina, Dr. Décilio L. de Oliveira, encaminha "para os devidos fins, ao colendo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Processo SEA-036.764/80, juntamente com a Portaria nº 1.884/80 — SEA, que concedeu aposentadoria a **Antonio Pichetti**, matrícula nº 147.926, no cargo em comissão de Assessor Especial... do Gabinete do Vice-Governador do Estado".

Antonio Pichetti estava com 13 anos, 7 meses e 25 dias de tempo de serviço e segundo a sua ficha de aposentadoria "tem direito à aposentadoria de acordo com os artigos 99, item III, 100, item I, letra "c", 107 e 108, da Lei 4.425, de 16.2.70, combinado com o artigo 1º, item I, do Decreto GE-10.07.74/781, alterado pelo Decreto 10.414, de 24.03.80".

No verso dessa mesma ficha, diz, no campo 18. Laudo médico:

"Incapaz definitivamente para o Serviço Público em geral. Não é o caso de readaptação."

A aposentadoria foi concedida pelo Secretário de Administração do Estado de Santa Catarina, em 17 de outubro de 1980, "à vista das informações constantes dos autos, inclusive o parecer do Sr. Coordenador do Sistema de Pessoal".

Aqui está, na folha 6 desse Processo — um rumoroso processo, com certeza — o Parecer nº 573/80/TMPV, do Coordenador do Sistema de Pessoal, que diz:

"Antonio Pichetti... Foi julgado definitivamente incapaz para o exercício de qualquer atividade Pública pela Junta Médica Revisora do Estado, devendo ser aposentado..."

Vejam só, V. Ex's, aposentado por invalidez permanente, julgado definitivamente incapaz para o exercício de qualquer atividade pública, o Sr. Antonio Pichetti é nomeado pelo desgovernador do Estado de Rondônia, Angelo Angelin, para ser o seu Chefe da Casa Civil. Será que em Rondônia não tem homens que estejam capazes fisicamente de serem nomeados pelo desgovernador Angelo Angelin? Ou será que há outras razões para a nomeação dele para um cargo público, em decisão, em Comissão? Imposição do Deputado Jerônimo Santana? O Deputado Jerônimo Santana, que nomeou sua mulher para Chefe de Gabinete desse mesmo Chefe da Casa Civil, com certeza está a par — como sempre esteve — de quem estava sendo nomeado para Chefe da Casa Civil do Governo de Rondônia. Mas, mesmo sabendo-o aposentado por invalidez permanente para o serviço público, ainda assim tinha razões certamente escusas para desejar-lo em tão importante função.

Este é o caso estarredor, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para o qual peço urgentes providências. Ou será que um laudo médico de Santa Catarina não vale para Rondônia? Ou será que um funcionário aposentado por invalidez para o serviço público em Santa Catarina pode trabalhar numa função em comissão em Rondônia?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estes são os fatos que tenho a relatar, todos devidamente comprovados. Os dois últimos, mais recentes, com documentação anexa: a corrupção na contratação de empreiteira para execução anexa; a corrupção na contratação de empreiteira para execução de obras de manutenção em rodovias em Rondônia e a nomeação de um Chefe da Casa Civil que foi considerado, por junta médica, incapaz definitivamente para qualquer função pública.

Ao terminar este discurso chegou-me às mãos um informação, esta no domínio popular em Rondônia, espe-

cialmente em Porto Velho, e que é mais uma a se juntar ao anedotário — triste anedotário da corrupção de Rondônia na gestão Angelo Angelin: no BERON, foram efetuados saques diversos na conta "Devedores Diversos", tendo sido mencionados esses saques simplesmente como "Empréstimo ao Governo". Segundo o que se comenta em Porto Velho, o dinheiro sacado foi usado na campanha de Jerônimo Santana para Prefeito. Estou, novamente, oficiando ao Banco Central para que, como autoridade responsável pelo Sistema Bancário Nacional, mande apurar, por auditoria, mais essa denúncia de irregularidade cometida pela atual administração do BERON, nomeada pelo desgovernador Angelo Angelin.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

OFÍCIO N° 427/85 — GAB

Ariquemes, 9 de outubro de 1985.

À Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.
Av. Major Amarant
Porto Velho — RO

Prezados Senhores:

Levamos aos vossos conhecimentos que esta Casa, na sua 98ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30-9-85, aprovou a Moção de Protesto ao Excelentíssimo Senhor Angelo Angelin, digno Governador do Estado rondonense, pela péssima maneira como atuou na distribuição dos 40 bilhões de cruzeiros recebidos do Governo Federal.

Este protesto notabilizou-se pelo repasse desse montante ao DER, onde o Diretor deste departamento, por sua vez, contratou os serviços de recuperação das estradas vicinais a um preço totalmente alheio à realidade de nossos municípios. Atualmente, os prefeitos executam a manutenção das estradas vicinais num valor aproximado de 2 milhões de cruzeiros por quilômetro, incluindo pontes e bueiros e, infelizmente, vemos com tristeza o nosso governador repassar para duas empreiteiras 3,5 bilhões para manterem apenas 500 Km de estrada, e ainda sem a obrigatoriedade de construir pontes e bueiros.

Sendo o que nos apresenta no momento, subscrevemo-nos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente. — Antonio Manoel de Lima, Presidente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Conselheiro-Relator: Dib Chérem.
003875.

20 out. 80.

Comunicações.

Repartição de origem: Gabinete do Vice-Governador.
Interessado: Antonio Pichetti.

Assunto: Aposentadoria p/ invalidez.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria da Saúde
Departamento Autônomo de Saúde Pública

Florianópolis, 23 de janeiro de 1981.

Ilmo Sr.
Antonio Henrique Bulcão Viana
Secretário de Administração
Nesta

Sr. Secretário:

Em resposta ao Ofício de nº 00024, esclarecemos como segue:

1. Paciente com epilepsia ou febre hemorrágicas não pode exercer cargos em comissões.

2. As patologias supramencionadas tanto podem ser contraídas na idade adulta, como congénitas.

3. O paciente pode adquiri-los de inopino.

Observações: Qualquer uma das doenças pode ter fase assintomática e passar despercebidas ao exame pericial de ingresso ao serviço público.

Atenciosamente. — Dr. Renato Stoeterau, Diretor da DPM.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Of. nº 758/80
Florianópolis, 20 de outubro de 1980.

Ilmo. Sr.
Coordenador de Pessoal
do Tribunal de Contas de SC
Nesta

Prezado Sr.:

Para os devidos fins, encaminho ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Processo SEA-036.764/80, juntamente com a Portaria nº 1884/80-SEA, que concede Aposentadoria a Antonio Pichetti, matrícula nº 147.926, no cargo em comissão de Assessor Especial (Código 123), símbolo CC-1, do Gabinete do Vice-Governador do Estado.

Na oportunidade, reitero-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente. — Dr. Dercilio L. de Oliveira, Diretor da Unidade e Adm. de Pessoal do Gab. do Vice-Gov. SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA

FICHA DE APOSENTADORIA

Por invalidez.

Nome: Antonio Pichetti.

Fundamentação Legal: Tem direito à aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III; 100, item I, letra c, 107 e 108, da Lei nº 4.425, de 16-2-70, combinado com o artigo 1º, item I, do Decreto GE-10-7-74/781 alterado pelo Decreto nº 10.414, de 24-3-80, no cargo em comissão de Assessor Especial, (código 123), símbolo CC-1, do Gabinete do Vice-Governador do Estado.

Laudo Médico — Conclusões — CID:

Incapaz definitivamente para o serviço público em geral. Não é caso de readaptação.

Processo nº : 036.764/80/SEA

Interessado (a): Antonio Pichetti

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Parecer nº : 573/80/IMPV

Senhor Secretário:

Antônio Pichetti, matrícula nº 147.926, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial (Código 123), Símbolo CC-1, lotado (a) no (a) Gabinete do Vice-Governador do Estado, Secretaria Casa Civil, tendo se submetido a inspeção médica, foi julgado (a) definitivamente incapaz para o exercício de qualquer atividade pública, pela Junta Médica Revisora do Estado, devendo ser aposentado (a) nos termos dos artigos 99, item III, 100, item I, letra "c", 107 e 108, da Lei nº 4.425, de 16-2-70, combinado com o artigo 1º, item I, do Decreto nº GE/781-10-7-74, alterado pelo Decreto nº 10.414 de 24 de março de 1980.

Processo nº : 036.764/80/SEA

Interessado (a):

Assunto:

À vista das informações constantes dos autos, inclusive o parecer do Senhor Coordenador do Sistema de Pessoal, concedo aposentadoria ao funcionário Antônio Pichetti, matrícula nº 147.926, no cargo em comissão de Assessor Especial (Código 123), Símbolo CC-1, lotado no Gabinete do Vice-Governador do Estado, nos termos dos artigos 99, item III, 100, item I, letra "c" 107 e 108, da Lei nº 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, combinado com o artigo 1º, item I, do Decreto nº GE-10-7-74/781, alterado pelo Decreto nº 10.414, de 24 de março de 1980.

Florianópolis, 17-10-80. — , Secretário da Administração.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 3, de 1985

(nº 44/85, na origem), de 17 de janeiro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trindade-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Dominica.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 164, de 1985 (nº 368/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Ceará, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Pernambuco.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 198, de 1985 (nº 425/85, na origem), de 2 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 223, de 1985 (nº 476/85, na origem), de 27 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Fernando Guarischli Bath, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 230, de 1985 (nº 497/85, na origem), de 7 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 260, de 1985 (nº 542/85, na origem), de 29 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

— 7 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 261, de 1985 (nº 543/85, na origem), de 29 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Orlando Carone Gélio, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia.

— 8 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 274, de 1985 (nº 566/85, na origem), de 12 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alberto Vasconcelos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

— 9 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 282, de

1985 (nº 577/85, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Affonso Arinos de Melo Franco, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 283, de 1985 (nº 578/85, na origem) de 18 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto a República da Venezuela.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 295, de

1985 (nº 596/85, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alcides da Costa Guimarães Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil, junto à República Popular Polonesa.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 296, de 1985 (nº 597/85, na origem), de 2 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jósé Ferreira Lopes, Ministro da Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia

— 13 —

Discussão em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 298, de

1985 (nº 599/85, na origem), de 21 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcel Dezon Costa Hasslocher, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

— 14 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 311, de 1985 (nº 617/85, na origem), de 28 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Nogueira de Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

Ata da 246^a Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunico Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvécio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

Brasília, 3-12-85. — Waldemar Gomes Tinoco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

PARECER

Nº 1.199, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda Substitutiva oferecida pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, que “inclui entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos”.

Relator: Senador Alfredo Campos

A Emenda Substitutiva, ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, oferecida em plenário, de autoria do Depu-

tado Valmor Giavarina, pretende ampliar o Projeto original, dando nova redação à Lei nº 1.390/51 (Lei Afonso Arinos).

2. O Substitutivo, aprovado pela Câmara, confere maior abrangência ao PLS 09/83, incluindo, entre os crimes de contravenção penal, a prática de atos resultantes de preconceitos de raça e de cor, além de sexo ou de estado civil. Adita, também, ao Projeto original, a previsão de crime de contravenção pela recusa à inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de sexo ou de estado civil.

Destarte, constata-se que a Emenda Substitutiva da Câmara oferecida ao PLS 09/83, reduz-se a uma norma alternadora não só do Projeto original, mas também, da Lei 1.390/51 (Lei Afonso Arinos), à qual confere nova redação, em alguns dos seus dispositivos.

3. Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cumprindo a esta Comissão pronunciar-se, apenas, acerca do mérito da Proposição, é o nosso Parecer pela sua aprovação por entendermos ser o Projeto, quanto ao mérito, de toda oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Aderbal Jurema — José Lins — Fábio Lucena — Henrique Santillo — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 477, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1985 (nº 6.972/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Humberto Lucena — João Lobo — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO

Nº 478, de 1985

Requeremos urgência do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 192,

de 1985 (nº 6.005/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Humberto Lucena — Murilo Badaró — João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia da presente sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 3, de 1985 (nº 44/85, na origem), de 17 de janeiro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado à escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Domínica.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164, de 1985 (nº 368/85, na origem), de 9 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado à escolha do Senhor Raymundo Nonato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Ceará, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 198, de 1985 (nº 425/85, na origem), de 2 de setembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº

223, de 1985 (nº 476/85, na origem), de 27 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Fernando Guarischí Bath, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 230, de 1985 (nº 497/85, na origem), de 7 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 260, de 1985 (nº 542/85, na origem), de 29 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

Item 7:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 261, de 1985 (nº 543/85, na origem), de 29 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Orlando Carone Gélio, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia.

Item 8:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 274, de 1985 (nº 566/85, na origem), de 12 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Item 9:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 282, de 1985 (nº 577/85, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alfonso Arinos de Melo Franco, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano.

Item 10:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 283, de 1985 (nº 578/85, na origem), de 18 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela.

Item 11:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 295, de 1985 (nº 596/85, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alcides da Costa Guimarães Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Polonesa.

Item 12:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 296, de 1985 (nº 597/85, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de segunda classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

Item 13:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 298, de 1985 (nº 599/85, na origem), de 21 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcel Dezon Costa Hasslocher, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

Item 14:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 311, de 1985 (nº 617/85, na origem), de 28 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Nogueira de Rezende.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h, do art. 402, do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 19 horas e volta a ser pública às 19 horas e 46 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 477, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1985.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1985 (nº 6.972, de 1985, na Casa de origem), que altera o dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para proferir o parecer.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem a exame desta comissão projeto de lei da Câmara, alterando dispositivo da Lei nº 4.737, de 1965, e dando outras providências.

Trata a proposição de determinar que o candidato nas eleições para Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador deverá estar filiado ao partido pelo qual irá concorrer, até 6 (seis) meses da data do pleito.

Determina que os Partidos Políticos que, até o dia 16-7-1985, tenham encaminhado seus documentos de fundação ao TSE e por este sejam considerados regulares, e que até o dia 15-5-86 não hajam obtido o registro definitivo, ficam habilitados a participar das eleições gerais para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, convocados para o dia 15 de novembro deste ano.

Destaques que somente os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional terão direito ao rateio dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, de que trata o art. 55 da Lei nº 5.682, de 1971, bem assim a transmissão gratuita pelo rádio e televisão, prevista no parágrafo único do art. 118 da citada lei.

Permitirá o projeto a dois (2) ou mais partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, sendo que a deliberação sobre a coligação caberá à Convenção Regional de cada partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas e à Convenção Municipal, quando se tratar de eleição para a Câmara de Vereadores, aprovada mediante votação favorável de 2/3 dos convencionais.

Determina a modificação proposta que a coligação terá denominação própria, a ela assegurados os direitos legais conferidos aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, podendo, entretanto, cada partido, usar sua própria legenda, sob a denominação de coligação.

Considerando que a iniciativa tem o apoio constitucional, constante da alínea b, item XVII, do art. 8º, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente projeto, por constitucional e jurídico.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 213, de 1985

(Nº 6.972/85, na Câmara dos Deputados)

Art. 1º Nas eleições para Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao Partido pelo qual irá concorrer, até 6 (seis) meses da data do pleito.

Art. 2º Os Partidos Políticos que, até o dia 16 de julho de 1985, tenham encaminhado seus documentos de fundação ao Tribunal Superior Eleitoral — TSE, e por este considerados regulares, e que até o dia 15 de maio de 1986 não hajam obtido o registro definitivo, ficam habilitados a participar das eleições gerais para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, convocadas para o dia 15 de novembro deste mesmo ano.

§ 1º Somente os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional terão direito ao rateio dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, de que trata o art. 95 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, bem como a transmissão gratuita pelo rádio e televisão, prevista no parágrafo único do art. 118 da citada lei.

§ 2º Quando se tratar da transmissão gratuita referida no parágrafo anterior, feita em nível estadual, os Partidos previstos no caput deste artigo somente poderão requerê-la ao Tribunal Regional Eleitoral se tiverem representação na Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º Os arts. 105, 107, 108, 109 e 111 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Fica facultado a 2 (dois) ou mais Partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a deputado federal, deputado estadual e vereador.

§ 1º A deliberação sobre coligação caberá à Convenção Regional de cada Partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, e à Convenção Municipal, quando se tratar de eleição para a Câmara de Vereadores, e será aprovada mediante votação favorável da maioria, presentes 2/3 (dois terços) dos convencionais, estabelecendo-se, na mesma oportunidade, o número de candidatos que caberá a cada Partido.

§ 2º Cada Partido indicará em Convenção os seus candidatos e o registro será promovido em conjunto pela Coligação.

Art. 107. Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I — dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares preencher;

II — repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 111. Se nenhum Partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados."

Art. 4º A Coligação terá denominação própria, a ela assegurados os direitos que a lei confere aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, aplicando-lhe, também, a regra do art. 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, quanto à convocação de Suplentes.

Parágrafo único. Cada Partido poderá usar sua própria legenda sob a denominação da Coligação.

Art. 5º O art. 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados e as Assembleias Legislativas — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;

b) para as Câmaras de Vereadores — o triplo do número de lugares a preencher."

Art. 6º Nos cálculos de proporção a que se refere o art. 97 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, tomar-se-á por base a filiação partidária que se verificar na data da distribuição dos referidos recursos financeiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 478, de urgência, lido do Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1985.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à

"discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1985 (nº 6.005 de 1985, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o vale-transporte e dá outras providências."

Dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social, Economia, Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Solicito ao nobre Senador Gabriel Hermes o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

De iniciativa do Exmo. Sr. Presidente da República, pretende o Projeto em epígrafe instituir e estabelecer diretrizes básicas para implantação do Vale-Transporte, benefício facultativo para o transporte de trabalhador,

que terá o caráter de ajuda de custo para utilização em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa. Em sua tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto recebeu várias emendas, culminando com a aprovação de substitutivo oferecido pela Comissão de Transportes daquela Casa.

2. A Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros dos Transportes e do Trabalho ressalta que o benefício visa a compensar a incompatibilidade que se verifica entre a tarifa dos serviços públicos e os ganhos dos trabalhadores decorrentes da elevação constante dos custos dos transportes coletivos. Como assinala a proposta do Executivo:

"A meta governamental é a da recomposição do salário do trabalhador. No entanto, situações como esta, de extrema gravidade, estão a exigir uma solução imediata, não se podendo esperar por soluções de médio ou longo prazos. Impõe-se, assim, solução premente para esse drama que diz respeito a milhões de trabalhadores, que diariamente utilizam os serviços de transportes coletivos."

3. São as seguintes as características básicas do sistema a que se refere o Projeto:

a) A concessão é facultativa, e será mediante celebração de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou contrato individual de trabalho (neste último caso, de acordo com a regulamentação que vier a ser baixada pelo Poder Executivo);

b) O benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para incidência de encargos sociais;

c) Incumbe às empresas operadoras do sistema de transporte coletivo, ou poder concedente, a emissão e comercialização dos vales, ao preço da tarifa vigente;

d) O empregador deverá adquirir os vales e distribuí-los aos empregados interessados, que contribuirão para o custeio do sistema com parcela não excedente de 6% (seis por cento) de seu salário básico;

e) A parcela do custo excedente será custeado pelo empregador, e poderá parcialmente deduzida do imposto de renda devido, sem prejuízo da educação como despesa operacional para efeito de apuração do lucro real.

4. Não é difícil reconhecer a importância de medida que tem por escopo tornar acessível ao trabalhador a utilização do sistema de transporte coletivo em seu deslocamento para o trabalho. É sobejamente conhecida a dramática situação em que se encontra a maioria dos trabalhadores de baixa renda em face dos preços crescentes das tarifas de transporte coletivo, a tal ponto que, em diversas regiões do País, os gastos com o deslocamento chegam a comprometer cerca de 25% (vinte e cinco por cento) da renda do trabalhador, enquanto a lei estipula em 6% (seis por cento) a proporção do salário destinada a esse fim. Está longe de constituir uma exceção o número de trabalhadores que sacrificam o padrão mínimo de alimentação para poderem arcar com as despesas de transporte, ou se sujeitam a penosas caminhadas para evitar esses gastos. O Vale-Transporte, nesse sentido, representará um aumento indireto da renda do trabalhador, beneficiando em especial aqueles de renda baixa, pois o sistema prevê um auxílio maior para os trabalhadores de renda menor.

5. Os empregadores, por seu turno, deverão ser favorecidos pela eliminação das dificuldades atualmente enfrentadas pelos trabalhadores, que acabam por prejudicar a produtividade no trabalho, além de contarem com a contrapartida de computar o custo nas despesas operacionais e deduzir uma parte do imposto de renda devido.

6. Outras implicações positivas previstas com a implantação do sistema são a possível redução das tarifas em decorrência do aumento da demanda e o fortalecimento da negociação entre patrões e empregados em torno do caráter facultativo do benefício. De enaltecer, outrossim, a iniciativa do Poder Executivo em área tão sensível de política social, dando um passo dos mais significativos no sentido da realização de suas diretrizes administrativas no campo do bem-estar social.

7. Pelas razões enunciadas, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 192/85, por considerá-lo justo, oportuno e socialmente relevante.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias, para proferir o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Origina-se a proposição em tela da Mensagem nº 365/85, do Poder Executivo, remetida ao Congresso Nacional acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros dos Transportes e do Trabalho. Esta resume o benefício como facultativo, sem natureza salarial e voltado para as categorias profissionais que celebrem convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Acresça-se, ainda, que a participação do empregador corresponde à parcela da despesa mensal com o deslocamento do trabalhador que excede a 6% do salário básico. À sua vez, os gastos que efetivar a empresa com o Vale são considerados despesa operacional, para fins de apuração do lucro real.

A proposta em apreço foi examinada e aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Economia, Indústria e Comércio, da Câmara dos Deputados, com emendas. As repercussões econômicas da proposta são o objeto de análise desta Comissão de Economia do Senado Federal.

Cumpre considerar duas características marcantes da proposta: seu caráter facultativo e a contrapartida que receberão os empregadores que aderirem ao sistema. O primeiro fator é facilmente explicado pela existência de um conjunto de empresas que já concede o benefício ou que mantêm esquema que atende a essa finalidade. Não se assegura aconselhável operar por lei a desmontagem desses esquemas, mormente tendo em vista a necessidade de desmobilização de ativos (frotas adquiridas para aquele fim) ou a denúncia de contratos já firmados com transportadores, sempre com ônus para o empregador.

Em segundo lugar, e no que tange ao financiamento do sistema de Vale-Transporte, há que destacar que, implicitamente, os próprios trabalhadores estarão proveniente parcela significativa do sistema, por meio dos impostos indiretos que pagam a cada aquisição de bens ou serviços.

Com efeito, a autorização para que as empresas considerem os gestos realizados como despesa operacional implica que o financiamento dar-se-á com recursos tributários da União, que incluem, evidentemente, parcelas recolhidas pelos empresários e outras pagas pelos trabalhadores. Na ausência da permissão referida, incumbiria às próprias empresas ônus. Caso fossem impedidas de repassá-lo aos preços, a transferência de renda decorrente seria mais justa, pois dar-se-ia diretamente das empresas para os trabalhadores, sem a interveniência do Estado.

A despeito das considerações precedentes, o alcance social da medida é notório, mesmo diante da exclusão de inúmeros trabalhadores, especialmente, aqueles dos setores não organizados em sindicatos ou do setor informal. Em uma conjuntura inflacionária como a de nosso país, medidas que ensejam a elevação do poder de compra do trabalhador ou, ao menos, que reduzam as perdas reais, são sempre acolhidas com entusiasmo.

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1985, no que concerne à competência desta Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 6.005-B, originário do Poder Executivo, que "institui o Vale-Transporte e dá outras providências". Tal projeto já tramitou pelas duas Casas, onde sofreu emendas e substitutivo.

Pretende o presente projeto instituir o Vale-Transporte, que o empregador antecipará ao trabalhador, para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Essa ajuda do empregador equivalerá aos gastos com deslocamento do trabalhador que excedam a 6% de seu salário básico.

Equipara a proposta, para efeitos desta lei, os serviços públicos da administração federal direta e indireta.

As emendas que sofreu em plenário em nada comprometeram a ideia original, destinadas que foram a aprimorar aspectos técnicos de adequação das propostas ori-

ginalis à boa técnica legislativa, à juridicidade e à constitucionalidade.

Por ser evidente a felicidade da proposta, já consagrada em ambas as Casas Legislativas, opinamos pela aprovação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao Líder do PDS, Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILo BADARÓ (PDS — MG) — Como Líder, para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa passa a deliberar sobre um projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, que tem como matriz de inspiração o Ministro e Senador Affonso Camargo, e eu gostaria de, nesta oportunidade, tecer ligeiras considerações não sobre o projeto em si, porque a rigor o Senado não teve tempo de examiná-lo.

Está acontecendo, Sr. Presidente, um fenômeno estranho: a Câmara examina projetos que são encaminhados à Casa revisora, quase sempre, na 25ª hora, ao término dos trabalhos parlamentares. Ocorrem duas circunstâncias: ou o Senado se curva ao império e à premissa do tempo e aprova as matérias quase sempre através de pareceres oferecidos em Plenário, em regime de urgência urgentíssima, ou, o que é mais grave, abdica da sua prerrogativa de Câmara revisora.

Sr. Presidente, nesse projeto, por exemplo, só para ficarmos nele, porque poderíamos estender nossa argumentação para quantos projetos vão entrar em pauta das diversas reuniões que se sucederão noite a dentro, não foram poucas as vozes que vieram aos gabinetes dos Srs. Senadores reivindicar modificações àquilo que consideram mais uma escalada estatizante no País. Todavia, ficamos diante de termos submetidos às críticas, ou por não termos aprovado o projeto, ou por termos aprovado o projeto apressadamente, sem uma reflexão mais profunda, sem um exame mais demorado. Se nós apresentássemos emenda, o Plenário deliberasse aprová-la, voltaria à Câmara, e não mais haveria tempo para que ele fosse submetido à sanção presidencial ainda este ano.

Isto, Sr. Presidente, está ocorrendo de uma forma que se transforma, a cada instante, em norma consuetudinária, porque não é somente neste ano, ocorreu também nos anos anteriores. Tenho a impressão que chegou o momento de as Lideranças do Senado, com a Presidência da Casa e com a Mesa Diretora, estabelecerem um prazo, findo o qual não se votaria mais matéria, porque não é possível, Sr. Presidente — e ainda hoje V. Exª leu mensagem solicitando empréstimos para municípios e para Estados. A Câmara aprovou, ao apagar das luzes, vários projetos de interesse de categorias funcionais, Sr. Presidente. E o Senado está diante de outra dificuldade: sem emendar para corrigir, esses funcionários não receberão os benefícios dos proventos, aumentados e ajustados de acordo com a inflação. Se não os emendar, estará também incorrendo na prática de injustiça com relação a grupos que foram discriminados, justa ou injustamente, pela soberania da Câmara em processos examinados de forma acelerada e de forma a não permitir que se faça um bom julgamento dos fatos.

Então, Sr. Presidente, a Liderança do PDS está aqui dando curso a um acordo feito entre as Lideranças, no sentido de desobstruir a pauta para que tudo seja votado e, em especial, os projetos dos econômicos e dos vereadores, este último mandado apenas há cinco dias.

Sr. Presidente, convenhamos que ele não tem as complexidades do pacote fiscal, é um projeto mais simples, de apenas dois artigos, mas mesmo assim era natural que os Senadores pudessem exercer o seu poder constitucional de rever aquilo que a Câmara examinou. E, lamentavelmente, isto não está ocorrendo.

Quero fazer um apelo a V. Exª, guardião da Casa nos termos da lei, e guardião da Casa nos termos do seu comportamento de homem público, para que faça uma reunião com as Lideranças, para que possamos estabelecer um limite que ponha um parágrafo a esse estado de

coisas. A cada instante, o Senado abdica de prerrogativas. E não está nas suas mãos abdicá-las.

Com estas palavras, Sr. Presidente, a Liderança do PDS oferece o seu apoio a esse projeto, prestando uma homenagem ao Senador Affonso Camargo, que exerce o cargo de Ministro dos Transportes, e que honrou esta Casa, mas fazendo sérias reservas a um projeto que tem muito mais alcance publicitário do que reais benefícios para os trabalhadores, e significa um risco de crescente estatização num país cujo esforço de sua sociedade é no sentido de evitar a hipertrofia do Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 192, de 1985

(nº 6.005/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Vale-transporte, que é empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

§ 2º A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.

Art. 2º O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes a urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços coletivos e os especiais.

Art. 3º O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuzer o regulamento desta lei.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subsequentes.

Art. 5º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único. O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exercer de 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 6º A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização Vale-Transporte, bem como consociar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta lei.

§ 3º Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 7º O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 8º Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta lei, vedada a cumulação de vantagens.

Art. 9º Asseguram-se os benefícios desta lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Art. 10. Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerra-se, no próximo dia 31 de dezembro, o prazo de vigência dos incentivos fiscais, consubstanciados em isenções e reduções do pagamento de Imposto de Renda, para as empresas implantadas no Nordeste Brasileiro.

Mobilizam-se os setores governamentais, notadamente os Ministérios do Interior e do Planejamento, e, de modo especial, a SUDENE, no sentido de que o prazo de Vigência desse tratamento diferenciado venha a ser dilatado. Por período que a atual conjuntura econômica estiver a exigir.

Ao Congresso Nacional cabe a grande responsabilidade de transformar em leis, em tempo hábil, as propostas do Executivo a respeito de tão magno problema.

Uma análise perfumatória do assunto leva-nos a concluir pela necessidade de que se tornem efetivas as medidas preconizadas.

É que, durante cerca de cinco longos anos, o Nordeste Brasileiro teve sua economia praticamente destruída pela maior estiagem de que se tem notícia na Região, neste século.

Inexorável e brutalmente, toda área que se estende do Norte de Minas Gerais ao Oeste Maranhense, viu desaparecerem seus rios, sua cobertura vegetal, e comprometida toda sua produção agrícola.

Os reflexos sobre a economia em geral não tardaram.

Indústrias promissoras, nascidas ao bafejo dos incentivos fiscais e firmadas sob o pátio do trabalho e da criatividade do nordestino, tiveram que conter sua natural expansão, quando não se viram compelidas a cerrar suas portas, a parar suas máquinas, arcando com enormes prejuízos.

As que sobreviveram tiveram o mérito de fazê-lo com a mobilização das últimas reservas de capitais da região castigada e graças aos incentivos fiscais que, em boa ho-

ra, lhes haviam sido concedidos. No decorrer dos dois últimos decênios.

Agora, após dois anos de chuvas regulares, o Nordeste retoma o caminho do desenvolvimento que lhe foi traçado pelos planos diretoriais da SUDENE, inspirados no ideal de tornar a região nordestina menos dependente dos centros industriais do Sul do País.

Não se pode conceber, assim, que num ensejo propício, como o que se vislumbra, deixem de vigorar os incentivos fiscais, que darão às empresas da Região e às do Sul do País, a oportunidade de utilizar a mão-de-obra barata e as matérias-primas abundantes na Região.

Esse o apelo que me chega às mãos, formulado pela Federação das Associações Comerciais do Brasil, em reunião há pouco mais de um mês, no Recife, para analisar a conjuntura nacional.

Os atuais empreendimentos necessitam de uma injeção de capital para atualizarem o parque industrial que foi implantado.

Mas, o que é mais importante, nova oportunidade de levantarem suas indústrias para a Região Nordestina deve ser oferecida às empresas do Sul e do Sudeste, com reflexos inestimáveis na economia regional, onde, atualmente, há o imperativo de se criar mais de um milhão de empregos a cada ano.

Esse o efeito multiplicador dos chamados incentivos fiscais, que esperamos venham a receber o apoio incondicional de nossos pares.

A propósito, ainda, dos incentivos fiscais, cabe assinalar que diversas medidas de ordem administrativa vêm sendo tomadas com relação à SUDENE.

Dentre essas medidas, uma, de natureza institucional, diz respeito à reformulação do seu Conselho Deliberativo, contemplado, recentemente, com a ampliação de sua composição, de molde a permitir a participação efetiva de diversos segmentos da sociedade.

Nesse tocante, registramos apelo da Confederação de Associações Comerciais do Brasil, no sentido de que um representante seu integre também o Conselho Deliberativo da SUDENE.

A sugestão não é aleatória.

As Associações Comerciais, no País, elevam-se a mais de 1.500, e têm relevante papel a cumprir, contribuição valiosa e oferecer aos grandes temas nacionais, mormente os relacionados com o papel dos órgãos de desenvolvimento regional.

O pleito da Confederação, destarte, afigura-se-nos uma oportunidade de enriquecer o Conselho da SUDENE com um representante de uma entidade de classe que sempre esteve presente, sempre deu uma contribuição ao equacionamento e à adoção de soluções para os magnos problemas brasileiros.

Esse Sr. Presidente, o apelo que gostaríamos de formular. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os progressos alcançados pela medicina oferecem ao homem maior expectativa de vida. No Brasil, o número de pessoas com mais de 60 anos duplicou em apenas duas décadas, passando de 3.425.012, em 1960, para 7.344.058, em 1980, de acordo com dados estatísticos do IBGE. E essa população tem aumentado significativamente: em 1983, já chegava à casa de 8 milhões e 500 mil, 10% dos quais viviam nos centros urbanos. E presume-se que, no ano 2000, haja cerca de 14 milhões e 500 mil idosos em nosso País.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o envelhecimento se classifica em quatro estágios: meia idade, de 45 a 59 anos; idoso, de 60 a 74 anos; ancião, de 75 a 90 anos; e velhice extrema, de 90 anos em diante.

Na sociedade agrária, a família era uma organização sólida e solidária, no qual os velhos se sentiam inteiramente integrados e amparados. Mas a estrutura da família foi profundamente abalada na sociedade urbana e industrial. E a instabilidade da família moderna, ou a sua desagregação, teve profundas repercussões na vida das pessoas mais idosas, sendo uma das causas principais da sua marginalização e exclusão do convívio social.

Nas cidades, onde a grande maioria das pessoas se compõe em minúsculos apartamentos, muitas vezes é quase impossível a permanência do idoso junto de sua própria família. E o isolamento, a solidão, o afastamento da família amarga os seus últimos anos de vida. O baixo nível de remuneração dos aposentados agrava o problema, assim como a deficiência de programas de assistência médica-sanitária e de lazer dirigidos a essa faixa etária. Presume-se que cerca de 90% dos idosos residem ou com suas famílias ou independentemente, e que os 10% restantes estão recolhidos em asilos.

Urge que tomemos as providências necessárias para tornar mais agradável a vida de nossos anciões, garantindo-lhes, pelo menos, assistência médica e algumas modalidades de lazer. É verdade que a crise econômico-financeira que aflinge o País não nos permite resolver, de pronto, todos os nossos problemas. Em geral, observa-se uma escala de prioridades, na qual avultam outros problemas sociais, como os da mortalidade infantil, do menor abandonado, do analfabetismo etc. No entanto, parece-nos que tão importante quanto o auxílio à infância e ao menor abandonado é proteção devida à velhice. Creio mesmo que podemos medir o grau de integridade moral de um povo pelo respeito e pela atenção que dedica aos seus membros mais idosos.

Há a crença generalizada de que doença e velhice se identificam, de que os idosos são pessoas intratáveis, com os quais não há possibilidade de diálogo. Essa afirmação não corresponde à realidade, ou, pelo menos, não pode ser generalizada. Eles acumulam experiência ao longo da vida, de modo que a maioria deles tem uma prosa agradável e muita sabedoria a transmitir. Além, afirmam os cientistas que os idosos que conservam boas condições de saúde não perdem sua capacidade intelectual. Ao contrário, "dados acumulados nos últimos anos demonstram com firmeza que uma faculdade mental básica, a chamada inteligência cristalina, continua a desenvolver-se com a idade em pessoas ativas e saudáveis" (in *Jornal do Brasil*, 4-3-84).

Uma velhice saudável e feliz não pode prescindir de exercícios físicos e de outras atividades que proporcionam alegria de viver, interesse pelos acontecimentos e pela vida. Os que trabalham, praticam esportes, leem, escrevem e, pois, têm mais atividade física e mental também vivem mais; ao contrário, os que se desinteressam de tudo e permanecem em repouso vêm acelerar-se o processo de senilidade. Segundo o Professor Francesco Bertini, Diretor do Instituto de Gerontologia e de Geriatria da Universidade de Florença, vivem mais tempo as pessoas que conservam intacta a curiosidade pelo mundo, a vontade de viajar; que, desde a juventude, se preparam para a terceira idade, estimulando os interesses intelectuais; e que escolhem uma ocupação criativa para exercer durante a fase da aposentadoria (in *O Estado de São Paulo*, 20-11-83).

Os cientistas soviéticos e americanos que investigaram as causas da longevidade em Abjasia, no Cáucaso da Rússia, chegaram à conclusão de que ela se deve não apenas a fatores genéticos e psicológicos, mas também a fatores ambientais, ao estilo de vida e aos hábitos alimentares. Naquela localidade, todos os anciões trabalham, de acordo com suas possibilidades, quer nas fazendas coletivas, quer em hortas caseiras, e qualquer assunto de interesse geral é discutido pelo Conselho de Anciões, que gozava de prestígio e respeito junto à comunidade. O velho tem a sensação gratificante de ser útil.

No Brasil, o Serviço Social do Comércio (SESC), em São Paulo, foi o primeiro órgão público que, há mais de 20 anos, se interessou pelo problema da velhice e criou os primeiros programas de atendimento a pessoas idosas. Podemos ditar os Grupos de Convivência, as Escolas Abertas da Terceira Idade e Preparação para a Aposentadoria, que têm prestado excelentes serviços a esse grupo social. O SESC mantém, ainda, o Centro de Estudos sobre a Terceira Idade. Além disso, procurou sensibilizar a sociedade para a marginalização a que estavam relegados os idosos e para a necessidade de evitar o agravamento desse problema.

No I Encontro Nacional dos Idosos, realizado em São Paulo, promovido pelo SESC e, 1983, uma das reivindicações da classe era a inclusão na cadeira de Geriatria nas faculdades de Medicina, Odontologia, Educação Física, Sociologia, Enfermagem e Psicologia. Parece-nos que, no Brasil, somente no Rio Grande do Sul se for-

mam geriatras em nível pós-graduação. É preciso criar não apenas a cadeira de Geriatria nas universidades, mas também as clínicas geriátricas no âmbito da Previdência Social. Nesse encontro, os idosos pleitearam também a revogação do Decreto-lei nº 1.910, que estabelece o desconto de um percentual dos seus proventos para a Previdência Social.

Não podemos ignorar o trabalho de outros órgãos e de instituições particulares em benefício da velhice. O Programa de Assistência aos Idosos, há seis anos a cargo da Legião Brasileira de Assistência (LBA), tem proporcionado lazer, prática de atividades físicas e artesanais e assistência especial aos idosos.

A LBA também atende aos idosos carentes, que necessitam de auxílios emergenciais, como internações, auxílios complementares e atendimentos técnicos. De acordo com o citado relatório, em 1984 foram assistidos 10.104 idosos e concedidos 53.594 auxílios complementares. Os atendimentos técnicos consistem em entrevistas, visitas domiciliares e reuniões com os familiares. O atendimento indireto se refere principalmente a internações. Com essa finalidade, a LBA firmou 106 convênios com a rede hospitalar e atendeu 8.138 pessoas. Ao todo, em 1984, incluídos os demais atendimentos, foram assistidos 313.536 pessoas, ao custo de Cr\$ 5.269 bilhões.

Podemos concluir que a LBA está bem estruturada e dispõe de órgãos regionais em todo o País, em condições de prestar ampla assistência ao idoso. O mesmo ocorre com o SESC, o SESI e algumas instituições particulares. O trabalho que realizam é maravilhoso, mas muito pouco em relação ao universo dos que necessitam de ajuda. Por isso propomos que as atividades assistenciais desses órgãos sejam ampliadas, de modo a abranger toda a população idosa.

Estamos certos de que o Programa de Desenvolvimento Social do Presidente José Sarney, inserido no I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República, imprimindo caráter prioritário às obras assistenciais, há de injetar recursos necessários nessas entidades, para que elas possam realizar plenamente sua importante missão.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1985 (nº 4.977/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.114 e 1.115, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1985 (nº 4.963/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.128 e 1.129, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 5 minutos.)

Ata da 247^a Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e Enéas Faria

ÀS 20 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvécio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaião — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Louival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 479, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1985-Complementar, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Humberto Lucena, Murilo Badaró, José Lins

REQUERIMENTO Nº 480, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985 (nº 6.615/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Humberto Lucena, Murilo Badaró, José Lins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 481, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos

para o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Alcides Saldanha.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra Sr. Presidente, para fazer uma solicitação a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma solicitação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) Para uma solicitação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Gostaria de voltar a fazer uma solicitação a V. Ex^a. Fiz um pedido de informação deferido por V. Ex^a ao Banco Central, sobre a entrega de Cartas Patentes do Banco Auxiliar ao Banco BRADESCO. Esse ofício foi respondido pelo Sr. Presidente do Banco Central, dizendo que não poderia prestar as informações, face ao sigilo bancário.

Entendemos que, neste caso, Sr. Presidente, não cabe a invocação da lei feita pelo Sr. Presidente do Banco Central nem a invocação do sigilo bancário, razão pela qual estamos renovando a V. Ex^a e reiterando o apelo para que novo ofício seja dirigido, desta vez, como sempre, ao Gabinete Civil da Presidência da República para que as informações sejam prestadas ao Senado da República.

É a solicitação que faço a V. Ex^a respeitosamente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1985 (Nº 4.977/85, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de engenheiro de operações, do Grupo-outras atividades de nível superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, Sob nºs 1.114 e 1.115, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, de 1985

(Nº 4.977/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, código NS-918 ou LT-NS-918, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do Anexo desta lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos e empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

Art. 2º Os servidores alcançados pelo disposto nas referências NS-1 e NS-2 ficam automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão situados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de salário, ressalvada a hipótese do seu art. 2º.

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	CLASSE ESPECIAL — NS — 22 a 25 CLASSE C — NS — 17 a 21 CLASSE B — NS — 12 a 16 CLASSE A — NS — 3 a 11

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1985 (nº 4.963/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.128 e 1.129, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, de 1985

(Nº 4.963/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às classes integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Estradas, incluída no Grupo-Outras

A N E X O

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1985)

REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO DOS CARGOS¹ EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO NM-1000	Técnico de Estradas	NM-1046 ou LT-NM-1046	Classe Esp. - NM-30 a 32 Classe B - NM-23 a 29 Classe A - NM-16 a 22

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 479, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 200/85-complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1985. — Complementar (nº 356/85, complementar na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e que concede poderes às câmaras municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores."

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei complementar ora submetido ao nosso exame decorre de solicitação do Poder Executivo e

Atividades de Nível Médio, NM-1000, designada pelo Código NM-1046 ou LT-NM-1046, correspondem as referências de vencimento ou salário por classe estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2º Ressalvado o disposto no art. 3º desta lei, o ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Estradas far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e formação especializada, exigindo-se, no ato da inscrição, certificado de conclusão de curso em nível médio de 2º grau, ou equivalente, e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA.

Art. 3º À Categoria Funcional de Técnico de Estradas concorrerão, preferencialmente, mediante opção por transposição, os ocupantes, em 31 de outubro de 1974, de cargo ou emprego de Auxiliar de Engenheiro, Conduktor de Topografia, Auxiliar de Condutor de Topografia e Mestre-de-Obras vinculados às atividades de construção, conservação e sinalização de estradas e obras de arte, não fazendo jus à diferença de vencimento ou salário com efeito retroativo à data anterior à vigência desta lei.

Art. 4º Ao servidor que, mediante transposição do respectivo cargo ou emprego, for incluído na Categoria Funcional de Técnico de Estradas, aplicar-se-á a referência de valor de vencimento ou salário igual ou superior mais próximo do percebido na data da vigência do ato que o transpuser.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei vigorarão a partir da publicação do ato que transpuser o cargo em emprego para a Categoria Funcional de Técnico de Estradas, correndo a despesa respectiva à conta dos recursos orçamentários próprios do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 200, de 1985-Complementar

(Nº 356/85 — Complementar, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A despesa com a remuneração de vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício."

Art. 2º O cálculo da remuneração de vereadores obedecerá a tabela constante do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas prefeituras.

Parágrafo único. As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem da semestralidade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Para não atrasar a votação, eu me reservei para falar agora. Quero saudar os vereadores do Brasil e as Câmaras de Vereadores por mais essa autonomia que o Poder Executivo vem de lhes conceder.

Congratulo-me com a Casa por ter aprovado esse justo projeto em favor dessa classe abnegada, que são os vereadores do nosso País.

Muito obrigado, Srs. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 480, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria. "Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição, e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituições e Justiça, Legislação Social e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto sob exame cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, definindo as áreas de Jurisdição e dando outras provisões.

O Projeto chegou àquela Casa iniciadora, nos termos do art. 51 da Carta Magna, acompanhado de Exposição

tem por escopo conceder poderes às câmaras municipais para efetuar o cálculo da remuneração de vereadores.

Na mensagem que acompanha o processo, salienta o Senhor Presidente da República que a providência em tela visa a dar aos vereadores situação mais consentânea com a nova situação orçamentária dos municípios.

Com a reforma tributária que se deseja implantar, nada mais razoável que melhorar a remuneração dos edis, que vinham sendo sacrificados pela situação de verdadeira miséria em que viviam os municípios brasileiros. O projeto sob o aspecto jurídico-constitucional é incensurável e quanto ao mérito merece nosso integral apoio.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra "a", do art. 322, do Regimento Interno depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico. Tendo havido, entretanto, acordo de Lideranças, a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em turno único.

de Motivos dos Senhores Ministros de Estados da Justiça; do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Convém assinalar que aquele documento corporifica os estudos realizados por Grupo de Trabalho integrado por representantes do Colendo Superior Tribunal do Trabalho e das três citadas Secretarias de Estado, tendo sido apreciadas propostas e solicitações encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, pelo Legislativo Federal, Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais, Sindicatos e Associações de Classes.

Ao Projeto foram anexados, na forma regimental, trinta e duas outras proposições, versando matéria correlata.

Cumpre notar que, ao apreciar a viabilidade de recursos financeiros para a consecução da medida — 276 novas Juntas, inicialmente propostas em 1982, — a SEPLAN optou pela criação de 1/3 (um terço) em cada exercício. Em função disso, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, consultando os tribunais Regionais, estabeleceu as prioridades que redundaram na presente proposta.

Diantre do exposto, observados os aspectos de mérito que nos cumpre apreciar, dando ênfase ao elevado alcance social que representa o Estado administrando justiça trabalhista, opinamos pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei propõe a criação de 124 (cento e vinte e quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento distribuídas por todas as 13 Regiões da Justiça do Trabalho, define as áreas de jurisdição das Juntas, inclusive daquelas já instaladas, e cria cargos de Juiz e outros de administração geral e apoio judiciário considerados necessários à viabilização operacional da nova estrutura. O Projeto, em sua versão original, propunha 106 novas Juntas, tendo este número sido ampliado para 124 em decorrência de emendas aprovadas na Câmara dos Deputados.

De acordo com o teor da proposta submetida à revisão desta Casa, são assim distribuídas as novas Juntas:

- 1º Região (RJ) — 13 JCJs
- 2º Região (SP) — 32 JCJs
- 3º Região (MG) — 23 JCJs
- 4º Região (RS) — 8 JCJs
- 5º Região (BA) — 5 JCJs
- 6º Região (PE/AL) — 6 JCJs
- 7º Região (MA/PI) — 4 JCJs
- 8º Região (PA) — 3 JCJs
- 9º Região (PR) — 11 JCJs
- 10º Região (DF/GO/MT) — 10 JCJs
- 11º Região (AM) — 3 JCJs
- 12º Região (SC) — 3 JCJs
- 13º Região (PB/RN) — 3 JCJs

A Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros do Planejamento e do Trabalho ressalta que a Proposição resulta de estudos levados a efeito por Grupo de Trabalho integrado por representantes do Poder Executivo e do Tribunal Superior do Trabalho, o qual contou com importantes contribuições de Tribunais Regionais, Legislativos Estaduais e Municipais e associações de classe. Assinala, ainda, que os estudos técnicos concluíram pela necessidades de criação de 276 novas Juntas, solução esta que, por razões de ordem orçamentária, terá de ser implementada em três etapas, à razão de 1/3 (um terço) em cada exercício. De acordo com a Justificação do Projeto, as novas Juntas propostas representam o mínimo necessário para a primeira etapa de reaparelhamento da Justiça do Trabalho, segundo as prioridades eleitas pelo próprio TST.

As deficiências estruturais e a sobrecarga de tarefas da Justiça do Trabalho estão, sem dúvida, na raiz dos principais problemas que afetam o funcionamento daquele ramo do Poder Judiciário. Ao propor medidas destinadas a suprir os recursos mínimos necessários ao aprimoramento da prestação jurisdicional nos grandes centros congestionados pela demanda e em diversos municípios ainda carentes de assistência judiciária, o Projeto representa providência bastante oportuna em prol do reaparelhamento e da agilização da Justiça Trabalhista.

Com as medidas propostas, notadamente no que tange à重新definição de áreas de jurisdição, maior número de municípios será alcançado pelos benefícios da Justiça Laboral, com evidentes vantagens para os trabalhadores em termos de tempo e economia.

Ressalte-se, outrossim, que a Proposição é fruto do trabalho conjunto dos Poderes Executivos e Judiciário, sendo de presumir, portanto, que sua formulação atentou para um elenco mais amplo e integrado de requisitos de interesse da Administração Pública.

Cabe, por último, consignar o aperfeiçoamento que o Projeto recebeu na Câmara dos Deputados por via de diversas emendas aprovadas, destacando-se, à nosso ver, a inserção de dispositivo (artigo 1º, parágrafo único) que delega aos Tribunais Regionais o poder de modificar ou remanejar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, critério sem dúvida mais consentâneo com a realidade das comunidades locais, além de exibir o mérito de evitar o longo processo a que está sujeita a aprovação congressual.

Sobre o esquema proposto para viabilizar os efeitos financeiros das medidas, melhor dirá a doutra Comissão de Finanças desta Casa, ao apreciar a matéria com a proficiência de sempre.

Por todas as razões enunciadas, entendemos que o Projeto de Lei nº 204/85 reúne atributos de oportunidade, pertinência e relevância social que nos levam a recomendar sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir o parecer da Comissão de Fazenda.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Proposição em questão, encaminhada pelo Poder Executivo nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tem por escopo criar Juntas de Conciliação e Julgamento em Regiões da Justiça do Trabalho além de definir áreas de jurisdição.

A medida prevê a instituição de 124 (cento e vinte e quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas:

- 1º Região — (Estados do Rio de Janeiro, e Espírito Santo) — 13 Juntas;
- 2º Região — (Estado de São Paulo) — 32 Juntas;
- 3º Região — (Estado de Minas Gerais) — 23 Juntas;
- 4º Região — (Estado do Rio Grande do Sul) — 8 Juntas;
- 5º Região — (Estado da Bahia) — 5 Juntas;
- 6º Região — (Estados de Pernambuco e Alagoas) — 6 Juntas;
- 7º Região — (Estados do Maranhão, Piauí e Ceará) — 4 Juntas;
- 8º Região — (Estado do Pará) — 3 Juntas;
- 9º Região — (Estado do Paraná) — 11 Juntas;
- 10º Região — (Distrito Federal e Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) — 10 Juntas;
- 11º Região — (Estado do Amazonas) — 3 juntas;
- 12º Região — (Estado de Santa Catarina) — 3 juntas;
- 13º Região — (Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte) — 3 Juntas;

Além de redefinir áreas de jurisdição em várias Regiões, a providência em tela cria 82 cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 75 cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 224 funções de Vogais.

Para dar apoio às funções judicantes a serem desempenhadas pelas Juntas ora instituídas a Proposição estabelece a criação de 877 cargos burocráticos englobando desde o Diretor de Secretaria ao Atendente Judiciário.

Cabe ressaltar que as reais carências da Justiça do Trabalho, conforme estudo elaborado por Grupo de Trabalho constituído por membros do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, apontavam a necessidade de criação de 276 Juntas, tendo a Secretaria de Planejamento da Presidência da República indicado recursos para a instituição gradativa daquele número.

No que concerne ao aspecto financeiro, preceitua dispositivo contido no texto em exame que os recursos destinados à instalação das Juntas então criadas serão liberados e destinados de forma equitativa e proporcional às Regiões, considerando-se o número de Juntas a serem nelas implantadas.

Por outro lado, o art. 37 da Proposição prescreve que as despesas decorrentes da execução das medidas nela

contidas serão atendidas com as dotações orçamentárias conferidas à Justiça do Trabalho ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Verifica-se, pelo exposto, que inexiste óbice à aprovação da medida, quer com relação ao aspecto jurídico-financeiro, quer com referência ao interesse público, cuja relevância se evidencia.

As razões ora alinhadas levam-nos a concluir pela aprovação do Projeto em questão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à uma discussão em primeiro turno.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS, Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Esse projeto se inclui entre os que o Senador Murilo Badaró se referia quanto à falta de oportunidade de discussão da matéria. É um projeto completo, que cria inúmeras Juntas de Conciliação e Julgamento, colocando municípios de maior importância e de maior movimento forense, e de maior necessidade de criação de Juntas sob a jurisdição de outros, criando inúmeras dificuldades de deslocamento de pessoas necessitadas para se valerem do julgamento das novas Juntas criadas.

Refiro-me, por exemplo, Sr. Presidente, ao meu Estado, criada que foi a Junta no Município de São Borja, sem dúvida, um município histórico, município importante, mas que jurisdiciona o Município de Santiago ao Município de São Borja, acarretando despesas e incômodos de deslocamento das pessoas para aquele município.

Ora, Santiago, pela sua importância, pelo seu desenvolvimento, pela sua população, mereceria uma Junta de Conciliação e Julgamento, entretanto se encontra jurisdicionado a São Borja, para ficar na situação em que se encontra, em que o próprio juiz da Comarca julga as questões trabalhistas propostas pelo Ministério Público ou por advogado.

Assim, Sr. Presidente, concorre também com o Município de São Gabriel, que mereceria uma Junta de Conciliação e Julgamento, entretanto se encontra jurisdicionado pelo Município de Rosário do Sul.

Além do mais, Sr. Presidente, os Tribunais Regionais do Trabalho, por decisão de 2/3 partes de sua bancada, atendendo ao interesse público e às peculiaridades locais, poderão modificar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, respeitado o disposto no art. 2º, da Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981.

Assim, Sr. Presidente, eu estou apresentando emenda, uma criando, no Município de São Gabriel, a Junta de Conciliação e Julgamento; e outra excluindo da jurisdição de São Borja o Município de Santiago, pelas razões que acabo de expor à V. Exº Assim, Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa as emendas a que acabo de me referir. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria.

Concede a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI, Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A cada dia que passa, os fatos demonstram a certeza da regra segundo a qual a pressa é inimiga da perfeição. O Projeto de Lei nº 204, de 1985, oriundo da Câmara dos Deputados, cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

Corre no Plenário, Sr. Presidente, que a Câmara dos Deputados introduziu modificações substanciais na Mensagem presidencial. E essas modificações referem-se à criação de Juntas e à criação de cargos.

Não afirmo com segurança se a notícia que corre é verdadeira, porque não há como fazer, neste instante, Sr.

Presidente, o exame comparativo da Mensagem presidencial com a matéria aprovada na outra Casa do Congresso Nacional. O que posso informar a V. Ex^e e aos Senadores é que a Mensagem original continha 37 artigos, e o texto enviado ao Senado, pela Câmara, aqui chegou com 39.

Mais razões de desconfianças, por conseguinte, nós temos, motivos que recomendam, portanto, que essa matéria não seja aprovada sem um exame sério, a fim de não comprometer o bom nome do Senado Federal, a fim de que não seja comprometido o nome do Congresso Nacional.

Porque, Sr. Presidente, se alterações substanciais criando Juntas ou criando cargos foram feitas pela outra Casa, elas são flagrante e gritantemente inconstitucionais, e como tal esta Casa, através da sua Comissão de Constituição e Justiça, não poderia oferecer o parecer que ofereceu.

Está em jogo, Sr. Presidente, mais do que a dignidade, está em jogo a honra do Congresso Nacional, precisa e particularmente do Senado da República.

É imprescindível, por conseguinte, Sr. Presidente, que tempo seja dado aos Senadores, tempo especial seja concedido às Lideranças, para que possa ser feito um exame minucioso, um exame criterioso. O que não pode permanecer, Sr. Presidente, é a dúvida, porque a ela atinge a todos, sobre todo à instituição.

Dentro do prazo que tive para examinar a matéria, pouco mais de 2 minutos, verifiquei, no entanto, que o número de artigos não coincide. Houve enxertos, é inelegível. É preciso que a Mesa da Casa, fiscal por dever de tudo que ocorre nesta Casa, tome uma providência cautelar, a fim de que o Senado verifique se realmente alterações substanciais, contrariando a Constituição, foram feitas. E, neste caso, cabe à Comissão de Constituição e Justiça rejeitar os acréscimos que, ferindo a Lei Maior, foram feitos.

É a providência, Sr. Presidente, que peço e requeiro à Presidência do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, a Presidência se informava do procedimento que deve orientar a discussão e votação desta matéria, em virtude disso, lamentavelmente, deixou de colher as palavras finais de V. Ex^e.

V. Ex^e teria endereçado à Mesa algum requerimento? Por gentileza, V. Ex^e poderia repeti-lo?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, pairam dúvidas sobre a introdução na Mensagem presidencial de acréscimos relativos à criação de Juntas e de cargos. Através de emenda, todos sabem, não é possível alterar a Mensagem presidencial, por flagrantemente inconstitucional, pois que essas tentativas feririam mortalmente o texto da Constituição. É uma matéria longa. É uma providência com 39 artigos, redistribuídos em parágrafos e itens. Com apenas 2 minutos para examiná-la, ao menos para cotejar o texto do Poder Executivo com o que chegou, oriundo da Câmara. Há necessidade de que a Mesa tome uma providência, porque não é possível que os Senadores fiquem em dúvida. Mais ainda! Não é possível que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado ofereça um parecer, declarando constitucionais medidas que, se realmente foram adotadas, ferem de morte a Constituição.

É preciso, por conseguinte, em nome da dignidade do Senado Federal, que esse cotejo seja feito, a fim de que não pare qualquer dúvida entre os Srs. Senadores e, em consequência, seja preservada, mais uma vez, a imagem do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Senador Helvídio Nunes, V. Ex^e discorre bem sobre a tramitação dessa matéria, que recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e acaba de receber votação favorável para tramitação em regime de urgência. A Mesa fica, parece-me, tolhida de impedir o prosseguimento da tramitação da matéria, diante das atitudes tomadas, primeiro pela Comissão, depois pelo Plenário.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA.) Peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA.) Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acho que não há dúvida a respeito do aumento de número de Juntas pela Câmara dos Deputados. O próprio parecer da Comissão de Legislação Social, que tive oportunidade de proferir, que é o projeto na sua versão original, propunha 106 novas Juntas, tendo esse número sido ampliado para 124, em decorrência de emendas aprovadas na Câmara dos Deputados. Não houve realmente um aumento na Câmara dos Deputados, decorrente de emendas, na Câmara, de 106 para 124 Juntas. Isso está, inclusive, escrito no parecer da Comissão de Legislação Social que tive oportunidade de proferir, porque isso faz parte do processo. Portanto, não há nada de obscuro, está bem claro e explícito; se a Comissão de Constituição e Justiça considerou constitucional, dentro do âmbito da Comissão, é um assunto que deve ter sido verificado. No âmbito da Comissão de Legislação Social, apenas examinamos a questão de fato.

Agora, pode ser — afi uma explicação — que isso seja decorrente do fato de que a proposição fala em 276 novas Juntas. Então é um número muito superior a este que estamos examinando. Apenas, resolveu fazer essa ampliação de 276 novas Juntas, em três anos consecutivos, fazendo, portanto, uma parcela no primeiro ano em que estariam, possivelmente, incluídas essas 124 nas 276 propostas pelo Executivo.

Então, essa pode ser a razão, por que houve essa modificação apenas na aplicação no primeiro ano, de 106 para 124 Juntas.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do Requerimento de urgência tirou a oportunidade dos Srs. Senadores de apresentarem emendas perante a primeira Comissão a que foi distribuído o projeto, nos termos do art. 141, item 2, letra b, do Regimento Interno.

Assim sendo, fica facultado ao Plenário, nesta oportunidade, apresentar emendas nestes termos.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Senhor 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 204, DE 1985

Emenda nº 1

Acrescente-se ao texto proposto
a) no Estado de Pernambuco

É criada, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Pernambuco, uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Belo Jardim.

Belo Jardim, o respectivo Município e os de Sanharó, Tacaimbó, São Caetano, São Bento do Una, Cachoeirinha e Brejo da Madre de Deus.

Justificação

A presente emenda tem em vista tornar efetiva uma antiga reivindicação da cidade de Belo Jardim, no agreste de Pernambuco, ter a sua Junta de Conciliação e Julgamento.

Município de grande vitalidade econômica, Belo Jardim desenvolve suas atividades nos setores da indústria, do comércio e da agropecuária com intensidade característica das zonas pioneiras, em plena expansão. Servida pela RFFSA, e rodovias estadual e federal, bem como por boas estradas municipais, favorecida pela influência de empresários ativos, dispõe a progredir pelo trabalho, seus aspectos revelam o espírito evoluído de sua gente e permitem descortinar-se um futuro de prosperidade e riqueza. O parque industrial de Belo Jardim é representado por cerca de quatrocentos estabelecimentos, onde se destacam os de transformação, industrialização de carne, doce, óleos vegetais, baterias, rações, etc. O número de pessoas ligadas às atividades industriais eleva-se a

mais de quinze mil. O comércio é bem desenvolvido, registrando-se a existência de mais de mil estabelecimentos. A população é atendida pela existência de cerca de setecentos estabelecimentos de prestação de serviços, doze agências bancárias, inclusive Caixa Econômica. O comércio e a prestação de serviços fornecem emprego a quase 10.000 pessoas.

Diante do exposto, pode-se visualizar o potencial econômico, social e cultural de Belo Jardim. Pelo que a criação e a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento se inserem, perfeitamente, na trajetória brilhante de Belo Jardim, polo de desenvolvimento do agreste pernambucano.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1985. — Nivaldo Machado.

Emenda nº 2

Introduzem-se as seguintes alterações no texto do projeto:

“Art. 9º São criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas na cidade de Porto Alegre (16ª e 17ª) e um nas cidades de Canoas (3ª), Esteio, Gravataí, Novo Hamburgo (3ª), São Gabriel e Triunfo.

Art. 10.
I —

V — São Gabriel: o respectivo município;
VI — Tirunfo; o respectivo município e o de General Câmera.

Art. 11. Ficam excluídos da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre o Município de Gravataí e de Rosário do Sul o de São Gabriel.

Art. 32.
I —

IV — na 4ª Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciário e oito cargos de Atendente Judiciário.”

Justificação

São Gabriel, pelo número de empregados que conta e em razão do volume de reclamações trabalhistas que vem registrando nos últimos anos, encontra-se entre os municípios que demandam a instalação, com prioridade, de uma Junta de Conciliação e Julgamento.

O significativo número de trabalhadores de São Gabriel busca assistência da Justiça do Trabalho, atualmente, na cidade de Rosário do Sul, onde funciona a Junta de Conciliação e Julgamento à qual aquele Município está jurisdicionado.

Por essas razões, entendemos que, quando se propõe a criação de 106 novas Juntas em todo o País, é de toda a justiça a inclusão da cidade de São Gabriel entre as contempladas com a representação da Justiça do Trabalho.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1985. — Octávio Cardoso.

Emenda nº 3

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Borja o Município de Santiago, ficando prestação jurisdicional trabalhista a cargo da Justiça comum.

Justificação oral. — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência suspende a sessão por cinco minutos para que os tra-

lhos sejam ordenados e possam as Comissões se manifestar a respeito das emendas lidas em Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20 horas e 52 minutos, a sessão é reaberta às 21 horas e 02 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está reaberta a sessão.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade e injuridicidade em relação às emendas apresentadas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Levando em consideração o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade e inconstitucionalidade, só nos restaria quanto ao mérito, afirmar que lá na Câmara dos Deputados já ficou estabelecido que caberia aos Tribunais Regionais o poder de modificar ou remanejar a jurisdição das Juntas de Conciliação e julgamento, que facilitaria as modificações que se fizessem necessárias, de acordo com os interesses regionais e municipais. Portanto, já estaria atendida a idéia proposta das emendas dos Srs. Senadores. Somos contra as emendas.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Levando em conta o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela injuridicidade e inconstitucionalidade das emendas, no que tange à Comissão de Finanças, somos pela rejeição das mesmas: criação de despesas que não cabe ao Congresso fazer.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade e injuridicidade das emendas.

Os demais pareceres são contrários.

Deixam de ser submetidos a votação as emendas que não obtiveram a aprovação das Comissões.

Encerrada a discussão, passa-se a votação da matéria que, nos termos do inciso II, do art. 322 do Regimento Interno, depende para a sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo Senador Helvídio Nunes.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Como vota o Líder do PTB? (Pausa.) Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Álvaro Dias
Carlos Chiarelli
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Itamar Franco
João Calmon
José Lins
Jutahy Magalhães
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Raimundo Parente
Virgílio Távora

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Cid Sampaio
Helvídio Nunes
Lenoir Vargas
Moacyr Duarte
Octávio Cardoso
Passos Pôrto

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Votaram SIM 31 Srs. Senadores e, NÃO 06.

Não houve abstenções.

Está aprovado o projeto.

Aprovado em primeiro turno e decorrido o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º da Constituição, o projeto será incluído na Ordem do Dia para apreciação, em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 204, de 1985

(Nº 6.615/85, na Casa de Origem)

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Relações da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento será fixada pelo Congresso Nacional, quando de sua criação.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho, por decisão de duas terças partes de suas bancadas, atendendo ao interesse público e às peculiaridades locais, poderão modificar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, respeitado o dispositivo no art. 2º da Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981.

Art. 2º Ficam criadas, na 1ª Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: onze no Estado do Rio de Janeiro, sendo cinco na cidade do Rio de Janeiro (36ª a 40ª) e uma nas cidades de Itaboraí, Macaé, Magé, Nilópolis, Rio Bonito e São Gonçalo (2ª); duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma nas cidades de Vitória (3ª) e Linhares.

Art. 3º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Rio de Janeiro:
I — Itaboraí: o respectivo município e o de Silva Jardim;

II — Macaé: o respectivo município e os de Conceição de Macabu e Casimiro de Abreu;

b) no Estado do Espírito Santo:
Linhares: o respectivo município e os de Rio Bananal, Jaguari, São Mateus, Conceição da Barra e Pedro Canário.

Art. 4º Ficam criadas, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito na cidade de São Paulo (46ª a 53ª), uma em Amparo, uma em Assis, uma em Bragança Paulista, uma em Campinas (3ª), uma em Capivari, duas em Cubatão (3ª e 4ª), uma em Cruzeiro, uma em Fernandópolis, duas em Guarulhos (3ª e 4ª) uma em Itapeitinga, uma em Itatiba, uma em Jales, uma em Osasco (2ª), uma em Ribeirão Preto (2ª), uma em Santo André (3ª), três em Santos (4ª a 6ª), uma em São Bernardo do Campo (4ª), uma em São Caetano do Sul (2ª), uma em São José dos Campos (2ª) e uma em São José do Rio Preto (2ª).

Art. 5º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo:

I — Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, João Ramalho, Maracaiá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

II — Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré, Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro;

III — Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Tietê;

IV — Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

V — Fernandópolis: o respectivo município e os de Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

VI — Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo e Tatuí;

VII — Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Mocatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

VIII — Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiuá, Caiabu, Flora Rica, Iepê, Indiana, Mariápolis, Martinópolis, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

IX — Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, São Simão, Serrana e Sertãozinho;

X — Rio Claro: o respectivo município e os de Araras, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Leme e Santa Gertrudes;

XI — São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Altair, Bady Bassitt, Bálzano, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Tanabi, Uchoa e União Paulista;

XII — Amparo: o respectivo município e os de Jaguariúna, Pedreira, Monte Alegre do Sul e Serra Negra;

XIII — Jales; o respectivo município e os de Paranápolis, Santa Albertina, Urânia, Dolcinópolis, São Francisco, Aparecida D'Oeste, Palmeira D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Clara D'Oeste, Rubiácea e Três Fronteiras.

Art. 6º Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Botucatu os municípios de Guareí e Porangaba; de Guaratinguetá, os Municípios de Areias, Cahoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz e Silveiras; de Itu, os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Rafard; de Jaboticabal, o Município de Sertãozinho; de Jundiaí, o Município de Jarinu; de Mogi-Mirim, o Município de Socorro; de Ourinhos, o Município de Palmital; de Presidente Prudente, o Município de Piquete e de Votuporanga, os de Meridiano e Pedranópolis.

Art. 7º Ficam criadas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais, vinte e três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: sete na cidade de Belo Horizonte e uma nas cidades de Betim, Caratinga, Caxambu, Contagem, Formiga, Itabira, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Santos Dumont, São Lourenço, Teófilo Otoni, Ubá, Uberlândia e Vespasiano.

Art. 8º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais:

I — Caratinga; o respectivo município e os de Concórdia de Ipanema, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, Ipanema, Manhuaçu, Manhumirim, Pocone, Presidente Soares, Santana da Manhuacu, São João do Oriente, Sionomésia, Sobralia e Tarumirim;

II — Congonhas; o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

III — Formiga; o respectivo município e os de Aguinal, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piú, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

IV — Itabira; o respectivo município e os de Carmesia, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabem, Santa Maria de Itabira e São Sebastião do Rio Preto;

V — Ituiutaba; o respectivo município e os de Caçoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capitólio, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Guarinhata, Ipaçu, Itapagipe, Iturama, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

VI — Teófilo Otoni; o respectivo município e os de Ataléia, Campanário, Caraí, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté e São José do Divino;

VII — Ubá; o respectivo município e os de Araponga, Braz Pires, Divinésia, Dores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco.

Art. 9º Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Barbacena os Municípios de Braz Pires, Dores do Turvo, Mercês, Rio Pomba, Senador Firmino, Silverânia e Tabuleiro; de Cataguases, os Municípios de Divinésia, Guarani, Guidoval, Guiricema, Paula Cândido, Piraúba, Rodeio, São Geraldo, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco; de Conselheiro Lafaiete, os Municípios de Congonhas, Belo Vale, Moeda e Ouro Branco e de João Monlevade, os Municípios de Itabira, Itambé do Mato Dentro, Passabem e Santa Maria de Itabira.

Art. 10. Ficam criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas na cidade de Porto Alegre (16ª e 17ª) e uma nas cidades de Canoas (3ª), Esteio, Gravataí, Novo Hamburgo (3ª), São Borja e Triunfo.

Art. 11. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul:

I — Porto Alegre; o respectivo município e os de Alvorada, Cachoeirinha e Viamão;

II — Canoas; o respectivo município;
III — Esteio; o respectivo município e os de Sapucaia do Sul;

IV — Gravataí; o respectivo município;

V — São Borja; o respectivo município e os de Porto Xavier, São Paulo das Missões, São Nicolau, Roque González, Santo Antônio das Missões, Santiago, Jaguari e São Francisco de Assis;

VI — Triunfo; o respectivo município e os de General Câmara.

Art. 12. Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre o Município de Gravataí.

Art. 13. Ficam criadas, na 5ª Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, assim distribuídas: uma nas cidades de Salvador (12ª), Camaçari (2ª), Guanambi, Itamaraju e Paulo Afonso.

Art. 14. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado da Bahia:

I — Guanambi; o respectivo município e os de Cáculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas do Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

II — Itamaraju; o respectivo município e os de Alacobaca, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas.

Art. 15. Ficam criadas, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado de Pernambuco, sendo uma nas cidades de Recife (10ª), Barreiros, Garanhuns e Petrolina e duas no Estado de Alagoas, sendo uma nas cidades de Maceió (2ª) e Arapiraca.

Art. 16. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Pernambuco:

I — Recife; o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda e São Lourenço da Mata e o Território de Fernando de Noronha;

II — Barreiros; o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém e no Estado de Alagoas os municípios de Jacuípe, Jundiá e Maragogi;

III — Garanhuns; o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Cafés, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Jupi, Lageado, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranaíma, Saloá, São José e Terezinha;

IV — Petrolina; o respectivo município e os de Afrânio, Araripina, Quixeramobim, Santa Maria da Boa Vista e Trindade.

b) no Estado de Alagoas:

I — Arapiraca; o respectivo município e os de Belém, Coité de Noia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo e Taquarana;

II — Maceió; o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Marechal Deodoro, Messias, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

Art. 17. Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cabo do Município de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém e de Penedo, os Municípios de Arapiraca, Feira Grande, Lagoa da Canoa e Limoeiro de Anadia.

Art. 18. Ficam criadas, na 7ª Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Maranhão, nas cidades de Bacabal e Imperatriz; uma no Estado do Piauí, na cidade de Terezina, e outra no Estado do Ceará, na cidade de Quixeramobim.

Art. 19. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas

cidades abaixo, pertencentes à 7ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Maranhão:

I — Bacabal; o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhás, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

II — Imperatriz; o respectivo município e os de Açaílandia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

b) no Estado do Ceará:

Quixeramobim; o respectivo município e os de Boa Viagem, Senador Pompeu, Solonópole, Pedra Branca e Jaguaretama.

Art. 20. Ficam criadas, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma na cidade de Belém (7ª) e uma em Altamira e Marabá, com jurisdição nos respectivos municípios.

Art. 21. Ficam criadas, na 9ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três na cidade de Curitiba (5ª a 7ª) e uma nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Irati, Jacarezinho, Londrina (2ª), Paranavaí e Umuarama.

Art. 22. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná:

I — Cascavel; o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cascalheira, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guarani, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste;

II — Foz do Iguaçu; o respectivo município e os de Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

III — Francisco Beltrão; o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérula do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IV — Irati; o respectivo município e os de Imbituba, Inácio Martins, Ipiranga, Ivaí, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo e Teixeira Soares;

V — Jacarezinho; o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiquá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

VI — Paranavaí; o respectivo município e os de Alto Pará, Amorinópolis, Cruzeiro do Sul, Guairacá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Avaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Avaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

VII — Umuarama; o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icará, Iporá, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérula, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste e Xambé.

Art. 23. Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procópio os Municípios de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Jacarezinho e Santo Antônio da Platina e de Maringá, os de Alto Pará, Cruzeiro do Sul, Nova Esperança, Paranacity, Paranavai, São Carlos do Avaí e Uniflor.

Art. 24. Ficam criadas, na 10ª Região da Justiça do Trabalho, dez Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, na cidade de Brasília (9ª e 10ª); cinco no Estado de Goiás, sendo duas na cidade de Goiânia (3ª e 4ª) e uma nas cidades de Araguaína, Catalão e Rio Verde; uma no Estado de Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis e duas no Estado do Mato Grosso do Sul, nas cidades de Dourados e Três Lagoas.

Art. 25. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas

cidades abaixo, pertencentes à 10ª Região da Justiça do Trabalho.

a) no Estado de Goiás:

I — Goiânia; o respectivo município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçá, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturá, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Venézia, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II — Araguaína; o respectivo município e os de Ananás, Arapuana, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xamboá;

III — Catalão; o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Corumbába, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

III — Rio Verde; o respectivo município e os de Cachoeira Alta, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serroápolis;

b) no Estado de Mato Grosso:

Rondonópolis; o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoneu;

c) no Estado do Mato Grosso do Sul:

I — Dourados; o respectivo município e os de Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante;

II — Três Lagoas; o respectivo município e os de Selvíria, Brasilândia, Água Clara e Inocência.

Art. 26. Ficam excluídas da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia os municípios de Damolândia e Pontalina.

Art. 27. Ficam criadas, na 11ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus (5ª a 7ª).

Art. 28. Ficam criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Santa Catarina, três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma nas cidades de Joinville (2ª), Mafra e São Miguel do Oeste.

Art. 29. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Santa Catarina:

I — Joinville; o respectivo município e os de Araquari, Guaruva, São Francisco do Sul, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder;

II — Mafra; o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Neigrinho e São Bento do Sul;

III — São Miguel do Oeste; o respectivo município e os de Anchieta, Campo-Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondatá, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro.

Art. 30. Ficam excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville os municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul.

Art. 31. Ficam criadas, na 13ª Região da Justiça do Trabalho, três juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: no Estado da Paraíba, uma nas cidades de Guarabira e Sousa e no Estado do Rio Grande do Norte, uma na cidade de Goianinha.

Art. 32. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado da Paraíba:

I — Garabira; o respectivo município e os de Alagoanha, Araçagi, Arara, Araruna, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mari, Mangueape, Mataraca, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirituba, Rio Tinto, Serra da Raiz, Serraria, Tacima e Solenea;

II — Sousa; o respectivo município e os de Nazarezinho, São José da Lagoa Tapada, Castro, Santa Cruz, Cajazeiras, Cachoeira dos Índios, Bom Jesus, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Monte Horebe, Pom-

bal, Lagoa Paulista, Catolé do Rocha, Jericó, Riacho dos Cavalos, Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Brejo da Cruz, Belém do Brejo do Cruz, São Bento.

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

Goianinha; o respectivo município e os de Areias, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Montanhas, Nísia Floresta, Pedro Velho, São José do Mipibu e Vila Flor.

Art. 33. Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho:

I — na 1ª Região: dez cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte funções de Vogal; nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; nove cargos de Técnico Judiciário; dezessete cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezoito cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e nove cargos de Atendente Judiciário;

II — na 2ª Região: trinta cargos de Juiz do Trabalho Substituto; sessenta funções de Vogal; trinta cargos em Comissão de Diretor da Secretaria; trinta cargos de Técnico Judiciário; sessenta cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta cargos de Auxiliar Judiciário; quarenta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e trinta cargos de Atendente Judiciário;

III — na 3ª Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; dezoito cargos de Agente de Segurança Judiciária e dezoito cargos de Atendente Judiciário;

IV — na 4ª Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezenove funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezenove cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

V — na 5ª Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; nove cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

VI — na 6ª Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; um cargo em comissão de Distribuidor dos Feitos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió; seis cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; doze cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário;

VII — na 7ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

VIII — na 8ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; três cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

IX — na 9ª Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e duas funções de Vogal; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e dois cargos de Auxiliar Judiciário;

nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e onze cargos de Atendente Judiciário;

X — na 10ª Região: dez cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; cinco cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte funções de Vogal; dez cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dez cargos de Técnico Judiciário; quinze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e onze cargos de Atendente Judiciário;

XI — na 11ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

XII — na 12ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

XIII — na 13ª Região: dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único. Para cada exercente de função de Vogal, criada por esta lei, haverá um Suplente.

Art. 34. Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta lei.

Art. 35. As alterações de jurisdição decorrentes da criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, prevista nesta lei, processar-se-ão à medida em que se instalarão tais órgãos.

Parágrafo único. Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

§ 1º Os recursos destinados às instalações das novas Juntas de Conciliação e Julgamento serão liberados e destinados de forma equitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada um delas é contemplada por esta lei.

§ 2º Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho promover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo, na forma do parágrafo anterior.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 8 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui,

entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.199, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1985 (nº 4.964/85, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de enge-

nheiro de pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.116 e 1.117, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1985 (nº 4.957/85, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa

os valores de retribuição da categoria funcional de fisioterapeuta, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código NS-900, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.124 e 1.125, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 7 minutos.)

Ata da 248^a Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e Enéas Faria

ÀS 21 HORAS E 8 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 215, de 1985

(Nº 6.837/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a prorrogação de validade de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1987, o prazo fixado pelo art. 1º

do Decreto-lei nº 1.898, de 21 de dezembro de 1981, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação que lhes foi dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 568, DE 1985,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre a prorrogação de validade de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda”.

Brasília, 12 de novembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL N.º 049, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1985, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR, CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhamos à superior consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto na legislação tributária, referente ao imposto de renda, para a fruição de incentivos fiscais nas áreas sob jurisdição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

O art. 1º do anteprojeto proposto dispõe sobre a prorrogação do prazo, até 31 de dezembro de 1987, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas, fazendo jus à isenção do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração do empreendimento (Decreto-lei nº 1.598/77, art. 19, § 1º, b), pelo período de 10 (dez) anos.

Tal incentivo foi instituído pelo art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento do Nordeste, em favor das empresas instaladas na área da SUDENE, e pelo art. 23, § 1º, do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, em benefício das instaladas na região da SUDAM.

O prazo para o requerimento desses benefícios foi sucessivamente prorrogado para os exercícios financeiros de 1982 (Decreto-lei nº 1.564, de 29-7-77) e 1985 (Decreto-lei nº 898, de 21-12-81).

Ao lado do Fundo de Investimento do Nordeste — FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e de outros mecanismos voltados para as regiões Nordeste e Amazônica, o incentivo, cuja prorrogação está sendo proposta constitui instrumento expressivo para a promoção do desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

Assim, torna-se indispensável preservá-lo por mais um período de tempo, não só para favorecer à manutenção de ritmo adequado de crescimento econômico, com o incentivo à instalação e ampliação de empreendimentos, como para atender às consequências dos desequilíbrios regionais existentes, que demandam tratamento governamental diferenciado, sem o que perderão as regiões Nordeste e Amazônica condições de competitividade para a atração e desenvolvimento de investimento produtivo.

Por outro lado, é oportuno ponderar a repercussão da isenção tributária em causa, especialmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, cujo desenvolvimento é fundamental para a consecução dos objetivos de aumento dos níveis de renda e emprego nessas regiões.

Ademais, cumpre-nos salientar que a prorrogação proposta abrange benefício de natureza tributária não incluído no campo de apreciação fixado para a Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais, criada pelo Decreto n.º 91.158, de 18 de março de 1985.

Diante do exposto, apresentamos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, cujo trâmite legislativo permitimo-nos sugerir seja solicitado em regime de urgência.

Aproveitarmos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito e admiração. — Ronaldo Costa Couto, Ministro do Interior — Dilson Funaro, Ministro da Fazenda — João Sayan, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

AVISO N.º 774-SUPAR

Em 12 de novembro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Haroldo Sanford
DD. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor 1.º-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 1.898,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981**

Prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1985, o prazo para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas nas áreas de atuação da SUDENE ou da SUDAM, para os efeitos dos arts. 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 23 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação que lhes foi dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.584, de 29 de julho de 1977.

**LEI N.º 4.239,
DE 27 DE JUNHO DE 1963**

Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Dos incentivos fiscais

Art. 13. Os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem na área de

atuação da SUDENE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acordo com a localização e rentabilidade desvantajosas do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

**DECRETO-LEI N.º 756,
DE 11 DE AGOSTO DE 1969**

Dispõe sobre a valorização econômica da Amazônia, e dá outras providências.

Art. 23. Nos termos do artigo anterior, gozarão de isenção de Imposto de Renda e quaisquer adicionais não restituíveis os empreendimentos econômicos que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, após 6 de maio de 1968 e que venham entrar em fase de operação até o dia 31 de dezembro de 1974.

**DECRETO-LEI N.º 1.584,
DE 29 JULHO DE 1977**

Altera dispositivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os arts. 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 23 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, passam a ter a seguinte redação:

"Os empreendimentos industriais ou agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem, nas áreas de atuação da SUDAM ou da SUDENE, até o exercício de 1982, inclusive, ficarão isentos do imposto de renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre seus resultados operacionais, pelo prazo de 10 anos, a contar do exercício financeiro seguinte ao ano em que o empreendimento entrar em fase de operação ou, quando for o caso, ao ano em que o projeto de modernização, ampliação ou diversificação entrar em operação, segundo laudo constitutivo expedido pela SUDAM ou SUDENE.

(As Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 216, de 1985

(N.º 2.929/83, na Casa de origem)

Altera a redação da Lei n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O art. 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta lei e em seu regulamento";

II — fica suprimida da redação do caput do art. 11 a expressão "sob a supervisão normativa e disciplinar do Conselho Nacional de Desportos";

III — fica eliminada do art. 12 a expressão "sob a imediata supervisão do Conselho Nacional de Desportos";

IV — fica eliminada do art. 13 a expressão "só podendo funcionar com autorização do Conselho Nacional de Desportos" acrescentando-se o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Das decisões dos tribunais das confederações não cabem recursos para qualquer entidade do sistema desportivo nacional";

V — o parágrafo único do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

Parágrafo único. Cada confederação adotará o código de regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada e fará com que estas sejam respeitadas pelas entidades nacionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas";

VI — o art. 14 e seus §§ 1.º e 2.º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As federações desportivas, filiadas às confederações, são entidades de direção dos desportos em cada unidade da federação ou no conjunto delas.

§ 1.º Não poderá haver em qualquer unidade ou grupo de unidades federadas mais de uma federação desportiva para cada desporto.

§ 2.º Sempre que haja em qualquer unidade ou grupo de unidades federadas pelo menos 3 (três) associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma federação desportiva, que poderá ser especializada ou eclética";

VII — o art. 15 in fine, fica acrescido da expressão "e intermunicipal, podendo constituir-se através do agrupamento de duas ou mais associações";

VIII — o parágrafo único do art. 16 fica desdobrado em §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 1.º As associações desportivas ou clubes serão registrados como entidades jurídicas de direito privado, de acordo com a legislação vigente e sem necessidade de registros adicionais em outros órgãos públicos.

§ 2.º As associações desportivas poderão filiar-se às ligas ou às federações, ou a ambas";

IX — o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Cabe aos estatutos das confederações, federações, ligas e associações desportivas fixar requisitos necessários à sua constituição, organização e funcionamento, inclusive no que diz respeito a:

I — transferência de atletas;

II — coordenação dos calendários referentes aos respectivos esportes, em suas áreas de atuação;

III — datas, horários e intervalos de jogos, respeitados os direitos e as conquistas dos atletas;

IV — prazos dos mandatos de presidente e vice-presidente, eleitos ou reeleitos após a publicação desta lei, permanecendo válidos os critérios anteriormente fixados para os mesmos cargos em eleições anteriores à vigência desta lei;

V — a constituição ou não de conselhos, e sua organização e funcionamento;

VI — a profissionalização ou não de seus diretores;

VII — a constituição, organização e funcionamento de suas divisões.”

X — O caput do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo dos §§ 1.º, 2.º e 3.º:

“Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, federações e ligas desportivas obedecerão ao sistema de voto plural e transitório.

§ 1.º A quantificação dos votos das filiadas deve privilegiar, pela ordem, o seu desempenho técnico em nível nacional, regional e local nos últimos 10 (dez) anos imediatamente anteriores, podendo considerar sua eficiência material.

§ 2.º As confederações, federações e ligas terão o prazo máximo, improrrogável, de 1 (um) ano, a contar da entrada em vigor desta lei, para a codificação dos novos critérios quantificadores dos votos das filiadas.

§ 3.º Até que se façam as necessárias codificações, prevalecerá o critério em vigor antes da vigência desta lei.”

XI — ficam suprimidos os arts. 19, 20 e 22, renumerando-se os demais;

XII — suprime-se do § 1.º do art. 26 a expressão “sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos”;

XIII — o art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Conselho Nacional de Desportos — CND, do Ministério da Educação, é o órgão de aconselhamento máximo para as atividades desportivas, observadas as normas editadas pelo Poder Executivo.”;

XIV — o art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos — CND, assessorar o Ministro da Educação na elaboração da política nacional de educação física e desportos, no acompanhamento e avaliação da sua execução, bem como em outras atividades de assessoramento a ele confiadas pelo Ministro ou outras atribuições determinadas por lei.”;

XV — o art. 46 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. Fica concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao equipamento sem similar nacional destinado à prática de desportos, e importado por entidades do sistema desportivo nacional.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo também ao equipa-

mento importado por desportista, satisfeitos os requisitos legais.”;

XVI — o parágrafo único do art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

Parágrafo único. A data da realização de concursos de prognósticos destinados a atender aos fins previstos neste artigo será fixada pelo Comitê Olímpico Brasileiro, durante os testes programados para os citados anos e será comunicada à Caixa Econômica Federal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.”;

XVII — acrescentem-se os seguintes artigos, a serem numerados como arts. 53 e 54, com a seguinte redação:

“Art. 53. A propaganda e a publicidade em uniformes de atletas devem observar a legislação e as normas internacionais.

Art. 54. Somente serão admitidos no Poder Judiciário recursos que versarem sobre causas relativas à disciplina e a competições desportivas, depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, que concluirão a tramitação da matéria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.251, DE 8 DE OUTUBRO
DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta Lei, à regulamentação subsequente e às Resoluções que o Conselho Nacional de Desportos expedir no exercício de sua competência.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras pré-estabelecidas.

Art. 3.º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios conjugarão recursos, técnicos e financeiros, para promover e incentivar a prática dos desportos em suas diversas modalidades.

Art. 4.º Observadas as disposições legais, a organização para a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, que merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos.

Da Política Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 5.º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

I — aprimoramento da aptidão física da população;

II — elevação do nível dos desportos em todas as áreas;

III — implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;

IV — elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais;

V — difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.

Do Plano Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 6.º Caberá ao Ministério da Educação e Cultura elaborar o Plano Nacional de Educação Física e Desportos (PNED), observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Física e Desportos.

Parágrafo único. O PNED atribuirá prioridade a programas de estímulo à educação física e desporto estudantil, à prática desportiva de massa e ao desporto de alto nível.

Dos Recursos para os Desportos

Art. 7.º O apoio financeiro da União aos desportos, orientado para os objetivos fixados na Política Nacional de Educação Física e Desportos, será realizado à conta das dotações orçamentárias destinadas a programas, projetos e atividades desportivas e de recursos provenientes:

I — do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II — do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social;

III — do reembolso de financiamento de programas ou projetos desportivos;

IV — de receitas patrimoniais;

V — de doações e legados; e

VI — de outras fontes.

§ 1.º Os recursos de que trata este artigo serão creditados em subconta específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aplicados de acordo com programas, projetos e atividades, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Física e Desportos.

§ 2.º Quando se destinar a obras e instalações, o apoio financeiro referido neste artigo somente será admitido com o caráter de suplementação de recursos.

Art. 8.º O apoio financeiro da União somente será concedido a entidades que observarem as disposições desta Lei e de seu regulamento ou as normas expedidas por órgãos ou entidades competentes do Sistema Desportivo Nacional.

Do Sistema Desportivo Nacional

Art. 9.º O Sistema Desportivo Nacional é integrado por órgãos públicos e entidades privadas que dirigem, orientam, supervisionam, coordenam, controlam ou proporcionam a prática do desporto no País.

Art. 10. Para efeito de definição do Sistema Desportivo Nacional são reconhecidas as seguintes formas de organização dos desportos:

I — comunitária;

II — estudantil;

III — militar; e

IV — classista.

Do Desporto Comunitário

Art. 11. O desporto comunitário, amadorista ou profissional, sob a supervisão normativa e disciplinar no Conselho Nacional de Desportos, abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro do Sistema Desportivo Nacional.

§ 1.º As pessoas jurídicas de direito privado que proporcionam a prática de atividades desportivas e não se intercedem no Sistema Desportivo Nacional serão classificadas como entidades recreativas.

§ 2º Observadas a competência e as atribuições específicas dos Ministérios Militares e do Estado Maior das Forças Armadas, os assuntos relacionados com os desportos são da competência do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12. As confederações, sob a imediata supervisão do Conselho Nacional de Desportos, são as entidades responsáveis pela direção dos desportos nacional, cabendo-lhes a representação no exterior e o intercâmbio com as entidades internacionais, observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 13. Cada confederação, especializada ou eclética, organizar-se-á mediante a reunião de três federações, pelo menos, referentes ao desporto ou a cada um dos ramos desportivos cuja direção exerce ou pretenda exercer no País, só podendo funcionar com prévia autorização do Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. Cada confederação adotará o código de regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada e fará com que sejam observados pelas entidades nacionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas.

Art. 14. As federações, filiadas às confederações, são entidades de direção dos desportos em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º Não poderá haver, em qualquer Estado, no Distrito Federal e nos Territórios mais de uma Federação para cada desporto.

§ 2º Sempre que haja em cada Estado, no Distrito Federal ou qualquer dos Territórios, pelo menos três associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma federação, que poderá ser especializada ou eclética.

§ 3º Aos membros de poderes de federações aplica-se o disposto no artigo 21 desta lei.

Art. 15. As ligas desportivas, cuja organização é facultativa, são entidades de direção dos desportos no âmbito municipal.

Art. 16. As associações desportivas ou clubes, entidades básicas da organização nacional de desporto comunitário, constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados.

Parágrafo único. As associações desportivas, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios, filiar-se-ão diretamente à respectiva federação; nos demais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto poderão filiar-se a uma liga que, por sua vez, filiar-se-á a federação correspondente.

Art. 17. Caberá ao Conselho Nacional de Desportos fixar os requisitos necessários à constituição, organização e funcionamento das confederações, federações, ligas e associações desportivas, ficando-lhe reservado, ainda aprovar os estatutos das confederações e federações e suas respectivas modificações.

Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas, obedecerão ao sistema de voto unitário na representação das filiadas em qualquer reuniões dos seus poderes.

§ 1º O Conselho Nacional de Desportos padronizará o sistema de votação nos estatutos das confederações, federações e ligas desportivas.

§ 2º As confederações, federações e ligas desportivas terão, a partir da publicação do decreto de regulamentação desta lei, o prazo máximo, improrrogável, de 90 (noventa) dias para adaptarem os seus Estatutos ao presente artigo.

Art. 19. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente das confederações, federações e ligas desportivas não poderão exceder de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 20. As eleições para os poderes das confederações, federações e ligas desportivas, realizar-se-ão (vetado) em data previamente fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a respectiva posse.

§ 1º As entidades, de qualquer nível, que se organizarem no período compreendido entre as eleições gerais, elegerão os membros de seus poderes, com mandatos limitados ao tempo que faltar para a data das eleições gerais.

§ 2º (VETADO).

Art. 21. É vedado aos membros de poderes de confederações integrar poder de qualquer entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a assembleia geral e o conselho deliberativo.

Art. 22. O Conselho Nacional de Desportos, por iniciativa própria ou mediante proposta da Confederação ou da maioria das federações interessadas, poderá reexaminar o quadro das confederações existentes e propor ao Ministro da Educação e Cultura a criação de uma ou mais confederações e a supressão, desmembramento ou fusão de qualquer das existentes.

Do Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 23. Ao Comitê Olímpico Brasileiro, associação civil constituída, de acordo com a lei e em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional, com independência e autonomia, são reconhecidos os seguintes direitos:

I — organizar e dirigir, com a colaboração das confederações desportivas nacionais dirigentes do desporto amador, a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e em outros de igual natureza;

II — promover torneios de âmbito nacional e internacional;

III — adotar as providências cabíveis para a organização e realização dos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e outros de igual natureza, quando o Brasil for escolhido para sua sede;

IV — difundir e propagar o ideal olímpico no território brasileiro;

V — cumprir e fazer cumprir, no território nacional, os estatutos, regulamentos e decisões do Comitê Olímpico Internacional, bem como os de organizações desportivas continentais a que esteja vinculado;

VI — representar o olimpismo brasileiro junto aos Poderes Públicos.

Art. 24. É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro o uso da bandeira e dos símbolos olímpicos.

Art. 25. O Comitê Olímpico Brasileiro, assegurada a autonomia que lhe é reconhecida, integrará o Sistema Desportivo Nacional.

Do Desporto Estudantil

Art. 26. Para efeito de sua organização e estruturação, o desporto estudantil será dividido em universitário e escolar.

§ 1º O desporto universitário abrange, sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos, as atividades desportivas dirigidas pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários, pelas Federações Desportivas Universitárias e pelas Associações Atléticas Acadêmicas.

§ 2º O desporto escolar abrange, sob a supervisão normativa do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, as atividades desportivas praticadas nas áreas de ensino de 1º e 2º graus, e será organizado na conformidade das normas a serem estabelecidas por aquele órgão.

Art. 27. As entidades universitárias de direção do desporto integram, obrigatoriamente, o Sistema Desportivo Nacional.

Art. 28. As disposições deste Título, observado o disposto no artigo 35, não se aplicam ao desporto praticado nas escolas e estabelecimentos de ensino das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 29. Caberá ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, fixar o sistema de organização e as normas de fundamento da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, das Federações Desportivas Universitárias e das Associações Atléticas Acadêmicas, todas integrantes do Sistema Desportivo Nacional.

Do Desporto Militar

Art. 30. Os desportos serão praticados nas Forças Armadas sob a direção do órgão especializado de cada Ministério Militar e das organizações consideradas como Auxiliares das Forças Armadas.

Art. 31. Caberá à Comissão Desportiva das Forças Armadas (CDFA) organizar e dirigir as competições desportivas entre as Forças Armadas, visando ao maior espírito de confraternização e à divulgação das práticas desportivas em todo o território nacional, e constituir as representações nacionais a competições desportivas militares internacionais opinando pelas Forças Armadas em Congressos desportivos nacionais e internacionais.

Art. 32. Os órgãos especializados das Forças Armadas e das organizações consideradas como Auxiliares destas, coordenarão as atividades desportivas desenvolvidas na área militar.

Art. 33. Nas Escolas de Formação de Oficiais é permitida, após a aprovação da autoridade competente, a criação de associações desportivas integradas por militares a elas pertencentes, as quais poderão ser filiadas às federações desportivas regionais da organização desportiva comunitária, e participar de suas competições oficiais, quando julgado conveniente pelo comando da organização.

Art. 34. As equipes representativas de unidades das Forças Armadas e Auxiliares poderão participar de campeonatos e torneios regionais e nacionais dirigidos ou organizados pelas confederações e federações dirigentes do desporto comunitário nas regiões sob a jurisdição destas entidades.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo é condicionada à prévia aprovação do regulamento da competição pelos órgãos dirigentes dos desportos nas Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 35. O desporto praticado nas Escolas e Estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas e das Corporações consideradas como Auxiliares destas, ficará subordinado à estrutura de organização do Desporto Militar, podendo as referidas Organizações participar das competições oficiais dos desportos estudantis, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

Do Desporto Clássico

Art. 36. Qualquer empresa poderá organizar uma associação desportiva clássica, com personalidade jurídica de direito privado, integrada, exclusivamente, pelos seus empregados e dirigentes.

Art. 37. Extinta, por qualquer motivo, a empresa, a associação desportiva clássica a ela vinculada poderá substituir, transformando-se em associação desportiva integrante da área do desporto comunitário, mediante adaptação de seus estatutos e filiação a qualquer entidade dirigente do desporto.

Art. 38. As associações desportivas clássicas poderão ser grupadas, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, em Centros Regionais de Desportos Clássicos, aos quais é obrigatória a filiação a Centros Brasileiros de Desportos Clássicos, entidades dirigentes no âmbito nacional.

Art. 38. As associações desportivas clássicas poderão filiar-se às entidades do desporto comunitário e participar de suas competições oficiais, nas condições fixadas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica ao Futebol profissional, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser disputado por equipes de associações desportivas clássicas.

Art. 40. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, disporá sobre a organização do Desporto Clássico.

Do Conselho Nacional de Desportos

Art. 41. O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação e Cultura, é o órgão normativo e disciplinador do Desporto Nacional.

Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos:

I — opinar, quando consultado pelo Ministro da Educação e Cultura, sobre a Política Nacional de Educação Física e Desportos;

II — estudar, propor e promover medidas que tenham por objetivo assegurar conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do País;

III — propor ao Ministro da Educação e Cultura a expedição de normas referentes à manutenção da ordem desportiva e à organização da justiça e disciplina desportivas;

IV — editar normas complementares sobre desportos, inclusive o desporto profissional, observadas, quanto a este, as normas especiais de proteção de tais atividades;

V — editar normas disciplinadoras dos Estatutos das entidades integrantes do Sistema Desportivo Nacional;

VI — decidir quanto à participação de delegações desportivas nacionais em competições internacionais, cuvidas as compe-

tentes entidades de alta direção, bem assim fiscalizar a sua constituição e desempenho;

VII — editar normas gerais sobre transferência de atletas amadores e profissionais, observadas as determinações das entidades internacionais de direção dos desportos;

VIII — coordenar a elaboração do Calendário Desportivo Nacional;

IX — baixar normas referentes ao regime econômico e financeiro das entidades desportivas, inclusive no que diz respeito aos atos administrativos;

X — disciplinar a participação de qualquer entidade desportiva brasileira em competições internacionais;

XI — baixar instruções que orientem a execução da presente lei e do seu regulamento pelas entidades desportivas;

XII — praticar os demais atos que lhe são atribuídos por esta lei.

Parágrafo único. O regulamento desta lei indicará quais as decisões do Conselho Nacional de Desportos que dependerão de homologação do Ministro da Educação e Cultura.

Da Composição e Estrutura do Conselho Nacional de Desportos

Art. 43. O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de 11 (onze) membros, sendo:

I — 8 (oito) de livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez;

II — 1 (um) representante do Comitê Olímpico Brasileiro, por este indicado;

III — 1 (um) representante das confederações desportivas, por estas eleito em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos;

IV — o dirigente do órgão do Ministério da Educação e Cultura responsável pela administração e coordenação das atividades de educação física e desportos, que integrará o Conselho como membro nato.

§ 1º Os membros do Conselho, exceto o membro nato, serão nomeados por ato do Presidente da República.

§ 2º Os membros referidos nos itens II e III deste artigo terão mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez, não sendo admitida nova indicação ou eleição no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de conselheiro.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação será para completar o mandato e somente será considerada, para o efeito de limitar a recondução, se ocorrer na primeira metade do prazo normal do mandato.

§ 4º Dentre os membros referidos no item 1, deste artigo, o Presidente da República designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 44. O Regimento do Conselho Nacional de Desportos será aprovado por ato do Ministro da Educação e Cultura, admitida a criação de Conselhos Regionais de Desportos na forma que vier a ser definida.

Medidas de Proteção Especial dos Desportos

Art. 45. Para efeito do Imposto de Renda, poderão ser abatidas da renda bruta ou deduzidas do lucro, as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades esportivas que proporcionem a prática de pelo menos três esportes olímpicos.

§ 1º O abatimento nos termos deste artigo, realizado por pessoa física, não poderá exceder o limite que for fixado pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O total das contribuições ou doações admitidas como despesas operacionais não poderá exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) do lucro operacional da empresa, antes de computada essa dedução.

Art. 46. É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados ao equipamento destinado a prática de desportos, sem similar nacional, importado por entidades desportivas ou órgãos vinculados direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º A concessão do benefício ficará condicionada à prévia aprovação do Conselho Nacional de Desportos, que examinará a compatibilidade do equipamento a ser importado com a natureza e o vulto da atividade desportiva desenvolvida pela entidade, para o qual se destina.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também, satisfeitos os requisitos do parágrafo anterior, ao equipamento importado por desportista, desde que esse equipamento conste de relação aprovada pelo Conselho Nacional de Desportos e homologada pelo Ministro da Educação e Cultura e o pedido seja encaminhado através da Confederação Desportiva, com parecer favorável deste.

Art. 47. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as embarcações desportivas a remo e a vela, quando adquiridas pelas entidades desportivas para seu uso próprio.

Art. 48. Nos anos de realização de Jogos Olímpicos, de Jogos Pan-Americanos e do Campeonato Mundial de Futebol, a Loteria Esportiva realizará, em determinado dia, um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento do preparo e à participação das delegações brasileiras nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. A data da realização do concurso de prognósticos destinados a atender aos fins previstos neste artigo, será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, dentre as dos testes programados para os citados anos e será comunicada à Caixa Econômica Federal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 49. Os órgãos oficiais incumbidos da concessão de bolsas de estudo deverão concedê-las, preferencialmente, aos alunos de qualquer nível que se sagrem campeões desportivos, nas áreas estadual, nacional e internacional, desde que tenham obtido aproveitamento escolar satisfatório.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo se estendem aos campeões desportivos que não estejam estudando por carência de recursos.

Art. 50. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais,

o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer convocado para integrar representação desportiva nacional.

Parágrafo único. Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional.

Art. 51. Os órgãos atualmente existentes no sistema desportivo brasileiro continuarão incumbidos de sua execução, até a regulamentação da presente Lei.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — ERNESTO GEISEL — Ney Braga — Antônio Delfim Netto.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, de 1985

(N.º 6.970/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os contribuintes que a partir da data de publicação desta Lei possuirão aplicações em quotas de Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, posteriormente transformados ou incorporados em Fundos Mútuos de Ações, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.023, de 5 de junho de 1985, em montante inferior a 10 (dez) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, poderão resgatá-las independentemente do ano de sua aquisição, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional, observado sempre o limite máximo estabelecido no caput deste artigo, fixará as datas de resgate, bem como os valores das quotas a serem periodicamente resgatadas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 623, DE 1985 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, o anexo projeto de lei, que "dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967".

Brasília, 28 de novembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 286, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo anteprojeto de lei que prevê a liberação de recursos de contribuintes, aplicados nos Fundos regidos pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967.

2. A recente extinção do benefício fiscal previsto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 157/67 e a posterior incorporação dos recursos dos Fundos regidos pelo mesmo decreto-lei, aos Fundos Mútuos de Ações careceu para os últimos grande contingente de quotas de reduzido valor. Elevaram-se, consequentemente, os custos operacionais de gestão desses investimentos.

3. Visando não só a aliviar os ônus decorrentes da administração desses recursos, mas também, e principalmente, a atender aos interesses dos contribuintes de reduzido poder aquisitivo, possuidores destas quotas de menor valor, pretende-se, com o presente anteprojeto de lei, permitir a liberação antecipada das quotas que, progressivamente, alcancem o valor de até dez Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

4. Considerando-se a necessidade de programar o resgate desses valores, de modo a não gerar impacto negativo no mercado de valores mobiliários, atribui-se ao Conselho Monetário Nacional o encargo de fixar a época dos resgates, bem como os valores que poderão ser gradualmente liberados, desde que observadas as condições previstas na lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do meu mais profundo respeito. — Dilson Funaro, Ministro da Fazenda. Aviso n.º 836-SUPAR.

Em 28 de novembro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Haroldo Sanford DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 157 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, § 2.º, do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º De acordo com os termos deste decreto-lei, os contribuintes do Imposto de Renda, nos limites das redações previstas nos arts. 3.º e 4.º, terão a faculdade de oferecer recursos às instituições financeiras, enumeradas no artigo 2.º, que os aplicarão na compra de ações e debêntures, emitidas por empresas cuja atuação corresponda aos meios e aos fins estabelecidos no artigo 7.º

Art. 2.º Os Bancos de Investimento, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e as Sociedades Corretoras, membros das Bolsas de valores, autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, poderão vender "Certificados de Compra de Ações", sendo facultado aos Bancos de Investimento, em lugar da venda de certificados, receber depósitos.

§ 1.º Os recursos recebidos pelas instituições financeiras, nos termos deste artigo, serão investidos de acordo com a diversificação a que estão sujeitos os Fundos do Investimento, devendo ser aplicados, exclusivamente, na compra de ações ou debêntures conversíveis em ações das empresas a que se refere o artigo 7.º deste Decreto-Lei.

§ 2.º Os depósitos ou certificados de compra de ações terão prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo a sua liquidação efetuada em títulos.

Art. 3.º Será facultado à pessoa física pagar o imposto devido em cada exercício com redução de dez por cento (10%), desde que aplique, em data que preceder à do vencimento da notificação do Imposto de Renda, soma equivalente na efetivação do depósito ou na aquisição dos certificados mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. O contribuinte manifestará, em sua declaração de renda, o propósito de fazer depósito ou adquirir certificados, sendo expedida a notificação da cobrança do imposto com o destaque do abatimento solicitado.

Art. 4.º As pessoas jurídicas, obedecidas as condições mencionadas no artigo anterior, poderão deduzir no Imposto de Renda devido, no exercício financeiro de 1967, a importância equivalente a dez por cento (10%) desse imposto desde que a mesma importância seja aplicada na efetivação do depósito ou na compra de certificados, referidos no artigo 2.º

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto neste artigo será concedido cumulativamente com os que tratam as Leis n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, e n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966, desde que observado o limite máximo de cinqüenta por cento (50%) do valor do imposto devido.

Art. 5.º O contribuinte que comprar certificados ou efetuar depósito, de acordo com o disposto nos arts. 3.º e 4.º, deverá apresentar à repartição lançadora do Imposto de Renda da respectiva jurisdição prova da operação realizada, fornecida por instituição financeira.

Parágrafo único. Além da prova da operação realizada, nos termos deste artigo, a instituição financeira fornecerá informações à repartição lançadora do domicílio do contribuinte, quanto às importâncias e datas dos recebimentos.

Art. 6.º A falta de cumprimento das obrigações previstas nos arts. 3.º e 4.º deste Decreto-Lei sujeita o infrator à multa igual

a prevista no art. 84 e seus parágrafos da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 1.º A pessoa física que infringir as disposições deste Decreto-Lei ficará sujeita à multa de valor variável entre Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

§ 2.º As multas de que tratam este artigo e o parágrafo anterior serão impostas sem prejuízo da cobrança da parcela do imposto que houver sido indevidamente descontada, com as sanções legais cabíveis pela falta do pagamento no prazo fixado na notificação de lançamento.

Art. 7.º A compra de ações e de debêntures realizada pelas instituições financeiras, enumeradas no art. 2.º, somente serão válidas em relação as empresas que se comprometam, perante o Banco Central, a aceitar, alternativamente, uma das condições dos incisos seguintes, a, b ou c, e atendam, cumulativamente, ao indicado no inciso d:

a) colocar no mercado, mediante oferta à subscrição pública, direta ou indiretamente, ações de aumento de capital, devendo os atuais acionistas subscrever, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da emissão;

b) colocar no mercado debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de 3 (três) anos, devendo os atuais acionistas subscrever 20% (vinte por cento) do valor da emissão;

c) alienar imóveis em valor que, no mínimo, seja equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social;

d) aplicar os recursos provenientes do aumento de capital, com a opção de uma das providências acima enumeradas, em capital circulante, assegurando a proporção entre o passivo exigível e não exigível, de acordo com os recebimentos desses recursos, sendo, para os efeitos deste decreto-lei, considerado como capital próprio as debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. A empresa que infringir o disposto neste artigo estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos aumentos de capital, aplicada pelo Banco Central e recolhida ao Tesouro Nacional.

Art. 8.º As pessoas jurídicas ou empresas individuais que desejarem alienar imóveis que possuam na data da publicação deste decreto-lei, com a finalidade de aumentar seu capital de giro, poderão efetivar a venda com prazo máximo de 6 (seis) anos, a partir de 1.º de março de 1967, mediante correção monetária das prestações, rendo o lucro apurado na alienação da propriedade distribuído proporcionalmente à receita recebida em cada ano, para os efeitos da determinação do rendimento tributável nos exercícios financeiros correspondentes.

Parágrafo único. As empresas de que trata o artigo 66 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, continuam obrigadas a observar as normas estabelecidas no mesmo artigo para a apuração do lucro, em relação às prestações recebidas em cada ano.

Art. 9.º As sociedades de capital aberto, nos termos da legislação em vigor, que cumprirem o disposto no art. 7.º deste decreto-lei, poderão, a partir do exercício financeiro de 1968, deduzir as importâncias

efetivamente pagas como dividendos às ações, até o máximo de 6% (seis por cento) sobre o respectivo valor nominal.

Art. 10. O Ministro da Fazenda, se houver recomendação do Conselho Monetário Nacional, em face do excesso de valorização dos títulos em Bolsa, é autorizado a suspender, temporariamente, a dedução prevista no artigo anterior, ou os demais estímulos fiscais previstos neste decreto-lei.

Art. 11. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o Banco Central da República do Brasil a utilizar os recursos da reserva monetária, originada do imposto sobre operações financeiras, para refinanciar os aumentos de capital de empresas mencionadas no art. 7.º deste decreto-lei, subscritos por entidades financeiras, mediante cláusulas e condições a serem examinadas em cada caso.

Art. 12. Poderão ser incorporados ao capital da sociedade ou empresa individual, independentemente de pagamento do Imposto de Renda, pela pessoa jurídica e pelos acionistas, sócios ou titular, beneficiários com o aumento de capital, os recursos correspondentes às variações do ativo, resultantes de correção monetária, que não constituam rendimento tributável, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1.º O resultado da correção monetária do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pertencentes a sociedade, ou empresa individual, deve ser registrado, no passivo não exigível, a crédito de conta com intitulação própria, nela permanecendo até a sua aplicação obrigatória aumento de capital ou na compensação de prejuízos.

§ 2.º Nenhuma tributação sofrerão, nas declarações de pessoas jurídicas ou físicas, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante utilização do acréscimo do valor do ativo decorrente de aumento de capital realizados nos termos deste artigo, por sociedades das quais sejam elas acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou quotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

Art. 13. Os contribuintes do Imposto de Renda, inclusive fontes retentoras, que, até 15 de março de 1967, efetuarem, de uma só vez, o pagamento do seu débito fiscal relativo ao exercício financeiro de 1966, gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas, ficando, ainda, dispensados da correção monetária desses débitos.

Parágrafo único. No caso de que trata este artigo, quando o débito for superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), será permitido o seu pagamento em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o pagamento da primeira prestação, obrigatoriamente, até 15 de março de 1967.

Art. 14. Dentro do prazo de trinta dias contados de 31 de janeiro de 1967, os contribuintes, bem como as fontes retentoras, do Imposto de Renda que pagarem a totalidade de seus débitos fiscais relativos aos exercícios financeiros até o de 1965, inclusive, ou requererem seu parcelamento com o pagamento da primeira prestação, naquele prazo, gozarão também dos favores a que se refere o art. 17 do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966.

Parágrafo único. Em circunstâncias especiais, os Delegados Regionais e Seccionais do Imposto de Renda poderão autorizar o

pagamento parcelado dos débitos relativos aos exercícios financeiros até o de 1966, inclusive, contemplados com os favores previstos neste artigo e no art. 13 deste Decreto-lei, até o limite máximo de 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 15. No exercício financeiro de 1967, o imposto de que trata o art. 35 da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, será também aplicado às empresas industriais e comerciais que, havendo mantido estáveis os seus preços ou efetuado reajustes inferiores a 15% (quinze por cento) no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1965, tenham efetuado reajuste em 1966 superiores a 10% (dez por cento), autorizados pela Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização dos Preços, desde que o aumento global no período de 28 de fevereiro de 1965 até 31 de dezembro de 1966, não haja excedido de 25% (vinte e cinco por cento) dos preços vigentes em 28 de fevereiro de 1965.

Art. 16. Os demonstrativos da correção monetária do valor original dos bens do ativo immobilizado das pessoas jurídicas, realizada obrigatoriamente, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, sem qualquer ônus financeiro, a título de imposto ou de empréstimo compulsório, em relação aos balanços encerrados a partir de 1.º de setembro de 1966, deverão ser mantidos em boa ordem nos arquivos das empresas, que ficam dispensadas de encaminhá-los às repartições lançadoras do imposto de renda.

§ 1.º No exercício financeiro de 1967, a pessoa jurídica fica desobrigada de instruir a respectiva declaração de rendimentos com os seguintes documentos:

a) desdobramento, por natureza de gastos, da conta de despesas gerais;

b) relação discriminativa dos créditos considerados incobráveis e debitados à conta de previsão ou de lucros e perdas, com indicação do nome e endereço do devedor, do valor e da data do vencimento da dívida e da causa que impossibilitou a cobrança;

c) demonstrativos previstos no parágrafo único do art. 38 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, em se tratando de sociedades que operam em seguros.

§ 2.º A partir do exercício financeiro de 1968, o Diretor do Imposto de Renda poderá dispensar as pessoas jurídicas de instruir as respectivas declarações de rendimentos com os documentos contábeis e analíticos exigidos pela legislação atualmente em vigor, desde que sejam apresentados em fórmula apropriada da declaração de rendimentos os demonstrativos e informações complementares sobre as operações realizadas.

§ 3.º O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores não dispensa a pessoa jurídica de prestar informações e esclarecimentos, quando exigidos pelas autoridades fiscais competentes.

Art. 17. Os incentivos fiscais previstos nos arts. 25 e 26 do Decreto-lei n.º 55, de 18 de novembro de 1966, serão concedidos, a partir do exercício financeiro de 1968, às pessoas jurídicas e às empresas individuais que apliquem em hotéis de turismo novos capitais, provenientes de recursos próprios, em quantia igual ao valor do imposto dispensado.

§ 1º A importância das reduções de que trata este artigo será anualmente incorporada ao capital da empresa beneficiada independentemente do pagamento de quaisquer impostos e taxas federais, pela pessoa jurídica e pela pessoa física do titular, sócio ou acionista da empresa.

§ 2º Se o valor das reduções referidas neste artigo não for utilizado, de acordo com os arts. 25 e 26 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, dentro do prazo de três anos, contado a partir de 1º de janeiro seguinte ao exercício financeiro a que corresponder o imposto, a empresa deverá promover o seu recolhimento, obrigatoriamente, como renda tributária da União, em guia própria, com o acréscimo de multa moratória e demais cominações legais.

§ 3º O não recolhimento previsto no parágrafo anterior, dentro de trinta dias contados do término do triênio, determinará a cobrança do débito *ex officio*.

Art. 18. Nos casos de que trata a Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, também se extinguirá a punibilidade dos crimes nela previstos se, mesmo iniciada a ação fiscal, o agente promover o recolhimento dos tributos e multas devidos, de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, ou deste Decreto-lei, ou, não estando julgado o respectivo processo depositar, nos prazos fixados, na repartição competente, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro, as importâncias nele consideradas devidas, para liquidação do débito após o julgamento da autoridade da primeira instância.

§ 1º O contribuinte que requerer, até 15 de março de 1967, à repartição competente retificação de sua situação tributária, antes do início da ação fiscal, indicando as faltas cometidas, ficará isento de responsabilidade pelo crime de sonegação fiscal, em relação às faltas indicadas, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas que venham a ser considerados devidos.

§ 2º Extingue-se a punibilidade quando a imputação penal, de natureza diversa da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, decorra de ter o agente elidido o pagamento de tributo, desde que ainda não tenha sido iniciada a ação penal se o montante do tributo e multas for pago ou depositado na forma deste artigo.

§ 3º As disposições deste artigo e dos parágrafos anteriores não se aplicam às operações de qualquer natureza, realizadas através de entidades nacionais ou estrangeiras que não tenham sido autorizadas a funcionar no País.

Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1967, o imposto previsto no art. 3º, §§ 2º e 3º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, alterado pelo art. 18 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, será devido à razão de 40% (quarenta por cento).

Art. 20. O § 4º, item II do art. 2º do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico entregará as ações 180 (cento e oitenta) dias após a prova de recolhimento integral do adicional, pelo valor do patrimônio líquido das respectivas sociedades, constantes do balanço levantado em 30 de junho de 1967."

Art. 21. Ficam revogados o art. 13 do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

Publicado no DCN (Seção II) de 4-12-85.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Expediente lido vai à votação.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 482, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1985 — Complementar que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Carlos Chiarelli — Humberto Lucena — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO Nº 483, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1985, que dá nova redação ao caput do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Humberto Lucena — Murilo Badaró — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, no forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.199, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça.

A matéria incluída em Ordem do Dia, em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, "O Substitutivo da Câmara a projeto do Senado — será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos e, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos..."

Em discussão o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 484, de 1985

Nos termos do art. 321, *in fine*, do Regimento Interno, requeiro votação em globo para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação, em globo, do substitutivo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Aprovado o substitutivo, a matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 9, de 1983

(Nº 5.328/85, naquela Casa)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção, punida nos termos desta lei, a prática de atos resultantes de preconceitos de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Art. 2º Será considerado agente de contravenção o diretor, gerente ou empregado do estabelecimento que incidir na prática referida no art. 1º desta lei.

Das Contravenções

Art. 3º Recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento de mesma finalidade, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 3 (três) a 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 4º Recusar a venda de mercadorias em lojas de qualquer gênero ou atendimento de clientes em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes, abertos ao público, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 5º Recusar a entrada de alguém em estabelecimento público, de diversões ou de esporte, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 6º Recusar a entrada de alguém em qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 7º Recusar a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Parágrafo único. Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art. 8º Obstnar o acesso de alguém a qualquer cargo público civil ou militar, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente da repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 9º Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR), no caso de empresa privada, perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art. 10. Nos casos de reincidência havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a 3 (três) meses.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1985 (nº 4.964/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.116 e 1.117, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 110, de 1985

(Nº 4.964/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As classes integrantes da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, incluído no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designada pelo código LT-NS-534 ou NS-534, de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, correspondem as referências de vencimento ou salário por classe estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2º A primeira composição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca far-se-á mediante a transposição de servidores efetivados por concurso público ou por dispositivo constitucional ou ocupantes de empregos permanentes, lotados e em exercício, até 5 de julho de 1978, nos Territórios Federais do Amapá e de Roraima e no então Território Federal de Rondônia, em atividades ligadas à agricultura e à pesca, que nesta situação se encontrem, até a data da publicação do ato de criação da categoria de que trata esta lei, possuam o grau de escolaridade exigido e logrem aprovação em processo seletivo específico.

Art. 3º Ao servidor que, mediante transposição do respectivo cargo ou emprego, foi incluído na Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca aplicar-se-á a referência de valor de vencimento ou salário igual ou superior mais próximo ao percebido na data da vigência do ato que a transpuser.

Art. 4º Ressalvado o disposto no art. 6º, o ingresso far-se-á na referência inicial da classe A, mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista, exigindo-se dos candidatos, no ato da inscrição, diploma de curso superior de Engenharia de Pesca ou habilitação legal equivalente a registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 5º Os integrantes da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 6º Poderá haver ascensão funcional, para a categoria funcional mencionada nesta lei, de ocupantes de outras categorias funcionais.

Art. 7º O disposto nesta lei não dá direito a percepção de atrasados ou a indenização de qualquer espécie.

Art. 8º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima e do ex-Território Federal de Rondônia.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de , de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR LT-NS-534 OU NS-500	Engenheiro de Pesca	LT-NS-534 ou NS-534	CLASSE ESPECIAL - NS-22 a 25 CLASSE C - NS-17 a 21 CLASSE B - NS-12 a 16 CLASSE A - NS- 5 a 11

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 3:

Discussão, em turno único, do projeto de lei da Câmara nº 126, de 1985 (nº 4.957/85, na casa de origem), de iniciativa do senhor presidente da república, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de fisioterapeuta, do grupo-outras atividades de nível superior, código NS-900, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.124 e 1.125, de 1985, das comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 126 de 1985

(Nº 4.957/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código NS-900, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As classes integrantes da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, criada com fundamento no art. 7º

da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem as referências de vencimento ou salário estabelecidas no Anexo desta lei.

Parágrafo único. Os valores mensais das referências de que trata este artigo são os fixados na escala constante do Anexo III do Decreto-lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984.

Art. 2º Os servidores posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da antiga Categoria Funcional de Técnico de Reabilitação, portadores de habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta, integrarão a Categoria Funcional de Fisioterapeuta, com posicionamento automático na referência NS-5, inicial da Classe A.

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 2º e as normas que disciplinam a progressão funcional, permanecerão nas referências de vencimento ou salário em que se encontram os demais servidores alcançados por esta lei.

Art. 4º O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Fisioterapeuta far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

Art. 5º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de , de 198)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 de LT-NS-900)	Fisioterapeuta	NS-943 de LT-NS-943	Classe Esp. NS-22 a 25 Classe C NS-17 a 21 Classe B NS-12 a 16 Classe A NS- 5 a 11

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 482, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1985 — Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1985 — Complementar, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças."

Concede a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 51 da Constituição e submetido à revisão do Senado, o projeto de lei em exame originou-se de Mensagem Presidencial, acompanhada de exposição de motivos do Diretor-Geral do DASP, atendendo ao disposto no art. 103 da Lei Maior e dispondo sobre a aposentadoria do funcionário policial.

O projeto prevê dois casos de aposentadoria para esses servidores:

a) voluntária, com proventos integrais, após trinta anos de serviço, contados pelo menos vinte anos no exercício de cargo de natureza estritamente policial;

b) compulsória, com proventos proporcionais, aos sessenta e cinco anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

O art. 2º da proposição reitera a eficácia dos atos de aposentadoria baseados nas Leis nºs 3.313, de 1957, e 4.878, de 1965, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, enquanto o art. 3º alcança os funcionários dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais.

Alega a Justificação que as citadas leis, de 1957 e 1965, já determinavam a redução do tempo de serviço e do limite de idade para a aposentadoria do funcionário policial. Mas um acórdão do Supremo Tribunal Federal ameaçava de reversão muitos policiais reformados porque, a partir da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, tornou-se exigível a disciplina da matéria por lei complementar.

A proposição não sofreu qualquer alteração na Câmara dos Deputados, apesar das emendas e substitutivos apresentados nos órgãos técnicos, sendo que a Comissão de Constituição e Justiça, pela sua maioria, reconheceu a juridicidade, constitucionalidade e técnica jurídica do projeto.

Concordamos com esse julgamento das preliminares e, quanto ao mérito, forçoso convir que se trata de consolidar uma prática legal preexistente, mas ameaçada de continuidade pelos pronunciamentos dos tribunais, não se podendo deixar de reconhecer que o exercício, durante vinte anos, de funções tipicamente policiais, acrescidas de um decênio de serviço público, justifica esse regime de aposentadoria especial para uma classe que vive os percalços da periculosidade.

No momento em que se cogita da aposentadoria destes bravos e denodados servidores responsáveis pela segurança da população brasileira não podemos deixar de atentar para a situação daqueles que, há mais de 16 anos, vêm prestando serviços à comunidade, pondo em risco a própria vida. Entendemos, assim, justo incluir entre os beneficiários do diploma os funcionários policiais admitidos até a promulgação da Emenda nº 1, de 1969, atendendo o preceituado nas Leis nºs 3.313, de 1957, e 4.878, de 1965.

Opinamos, ante o exposto, favoravelmente ao Projeto em tela por considerá-lo constitucional e jurídico, além de seus incontestáveis méritos, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Acrescenta-se ao Projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais.

"Art. 3º O funcionário policial admitido até a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, gozará do direito de aposentadoria de acordo com as Leis nºs 3.313, de 14 de novembro de 1957, e 4.878, de 3 de dezembro de 1965."

É o nosso Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, com a Emenda que apresenta, de nº 1 — CCJ.

Solicito do nobre Senador Albano Franco o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALBANO FRANCO (PDS — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em epígrafe, procedente da Câmara dos Deputados, originou-se de Mensagem do Poder Executivo, que aportou àquela Casa no início do corrente ano e lá mereceu integral acolhida, salvo emendas de redação ou de técnica legislativa, que não lhe afetaram o conteúdo.

A iniciativa presidencial teve por disciplinar a aposentadoria especial do funcionário policial civil, excepcionando a regra geral contida no art. 101, incisos II e III; e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, conforme prevê o art. 103 da mesma Lei Maior.

Segundo o Projeto, o funcionário policial será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, após trinta anos de serviço, dos quais pelo menos vinte anos no exercício de cargo de natureza estritamente policial; ou passará compulsoriamente à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos sessenta e cinco anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Além de dispor a matéria em comento, reza o Projeto no seu art. 2º, que "subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com base nas Leis nºs 3.313, de 14 de novembro de 1957, e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969".

A Mensagem Presidencial faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, a qual por sua vez, transcreve outra oriunda do Ministério da Justiça, que primeiro se ocupou do problema, esclarecendo ambas sobrejamente as razões que inspiraram a dupla providência a que visa o Projeto.

Reportam-se, com efeito, à controvérsia de hermenêutica suscitada com o advento da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, quanto à insubsistência da legislação ordinária anterior que estabelecia exceções aos limites de idade e tempo de serviço para a inatividade, em face de o art. 103 do novo texto constitucional indicar a via legislativa complementar para esse fim.

A própria Consultoria Geral da República posicionou-se inicialmente, no sentido de que as leis ordinárias em tela vigorariam até que a lei posterior, complementar, as revogasse expressamente ou viesse regular a matéria por inteiro (Parecer nº I-269, de 11-2-74; logo a seguir, no entanto, dito órgão veio a perfilar orientação oposta (Parecer L-0006, de 29-5-74) e, ainda outra vez, modificou seu entendimento (Parecer nº N-67, de 2-4-81).

Aduz a Exposição de Motivos da Pasta da Justiça que a "legislação revogada vinha sendo tranquilamente aplicada, com o aval não só do Tribunal de Contas da União (Anexo IX da Ata nº 9, de 14 de fevereiro de 1980, em decisão do plenário no Processo nº TC 30.181/79) e da Consultoria Geral da República (Parecer nº N-67, de 2 de abril de 1981, do Dr. Clóvis Ramalhete), mas também do próprio Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência sobre a validade das aposentadorias especiais era, então, pacífica".

Ocorre que, no curso do tempo, já em novembro de 1983, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 100.596-3, a Suprema Corte contrariou sua própria linha jurisprudencial ao decidir que, sob a égide da Emenda nº 1, de 1969, aquela legislação ordinária remanescente estaria implicitamente revogada ou ineficaz.

Referido julgado implicou a retirada de antigas e importantes conquistas, legalmente reconhecidas a toda a classe policial, no relativo à aposentadoria especial, que lhes foram concedidas sob inspiração de relevantes con-

siderações de política de recursos humanos, exigências de sanidade física e mental e outros imperativos ligados à especificidade da função policial, em face das árduas e sacrificantes condições que cercam o exercício dessa atividade.

Sem dúvida, os integrantes das referidas corporações colocam-se, continuamente, em situações reais de grave periculosidade, risco de vida, desgaste físico, psíquico e emocional, em contato com fatores superlativamente estressantes, presentes diuturnamente em seus afazeres, ao assédio permanente de clima de violência e marginalidade que hoje predomina nos centros urbanos e representa a tônica dos desafios que defrontam em seu trabalho.

Ainda a Exposição de Motivos oriunda da Pasta da Justiça ressalta, em largos traços, os problemas sociais decorrentes da decisão adotada pela Corte Suprema e as consequências imprevisíveis advindas do recente acórdão, uma vez que poderá determinar a reversão daqueles que, aposentados indevidamente, não completarem trinta e cinco anos de serviço ou setenta anos de idade, a prevaler a regra geral insculpida na Constituição, ou então desatendam aos novos requisitos temporais inseridos no projeto.

Isso acarretará o caos na Administração, prossegue o documento ministerial, sobretudo se se levar em conta as centenas de nomeações ou promoções para o preenchimento de vagas dos aposentados, já levadas a efeito no âmbito dos organismos de segurança pública.

Acrescente-se que tais inativos, naturalmente já maduros, desligados de suas obrigações, recolhidos merecidamente ao descanso e à vida privada, se acham afastados dos afazeres profissionais há longo tempo, cujo mister pressupõe adestramento permanente e constante preparação. Encontram-se esses servidores, portanto, já defasados e desambientados em relação aos que se encontram na ativa, até em virtude da renovação normal dos quadros, vendo-se repentinamente colhidos por medida extemporânea e imprevisível, diante da óbvia certeza de aplicação rotineira e tranquila da anterior legislação de regência.

Por todos esses fatos e razões, a Proposição legiferante contempla, no art. 2º, a garantia de reconhecimento dos efeitos jurídicos dos atos praticados com fundamento na legislação pretérita, tida jurisdicionalmente por ineficaz, evitando-se toda a série de males e os inconvenientes acima apontados.

Não se há de negar, que a nova regulamentação proposta à espécie se afigura menos favorável, aquém das anteriores conquistas da classe policial, e frustra as aspirações daqueles que se acham em atividade quanto ao restabelecimento dos antigos critérios.

Ocorre que a aposentadoria especial, nos moldes agora preconizados, como bem salientou a doura Comissão de Serviço Público da Casa por onde primeiramente tramitou o Projeto, se de um lado volta a propiciar condições legais de o policial se aposentar, voluntária ou compulsoriamente, com menor tempo de serviço — excepcionando a regra geral constitucional — o que já é benefício daqueles servidores, por outro lado retirou vantagens antes assegurada, de se aposentarem aos 25 anos de serviço estatutário policial.

Não obstante, tratando-se de matéria de iniciativa exclusiva do Sr. Presidente da República, qualquer inovação substantiva da Proposição extrapola a competência parlamentar e poderá, direta ou indiretamente, incorrer nas vedações do art. 57, parágrafo único, alínea a ou art. 65, caput e § 1º, da Lei Maior, por representar, "de qualquer modo", aumento de despesa pela inativação antecipada do servidor e consequente provimento dos respectivos cargos.

Daí se comprehende que, apesar de todo esforço e intensidade dos debates travados na outra Casa Legislativa, bárdaram-se tentativas de emendar a Proposição, as quais também se fazem desaconselháveis nesta Câmara Revisora, não devendo prosperar inclusive em face do interesse público prevalente.

Registre-se, que o projeto, em sua versão original, continha preceito explicitando sua aplicação aos funcionários dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais.

Tal era o teor do art. 3º da proposição, o qual, todavia, foi retirado no seu trâmite pela Câmara, à consideração de técnica legislativa, dada sua evidente desnecessi-

sidade em face do que preceita o art. 108, *caput*, da Lei Maior, combinadamente com o art. 200.

Diante do exposto, manifestamo-nos conclusivamente no sentido da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 127, de 1985, de iniciativa do Poder Executivo, tal como encaminhado pela Câmara dos Deputados.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo e já aprovado pela Câmara dos Deputados, regula a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

Na Exposição de Motivos nº 197/84 do Departamento Administrativo do Serviço Público, que acompanhou a Mensagem nº 001/85, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, se esclarece que este decorreu do fato de a legislação ordinária sobre aposentadorias especiais haver sido revogada pelo art. 103 da Carta Magna, conforme entendimento do Parecer nº L-006, de 29-5-74, da Consultoria Geral da República, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos.

Portanto, consideradas revogadas as Leis nºs 3.313, de 14 de novembro de 1967 e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que, entre outros assuntos, tratavam da aposentadoria do funcionário policial (art. 1º, II, § 2º, e art. 37, respectivamente da primeira e da segunda lei citadas), o Chefe do Poder Executivo, com base no disposto no artigo 103 da Constituição Federal, houve por bem elaborar o projeto de lei em exame, a fim de que este, substituindo a legislação revogada, viesse redisciplinar a matéria em novas bases, inclusive assegurando a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com apoio nos dois diplomas legais acima mencionados.

No seu art. 1º, a proposição estabelece duas espécies de aposentadoria: a) a voluntária, com proventos integrais, após 30 anos de serviço, desde que o funcionário conte, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial; e b) a compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 anos de idade, independentemente da natureza dos serviços prestados.

No art. 2º o Projeto de Lei garante a eficácia dos atos de aposentadoria praticados com base nas Leis nº 3.313/57 e 4.878/65, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 01/69, a fim de evitar, como se informa na aludida Exposição de Motivos, "... a reversão daqueles que, aposentados indevidamente, não completaram trinta e cinco anos de serviço ou setenta anos de idade...", o que provocará sérios problemas para a Administração, "sobretudo se levarmos em conta as centenas de nomeações ou promoções para o preenchimento de vagas dos aposentados...".

Reconhecemos que a atividade de natureza policial justifica, para os funcionários que efetivamente a exercem, a concessão de aposentadoria especial, ou seja, com base em limites de idade e de tempo reduzidos em relação aos fixados para a aposentadoria comum.

Por outro lado, parece-nos justa e plausível a redução consubstanciada nos limites propostos, inclusive, quanto à aposentadoria voluntária, o que se refere ao exercício por 20 (vinte) anos, no mínimo, em cargo de natureza estritamente policial, pois entendemos que realmente não se justificaria a aposentadoria especial para o funcionário que efetivamente não tivesse exercido cargo de caráter estritamente policial, pelo menos durante dois terços do tempo de serviço estipulado para a aposentadoria voluntária.

No que concerne ao disposto no art. 2º, observa-se que estabelece também medida justa e oportuna, porquanto visa manter a validade de aposentadorias já concedidas com base em decisões do Tribunal de Contas da União, da Consultoria Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal, consoante se informou na Exposição de Motivos do DASP.

Sendo a aposentadoria um direito dos servidores públicos, consagrado e reconhecido pela legislação que disciplina seu regime jurídico, não vemos, quanto aos aspectos financeiros que cabe a esta Comissão examinar, nenhum óbice à aceitação da proposição sob exame, mesmo porque, como já assinalamos, as normas dela constantes se nos afiguram inteiramente compatíveis com a natureza da atividade policial, para os fins de concessão da aposentadoria especial do funcionário que a exerce.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Comissão de Finanças conclui seu parecer favoravelmente ao projeto e à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria que, nos termos do inciso II, letra a, do art. 322 do Regimento Interno, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feito pelo processo eletrônico. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em turno único, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada a emenda.

O SR. FÁBIO LUCENA — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Mesa irá proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

A Mesa vai colher os votos das Lideranças.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sr. Presidente, o PMDB vota contrariamente à emenda, pois quer apressar a apreciação e a aprovação da matéria, porque, do contrário, não adiantaria essa matéria ter entrado agora, pois vai voltar para a Câmara, e nada feito.

Então, não teria sentido esta sessão extraordinária sacrificada, penosa, se somente para o anô iremos liquidar o assunto.

Assim, para não haver mais obstáculo à aprovação da matéria, o PMDB vai votar contrariamente à emenda, embora reconheça o grande mérito do trabalho do Senador Fábio Lucena, por sinal, relatado por mim na Comissão de Constituição e Justiça; quer dizer, fui apenas leitor do brilhante parecer de S. Ex^a, mas, para não prejudicar a Polícia Militar, estamos aprovando o projeto como veio da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O PMDB é contrário à emenda.

Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Pelas razões já expostas pela Liderança do PMDB, com vistas a viabilizar a aprovação do projeto, sem correr o risco de retorno à Câmara e, consequentemente, tornar inexitoso todo o esforço, votamos contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O PFL vota contrário à emenda.

Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Sr. Presidente, antes de manifestar o voto solitária que V. Ex^a acionasse os timpanos, porque vários Srs. Senadores se afastaram temporariamente do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência vai atendê-lo, mas solicita que V. Ex^a decline seu voto.

O SR. MURILO BADARÓ — Voto contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Líder do PDS vota contrariamente à emenda.

Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

A Presidência suspende a sessão por cinco minutos, fazendo soar as campanhas para proceder, em seguida, à verificação solicitada.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 21 horas e 28 minutos, a sessão é reaberta às 21 horas e 34 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para que possamos proceder à votação.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A declaração de voto, em geral, é feita após a votação.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, uma vez que a votação foi interrompida, por solicitação do eminente Líder Senador Murilo Badaró, eu peço a V. Ex^a que consinta no encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial.

De acordo com o art. 2º do projeto, o funcionário que ingressou na Polícia após a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, está privado dos benefícios da lei.

A emenda que apresentei na Comissão de Constituição e Justiça visa, única e exclusivamente, a estender os benefícios da lei aos funcionários que entraram na Polícia antes da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, para evitar, exatamente, que se criem duas situações completamente esdrúxulas, Sr. Presidente, uma situação de vantagem para o funcionário que entrou na Polícia após a Emenda Constitucional nº 1 e uma outra situação proibitiva, com relação aos efeitos da lei, às vantagens, para o servidor que entrou na Polícia antes da Emenda Constitucional nº 1.

Ora, me parece que a lei não pode discriminhar em relação a pessoas, a lei não pode visar a pessoas, a lei tem que visar a situações. E a situação concreta, a situação de fato, é o direito de aposentadoria do funcionário policial, que a Lei Complementar pretende estabelecer, com base no art. 103 da Constituição Federal.

Este o objetivo da emenda que apresentei à Comissão de Constituição e Justiça. Se o projeto vai voltar à Câmara dos Deputados, esta é uma questão regimental — o projeto terá que voltar à outra casa do Congresso Nacional. Então, caberá à Câmara dos Deputados usar do mesmo espírito de equidade que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado utilizou, Sr. Presidente, para evitar situações de anomalia dentro da estrutura policial, dando regalias ao funcionário que entrou na carreira depois de certa data e, privando desse benefício o funcionário que entrou em data anterior.

É o espírito e o propósito da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a emenda.

A votação deverá ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen os seus lugares para procedermos à votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Fábio Lucena.

Galvão Modesto.

Aloysio Chaves.

Virgílio Távora.

Moacyr Duarte.
Cid Sampaio.
Guilherme Palmeira.
Albano Franco.
Nelson Carneiro.
Itamar Franco.
Severo Gomes.
Henrique Santillo.
Gastão Müller.
Álvaro Díjas.
Enéas Faria.
Lenoir Vargas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Mário Maia.
Alcides Paio.
Odacir Soares.
Américo de Souza.
Alberto Silva.
Helvídio Nunes.
José Lins.
Martins Filho.
Humberto Lucena.
Luiz Cavalcante.
Passos Pôrto.
Jutahy Magalhães.
João Calmon.
Moacyr Dalla.
Murilo Badaró.
Alfredo Campos.
Marcelo Miranda.
Saldanha Derzi.
Roberto Wypych.
Carlos Chiarelli.
Alcides Saldanha.
Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 16 Srs. Senadores e NÃO 22.
Não houve abstenção.
A emenda está rejeitada.
A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 127, de 1985 — Complementar**

(Nº 249/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionário policial será aposentado:
I — voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;

II — compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 2º Subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com base nas Leis nºs 3.313, de 14 de novembro de 1957, e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 483, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1985.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1985 (nº 4.111, de 1984, na origem), que dá nova redação ao caput do art. 224 da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças."

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vista o Projeto sob exame, de autoria do ilustre Deputado Léo Simões, a reduzir a jornada de trabalho dos empregados da Caixa Econômica Federal de 40 para 30 horas semanais, igualando-a, dessa forma, à prevista para os bancários pelo artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho. Prevê ainda o Projeto, em decorrência de Emenda apresentada no Plenário da Câmara dos Deputados pelo ilustre Líder Pimenta da Veiga, o início de sua vigência em 1º de janeiro de 1987.

Em sua Justificação, aduz o Autor não existir diferença qualitativa entre o trabalho de bancários e economiários, dado que a natureza da atividade, as condições de trabalho e a pressão psicológica a que os trabalhadores estão sujeitos são as mesmas em ambas as categorias. Esta identidade entre as atividades desenvolvidas refletiu-se em igualdade de jornadas até 1967, ano em que o Decreto-lei nº 266 instituiu o regime de 40 horas de trabalho semanais para os economiários. É inegável que as atividades desenvolvidas pela Caixa Econômica Federal não diferem das que efetua qualquer estabelecimento bancário. Assim, a desigualdade existente entre as jornadas de trabalho cumpridas por uma e outra categoria constitui discriminação injustificável. Partilha deste entendimento o Tribunal Superior do Trabalho que, em sua Súmula nº 55, equipara "as empresas de crédito, financiamento ou investimento... aos estabelecimentos bancários para os efeitos do artigo 224 da CLT".

Cabe ainda lembrar que a própria direção da Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Presidente, tem manifestado, reiteradas vezes, sua posição favorável a equiparação das jornadas de trabalho de bancários e economiários, em 6 horas diárias, no total de 30 semanais. Evidentemente, necessitará a Caixa Econômica Federal ampliar seu quadro de pessoal, mesmo nas condições atuais reconhecidamente insuficientes, para suprir a redução proposta. Entendemos, no entanto, que o ônus financeiro da seleção, contratação e a elevação dos gastos de pessoal da empresa não podem constituir óbices à remoção de tão flagrante discriminação do corpo de nossas leis.

Merce igualmente o nosso apoio o dispositivo que estipula a vigência do Projeto, caso aprovado, a partir de 1º de janeiro de 1987. O reconhecimento explícito do direito dos economiários à jornada de 6 horas não gera, por si só, as condições de sua efetivação. Na forma proposta terá o Poder Público o prazo de pouco mais de um ano para criar essas condições e possibilitar que a redução de jornada, quando implementada, não ocasione trauma nas finanças públicas. Pelas razões expostas, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Pra proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei em exame, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre Deputado Léo Simões, objetiva alterar a redação do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de estender aos empregados da Caixa Econômica Federal a jornada de trabalho de 6 (seis) horas contínuas no dia útil, perfazendo um total de trinta horas semanais.

Aprovada a proposição nos termos do substitutivo do próprio autor, rejeitadas a emenda substitutiva da Comissão de Finanças e a emenda de Plenário, resultou a matéria encaminhada à revisão desta Casa, nos termos do art. 58 da Constituição Federal.

Cabe-nos, nesse passo, a apreciação da medida sob o aspecto das finanças públicas.

A medida sugerida no projeto, inegavelmente, reveste-se de grande relevância para a classe dos economiários, os quais, pelas atividades que exercem junto a estabelecimentos de crédito, equiparam-se aos bancários, em geral.

Ora, sendo estes amparados pela legislação no sentido de cumprirem jornada de trabalho de 6 horas diárias, nada mais justo do que se conferir aos empregados da Caixa Econômica Federal igual tratamento.

Tratando-se a Caixa Econômica Federal de empresa pública, cuja instituição foi autorizada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, torna-se indispensável a manifestação desta Comissão de Finanças face à regra do item VII do art. 108 do Regimento Interno.

Do cotejo entre o dispêndio a ser suportado pela instituição financeira oficial e o direito que há de ser reconhecido aos empregados da Caixa Econômica Federal, face aos princípios da isonomia consagrados pelo ordenamento jurídico através dos preceitos contidos nos arts. 153 e 165 da Constituição Federal, inquestionavelmente há que se conferir prevalência ao segundo.

Tratando-se, além do mais, de entidade de personalidade jurídica de direito privado, os recursos necessários à execução da medida originar-se-ão da contabilidade da própria instituição, daí por que não vislumbramos óbice ao acolhimento da medida.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua discussão. (Pausa.)

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para discutir.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de presenciar um ato de injustiça contido no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, que confere aposentadoria ao policial, porque esse projeto deixou de fora aqueles policiais que entraram na Policia antes da Emenda Constitucional nº 1.

Estou fazendo esta observação porque este projeto, do nobre Deputado Léo Simões, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados e que, neste momento, se encontra no Senado Federal para aprovação, comete, também, uma injustiça não apenas contra os economiários, mas, também, contra os funcionários públicos que estão até hoje, até este momento, proibidos de se sindicalizarem. Ora, esse projeto já deveria conter a revogação do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho que proíbe, exatamente, a sindicalização do funcionário público e, por extensão, a própria sindicalização do economiário.

De modo que eu queria cumprimentar os economiários por essa vitória obtida, depois de uma greve e depois de uma grande movimentação em todo o território nacional, e lamentar que a Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados tenha descumprido o compromisso que assumiu com os economiários no sentido de, simultaneamente com a fixação da carga de trabalho dessa categoria profissional, permitir também que esta pudesse organizar seus sindicatos. O projeto poderia estar aqui no Senado, hoje, já contendo a revogação do art. 566, da CLT, que permite a sindicalização dos funcionários públicos e economiários.

De modo que eu queria lamentar, porque acabamos de assistir, no caso dos policiais, exatamente o fato de que aqueles que foram admitidos antes da Emenda Constitucional nº 1 ficaram de fora dessa Lei Complementar encaminhada pelo Poder Executivo. Estão de parabéns os economiários, mas lamento que mais uma vez se cometa também uma injustiça, deixando o PMDB de cumprir com a palavra empenhada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Octavio Cardoso.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para, em breve comunicação, anunciar a decisão da nossa Barcada, o PDS, em votar a favor do projeto concedendo a jornada de seis horas aos economiários.

O meu Líder concedeu-me a satisfação de proceder esse encaminhamento porque tive o privilégio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de ser Diretor da Caixa Econômica Federal, justamente na área de recursos humanos, e posso aqui prestar um testemunho a este Senado, se necessário for, sobre a qualificação dos funcionários da Caixa Econômica Federal.

O recrutamento de pessoal se processa por concurso público, revestido da maior lisura, concurso realizado por empresas especializadas, e as nomeações são feitas segundo rigoroso processo de nomeação dos que se classificam melhor nos concursos. Além do mais, Sr. Presidente, a Caixa investe muito — eu disse investe — e não gasta muito, em treinamento de pessoal, porque o seu grande patrimônio, o seu grande capital, é justamente a qualificação do seu pessoal, treinado e desenvolvido para prestar aos usuários os melhores serviços.

Estou seguro de que a Caixa não perderá nada na eficiência, na qualidade de seu serviço e os usuários não perderão no atendimento a que têm direito ao ser aprovada esta jornada de seis horas, porque essa instituição, centenária, modelar e exemplar prestou os melhores serviços graças à grande qualificação, mercê do recrutamento, mercê do treinamento e do desenvolvimento de seu pessoal.

É com muito prazer, com satisfação, que a Bancada do PDS aprova esse projeto.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No começo da minha vida parlamentar, nos distantes anos de 1947, 48, fui autor do projeto que afinal se converteu em lei, concedendo seis horas de trabalho aos bancários. Por isso, participei de todos os movimentos da Caixa Econômica Federal para que essa mesma fixação fosse destinada aos economiários. Quero neste momento me congratular com os bancários da Caixa Econômica Federal, no dia em que concretizam aquele sonho, que eu consegui transformar em lei, há mais de 30 anos.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Hélio Gueiros — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As Bancadas do PMDB e da Aliança votam favoravelmente ao projeto de encurtamento da duração da jornada de trabalho dos economiários, que é uma antiga aspiração da classe, e o fazem cumprimento a acordos, diálogos e conversas havidas entre as lideranças políticas do Congresso Nacional e os ilustres representantes da classe.

Na verdade, não há nenhuma razão para se fazer diferenciação entre um bancário e um economiário, porque as suas funções, as suas ocupações são as mesmas. De modo que a discriminação contra o economiário não tinha razão de ser, e a Nova República não tem por que deixar de reconhecer isso.

Apenas, pedi a palavra para dizer que o nobre Senador Odacir Soares não tem nenhuma razão em encontrar prejuízos e defeitos no comportamento da Bancada do PMDB, pelo fato de nós não havermos aprovado a liberalização para formação de sindicatos por parte dos economiários. Quero dizer a S. Ex^a que apenas por uma questão de técnica legislativa não se pode colocar tudo em um mesmo projeto de lei. Mas já está, aqui, em mãos da Mesa do Senado Federal o projeto de lei já aprovado na Câmara dos Deputados, excluindo da proibição constante do art. 566, da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados da sociedade de economia mista, da Caixa Econômica Federal, e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, e dos Municípios.

Quero dizer que, ao contrário do que pensa o Senador Odacir Soares, o PMDB e a Aliança, e com a colaboração também do PDS, na Câmara dos Deputados, conforme me informou o próprio Deputado Prisco Viana, eventualmente, aqui no plenário desta Casa, a Câmara dos Deputados já aprovou a queda dessa proibição.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Por outro lado, é preciso notar, sobre Senador Odacir Soares, que mesmo sem a permissão legal todo mundo sabe que nessa Nova República funcionário público faz greve, economiário faz greve, todo mundo faz greve e ninguém é punido. Apenas nós estamos transformando em letra de forma, em letra de lei um direito já assegurado pela Nova República. No meu Estado, funcionário público faz greve, embora não seja filiado a sindicato é filiado à associação de classe, que é a mesma coisa, defende com o mesmo vigor, com o mesmo entusiasmo, com o mesmo denodo as reivindicações da classe.

De modo que a partir da Nova República as greves têm se multiplicado no Brasil, e o Brasil não tem sido pior do que era antes da Nova República.

Por sinal que o eminentíssimo Presidente José Sarney, numa prestação de contas que fez há poucos dias, através das câmeras de televisão, declarou que nos seus sete meses de Governo ele teve que enfrentar 500 greves, mais de uma por dia.

Então, não será pelo fato de uma proibição legal, no papel, que o economiário, ou o funcionário ou qualquer categoria funcional vá deixar de fazer a sua greve, vá deixar de se associar e vá deixar de ter reconhecidos os seus direitos.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não sei se tenho condições de dar o aparte, porque estou encaminhando a votação.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a está discutindo.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Se posso dar o aparte, ouviréi V. Ex^a.

O Sr. Odacir Soares — O que queria dizer era apenas o seguinte: V. Ex^a, ao ler o projeto, está confessando que o mesmo não contém a permissão para que o servidor público também possa sindicalizar-se. Nós não estamos discutindo o problema da sindicalização, nós estamos discutindo o problema de se tornarem legais os movimentos legítimos que se fazem em qualquer sociedade democrática, com vistas à obtenção de melhorias salariais e de reivindicações que possam melhorar as condições de vida e as condições de trabalho das categorias profissionais existentes no mercado de trabalho brasileiro. E do ponto de vista da técnica legislativa, parece-me que esse projeto do Deputado Léo Simões seria um instrumento adequado para que nele se contivesse exatamente a revogação do art. 566. Mas o projeto que vem à discussão e apreciação do Senado Federal exclui apenas, das proibições contidas no art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, os economiários. Ocorre que a reivindicação para se organizarem em sindicatos e, portanto, dialogar com legitimidade com o Governo na fixação do horário de trabalho, na fixação do salário, inclusive na discussão do Estatuto do Servidor Público, exatamente, é uma reivindicação dessas categorias todas. De maneira que V. Ex^a apenas confessou, ao fazer essas apreciações, que o projeto que vem à apreciação do Senado, e deverá também ser submetido à apreciação do Senado amanhã, não contém a permissão para que o servidor público também se sindicalize.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Permita-me, Sr. Presidente, discordar do eminentíssimo Senador Odacir Soares, quando fala em confessar. Parece que é algum crime eu dizer que nós já aprovamos uma reivindicação que ele está exigindo que se cumpra. Eu acho essa expressão inadequada, porque não é crime algum, nobre Senador Odacir Soares, é um direito que nós estamos reconhecendo, e não é porque eu esteja confessando, eu estou é declarando e mostrando que, ao contrário do que S. Ex^a pensa, aquilo que ele pensa que nós não fizemos, nós já estamos fazendo. E amanhã, com a colaboração decidida

e patriótica de S. Ex^a, nós vamos aprovar, por unanimidade, esse projeto que já foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria apenas de fazer, em nome da bancada do Partido da Frente Liberal, um registro sobre três aspectos daquilo que estamos votando neste momento.

Em primeiro lugar, o fato de que se vota, neste momento, um projeto que nasceu da inspiração e da proposta de um Parlamentar, o que valoriza substancialmente a decisão que a Câmara tomou e que o Senado agora ratifica, portanto, é nascida da Casa legislativa a proposta de encontrar a solução adequada para o problema da jornada de trabalho de uma determinada categoria profissional que vinha sendo historicamente discriminada e, por ser discriminada, injustamente tratada.

Em segundo lugar, o fato de que, ademais da utilização do princípio da isonomia de tratamento, no que diz respeito à jornada de trabalho, se está a caminho e num caminho perfeitamente traçado, com cronograma marcado, para corrigir uma segunda postura inadequada que nos dá a oportunidade de fazer um segundo avanço no campo social, no campo das relações trabalhistas e na melhoria das relações entre o capital e o trabalho, mesmo quando esse capital é representado pela estrutura do Poder Público, que é a abertura do espaço democraticamente conquistado para que se viabilize a sindicalização do trabalhador econômico.

Em terceiro lugar, eu não poderia deixar de registrar, ao lado do apreço e da satisfação pelo movimento organizativo, associativo e vitorioso dos trabalhadores da Caixa, que conquistaram esse direito, o fato de que essa conquista decorreu de um projeto de um legislador e, no caso, de um parlamentar do Partido da Frente Liberal, Deputado Léo Simões, a quem não poderia deixar de prestar a minha homenagem, neste momento, em que seu trabalho continuado se vê reconhecido, antes pela Câmara e agora pelo Senado.

É o que desejava assinalar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 199, de 1985

(Nº 4.111/84, na Casa de origem)

Dá nova redação ao caput do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana."

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 3º do Decreto-lei nº 943, de 13 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa redação final da proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.200, de 1985

Comissão de Redação

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983 (nº 5.328/85, naquela Casa), que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão, nos termos do disposto no § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, propõe seja considerada como final a redação do texto do substitutivo da Câmara dos Deputados, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983 (nº 5.328/85, naquela Casa), uma vez que aprovado sem emendas e em condições de ser adotado em definitivo.

Sala das Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 485, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983 (nº 5.328/83, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — Nelson Carneiro

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde o início de suas atividades que a Escola Superior de Guerra (ESG) vem dedicando interesse especial aos problemas da nossa política externa — objeto de dezenas de conferências pronunciadas pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, diplomatas altamente categorizados do Itamaraty, cientistas políticos e estudiosos especialmente convidados.

Os documentos divulgados, inclusive os debates travados a respeito dos mencionados problemas — armazenados na Biblioteca e nos serviços de documentação especializada da ESG —, constituem um acervo de valor permanente e incomensurável, à disposição do Congresso Nacional, das universidades, das instituições culturais, dos políticos, dos analistas, em geral, e sobretudo dos estagiários desse magnífico centro de altos estudos dos problemas nacionais.

Nesse contexto é que se enquadra a conferência proferida pelo Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima — no dia 10 de setembro passado, no Rio de Janeiro —, ilustre Secretário-Geral das Relações Exteriores, que abordou o tema "Condicionamentos da Ação Externa do Brasil", confirmado a tradição de invulgar competência profissional, excepcional cultura e reconhecido talento dos exponentes da diplomacia brasileira.

Cumpre-me, aliás, acentuar que o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, ainda quando Chefe do Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores, demonstrou na ESG, através de estudos e palestras, as qualidades que o transformaram em uma das pujantes inteligências renovadoras do Itamaraty, quando introduziu naquele Departamento metodologias inovadoras de organização e administração, no âmbito das atividades quotidianas de promoção comercial.

Deve-se à sua eficiente atuação modernizadora uma contribuição positiva, no sentido de transformar o Itamaraty em uma das forças e instrumentos concretos de aceleração e fortalecimento do desenvolvimento nacional.

O reconhecimento do seu eficiente desempenho, a partir da promoção comercial, e de um melhor entrosamento com o mundo empresarial, muito terá contribuído para ampliar e consolidar o seu inegável prestígio como um diplomata atualizado, capaz e empreendedor, permanentemente voltado para a consecução de objetivos práticos.

Em sua valiosa conferência na ESG, o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima examinou, entre outros aspectos, com clareza, oportunidade e realismo, as possibilidades e limitações da diplomacia brasileira nas atuais condições da conjuntura internacional, detendo-se, especificamente, na avaliação das questões econômicas em face dos antagonismos gerados pelas crises e conflitos quotidianos, a nível planetário.

Sem minimizar as contribuições e valores tradicionais da diplomacia brasileira — historicamente vinculada aos sólidos postulados da auto-determinação, da não-interferência, das soluções pacíficas das controvérsias emergentes e do primado do Direito —, o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima formulou conceitos novos e avaliou, à luz da sua extraordinária experiência, as novas realidades do mundo contemporâneo, depois do advento do Terceiro Mundo e da sombrias perspectivas políticas, econômicas e sociais decorrentes da incapacidade das super-potências no concernente à implantação de uma nova ordem internacional mais justa.

Acredito que a conferência do Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, densa de conteúdo atualizado e valor permanente, merece atenta reflexão, motivo pela qual solicito sua incorporação ao texto deste conciso pronunciamento.

Felicito, portanto, o eminente conferencista e me congratulo com a ESG pela oportunidade que proporcionou aos seus estagiários, de ouvir uma das maiores expressões culturais e diplomáticas do nosso País, que dedicou toda a sua fecunda existência a promover, simultaneamente, com a modernização do Itamaraty, a ampliação e melhoria das relações comerciais do Brasil no exterior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

CONDICIONANTES DA AÇÃO EXTERNA DO BRASIL

Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1985

Conferência pronunciada na Escola Superior de Guerra

É com grande satisfação que aceitei o convite para falar aos estagiários da ESG. A Escola tem sido um impor-

tante foro de reflexão sobre os condicionantes e as orientações de nossa política externa. As conferências que os Ministros de Estado das Relações Exteriores e os funcionários do Itamaraty vêm aqui fazendo, desde os primeiros momentos da ESG, constituem material de primeira qualidade para quem pretende analisar e compreender a evolução da diplomacia brasileira. Mais do que isto, o debate, sempre franco e aberto, que encerra as conferências tem permitido, em muitos casos, um real aprofundamento das questões externas; saímos, daqui, nós, diplomatas, invariavelmente enriquecidos, com nossas percepções e propostas testadas pela indagação atenta dos estagiários.

2. Como Chefe do Departamento de Promoção Comercial (DPR), tive algumas oportunidades de vir à Escola. Boa parte da minha experiência, ao longo desses últimos anos, está incorporada a conferências aqui pronunciadas. A promoção comercial, acompanhada de perfeita o processo de abertura e universalização da diplomacia brasileira. Foi decisiva para dar consistência, em inúmeros planos, às relações que desenvolvíamos com países do Terceiro Mundo; foi uma das expressões da própria mudança da qualidade de nossa presença internacional nas últimas duas décadas. Foi, também, uma das atividades de política externa que melhor representou a vontade brasileira de obter, com nossos parceiros, relações equilibradas, de benefício mútuo. De outro lado, a promoção comercial permitiu ao Itamaraty que fixasse linhas de contato densas com segmentos importantes da sociedade civil, em especial o meio empresarial. Ainda, no DPR, ensaiamos uma das mais bem sucedidas tentativas de inovação institucional no Itamaraty, com a introdução da metodologia moderna de administração e organização.

3. O DPR foi, para muitos de nós, uma excelente escola de formação de sensibilidade diplomática. É tarefa central do diplomata, especialmente do diplomata de país em desenvolvimento, a busca de oportunidades de cooperação, de criação de alternativas, e isto é o cotidiano das atividades de promoção comercial; num segundo plano, a promoção comercial levou a contato íntimo com a sociedade brasileira, o que nos deu uma perspectiva clara de suas carências, de suas potencialidades, e, sobretudo, de quanto é urgente transformá-la para atender aos objetivos mínimos de democracia e justiça social. Em terceiro lugar, ensinou-nos como o Itamaraty pode ser, de maneira concreta, com resultados visíveis, um instrumento efetivo para o desenvolvimento do País.

4. Se me permitir referir essas notas pessoais, foi com o objetivo de lembrar que, hoje, mais do que nunca, a sensibilidade para transformações nacionais e para as oportunidades e constrangimentos do sistema internacional é exigida, no mais alto grau, do diplomata brasileiro. Revelar um pouco das percepções da diplomacia brasileira para o que acontece no Brasil e no mundo é que tentarei hoje.

5. Assim, não pretendo fazer uma descrição e uma análise das linhas de ação da política externa brasileira. De forma muito completa e muito competente, o Chanceler Olavo Setúbal, em conferência que aqui realizou, apresentou a política externa da Nova República. Minha intenção é tratar de condicionantes da Ação Externa. A diplomacia convive com impulsos que nascem no ambiente político interno e que devem ser projetados no cenário internacional. Assim, compreender bem as ligações entre o interno e o internacional é fundamental para que façamos, com sentido de realidade, as nossas tarefas diplomáticas. Esquematicamente, portanto, minha palestra levantaria os seguintes temas:

- a) as consequências da democratização para a formulação da política externa brasileira;
- b) a visão brasileira de alguns aspectos da conjuntura internacional: tentarei entender o que o sistema internacional representa para o Brasil nos dias de hoje;

c) questões econômicas internacionais; o objetivo será aplicar as noções levantadas nos dois tópicos anteriores e analisar, mais detidamente, uma das questões fundamentais para a diplomacia brasileira, que é a da articulação de posições diante da crise econômica;

d) as possibilidades e limitações da diplomacia brasileira na conjuntura; na conclusão, examinarei de que maneira os condicionantes, internos e internacionais, induzem a que adotemos certas atitudes diplomáticas.

I — Democratização e Política Externa

6. Quando se analisam as condições internas brasileiras que contribuem para a estruturação da política externa, o dado novo a considerar é a democratização. Em todas as dimensões da vida nacional, políticas, sociais e econômicas, sente-se imediatamente o impacto do processo de institucionalização da democracia. De que maneira afeta especificamente a política externa? Penso que, em essência, afeta em três planos: no plano da formulação, i.e., dos mecanismos decisórios sobre a ação externa; no plano dos valores que orientam a política externa; no plano da própria definição de possibilidades de influência brasileira no sistema internacional.

7. Antes de examiná-los, lembra três questões preliminares. Em primeiro lugar, a análise da democracia não esgota a compreensão dos condicionantes internos da ação diplomática. Há, evidentemente, outros fatores que têm peso estrutural: a configuração geográfica, a distribuição de recursos naturais, os números da demografia, o nível de industrialização, a capacidade das Forças Armadas, etc. Destes, como exemplo, eu sublinharia a própria condição de país em desenvolvimento, que determina, de forma permanente, certas opções, certas diretrizes. A adesão a objetivos de transformação do sistema internacional tem raízes em nosso estágio de desenvolvimento; num outro exemplo, lembra que a nossa preocupação com a estabilização dos preços de produtos de base também é reveladora de um determinado perfil econômico.

8. Em segundo lugar, com a evolução do processo de "abertura", ao longo dos últimos anos, as formas democráticas se vêm implantando, fundadas na vontade firme de sociedade civil. Paralelamente, vai ocorrendo a adaptação da política externa à nova situação do país. Não obstante, com a inauguração da Nova República, dá-se um corte qualitativo nítido. A partir de março de 85, acelera-se o movimento de reconstrução institucional, e começa a ficar clara a profundidade da mudança. Desvendam-se, então, com maior nitidez, as consequências da democracia para o processo diplomático. E pode-se perceber que a situação democrática introduz uma nova dinâmica tanto na articulação dos condicionantes internos do processo diplomático quanto na própria visão brasileira do sistema internacional. As mesmas realidades passam a ser vistas com olhos diferentes, e, em consequência, os modos através dos quais a sociedade e o Governo trabalham a realidade, se alteram. O ritmo e a modalidade de atuação sobre a realidade são refeitos. Não que as dificuldades tenham diminuído, não que estruturas se tenham dissolvido, mas existe uma nova disposição e um novo método para transformá-las, em que a regra é a participação e a luta pela justiça social.

9. Um terceiro ponto tem que ver com o próprio conceito de democracia. Ao falar em democracia hoje no Brasil, pensamos, ao mesmo tempo, num projeto de organização da sociedade e do corpo político, e, de outro lado, num dado da realidade brasileira de nossos dias, na democracia real. A democracia como valor e aspiração no primeiro caso; a democracia como instrumento que já organiza as formas de convivência no país, como parte da realidade nacional presente. Há uma medida de tensão, saudável, entre os dois conceitos. E a força da democracia nasce justamente do que é estrutura política que não se esgota. Nas verdadeiras democracias, fugimos às simplificações utópicas que pretendem bloquear, num ponto qualquer, os movimentos inesperados e contraditórios da dinâmica histórica; de outro lado, as soluções democráticas não são alternativas cômodas de estruturar a sociedade, porque devem partir da sociedade como ela é, complexa, contraditória, plena de conflitos, e buscar, em processo de interminável ajustamento, os melhores e mais justos padrões de convivência humana. A essência dos regimes democráticos é a renovação cons-

tante através do diálogo e do aparecimento de novos conflitos e solucionar. Aceitando novos conflitos e novos modelos de encaminhá-los, a democracia consegue ser fiel à própria dinâmica do progresso humano. Sobretudo no mundo em desenvolvimento os objetivos da democracia estão ligados aos da justiça social, e pedem trabalhos que têm dimensão histórica. Em suma, temos, hoje, no Brasil os primeiros passos de uma democracia real e o projeto de realização democrática. É evidente que temos que melhorar as formas de participação; para tanto, será indispensável que melhores condições de vida sejam alcançadas pelo nosso povo. Mas, temos confiança; esses objetivos da construção democrática unem hoje os brasileiros, dão força à nacionalidade, ao criar as bases de consenso necessárias ao projeto de construção de uma nova e verdadeira República.

10. As duas dimensões do conceito de democracia modelam o comportamento diplomático. As decisões sobre política externa já estão sendo afetadas pelo processo democrático, e, nos projetos de política externa, a democracia se torna um dos nós articuladores.

11. Os primeiros efeitos do avanço da democratização sobre a política externa se fazem sentir sobre os processos de formulação. O tema abre muitas questões. Quais são as condições de uma participação maior da sociedade civil no processo de formulação de política externa? Quais são as contribuições específicas que pode trazer? Qual deve ser a resposta do Estado? Como o Itamaraty, enquanto instituição, é afetado pelo processo democrático? Como se tem dado o processo nestes últimos meses? Não pretendo dar respostas definitivas a essas questões. Tratarei de um processo que está em suas fases iniciais e minha análise terá necessariamente um caráter preliminar, tentativo.

12. As condições de participação não nascem espontaneamente. Penso que são fruto da combinação de três elementos: o da percepção da sociedade de que os assuntos de política externa dizem respeito a questões essenciais, inclusive para a política interna; o da capacidade de formulação de um consenso operacional de interesses; o da existência de canais adequados para que os interesses tenham peso específico na construção da política externa. Para quem está na vida diplomática há mais de trinta anos, uma das constatações que faz, quando olha para a vida política brasileira, é a de que, crescentemente, a sociedade toma consciência da importância do internacional, da importância do processo diplomático. A consciência deriva, em primeiro lugar, do próprio fato de que, em função da abertura para o exterior que ocorre nos últimos anos, a realização de certos objetivos de setores da sociedade dependerá dos modos de inserção externa do país. Hoje, para a sociedade como um todo, a questão da dívida e os constrangimentos que cria para o desenvolvimento dramatizam a mediação internacional. Refiro ainda dois exemplos, de escopo diferente: a produção de calçados no Rio Grande do Sul depende, em boa medida, do comércio exterior, que, de forma crescente, pelas próprias disposições protecionistas, exige constante trabalho diplomático, de nível político. E, muitas vezes, a negociação é complexa, ultrapassando o bilateral, e exigindo ações multilaterais ora em fóruns regionais, ora em fóruns mundiais. A consequência evidente é de que setores empresariais vão normalmente ter um cuidado no acompanhamento do processo diplomático, que corresponde à força de seu interesse nas formas internacionais de presença brasileira. Um segundo exemplo, do universo propriamente político: os temas centro-americanos têm tido cobertura ampla da imprensa, têm motivado simpósios, têm tido ampla atenção parlamentar, têm sugerido trabalhos universitários. É evidente, aqui, também, que a sociedade brasileira, em setores variados, percebe, no agravamento da crise centro-americana, motivos sérios de inquietação. A razão do interesse, penso, nasce do temor de que o sistema interamericano dê passos para trás com o restabelecimento de práticas que pareciam banidas da convivência regional. Existe, aí, uma projeção legítima da proposta brasileira para convivência na América Latina, que se vê ameaçada com a crise regional. Sabemos que a escalada militar pode levar a divisões entre os países latino-americanos e, mesmo, dentro das sociedades latino-americanas, vulne-

rando o ambiente de "tranqüilidade", que é importante para a consolidação democrática no continente.

13. Uma segunda condição de participação está ligada à própria capacidade de formulação do interesse nacional. Primeiro, é necessário que, além dos traços permanentes, axiomáticos como o de defesa da integridade territorial e de autodeterminação, esse interesse seja apurado analítica e politicamente. O interesse não pode ser definido abstratamente, como construção intelectual de um grupo. É o debate aberto, amplo, que lhe dará sentido autêntico. Para que tenha peso político, é necessário que suas implicações externas sejam bem definidas, suas consequências bem previstas. É necessário, enfim, que haja bom e profundo diálogo sobre cada instância da participação brasileira nos assuntos internacionais. Esse diálogo começa hoje a ocorrer e com mais intensidade e profundidade. O ideal é que tenha vários pontos de origem, que reflita perspectivas diferentes sobre a temática internacional. O diálogo começa com uma adequada distribuição da informação, e, neste sentido, penso que a imprensa tem prestado um serviço importante ao aperfeiçoamento do processo de definições de política externa. Os comentários editoriais são sempre francos e denotam o vigor da independência da imprensa brasileira.

14. A universidade é o segundo polo do diálogo. E, hoje, já tem uma participação significativa no processo de reflexão e de análise crítica sobre a ação externa. Cresce o número de professores que buscam a especialização nos diversos aspectos das relações internacionais; ainda em pequeno número, mas já de qualidade expressiva, surgem núcleos institucionais voltados para o exame de questões internacionais. Reconheço, porém, que, neste campo, há muito o que fazer. Já se provou que a universidade pode desempenhar o papel estratégico de dar bases analíticas sólidas aos processos de manifestação de interesse que se desenhem na sociedade. A universidade pode fazer com que o interesse localizado venha a ser enquadrado em linhas de argumentação mais amplas, de maior conteúdo.

15. Ao lado da universidade, outros setores da sociedade, de forma natural e sistemática, ampliam o escopo de sua participação no processo diplomático. Os sindicatos e os setores empresariais podem ter papel importante neste processo, inclusive porque vão refletir, de forma imediata, interesses de tipo muito concreto. mas, serão os partidos políticos os pólos centrais do debate sobre política externa. Numa democracia, são os partidos que, de um lado, forjam as bases de consenso, a partir das quais a sociedade traça seus rumos e projetos essenciais; de outro, são os partidos que, no cotidiano, através do debate, aperfeiçoam esses rumos, dão-lhe sentido concreto, adaptam-nos às necessidades que a própria dinâmica histórica vai impondo. A sociedade deve fazer opções cotidianas no debate parlamentar. Os partidos encarnam o momento de conflito e de consenso que dá vida à democracia real.

16. Embora não seja o foro exclusivo da transformação dos interesses em momento da construção política, o Congresso é instância privilegiada do processo. E, neste sentido, os sinais da Nova República são claros. Já se nota uma vontade de participação dos congressistas no debate sobre política externa, que é nova em comparação aos padrões anteriores à março de 1985. A tendência é auspiciosa, e tenho certeza de que se consolidará como uma resposta às obrigações que a democracia impõe aos representantes do povo.

17. Ao Estado interessa que, em suas várias etapas, o processo de articulação dos interesses em matéria de política externa se aperfeiçoe. Por várias razões, e a primeira delas tem que ver com a própria fidelidade que deve ter o Estado brasileiro, hoje, à democracia. Não uma fidelidade ideal, teórica, mas uma fidelidade que se traduz em formas concretas de atuação. Nesse sentido, o Estado ganhará em legitimidade na medida em que souber incorporar, sistematicamente, as demandas e reivindicações específicas em matéria de política externa, e, mais do que isto, souber traduzir, em suas linhas doutrinárias de ação externa, o próprio sentido geral das inclinações do povo brasileiro no momento em que vivemos. O Estado tem que demonstrar absoluta fidelidade às aspirações brasileiras, se pretende cumprir as obrigações

da democracia. Não deve adotar atitude de tranquila expectativa. A construção democrática não é trabalho exclusivo do Estado ou da sociedade; é do jogo dialético Estado-Sociedade, alicerçado em aprendizado mútuo, que nasce a melhor democracia.

18. Mais especificamente, o Itamaraty não pode nem deve ficar passivo diante dos movimentos que se descontam na sociedade civil. Ao contrário. O grande desafio, que não é só do Ministério das Relações Exteriores, mas de todo o aparelho governamental brasileiro, é justamente abrir-se, em moldes muito concretos, para integrar-se no processo democrático. Que mudanças de comportamento a democracia exige? Voltando às condições de participação, o Itamaraty deve, com pleno respeito aos limites de formulação autônoma dos setores sociais, estar aberto ao diálogo com a sociedade civil. Deve aprofundar certas tendências e certas práticas, que já vinham sendo desenhadas nos últimos anos. Assim, o Itamaraty tem o acesso a certas informações que, em muitos casos, pode ser repartida com os setores sociais interessados. Nos contatos com a imprensa, por exemplo, devemos ter uma ampla transparência, e realmente fornecer as informações que permitem à opinião pública formar um claro diagnóstico do sentido da ação externa. Na etapa de estruturação do interesse, o Itamaraty também não deve estar ausente. Temos um importante cabedal de experiência, de reflexão sobre o processo político internacional, que pode iluminar os processos digamos "sociais" de análise da vida internacional. Há muitas soluções práticas para conseguir esses objetivos. Penso na participação de diplomatas em simpósios e debates que justamente permitam a indispensável troca de experiências entre o Itamaraty e os diversos setores da sociedade civil. Estamos preparados para a conversa com empresários, entidades de classe, instituições acadêmicas, jornalistas, e, sobretudo, com parlamentares.

19. A chave conceitual desses contatos será a igualdade. Nenhum dos parceiros tem o direito de impor suas verdades ou seus interesses parciais, mas cada um, a partir do seu ângulo, deve estar disposto a transigir em troca de uma atuação internacional consistente e eficaz. Enfim, o que estou propondo são métodos novos de formulação do interesse nacional em matéria de política externa, métodos que correspondem à melhor prática da democracia. Métodos transparentes, que nascam de um diálogo autêntico, bem fundado, bem tecido.

20. Se conseguirmos isto, a diplomacia brasileira terá dado importantíssimo passo adiante. Ganhará em termos de representatividade; ganhará em termos de capacidade de influência, como pretendo assinalar em seguida. Mas, antes de fazê-lo, proponho dois comentários. A mudança de método não significará necessariamente modificação profunda das linhas de ação diplomática, que são condicionadas, em certa medida, por fatores estruturais. Também, penso que, sobretudo nos últimos anos, a política externa brasileira refletiu já uma significativa base de apoio, de escopo multipartidário. Quando nos afastamos dessa linha, em ocasiões históricas bem delimitadas, os resultados foram negativos, diplomaticamente e também para efeitos de política interna. A questão é a de dar maior organicidade aos pontos de sustentação interna das ações diplomáticas. Numa democracia, as bases de apoio podem ser mais sólidas, ter sentido mais dinâmico. Do lado do Governo, deixa de haver a pretensão de que uma elite esclarecida seja suficiente para articular as decisões políticas que interessem ao País.

21. Um segundo ponto que merece registro é o de que as formas democráticas acabam por permear os próprios processos de gestão interna do Itamaraty. Os mecanismos institucionais são, de alguma forma, afetados. É claro que o sentido de hierarquia, essencial ao bom funcionamento de um corpo diplomático, não pode ser atingido. Mas, hierarquia e comportamentos democráticos, no sentido de comportamentos que ensejam participação, não são incompatíveis. Nestes últimos anos, o Itamaraty, como instituição, se expandiu significativamente. Perdeu o sentido familiar, de uma casa de poucas pessoas, em que todos se conheciam. Estamos diante de um panorama político institucional absolutamente novo. Ora, é necessário, diante das mudanças, para que regnássemos o *esprit de corps*, que se transformassem as

práticas centralizadas de decisão. Na medida em que obtivermos mais transparência nas decisões em matéria institucional, que interessam à vida funcional de cada diplomata, de cada servidor administrativo, certamente teremos mais lealdade à instituição, mais devoção no serviço ao Brasil. Somos uma Casa em que, para todos, as exigências de lealdade são altíssimas, em virtude da própria sensibilidade dos temas com que lidamos. A lealdade nasce porém de uma adesão abstrata, mas do sentido de participação, disposição espontânea de trabalho, mesmo quando, como acontece em inúmeras situações de nossa vida, as exigências de sacrifício pessoal aparecem.

22. Neste sentido, o momento democrático impregna a instituição, que faz hoje uma reflexão profunda sobre seus métodos de trabalho, sobre suas práticas institucionais. Dessa reflexão, da qual participou espontaneamente número extremamente significativo de diplomatas, pretendemos extraír pautas novas de atuação administrativa da Casa. Pautas que tenham sentido de modernização, sem que se percam as virtudes "antigas", da equidade, da austerdade e da disposição ao sacrifício; pautas que reforcem o caráter institucional do Itamaraty. Pautas que tenham sentido de equilíbrio, que reflitam as necessidades de momento, mas que, ao mesmo tempo, tenham a vocação de permanência, que preparam a instituição para os novos tempos, para os novos desafios de política externa.

23. Num segundo patamar, a própria instituição passa a ser objeto de avaliação da sociedade. Não existem mais condições para autogerência. Foram nítidas as preocupações que a opinião pública e vozes parlamentares manifestaram sobre certas opções institucionais que fizemos. Sempre com o melhor espírito público, alguns revelavam, talvez, desconhecimento das exigências e obrigações da vida diplomática, aqui e sobretudo no exterior. Outros apontavam para modificações que também, nós, diplomatas, considerávamos convenientes. Mas, enfim, deste processo, o que deve resultar é, em primeiro lugar, um melhor conhecimento pela sociedade do que somos como instituição, e não vejo melhor caminho para que nos fortalecamos no cenário nacional; em segundo lugar, um traçado institucional para o Itamaraty que corresponda perfeitamente às nossas obrigações de servidores públicos.

24. A última pergunta que me colocara tinha que ver com os efeitos do processo democrático sobre a política externa nos últimos meses. Mencionaria, pela relevância, a força renovada da participação parlamentar. Começam a surgir, com regularidade, manifestações emanadas do Congresso sobre temas de política externa. Algumas causas são endossadas, enfaticamente, por parlamentares e ganham, por isto, uma dimensão política nova. Sentimos, numa palavra, que o Congresso terá uma função ativa nas definições de política. A atenção que o Chanceler Setúbal tem dedicado ao contato, formal e informal, com parlamentares é um sinal dos tempos.

Passo agora ao segundo tema dessa parte de minha exposição: a democracia como valor que passa a orientar a política externa. A política externa é mais do que um complexo de práticas que busca realizar certos objetivos concretos, imediatos. Ela também deve exprimir uma visão de mundo. Deve ser a maneira própria pela qual a nacionalidade projeta, no sistema internacional, seus valores, sua ética. Numa apreciação inicial se poderia acionar essa compreensão de ingênuo. Afinal, de que servem valores, de que serve a ética, num universo em que as relações são aparentemente regulares pela dinâmica do poder?

26. Servem e muito. Em primeiro lugar, para organizar a própria visão que a sociedade tem do mundo. Para definir maneiras e modos, e avaliar e julgar o que se passa a nossa volta. Em segundo lugar, para sustentar a longo prazo as próprias opções de política externa. O trabalho diplomático tem às vezes o mérito de alcançar vantagens a curto prazo, mas, em essência, sua ação tem sentido histórico. Neste aspecto, a afirmação é especialmente válida para as diplomacias dos países do Terceiro Mundo, que alimentam a proposta de transformação da ordem internacional no sentido de torná-la mais justa, mais igualitária, mais democrática. Não devemos nos resignar a que a força seja a grande matriz de ordenação

do sistema internacional. Não é necessário que assim seja: em diversos momentos históricos, em diversas instâncias do relacionamento internacional de nossos dias, a cooperação prevaleceu sobre a força (o dramático, hoje, é que isto não ocorre em relação a alguns eixos básicos do sistema internacional); os regulamentos da força contrariam os nossos valores; e, finalmente, para um País como o Brasil, não interessa que os padrões de poder prevaleçam.

27. A diplomacia brasileira não se afasta de certos princípios e de certos valores ao definir as suas posições. O que existe de novo, hoje, é exatamente o fato de que a democratização plena acrescenta contornos novos no plano dos valores. As consequências são evidentes: certas opções diplomáticas específicas são tomadas em função desse ingrediente novo, e, de outro lado, os projetos brasileiros de definição da ordem internacional ganham matizes novos.

28. Não existe, portanto, substituição de valores. As construções diplomáticas brasileiras partem, historicamente, da base sólida das idéias de auto determinação, de não-interferência, de soluções pacíficas de controvérsias, do primado do direito: é importante afirmar que esses princípios correspondem, claramente, a uma determinada proposta de organização do sistema internacional. Falou em proposta porque são constantemente desrespeitados. Os princípios anunciados definem os parâmetros de condutas que, caso seguidos, equacionariam as formas de conflito internacional. De um lado, entre os desiguais, estabelece no plano jurídico, igualdade: o respeito às soberanias é um dos eixos em que se sustenta o diálogo "razoável" entre as nações. Mais do que isto: o respeito às soberanias e às práticas de autodeterminação são a mais eficiente barreira contra as tentativas de hegemonia, que se traduzem justamente na imposição de valores e condutas sobre os mais fracos. De outro, lado o recurso aos métodos de solução pacífica e a aceitação do primado do direito constituem exatamente os mecanismos "razoáveis" que garantem, diante do conflito e da contradição, as avenidas da conciliação.

29. A realização dos princípios, sua prática efetiva, poderá criar um mundo melhor, embora — é claro — não necessariamente um mundo de harmonias perfeitas. É normal que, no exercício da soberania, surjam contradições. Ora, também é necessário que, para aplacar essas dificuldades, os países aceitem certas regras que sejam expressão de um consenso mínimo sobre valores.

30. Hoje, vemos dois problemas graves quando se analisa a aplicação dos princípios. De um lado, anota-se uma espécie de fragilização das bases de consenso em que deveriam estar apoiadas as regras mínimas de convivência internacional; de outro lado, sabemos que essas regras, mesmo que fossem aplicadas em sua inteireza, ainda seriam insuficientes para dar resposta a uma série de problemas fundamentais que afligem a humanidade, como a questão dos violentos contratos de riqueza. Viveremos um tempo em que os impasses criados são sérios e profundos. As suas expressões políticas são dramáticas. O sistema internacional parece paralisado em torno de conflitos, que evoluem numa espiral de interminável agravamento.

31. Como superar a crise do "consenso" que estamos vivendo? Como recuperar as regras mínimas da convivência internacional? Como dar alento novo às propostas e projetos de reorganização do sistema político internacional abrindo espaço real para a participação dos países em desenvolvimento? Acredito que a proposta dos valores democráticos como base central para o melhor ordenamento do sistema internacional pode desempenhar papel estratégico.

32. Num mundo em que as formas de conflito se multiplicam, a democracia propõe o diálogo e o respeito mútuo; propõe que as relações entre adversários devem ter um ponto de encontro; num mundo em que as decisões sobre temas que interessam à humanidade são tomadas por uns poucos e com base nas posições de poder, a democracia propõe participação ampla, aberta, em que a contribuição se mede pela sabedoria da proposta, pelo seu potencial de agregação de interesses; num mundo em que as desigualdades se agravam, a democracia propõe a justiça social, que permite a todos participarem com sentido de igualdade; num mundo em que ainda existem

tantas formas de desrespeito à pessoa humana, a democracia propõe o resgate da individualidade; num mundo de regras precárias, em que as formas de ordem são alteradas pela vontade dos poderosos, a democracia propõe o consenso que dá estabilidade à norma; num mundo em que as transformações estão bloqueadas e só se dão quando se alteram as distribuições de poder, a democracia propõe a mudança orientada pela razão, pelo bem comum. Diálogo, participação, justiça social, respeito aos direitos humanos, normas estáveis e transformação ordenada são as propostas que nascem da adoção de valores democráticos. E, do que vemos no mundo, a luta para que se imponham é urgente, necessária.

33. Haveria duas funções que a disposição democrática preencheria. De um lado, trata-se de recuperar as linhas das regras mínimas de convivência. Elas existem, estão bem delineadas em vários instrumentos internacionais, mas não são praticadas, porque as disposições hegemônicas praticamente bloquearam as possibilidades de acertos amplos sobre mecanismos institucionais que fizessem valer as regras. Ora, o que pode atenuar as contradições são justamente as forças do diálogo, da compreensão de que hoje, mais do que nunca, a humanidade vive um destino comum.

34. A democracia também pode ser o grande vetor orientador de mudanças e transformações, hoje absolutamente necessários. As motivações de conflito se perpetuarão se mantivermos, no mundo, formas tão violentas de disparidade econômica, distribuição tão iníqua de bens sociais. As fragilidades hoje chegam a um ponto trágico porque são cada vez mais tênues as linhas de cooperação internacional. Até pouco tempo, pensou-se no desenvolvimento e na justiça social como uma grande tarefa mobilizadora da qual todos os Estados participariam. Instituições foram montadas, projetos foram imaginados, esquemas de distribuição de riqueza foram articulados. Supunha-se que os interesses de pobres e ricos se conjugavam: a cooperação não nasceria de atos de caridade, mas da compreensão de que todos ganhavam, em diferentes medidas, com o desenvolvimento de todos. Esses esforços e objetivos foram postos de lado. Exacerbam-se as tentativas de soluções egoistas, em visão estreita e limitada do interesse nacional dos poderosos.

35. Diante desse quadro, a recuperação dos valores democráticos como "orientadores" da cooperação entre Estados se impõe. De fato a democracia surge, no mundo moderno, ligada à idéia de progresso. As duas idéias nascem no momento em que o homem ganha certeza de que controla o seu destino, que pode moldá-lo com os instrumentos da razão. O diálogo democrático é, em essência, o exercício melhor da razão política; o progresso nasce da razão que controla a natureza e transforma as condições de vida do homem. São, assim, duas faces da mesma moeda. Democracia e progresso se alimentam mutuamente. E, aí estão os melhores parâmetros para as transformações necessárias do sistema internacional. Além disso, nossos projetos e nossas propostas de transformação ganham mais clareza, alimentados que estão por processos internos que correm trilhos paralelos.

36. É evidente que isto deve traduzir-se em ações concretas. Não é só no plano dos princípios que a democratização modela a ação externa. Temos que ter uma atitude de participação,ativa, naqueles pontos da agenda internacional em que virímos representadas as melhores expressões dos valores democráticos. Nesta linha, iniciamos estudos para a adesão às convenções sobre direitos humanos; na América Latina, temos tido atuação engajada nas negociações de Cartagena, e avançamos passos significativos no apoio que damos à Contadora. Fico nestes exemplos que revelam uma dimensão clara do sentido democrático de práticas internacionais. Também, sem que desrespeitemos os princípios da não-intervenção, consideramos que os países democráticos, porque falam uma linguagem comum, porque têm valores próximos, têm condições de escolher formas mais íntimas de cooperação internacional.

37. Entro, agora, na consideração dos efeitos da democratização para a definição das condições de influência do Brasil no sistema internacional. Num mundo complexo, em que a interdependência se acentua, as expressões de poder nacional se dão de forma extremamen-

te variada. Se olharmos hoje para as superpotências, observamos uma espécie de regressão às formas puras de poder: uma baixa disposição de negociar que contrasta com uma alta vontade de afirmação unilateral, por pressões, de seus objetivos políticos. O fenômeno da "ressurreição das vantagens do emprego de força", fenômeno que analisarei mais adiante, é claríssimo e traz evidentes desgastes às já combalidas instituições internacionais. Não nos interessa esse jogo. Não é de nossa tradição participar dos negócios internacionais sustentados por meios de força; ou ainda que tivéssemos os meios, a nossa posição intermediária nos dá lucidez para perceber a ociosidade e perigo desse tipo de conduta para o que significa em termos de desperdício de recursos, etc. Não temos objetivos de liderança e afirmação hegemônica, que normalmente são realizados por instrumentos de força.

38. Mas, não escolhemos o mundo em que vivemos. Devemos ter condições adequadas de defesa de nossa integridade, e, nisto, as Forças Armadas desempenham papel importante; ademais, ainda que nossos objetivos não sejam de poder, temos, como já indiquei, propostas e interesses no plano internacional que devem ser realizadas com base em nossas condições de influência. A construção do poder de convencimento é muito diferente da construção do poder da imposição hegemônica. Deve estar apoiada em formas de racionalidade que passem pelo teste do diálogo, da contradição; deve estar apoiada em modelos de acomodação de interesses que conduzem a processos permanentes de aproximação. Uma diplomacia que pretenda este caminho deve ter, para sustentá-la, padrões de consistência e de coerência. A democracia contribui diretamente para a obtenção desses efeitos. Numa primeira medida, ao compatibilizar os desejos de transformação no plano interno e no plano internacional. Na medida em que se aprofundar a experiência democrática brasileira, mais força terá nosso apelo pela democratização das relações internacionais. Paralelamente, a democratização das relações internacionais significará reforço das possibilidades de realização nacional do ideal democrático. Caminhando na mesma direção, as situações internas e internacionais se reforçam.

39. Mas, há outros efeitos a ponderar. Como procurei mostrar anteriormente, ao se modificar o processo de formulação, altera-se, paralelamente, a própria natureza das manifestações do interesse nacional. Elas ganham em força política porque suas raízes sociais são mais sólidas. O regime democrático torna mais difícil a imposição sobre a sociedade de políticas oriundas do exterior. O Estado que tiver suas metas internas estabelecidas democraticamente ganha condições excepcionais de defesa contra ameaças externas. As linhas de seu "poder negativo", de bloquear formas ostensivas de agressão, econômica ou política, se tornam imediatamente mais sólidas. Mais do que isto: uma das características dos países em desenvolvimento é de que expressões do sistema internacional, através, p.e., de empresas transnacionais, estão "dentro do País". É necessário que tenhamos, sempre, uma visão muito clara e socialmente construída das formas de presença internacional aceitáveis, que tragam reais benefícios ao desenvolvimento do País. Em suma, nas questões delicadas de presença de investimentos estrangeiros no País, grau de abertura do mercado brasileiro, e outros, temos, com a democratização, condições de fazer opções que realmente correspondam ao melhor interesse do povo; temos condições de fazer opções historicamente significativas.

40. Na projeção dos interesses nacionais, as qualidades de coerência são decisivas. Criaram respeitabilidade para a diplomacia do País, estabeleceram linhas de confiabilidade com os parceiros. A diplomacia brasileira tem expressiva tradição de coerência. Tradição que vejo que se pode reforçar daqui para frente. Entre os comentaristas de política externa, muitos dizem que são as formas autoritárias de organização política que garantem os projetos de longo prazo, as linhas de consistência. Não me parece que a análise seja sempre correta. Nos regimes em que prevalecem as soluções de árbitrio, em que as opções são feitas em cúpulas, afastadas das raízes sociais, as decisões podem também se modificar pelo árbitrio de poucos; as decisões se personalizem e podem surpreender os parceiros. Nas democracias, se as opções de política externa estiverem bem enraizadas socialmente, as definições estratégicas devem ter permanência, continuidade. Em compensação, se existe um debate perma-

nente, bem orientado, feito com espírito público, a democracia oferece a quem decide algo que certamente os regimes autoritários não têm: a possibilidade de pensar sistematicamente a mudança. O que dá sentido de permanência ao interesse nacional não são, assim, somente as condições estruturais, mas também as definições e redefinições constatantes do diálogo político.

41. É claro que as vantagens que a condição democrática cria para a definição das condições de influência não se transformam, imediatamente, em vantagens, em processos específicos de negociação. Temos, inicialmente, que aprender a utilizar as novas fontes de vontade nacional no plano externo. O País ganha uma voz mais clara, mais coerente, que há de ter efeitos internacionais. Também sabemos que as obrigações diplomáticas aumentaram porque a seleção dos interesses a serem manifestados no plano externo se fará de forma mais abrangente; temos que contar agora com um processo de "globalização" do interesse nacional.

42. Mencionaria, finalmente, que, entre os efeitos da democratização para a política externa, estaria o de que conseguiremos condições ainda mais francas de diálogo com os parceiros democráticos. A observação vale especialmente para as nossas relações com os países latino-americanos. A história da presença brasileira na América Latina é, nos últimos anos, a de uma aproximação real, fundada em respeito e vontade de cooperação. Em boa medida, as dimensões propriamente latino-americanas de nossa política externa se tornaram mais claras e mais profundas. Ganhamos intimidade com os parceiros. Ora, hoje, quando se consolida o processo de democratização no continente, as oportunidades para levar adiante essa tendência são imensas. A comunhão de valores é ampla; vivemos problemas internacionais comuns; a condição democrática faz com que compreendamos, de forma muito similar, nossas dificuldades internas; estão, assim, articuladas as bases de um processo de aproximação que dará frutos significativos. É sintomático que, nestes primeiros meses de ação externa, a intimidade que ganhamos com os latino-americanos tenha sido excepcional. A visita do Presidente Sarney ao Uruguai, as negociações fluidas que o Chanceler Setúbal manteve com o Grupo de Cartagena, a importantíssima criação do grupo de apoio à Contadora, a definição de um novo formato, mais equilibrado, para as nossas relações com a Argentina, são algumas das realizações deste primeiro momento de ação externa da Nova República.

43. Mas, creio que os efeitos não se limitarão à América Latina. A condição democrática há de ter peso no diálogo com as chamadas democracias ocidentais. Nas negociações com o Brasil, o ingrediente da defesa de certos valores, de certo modelo de organização política, passa a valer.

44. Para concluir essas observações sobre democracia e política externa, gostaria de fazer, ainda, uns poucos comentários que ligam o que acabei de dizer à minha análise da conjuntura internacional.

45. O Governo, num regime democrático, tem mais responsabilidades. Deve desenvolver mais sensibilidade às demandas e reivindicações da sociedade. Vive sob maior pressão que corresponde, em essência, às vontades de transformação do povo. A esperança corresponde maior responsabilidade.

46. Hoje, compreendemos que algumas demandas básicas são medidas pelo sistema internacional. No campo econômico, os exemplos se multiplicam: há necessidade de reverter certas proposições do processo de ajustamento que dêem mais folga para a política econômica, e, para tanto, as negociações políticas e diplomáticas são essenciais; no plano político, sabemos que o processo de consolidação democrática requer um ambiente internacional, especialmente o regional, em que não haja cisões e conflitos graves que se "internalizem" e venham a dividir a nossa sociedade.

47. A realização desses objetivos depende naturalmente da dinâmica do processo internacional. Desenhase, então, um contraste entre a intensificação das reivindicações brasileiras e uma conjuntura de extremas dificuldades no sistema internacional. A abertura brasileira corresponde um fechamento do sistema internacional. Se crescem as nossas demandas, crescem paralelamente as dificuldades em vê-las realizadas. A situação desenha, por si mesma, consequências políticas. O trabalho diplo-

mático se vai dar em novo contexto, tanto interna quanto internacionalmente.

48. No tópico seguinte, teceria algumas considerações sobre o contexto internacional, sobre o que significa o seu "fechamento".

II — Alguns Traços da Conjuntura Internacional

49. As diversas formas de transação internacional, políticas, econômicas, culturais, dependem de uma certa medida de consenso, de cooperação entre os Estados. Como não existe uma autoridade supranacional, é o consenso entre soberanos que estabelece padrões mínimos de ordem que, apesar de mais tênue do que a ordem interna, é requisito para a convivência entre Estados. Mais concretamente, como se exprimira a ordem? Composta por uma série de normas, de tipo jurídico, ético, consuetudinário, a ordem internacional deve ter, como primeiro objetivo, a garantia da soberania e independência dos Estados. Mas, a ordem deve ter outros objetivos e compreender mecanismos de superação pacífica das controvérsias, instrumentos que facilitem o intercâmbio de bens e serviços, assegurando-lhe regularidade e previsibilidade, regras que defendam os direitos da pessoa humana, foros que propiciem a consideração dos grandes temas internacionais pelos Estados. Se dermos um passo adiante e pensarmos em ordem ideal, incluiremos entre seus objetivos a estruturação de condições que permitam transformações "negociadas" no sistema internacional e transformações que signifiquem atenuação de diferenças e assimetrias entre os Estados; ou seja, idealmente, a boa ordem é a que incorpora as razões de justiça.

50. Não me cabe entrar, aqui, em considerações sobre padrões históricos de construção da ordem. Lembraria, simplesmente que, ao tempo de diplomacia clássica, que nasce com o Estado moderno e chega até a I Guerra Mundial, a ordem política é apoiada nos mecanismos informais da balança do poder. São os jogos de equilíbrio que garantem a independência dos Estados. Para se beneficiar da ordem, o Estado deveria ter um "cacife" político que lhe desfizesse um papel no jogo das potências dominantes. Neste sentido, a ordem clássica fica confinada ao continente europeu e tem feito nitidamente hegemonicamente em relação aos países que constituem o Terceiro Mundo de hoje. Ao fim da II Guerra, prosseguindo as tendências inauguradas com a Liga das Nações, articula-se uma proposta de ordem em que as instituições multilaterais desempenhariam o papel decisivo, tanto no plano político, com a ONU, quanto no plano econômico, com o FMI, o Banco Mundial e, depois, o GATT. Em alguma medida, dissipava-se o sentido hegemônico do ordenamento internacional que se criava, com a adoção do voto igual na Assembleia Geral das Nações Unidas (a igualdade jurídica ganhava assim correspondente política). Porém, não se dissipava totalmente. Na ONU, com a instituição do voto no Conselho de Segurança, que privilegiava os membros permanentes, recompondo a idéia de "condomínio" das Grandes Potências, e, nos organismos econômicos, com as qualificações de voto no FMI e no Banco Mundial, ficava nítido que poder e ordem caminhariam juntos como na conhecida formulação de Lafer. Ou seja: o fato do poder gerava naturalmente responsabilidades especiais de gerência do sistema internacional. De qualquer maneira, esperava-se do arcabouço institucional que garantisse a paz pelos mecanismos de segurança coletiva, e, de outro lado, que desse fluidez e equilíbrio ao intercâmbio comercial e financeiro entre os Estados e ainda permitisse a reconstrução dos países devastados pela guerra.

51. Lançado esse pano-de-fundo, e esquecendo os percalços que frustraram os projetos do pós-guerra, faria, agora, um corte para o que vemos hoje: o que marca a conjuntura é justamente a fragementação desse mínimo de ordem que deveria garantir o diálogo internacional. Ao longo desses quarenta anos, a performance das instituições articuladas no pós-guerra variou. Não é linear a sua história. Mas, o fato é que hoje vivem momento em que a sua precariedade é flagrante. As manifestações da tendência são claras: tentativas de rebipolarização, persistência das crises regionais e ineficácia dos instrumentos políticos para encaminhá-las, revelação da precariedade do FMI, do GATT, do Banco Mundial, para enfrentar os profundos desafios da crise econômica que se arrasta nos últimos anos, frustração dos organismos que encaminharam mudanças na ordem econômica, adoção

de práticas "regressivas", como o contracombate, protecionismo, etc...

52. Não pretendo analisar, minuciosamente, a crise da ordem que estamos vivendo. Neste capítulo, farei umas poucas observações sobre seus aspectos políticos. Em seguida, lidarei com os aspectos econômicos da crise.

53. A primeira observação é a de que hoje dá-se uma verdadeira volta às práticas abertas de poder; a "contenção institucional" do poder é volátil. Antes de estudá-la, o seu equacionamento histórico pode ser retomado. Não seria correto afirmar que, nos desenhos institucionais de 45, supusesse uma exclusão das práticas de poder. Na realidade, o que se imaginava é que as Grandes Potências teriam um interesse comum na preservação da paz, e, com isto, torna-se-lam, no âmbito do Conselho de Segurança, responsáveis diretas pelos processos de solução de conflito. A hipótese era a de que o poder teria uma utilização ora defensiva, ora "conciliadora", mas não seria mais empregado como instrumento de hegemonia. Havia inibições legais à uma utilização aberta, confrontacionista, do poder. Com a Guerra Fria, o mecanismo de segurança coletiva é paralisado, mas, de alguma forma, as inibições ao uso do poder continuam. Só que agora em outra configuração. Não são as instituições que proíbem o uso do poder e sim as regras novas do equilíbrio estratégico. A situação têm contornos paradoxais: ao mesmo tempo em que se dá, pela dinâmica de Guerra Fria, uma violentíssima corrida aos instrumentos de poder, ocorre um desprestígio do poder — especialmente em sua expressão militar — como instrumento político. O equilíbrio do terror anularia as possibilidades de utilização de poder nos conflitos entre as superpotências: nas disputas regionais a ameaça da confrontação total, desencadeada pela dinâmica da escalada, teria o mesmo efeito de paralisar a utilização das formas mais violentas de poder bélico. As próprias concepções estratégicas das superpotências passam a ter sentido preferencialmente defensivo.

54. A culminância do processo se dá no princípio da década de 70, com a "détente". Quais são as consequências para a ordem internacional? Podem ser vistas de três ângulos: (i) — os acordos diretos entre as superpotências atenuavam o foco central de tensão no sistema internacional, ainda que os mecanismos de segurança coletiva não fossem usados pelas superpotências, — que preferiam as vias de entendimento direto na forma de uma "conciliação hegemônica", de um duopólio político — a distensão filtrava para o sistema internacional; (ii) — havia menos disputa em terceiros cenários, e, com isto, os mecanismos de solução pacífica poderiam, em tese, funcionar melhor, já que as esteiras de transferências de tensão global estariam controladas; (iii) — finalmente, a agenda internacional poderia colocar, em segundo plano, as questões estratégicas e se concentrar em termos de interesse organizatório. Em suma, as práticas de poder não estavam superadas, a articulação da ordem ainda tinha sentido hegemônico, como nas armadas do "pentagrama" de Kissinger. Porém, abria-se um espaço para o diálogo diplomático amplo e os temas da reconstrução institucional da ordem internacional são acolhidos na agenda internacional.

55. Para considerar de forma mais completa o momento, é necessário lembrar que, paralelamente à evolução dos encontros entre as superpotências, em parte refletindo-a, em parte tentando criar sua própria dinâmica, vai desenhandando-se a história da presença internacional dos países do Terceiro Mundo.

56. Os países do Terceiro Mundo percebem, desde muito cedo na história de sua presença internacional, que os mecanismos da ordem, propostos ao final da Segunda Guerra, eram insuficientes. Percebem que o equilíbrio de terror era base precária para sustentar mecanismos efetivos de diálogo e solução pacífica de controvérsias porque não desativavam as tensões centrais no processo internacional. Mais do que isto: como é oposto das soluções de tolerância, o equilíbrio do terror não elimina o feitio adversário das relações entre as superpotências mesmo quando há "détente", a essência da disputa é irrefreável e tende a se espraiar e a agravar formas de conflito regional. É sempre útil lembrar que, no sistema contemporâneo, um dos fatores que frustra os esforços de "equilíbrio de poder", como base da ordem, são exatamente as chamadas disputas periféricas. De outro lado, os países do Terceiro Mundo percebem que, da

mesma forma que ocorre nas sociedades nacionais, é impossível estabelecer qualquer padrão de ordem se as disparidades econômicas são imensas e tendencialmente se agravam. E, o que é decisivo, percebem que, mantidos os mecanismos decisórios fechados, oligárquicos que prevaleciam, o sistema internacional viveria em crise permanente, já que seria incapaz de lidar com as transformações profundas que atravessa, inclusive, a multiplicação e a diferenciação dos setores internacionais. O grande dilema que se coloca em meados da década de 60 é, então, justamente o de como enfrentar as transformações de alcance profundo que estão ocorrendo: o emagrecimento das condições reais de poder que sustentam as posições hegemônicas das superpotências, as formas de multipolarização econômica, a emergência do Terceiro Mundo, o enfraquecimento do aparato institucional do pós-guerra.

57. Começa, então, um período rico de proposições sobre a ordem internacional, alimentado justamente pelas mudanças indicadas. Desenham-se motivos mobilizadores, verdadeiros mitos, que funcionariam como peças na formação de consenso, primeiro passo para a realização da ordem "nova", justa, mais equilibrada que se ensaiava. Uma ordem que corresponderia realmente ao mundo moderno.

58. Poderíamos distinguir mesmo dois tipos de motivos mobilizadores. Os primeiros teriam conteúdo organizatório; os do segundo tipo seriam mais ambiciosos, e se desenham como mitos de transformação.

59. Organizar o mundo significaria, basicamente, atenuar as formas de confrontação e diminuir, de forma permanente e sistemática, as possibilidades de afirmação do poder. Como fazê-lo, diante da falência da segurança coletiva das Nações Unidas e do armamentismo desenfreado das superpotências? Se é possível uma resposta simples para um problema extremamente complexo, diria que o esforço é feito em dois planos: no primeiro, tenta-se atuar diretamente sobre as fontes centrais de conflito, e, neste sentido, desenha-se a atitude não-alinhada. O objetivo é, idealmente, fazer com que os países em desenvolvimento atuem, de forma coordenada, com vistas a mediar o conflito entre as superpotências, e mediar através da força moral, dos predicados de razão que teriam, justamente porque não estavam envolvidos diretamente no conflito. Podiam entendê-lo a partir de uma perspectiva global, dos interesses da humanidade, e não das vantagens de poder que nasciam das posições de hegemonia. A atitude mediadora se completava com a luta firme pelo desarmamento, geral e completo.

60. Num mundo em que as superpotências estão dotadas de armamento nuclear, as formas de segurança coletiva são insuficientes. É necessário atacar as "raízes do desordem", que se manifestam nas formas exacerbadas de conflito e tensão entre as superpotências, pelo que têm de poder de irradiação, e que se manifestam na corrida armamentista, que, em si mesma, é provocadora de tensões, além de constituir uma ameaça à própria sobrevivência na Terra. Toda ordem internacional será precária enquanto pairar a ameaça da hecatombe nuclear. De outro lado, pelo próprio ímpeto com que os países em desenvolvimento participam das propostas de mediação e desarmamento, ficava claro que, como temas que interessavam à humanidade como um todo, não poderiam ser decididos por uns poucos. Percebe-se que a superação dos mecanismos oligárquicos de decisão era absolutamente necessária se se pretendia estabelecer o consenso mínimo que fundasse a ordem nova.

61. A lição que fica é a de que são supostos da boa ordem: a atenuação dos conflitos centrais, e, pelo menos, a disposição ao desarmamento, que, ainda que não levasse à supressão das armas nucleares, significasse o afastamento das hipóteses de sua utilização. Ao longo dos anos sessenta e setenta, os motivos da distensão e do desarmamento são efetivamente mobilizadores porque há esperança de que, de uma forma ou de outra, seus objetivos estivessem no horizonte da realização humana. Havia concretamente uma esperança de ordem que corrigeisse as limitações do quadro institucional do pós-guerra. Os países em desenvolvimento, que ganharam, com mobilização extraordinária, a luta pela independência, acreditavam que tinham energia diplomática suficiente para criar as raízes de uma paz permanente. Em alguma medida tímida, é verdade, as superpotências aceitavam dialogar sobre os motivos de mobilização. Re-

velavam a mesma consciência de que os arranjos institucionais necessitavam renovação e que o próprio exercício de liderança não poderia ser mais feito à base de imposição unilateral.

62. Mas, como apontei anteriormente, havia uma segunda linha de motivos mobilizadores, que poderiam constituir linhas de força da construção de ordem internacional fundada em participação ampla. São os motivos da transformação. Compreendeu-se que a construção da ordem exigia concepções dinâmicas, que servissem a enquadrar, de forma justa e equilibrada, novas situações internacionais. Pensei fundamentalmente em duas situações. A primeira tem que ver com a própria expansão da civilização industrial, que conquista novos espaços, que lida, de forma íntima, as nações. Muitos resumiram o processo com o conceito de interdependência, que é útil mas incompleto. Se existem, de fato, vínculos crescentes entre os países, estes ainda são regidos por padrões profundamente assimétricos. Há muitos ingredientes de dependência real no contexto da interdependência. E isto nos introduz a segunda situação nova: no pós-guerra, o sistema internacional terá que lidar com a questão da desigualdade estrutural. É claro que o dado da desigualdade vem de muito antes. Mas, em virtude da atuação política consciente dos países em desenvolvimento, a desigualdade passa a ser, em si mesma, pelo início dos anos 50, uma questão internacional, e modalidades de negociação e instituições vão ser desenhadas para responder ao desafio que as disparidades de renda e de acesso aos benefícios da modernidade colocam.

63. Diferentemente do que ocorre no século XIX, em que as assimetrias encontram ponto de apoio ideológico e são aceitas como um elemento natural e normal, no segundo pós-guerra, a desigualdade se torna um dos fatores de desordem no sistema da mesma forma em que a incapacidade de lidar com os processos de interdependência o é.

64. Na área da economia internacional, manifestaram-se de forma mais contundente e séria a disparidade entre as forças do progresso de interdependência e a fragilidade do sistema institucional. A falência do GATT, do FMI, e a insuficiência do BIRD são exemplares. Caberia recordar que, como tendência, de meados da década de 60 até fins da década de 70, houve, permanentemente, mobilização internacional em torno de propostas de transformação. Trabalhava-se, institucionalmente, a idéia do desenvolvimento, da atenuação das desigualdades, nos planos mundial e regional. E, na organização dos "espaços novos", o ingrediente de justiça aparecia de modo claro.

65. A década de 60 é marcada pelas propostas "unctadianas" de reorganização do espaço econômico internacional, reorganização que implicava transferência de recursos líquidos para os países em desenvolvimento. Na UNCTAD, os processos negociadores nunca foram fáceis, e muitos já disseram que a história da UNCTAD é uma história de frustrações. Mas, mesmo que tenham sido mínimas as vantagens concretas obtidas, o fato é que, com várias roupagens, o "mito" de que o sistema internacional, através de processos negociadores, poderia criar padrões novos de relacionamento econômico entre os Estados prevaleceu. O mito de que o caminho do desenvolvimento passava pelo sistema internacional vem até as tentativas de negociação global, os esforços de Cancún. Nos anos 80, o mito se esfuma. A indiferença ante o desenvolvimento ocupou seu lugar.

66. De outro lado, as grandes tentativas de organização do espaço econômico internacional, muito típicas da década de 70, como acontece nas conferências sobre meio ambiente, sobre população, sobre habitação, são hoje postos de lado. Filosoficamente, as conferências supunham que eram necessários processos negociadores, em que os países participavam em bases iguais, para organizar os modos de interdependência. A ordem significa também gerência política fundada em ampla participação. A experiência mais acabada do processo se dá na Conferência do Direito do Mar: chega-se a uma convenção extremamente minuciosa que, além de regular as relações jurídicas do mar, cria instituições novas para lidar com a disparidade de potencial econômico e tecnológico entre os Estados. É muito sintomático que, por interesses unilaterais, algumas Potências se recusem a assinar o tratado. Preferem as formas desordenadas de exploração dos recursos marítimos, que, em essência, po-

dem servir para agravar ainda mais as disparidades de riqueza e ser fonte permanente de conflitos internacionais.

67. Poderia tocar ainda nos grandes motivos mobilizadores no plano regional. As dificuldades que atravessam os organismos regionais como a OUA e a OEA são sintomáticos. Não quero transferir o diagnóstico que apresentei acima para as situações regionais, que obedecem a outras lógicas. Mas, o fato é que divisões políticas frequentam os organismos regionais, freiam a sua capacidade de iniciativa. No caso da OEA, especialmente depois de Malvinas, ficaram patentes as dificuldades de convivência de uma Super Potência e países em desenvolvimento quando, em determinadas circunstâncias, são diferentes as percepções estratégicas. Não menores são as dificuldades que atravessam os mecanismos de integração nos países em desenvolvimento. As frustrações africanas são notórias; na América Latina, o CARI-COM e o Mercado Comum Centro-Americano estão em dificuldades; a ALALC redefiniu suas propostas e converteu-se na ALADI. Inegavelmente, o grande sonho da integração teve que ser reformulado num diapasão mais modesto, mais realista.

68. Analisando os diversos processos apresentados, a conclusão a que se chega tem grave conteúdo. Em cada passo, vemos que se diluem os motivos mobilizadores que poderiam redesenhar as bases da ordem e sustentar a boa convivência internacional. Os anos 80 são anos difíceis. Os motivos que poderiam aproximar os Estados são esquecidos e seus opositos, expressos em mecanismos de confrontação, é que valem. Voltamos, como assinalei, às práticas abertas de poder.

69. Senão vejamos. Os motivos da distensão e do desarmamento são substituídos. A retórica da confrontação se inflama. E as iniciativas que haviam ad uso do poder desaparecem. Existe, mesmo, uma terrível exaltação das vantagens do poder, que passa a ser o melhor instrumento da diplomacia das potências. Na esfera econômica internacional, propõem-se como norma as forças de mercado, ultraliberalismo excessivo que só tende a aumentar os já fortes. Na esfera estratégica, a corrida armamentista atinge níveis inesperados, e o melhor da ciência e da tecnologia, que, em algum momento pensou-se que serviria para redimir os povos da miséria, é empregado na fabricação de armas cada vez mais sofisticadas, cada vez mais mortíferas. As formas de interferência clandestina tornam-se corriqueiras e, estranhamente, perdem o seu caráter de segredo. Refaz-se a história e apontam-se as vantagens concretas que a manipulação estratégica do arsenal nuclear apresentou para as superpotências. As negociações de desarmamento se transformam numa estranha coreografia, em que o movimento é constante e mal esconde as sequências ininterruptas da corrida armamentista. Não há espaço para esforços de medição.

70. Nesta tentativa de volta a uma bipolaridade, que é evidentemente incompatível com a complexidade do mundo contemporâneo, as afirmações de poder soam falsas. Não servem, senão artificialmente, como mecanismos de liderança. Parecem soluções de curto prazo, que pedem superação. A identidade das superpotências não pode ser alicerçada em práticas de imposição. O exercício de liderança que pretendem não tem a força da credibilidade porque se pratica num universo definido unilateralmente, em que as exigências mínimas de atenção ao que acontece no sistema internacional são postas de lado. As ideologias se convertem em trivial auto-engano. Ao invés de mobilizar, expõem contradições evidentes, expõem tentativas frustradas de reimpor formas hegemônicas num mundo que pede liberdade, autonomia e respeito às individualidades nacionais.

71. É evidente, porém, que, pela soma de poder que dispõe, uma das consequências dessa volta ao poder é a extrema dificuldade que se tem hoje para a construção da ordem política. A tensão no eixo global, o armamentismo e a transferência de tensões para as crises regionais são fatores que, no cotidiano, dificultam os processos mínimos de convivência internacional, sobretudo porque multiplicam-se as formas de interferência externa, desprestigiam-se as práticas de solução pacífica de controvérsias. O mundo mais conflitivo, mais tenso, é um mundo em desordem. É um mundo sem esperança de justiça.

72. A agenda internacional se fixa nos temas estratégicos, e boa parte da energia diplomática é gasta em evi-

tar conflitos, em atenuar tensões. Sofrem as vontades de mobilização, em torno dos motivos de transformação. É claro que, quando as formas mínimas de convivência se abalam, paralisam-se as discussões sobre as "novas ordens". Para construí-las, era absolutamente essencial que se baseassem em processos democráticos, no sentido de que deviam partir de participação ampla da comunidade internacional. Os motivos de transformação eram a expressão institucional da modernidade do sistema. Eram o caminho da superação das práticas de hegemonia, e constituíam instrumento para lidar com a realidade de nova, especialmente a da desigualdade estrutural. Proporciariam fundações sólidas para novas instituições. Hoje, as tentativas de lidar com processos estruturais estão rigorosamente paralisadas. Na verdade, se voltamos aos recursos de poder, a democracia, ainda que incipiente, que se praticava nos foros de transformação, torna-se vítima fácil. Desfeitos os mitos da transformação, a ordem torna-se mais precária, mais distante. As possibilidades do que chamei de "gerência política" dos recursos naturais também tornam-se remotas, atropeladas pelas disposições unilaterais de que tem poder de fato para controlar novas áreas abertas à exploração do homem.

73. Um dos sintomas mais graves do fenômeno da volta ao poder é justamente o de retraimento das organizações internacionais, que deveriam ser, como apontei, o pivô da construção da ordem no pós-guerra. É possível dizer que, neste processo, as organizações políticas funcionariam em duas chaves: a do diálogo, que se consubstancializa na reflexão conjunta, a partir de interesses diversificados, das grandes questões internacionais, e na conjugação de esforços para superação de conflitos localizados; a da legitimidade, que seria a consagração institucional dos resultados do diálogo, a sua tradução política. O diálogo supõe tolerância e supõe que, mesmo entre adversários, haja uma dose mínima de valores comuns; a legitimidade deveria levar ao respeito às determinações da maioria. Em ambos os casos, as organizações oferecem aos Estados alternativas às práticas de poder; oferecem alternativas que correspondem, em maior ou menor medida, a formas democráticas de convivência internacional, enquanto democracia significa que decisões devem resultar de participação ampla dos interessados no processo decisório. A exacerbão das práticas de poder destrói as próprias premissas em que se assenta o trabalho multilateral: o poder repele a tolerância porque preconiza perspectivas unilaterais; o poder descarta a legitimidade, porque se exprime pelas imposições da força. As "grandes soluções", quer no sentido da pacificação, da solução de controvérsias, quer no sentido da atenuação da desigualdade estrutural, exigem participação ampla, que seria normalmente canalizada por organismos internacionais. Porém, sua ação está, em pontos cruciais do processo internacional, bloqueada pelas disposições do poder. Tentamos soluções *ad hoc* ou negociamos penosamente para ver alternativas de evidente racionalidade e legitimidade se articularem. Mas, a impressão que sempre fica é a de que os organismos não cumprem mais as suas funções; o seu retraimento é sintoma maior da desordem do sistema internacional contemporâneo.

74. Diante desse panorama, inevitavelmente sombrio, uma primeira reflexão é a de que a fragilidade da ordem internacional acontece num momento histórico em que é extremamente necessária a cooperação. Não é mais possível ignorar o próximo, e seguir, mesmo para as superpotências, soluções autonomistas, que endossem uma visão particularista do interesse nacional. São clamorosas as dissensões entre as necessidades de conciliação, num planeta ameaçado de destruição total, e de cooperação econômica, num sistema interdependente e onde ainda prevalecem fortes assimetrias, e as formas institucionais que estão montadas para lidar com as questões da paz e do desenvolvimento. Destas observações tiramos conclusões prescritivas, e a primeira delas é exatamente a de orientar o trabalho diplomático pelas necessidades de transformações no sistema internacional. Saber compatibilizar o esforço cotidiano, no plano micro, com os objetivos maiores, que partam de um diagnóstico seguro de problemática global do sistema, é, então, a primeira obrigação do diplomata brasileiro hoje.

75. Uma segunda reflexão tem que ver com as consequências mais imediatas para a diplomacia brasileira da precariedade da ordem. O sistema internacional deixou de ser um campo de oportunidades, em que se completa-

ria a luta interna pelo desenvolvimento com recursos financeiros externos e com mais comércio, em que o diálogo político serviria para aprimorar as formas de ordem, em que as trocas culturais nasceriam de maneira equilibrada, com vistas ao enriquecimento mútuo. Em que as lideranças se exerceriam em bases esclarecidas, levando em conta interesses globais e as opiniões e necessidades dos parceiros. Estamos, infelizmente, muito distantes desse mundo, em que as vantagens da presença internacional nasceriam automaticamente. Na realidade, para um País como o Brasil, o sistema internacional se aproxima mais de um campo de constrangimentos. As conquistas na linha dos objetivos tradicionais da diplomacia brasileira não são tarefa fácil. O trabalho pela paz e pelo desenvolvimento hoje supõe um enorme esforço anterior, que é o de restaurar regras mínimas para a convivência internacional. Politicamente, as ameaças se tornam permanentes pela força da tensão global, e pela dificuldade de que as tentativas de encaminhar crises regionais demonstram; economicamente, os recursos internacionais escasseiam, e as soluções egoistas, como o protecionismo, são levadas às últimas consequências.

76. Não é pequeno o desafio. Afastar o espectro das tensões globais, ou pelo menos, evitar que contaminem nossas opções diplomáticas, desviar os esforços econômicos, científicos e tecnológicos para fins mais nobres do que o armamentismo, retomar as negociações políticas sobre a ordem econômica internacional, fortalecer os mecanismos de solução de crises regionais são alguns dos passos que devem ser dados no esforço de reconstrução da ordem. Daí, a importância decisiva que representem verdadeiramente os anseios e projetos da Nação brasileira. E, neste sentido, voltaria a referir à importância da democracia como fator de agregação do esforço diplomático que iniciamos com a Nova República.

III. Questões Econômicas Internacionais

77. Tentemos examinar como essas várias questões, que temos analisado em plano conceitual, irão se revelar ao nos aproximarmos do concreto da atual conjuntura econômica internacional. Mais especificamente, iniciemos essa aproximação, realçando os elementos políticos que freqüentemente permanecem ocultos na estrutura das relações internacionais.

78. A dimensão política das relações econômicas internacionais tem sido destacada recentemente em função do problema das dívidas externas dos países em desenvolvimento. Fala-se em negociações políticas, por oposição às negociações técnicas: as primeiras seriam ligadas às atividades das Chancelarias, ao diálogo entre os governos, as segundas negociações técnicas seriam as que se realizam no âmbito das instituições financeiras multilaterais, ou diretamente com os bancos privados. Mas não é só com relação às finanças que se tem dado destaque àquela dimensão política. Também no que diz respeito ao comércio se tem falado na necessidade de se buscar um encaminhamento político para a questão nas vendas de produtos brasileiros ao exterior, através, por exemplo, de operações de "counter-trade", de acordos comerciais, de participações em obras públicas, etc...

79. É importante examinar com detalhe a questão do elemento político nas relações econômicas internacionais, sobretudo para evitar a impressão de que se trata de fato recente. Na verdade a política está sempre presente; ou seja, o homem é um animal que vive com outros homens e que, para organizar essa convivência necessita, como um imperativo, exercer sua vontade individual. É a volição, o exercício da vontade, do livre-arbítrio — e a nível dos Estados, a soberania — que caracteriza o fato político. A política portanto é um elemento permanente nas relações entre os Estados, como nas relações entre os indivíduos. O que devemos distinguir é a modalidade na qual se apresenta o fato político, e no caso que nos interessa agora, o grau de institucionalização política que possa existir nas relações econômicas entre os Estados.

80. Olhando o passado, encontramos, sem dificuldade, várias épocas em que as relações econômicas entre os Estados se processam segundo normas aceitas consensualmente. Esse consenso pôde-se formar por diversas razões: em virtude, por exemplo, da existência de um poder imperial, como no caso de Roma; ou em virtude da aceitação natural de determinados paradigmas teóricos, como nas eras do mercantilismo e do primeiro liberalis-

mo — na segunda metade do século XIX; ou, finalmente, em função de instituições, como as criadas no pós-guerra, que buscam instrumentalizar determinadas teorias, cristalizar certos interesses e normatizar tipos selecionados de relacionamento econômico.

81. Em todas essas instâncias o elemento político nunca deixou de estar presente; no caso do império, é a manifestação do poder imperial; no caso do consenso teórico, é o modus vivendi natural, formulado e aceito pelos atores hegemônicos; no caso das relações institucionalizadas, é a culminação de um processo negociador ao longo do qual, a cada passo, foi amplamente exercida a vontade política das partes contratantes, em particular das hegemônicas.

82. Essas dimensões políticas, no entanto, tendem a ser ignoradas, simplesmente porque a existência de um consenso, seja qual for a sua origem, cria ilusão da ausência do elemento político — quando, na verdade, representa o consenso sua mais plena realização. Cria a ilusão de que as hegemonias se dissolvem quando, na realidade, são simplesmente disfarçadas.

83. Não se pode perder essa perspectiva, principalmente para evitar uma sacrificalização excessiva das formas políticas consensuais. Isto porque o tempo passa, as circunstâncias mudam, a humanidade se encontra sempre em processo e, consequentemente, os consensos políticos mais cedo ou mais tarde sofrem fraturas que marcam o início de revisão, de contestação, a partir das quais abre-se novamente espaço para as manifestações mais dinâmicas da política.

84. Nos anos que se seguiram ao término da Segunda Guerra Mundial, presenciamos negociações políticas sem precedentes na esfera econômica internacional. As três grandes instituições que resultaram dessas negociações representaram a formação de um amplo consenso político multilateral sobre as normas que passariam a reger as relações financeiras (FMI), as relações comerciais (GATT), e as iniciativas de reconstrução e desenvolvimento (BIRD). Nos 25 anos que se seguiram, essas instituições funcionaram em sua plenitude: o esforço político de negociação via-se recompensado por uma aparente, "iconificação" das relações econômicas internacionais, que então contavam com normas razoavelmente objetivas, impessoais, em suma, "técnica", para administrar a normalidade e equacionar as crises. Operar dentro desse sistema, negociar segundo suas regras, era aceitar a condução, "técnica" das relações econômicas entre os Estados; realizar operações à margem desse sistema, negociar transações bilaterais, era preferir encaminhamentos, "políticos" para essas relações econômicas.

85. Já terá resultado evidente que, em sua própria essência, a distinção entre as esferas técnica e política é artificial. A primeira representa a cristalização, em determinado momento do passado, de uma união consensual de vontades políticas. A segunda, representa certa forma de improvisação política ad hoc, em função de circunstâncias que podem ser novas, ou simplesmente diferentes daquelas previstas pela rigidez técnica.

86. De forma esquemática podemos dizer que, no período de 1945 ao início dos anos 70, as soluções políticas ad hoc foram a exceção; as normas negociadas a partir de 1945 eram respeitadas e adequadas, embora nem sempre consideradas satisfatórias pelos países em desenvolvimento, já que não serviam para lidar com a questão da "desigualdade estrutural", que acima referi. A partir dos anos 70, a imaginação política vai ganhando espaço, ora rompendo com as normas anteriormente negociadas, ora buscando sua reforma, ora adotando soluções improvisadas para socorrer as emergências do momento.

87. Voltando a olhar hoje, no cenário econômico internacional, para as três áreas que deviam estar sendo atendidas pelas instituições criadas no pós-guerra, constatamos que essas, embora continuando a existir e a operar, perderam progressivamente a relevância que se lhes buscou emprestar.

88. No campo financeiro, os recursos de que dispõe o Fundo Monetário Internacional não se compararam com as facilidades oferecidas pelo mercado financeiro internacional, que surgiu e se consolidou a partir do final dos anos 60 e ao longo de todos os anos 70. O desenvolvimento desse mercado permitiu a países sustentarem de-

sequilíbrios de balança comercial em dimensões, e durante períodos de tempo, muito mais amplos do que lhes seria facultado pelo Fundo Monetário. Não é, pois, com surpresa, que se verifica hoje que o Fundo não pode contribuir substancialmente com recursos para a solução do problema da dívida, num problema que se formou independentemente dele. E não há nisso nem mérito nem demérito do Fundo: a dinâmica internacional tornou-se em certa medida, "dispensável"; com a crise de 1982 volta o Fundo à cena, praticamente "consultivo" e assessor, das instituições financeiras privadas que têm hegemonia sobre o mercado financeiro internacional.

89. No campo comercial, a erosão das normas do GATT manifestou-se das mais diversas formas: através da proliferação de arranjos preferenciais como os de Lomé, que se fazem à margem do Acordo Geral. Outros exemplos: os demais acordos preferenciais das Comunidades, a iniciativa da Bacia do Caribe, dos Estados Unidos, e a própria ALADI; não se registram os progressos esperados nas negociações relativas ao comércio agrícola, o que se evidencia pela existência de um waiver no GATT, há cerca de trinta anos, para o setor agrícola norte-americano, e pela intrabilidade da política agrícola comum das Comunidades Europeias; a partir do final dos anos 60 o comércio de têxteis e de vestuário é praticamente retirado da competência do Acordo Geral; as exportações industriais do Japão e dos países em desenvolvimento passam a ser restrinvidas por cotas informais conhecidas eufemisticamente como voluntary export restraints e orderly market arrangements; a rodada de Tóquio, que buscava remediar, sem sucesso, muitos desses problemas, acaba por coroar, com uma falsa legitimidade, muita dessas práticas ao aprovar códigos de subsídios e de dumping que se transformam em fáceis instrumentos de protecionismo (que estamos verificando hoje em nossa própria pele) nas mãos dos grandes centros comerciais. Como se não bastasse todas essas distorções, verificamos ainda que proporções crescentes do comércio internacional são hoje conduzidas entre filiais de empresas transnacionais, que operam menos em função de verdadeiras vantagens comparativas e muito mais em função das vantagens fiscais, contábeis e políticas, e outras da mesma ordem.

90. Finalmente, no campo da reconstrução e do desenvolvimento, observamos em primeiro lugar que os recursos das instituições multilaterais são também eclipsados pela massa de disponibilidades do mercado financeiro internacional; em segundo lugar que se evidencia um verdadeiro ocaso no ideal nascido no pós-guerra de que o desenvolvimento econômico dos países pobres far-se-ia impulsionado pela ajuda multilateral: perdem importância os programas de ajuda econômica, substituídos por contratos bilaterais que respondem ou a interesses políticos específicos ou ao simples desejo de promover e subsidiar exportações; em terceiro lugar, observa-se no Banco Mundial o fenômeno semelhante ocorrido no Fundo Monetário, despontando nos últimos anos uma forte tendência para uma mudança de papel do BIRD que passaria a ser um "fornecedor de políticas", e não mais uma fonte fornecedora de recursos, objetivo para o qual foi criado: exigem-se crescentes condicionalidades em seus empréstimos, vinculados não mais a critérios ligados a projetos individuais, mas sim a exigência de natureza macroeconómica, como regime liberal de importações, levantamento de restrições aos investimentos estrangeiros, controle de natalidade, respeito ao meio ambiente e outras.

91. Segundo as linhas analíticas que foram propostas ao início, o que se verifica hoje é que estamos, no plano internacional, em plena época de instabilidade formal, e portanto de criatividade política, de soluções políticas ad hoc; em suma em grave crise dos chamados equacionamentos políticos institucionalizados.

92. Em outras palavras, as soluções de natureza técnica mostram-se de difícil aplicação porque o quadro normativo e institucional dentro do qual se estabeleceram foi superado pelos acontecimentos, erodido anos e anos por práticas desenvolvidas à sua margem. Mais do que isso, dada a desproporção em termos até mesmo quantitativos entre as dimensões dos problemas que se formaram e o escopo restrito daquelas molduras institucionais, tem-se mesmo indagado se as visões técnicas emanadas de 1945 estão adequadas quantitativa e quali-

tivamente às realidades de hoje. Há razão para dúvidas sérias a respeito.

93. Quando não há normas ou padrões de comportamento aos quais recorrer, quando não existe consenso sobre o modelo teórico que possa orientar as relações econômicas entre os Estados, é natural que surja a incerteza e o temor. A falta de normas consensuais cria oportunidade para a ação dos mais fortes: vemos hoje que a proliferação das práticas comerciais protecionistas permite aos países desenvolvidos remediar suas crises internas, exportando seu desemprego para os parceiros comerciais mais fracos, em geral os países em desenvolvimento; vemos também que a crise financeira internacional é o resultado da facilidade com que podem os Estados Unidos da América obviar o ajustamento orçamentário de sua economia, forçando os demais países, eles sim, a adotar medidas de reajustes rigorosas.

IV. Conclusões

94. Como se deve posicionar o Brasil neste quadro de instabilidades? As situações de crise consensual tornam imperativas, a meu ver, duas atitudes: em primeiro lugar a adoção de medidas defensivas que, na medida do possível, limitem os constrangimentos políticos que podem advir dos mais fortes; em segundo lugar a abertura de espaços para novos equacionamentos políticos multilaterais, para a formação de novos consensos, ajustados às realidades presentes.

95. Em termos práticos, para o Brasil, essas atitudes podem se manifestar da seguinte forma:

96. No campo financeiro, pela consciência que tem o Governo brasileiro das limitações que, por exemplo, hoje, condicionam o tratamento técnico das questões financeiras. Vemos com clareza o que podem e o que não podem fazer o Fundo Monetário Internacional e os bancos internacionais. Sabemos que nossa atitude pragmática no campo técnico deve ser complementada por uma visão estratégica, de médio e longo prazos, que busque a modificação do próprio conteúdo dessas normas técnicas, superando-lhes as limitações conceituais e, digamos, quantitativas. Mais cedo ou mais tarde tornar-se-á evidente a necessidade de instituições multilaterais que respondam aos presentes desafios das questões financeiras internacionais.

97. No campo comercial, atendemos às emergências do momento buscando um rendimento político ótimo de nossas operações comerciais, mediante entendimentos de Governo e Governo, sobretudo no que se refere aos países em desenvolvimento. A médio prazo, estamos conscientes da importância de encaminhar soluções na área da ALADI que permitam, a nós e a nossos parceiros, economizar divisas, direcionar compras e promover nosso desenvolvimento econômico mútuo.

98. No horizonte de longo prazo, não vemos como o encaminhamento das questões comerciais poderá ter base realista se continuar a ignorar as realidades financeiras do mundo atual, tanto no que se refere à necessidade dos países devedores de gerar grandes superávits, como no relativo à preponderância do elemento financeiro na fixação das taxas de câmbio — fato que, por exemplo, está na origem das graves dificuldades que enfrentam os Estados Unidos para vender seus produtos manufaturados — que perdem sua competitividade pela alta excessiva do dólar.

99. Finalmente, no campo de cooperação para o desenvolvimento constatamos a existência de um paradoxal vazio político.

100. Como já realçamos diversas vezes, nosso País reingressa com firmeza na democracia; vivemos num mundo regido pelo ideal democrático. Um mundo que se divide entre nações que praticam a democracia, nações que aspiram à democracia e nações que se dizem democráticas.

101. Nos planos nacionais, todos, mal ou bem, prestam sua homenagem — e creio que com grande dose de autenticidade — aos ideais democráticos. Nesses anos 80, em qualquer quadrante, democracia quer dizer participação política, descentralização de decisões, igualdade de oportunidades, redistribuição de riquezas, bem-estar social e qualidade de vida.

102. O paradoxo está em que essas preocupações deixaram de estar presentes em uma "utopia internacional": a sociedade das nações de nossos dias presencia o ocaso do sonho do desenvolvimento econômico para to-

dos, e o substitui pela realidade indiferente das forças de mercado e dos interesses estreitamente nacionais.

103. O ideal democrático perde sua força quando deixa de contemplar a possibilidade de democracia em todos os países. Jamais se pretendeu projeto político de "democracia em um só país", ou em poucos países. As forças democráticas ganharão vigor internamente quando seus ideais se realizarem em número crescente de países, quando seus ideais modelarem a própria estrutura política do sistema internacional.

104. A tarefa política a longo prazo que temos diante de nós para restauração das relações econômicas internacionais terá, portanto, forçosamente, que orientar-se por esses ideais democráticos. Terá que negociar instituições respeitadoras da participação, promotoras do bem-estar, provedoras de uma distribuição de riquezas que se alinhe com os preceitos que hoje já buscam aplicar internamente todas as nações.

105. No campo especificamente político, a inspiração democrática nos impõe vários desafios, que nascem das dissintônias entre o momento nacional, em que naturalmente se criam mais esperanças e é maior o vigor das reivindicações, e o momento internacional, em que se multiplicam os constrangimentos, em que as estruturas autoritárias prevalecem.

106. Inicialmente, há um trabalho de reconstrução das regras mínimas de convivência internacional, que possam levar ao mínimo de ordem, a partir do qual os grandes temas institucionais e os grandes temas da atenuação das desigualdades possam ser debatidos. É necessário que se reconstrua o consenso que sustenta a ordem, mas não com base em soluções hegemônicas, que carregam o vício da precariedade. O consenso deve refletir a complexidade do mundo contemporâneo, da universalidade dos seus problemas, e não pode ser, simplesmente, outro arranjo institucional, imobilista, que consagre posições de poder.

107. Mas não se trata exclusivamente de garantir a convivência, a preservação da integridade dos Estados, da solução pacífica de controvérsias. É necessário ir adiante e recuperar as propostas de transformação, que dêem ao consenso sentido dinâmico, de transcendência. É fundamental bloquear as formas permanentes de tensão que o sistema internacional vive, tanto no plano global quanto nos planos regionais.

108. Esses objetivos maiores da ação diplomática brasileira têm de se expressar através de uma série de atitudes, que começam por uma pregação pela tolerância e pelo diálogo; a defesa da distensão e do desarmamento, a busca de soluções legítimas e duradouras para as crises regionais, à propósito de revigoramento dos organismos multilaterais, a universalização das relações diplomáticas bilaterais, a prática de uma atitude de respeito e equilíbrio com os nossos parceiros, o compromisso com a inovação.

109. O caminho para realizá-los é árduo. Eles não se concretizam imediatamente. O sistema internacional vive um momento difícil, de crise de consenso, onde as afirmações de poder se multiplicam. Mas, não podemos fugir aos nossos ideais e aos nossos interesses. Hoje, como em raros momentos de nossa história, o Brasil precisa utilizar, com todo o apoio da sociedade, seus instrumentos diplomáticos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária de amanhã, às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1984 (nº 4.965/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os imóveis que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.019 e 1.020, de 1985, das Comissões:

- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984 (nº 37/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 915 a 918, de 1985, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Educação e Cultura;
- de Agricultura; e
- de Assuntos Regionais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 5 minutos.)

COMISSÃO DIRETORA ATO Nº 29, DE 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o estabelecimento de normas para obtenção de financiamento destinado à construção ou à aquisição de unidades residenciais em Brasília, por servidores do Senado Federal, nos termos de Convênio assinado com a Caixa Econômica Federal, resolve:

I — Plano de financiamento

Organizar em conjunto com a Caixa Econômica Federal uma tabela com os planos de financiamentos, contendo os seguintes elementos para cada plano:

1) Valor ou faixa de financiamento máximo por operação; 2) prazo de amortização; 3) valor da prestação mensal; e 4) renda familiar mínima mensal exigida.

II — Critérios de habilitação dos candidatos

São requisitos necessários para concorrer ao plano de financiamento e cuja inexistência acarretará a eliminação do candidato:

a) ser servidor do Senado e estar em exercício nos órgãos da Casa, em Brasília;

b) não ter adquirido, a qualquer título, imóvel residencial no Distrito Federal;

c) não ter tido imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro de Habitação, no Distrito Federal, nos últimos cinco anos, em seu nome ou em nome de seu cônjuge;

d) ser servidor que, embora possuindo habitação em seu nome ou no de seu cônjuge, aceite a condição de vendê-lo ou transferi-lo a outro servidor do Senado que preencha os requisitos, justificando a necessidade ou motivo para aquisição de novo imóvel, desde que a venda ou transferência esteja contratada até a data da concessão do financiamento;

e) possuir renda familiar mensal mínima exigida pelo respectivo Plano à que se candidata;

f) aceitar o servidor a condição, expressa no texto da escritura, de que se vier a desfazer o vínculo com o Senado Federal dentro de cinco anos, a contar da data da aquisição do imóvel ou obtenção do seu "hatite-se", será obrigado a quitar, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a perda do vínculo, o imóvel financiado, ou a devolvê-lo ao Senado Federal, mediante o recebimento do total pago a título de amortização e juros, deduzida a taxa de ocupação correspondente ao período em que usou o imóvel, fixada aquela pelo Senado Federal segundo as normas em vigor;

g) aceitar o servidor a condição de que o financiamento a ser concedido, na hipótese prevista na alínea d, deverá corresponder à complementação do valor a ser apurado como aquisição ou construção de outro imóvel com o emprego da importância resultante da venda anterior.

h) somente se aplicará a permissão constante das letras c e d acima, após serem atendidos todos os candidatos previstos na letra b, devidamente habilitados.

III — Inscrição dos Candidatos

Serão abertas, perante Comissão Especial, durante trinta dias, as inscrições para os servidores interessados em se habilitar aos Planos de Financiamentos oferecidos.

No ato da inscrição, o servidor deverá preencher formulário em que prestará, sob sua inteira responsabilidade e sujeitas a comprovação posterior, as informações necessárias à classificação e julgamento de seu pedido.

Encerrado o prazo inicial de inscrições, a Comissão Especial procederá à classificação dos candidatos segundo os respectivos Planos e a submeterá à decisão do Presidente do Senado Federal, para a devida aprovação.

Decorridos noventa dias após o período inicial e não esgotado o total do valor concedido pelo Convênio com a Caixa Econômica Federal, serão reabertas as inscrições em caráter permanente, devendo cada candidato inscrito receber sua classificação e ser incluído na lista de candidatos do Plano de Financiamento respectivo.

IV — Classificação dos Candidatos

Os candidatos inscritos e habilitados serão classificados segundo uma ordem de prioridade organizada para cada Plano de Financiamento.

A classificação dos pedidos será feita mediante a utilização de um sistema de ponderação de fatores, de modo a obter um número total de pontos que permitirá organizar as listas por ordem decrescente de pontos.

Deverá ser utilizado o seguinte processo:

A) Fatores Sócio-Familiares:

1) Estado civil do Candidato:

a) Solteiro: 1 (um) ponto;

b) solteiro com dependentes (arrimo de família): 3 (três) pontos;

c) casado: 17 (dezessete) pontos;

2) Composição do grupo familiar:

a) até 3 (três) dependentes: 1 (um) ponto;

b) mais de 3 (três) dependentes: 2 (dois) pontos;

3) Tempo de moradia em Brasília, vinculado ao Senado:

a) até 3 (três) anos: 1 (um) ponto;

b) de mais de 3 (três) anos até 5 (cinco) anos: 2 (dois) pontos;

c) de mais de 5 (cinco) anos: 3 (três) pontos.

B) Fatores Funcionais:

1) Tempo de Serviço no Senado Federal: 2 (dois) pontos para cada grupo de 3 (três) anos de tempo de serviço;

2) Tempo de serviço público: 1 (um) ponto para cada grupo de 3 (três) anos de serviço;

3) Mérito funcional: até 4 (quatro) pontos a ser atribuído pelo Diretor do órgão ou Chefe de Gabinete onde estiver lotado o servidor, segundo o critério de avaliação da necessidade e conveniência para o órgão e reconhecimento da dedicação funcional do servidor.

A classificação dos candidatos inscritos será feita pela Comissão Especial, que exigirá dos candidatos a comprovação de todas as informações fornecidas através de Formulário de Inscrição.

V — Aprovação dos pedidos e prazo para utilização do financiamento

Os pedidos devidamente classificados segundo cada Plano e respectiva ordem de prioridade serão submetidos ao Presidente do Senado Federal para exame final e deferimento ou não do pedido.

Deferido o pedido, será expedida a correspondência à Caixa Econômica Federal com a respectiva autorização para concessão do financiamento, dentro das condições estipuladas.

O candidato terá, então, o prazo de cento e vinte dias, a contar da data da entrega da respectiva correspondência à Caixa Econômica Federal, para utilização do financiamento, sob pena de perder a prioridade.

O candidato, mediante solicitação justificada, poderá obter do Presidente do Senado Federal a prorrogação do prazo de utilização do financiamento por mais sessenta dias.

VI — Normas Especiais

a) O Presidente do Senado Federal designará, de sua livre escolha, três funcionários da Casa para comporem a Comissão Especial, indicando um deles como Presidente;

b) Do valor total do Convênio, serão reservados 10% (dez por cento), para atender aos pedidos de servidores que, embora tenham possuído imóvel adquirido pelo SFH — Sistema Financeiro de Habitação, o tenham transferido em virtude de decisão ou homologação de ajuste judicial em Processo de Desquite ou Divórcio, lití-

gio ou amigável, transitado em julgado. Ao final de cada exercício apurar-se-á o saldo por ventura existente. Em havendo, ele será utilizado de acordo com os critérios de classificação geral; (item IV);

c) O Presidente do Senado Federal poderá designar um Membro da Comissão Diretora, para em seu lugar, exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo presente ato;

d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, 3 de dezembro de 1985. — José Fragelli — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Eneias Faria — Martins Filho — Alberto Silva.

ATO DO PRESIDENTE Nº 252, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, tendo em vista o que consta do Processo nº 01940 85 8,

Resolve aposentar, por invalidez, José Pinto Carneiro Lacerda, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Subsecretaria de Orçamento, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, incisos V e VI, 437, 414, § 4º, 416, inciso II, § 1º, da Resolução SF nº 58, de 1972, artigo 2º, parágrafo único, e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais correspondentes ao vencimento do cargo efetivo de Assessor Legislativo, DAS-3, do Quadro Permanente, em virtude da opção prevista no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, acrescidos da gratificação de Representação de 85% e da gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 253, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, tendo em vista o que consta do Processo nº 019891 85 7

Resolve aposentar, voluntariamente, José Mário da Silveira Junior, Agente de Transporte Legislativo, Classe "d", Referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos III e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 254, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, tendo em vista o que consta do Processo nº 018448 85 2

Resolve aposentar, por invalidez, Waldir de Araújo Silva, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-18, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federa-

tiva do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, inciso V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 255, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora,

Resolve dispensar, a pedido, o Doutor José Ribamar Duarte Mourão da função de Membro do Conselho de Supervisão do PRODASEN, prevista no artigo 513 da Resolução nº 58, de 1972, e suas alterações.

Brasília, 3 de dezembro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 256, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora,

Resolve nomear o Doutor Caio Torres para a função de Membro do Conselho de Supervisão do PRODASEN, prevista no artigo 513 da Resolução nº 58, de 1972, e suas alterações.

Brasília, 3 de dezembro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 257, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, tendo em vista o que consta do Processo 020223 85 4

Resolve aposentar, voluntariamente, Newton Antônio Teixeira Carvalho, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos III e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 21ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 1985

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Passos Pôrto, Deputados Nilson Gibson, Milton Figueiredo, e José Ribamar Machado e Senhores Luiz do Nascimento Monteiro e Doutor Geraldo Guedes, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Conselheiro José Ribamar Macha-

do para a leitura do parecer oferecido no processo em que a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul solicita a transferência das Apólices 1059 e 001, em vigor, para a Companhia Federal de Seguros S/A, nas quais o IPC é estipulante. Entende o ilustre Conselheiro, após ter feito as necessárias pesquisas, não haver solução de continuidade no atendimento aos segurados, mantidas todas as cláusulas constantes dos contratos vigentes, sem qualquer prejuízo por parte dos segurados, conforme afirma a Seguradora Cruzeiro do Sul, tratando-se apenas de uma transferência operacional. Seu parecer é pelo atendimento da pretensão. Discutida a matéria e colocada em votação, foi aprovada por unanimidade, ficando a Secretaria encarregada das providências cabíveis. A se-

guir, foi distribuído ao Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro, para que se pronuncie a respeito do Relatório enviado pelos técnicos do PRODASEN sobre a organização administrativa do IPC e implantação do sistema computadorizado dos nossos serviços, em segunda fase de estudo. Em seguida foram apreciados e aprovados os seguintes processos: — a) de auxílio-doença a: Leônidas Sampaio Fernandes, Dilson Santos Lima, Marcos Guimarães de Cerqueira Lima, Natalicio Alves Barreto e Milton Teixeira de Figueiredo, todos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Nilson Gibson; Álvaro Lins Cavalcante, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Geraldo Guedes; Sebastião dos Reis, com parecer favorável do Senhor Conselheiro José

Ribamar Machado; — b) de concessão de pensão a: João Zeferino Alves, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro; José Fábio de Andrade Mendes, com parecer favorável do Senhor Conselheiro José Ribamar Machado; — c) de averbação de mandato de: Cesar Cals de Oliveira Neto, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Geraldo Guedes; Harry Alziró Sauer, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Milton Figueiredo. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, farei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Ass: Senador Nelson Carneiro, Presidente.